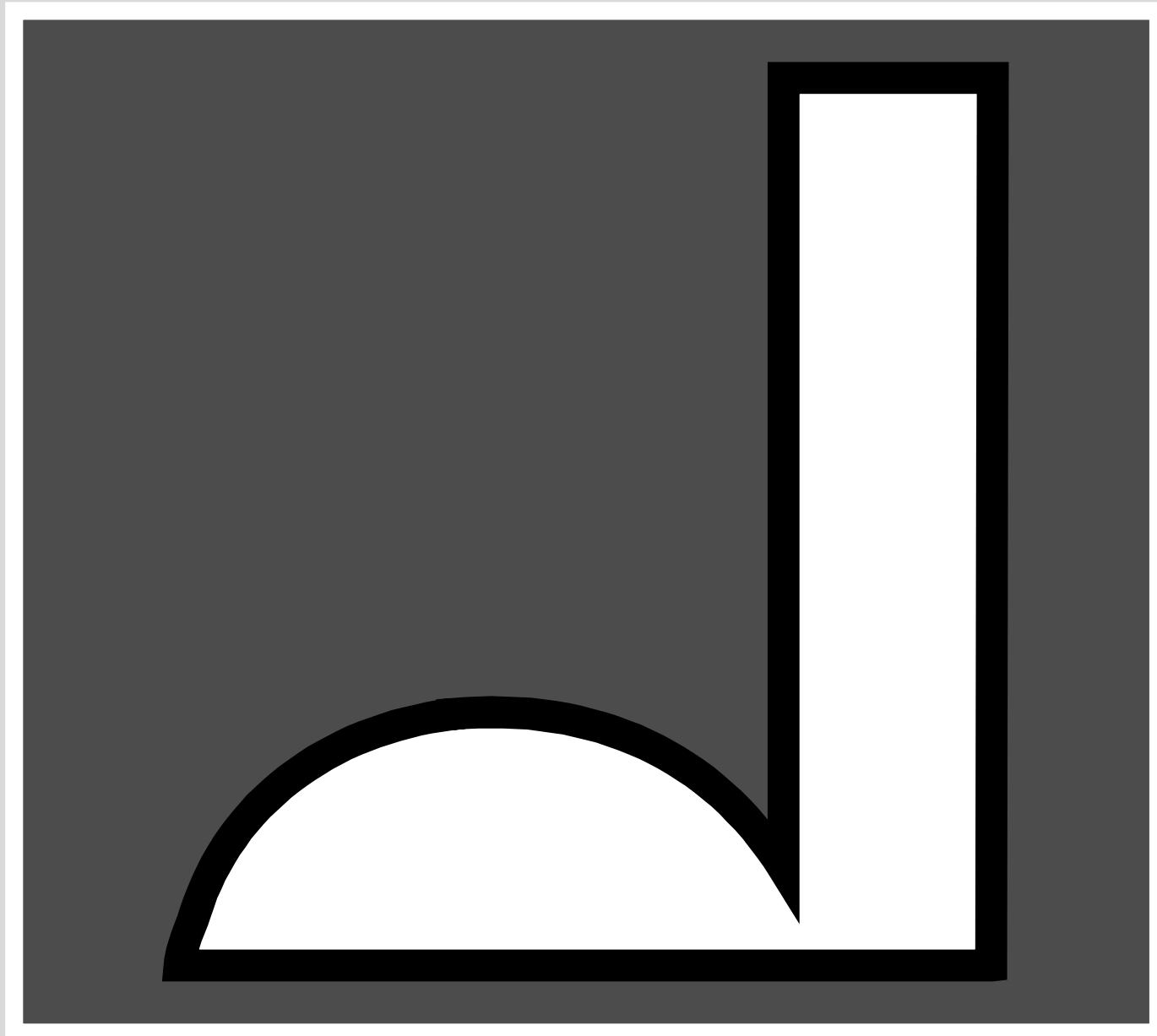




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 082 – SÁBADO, 22 DE MAIO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT-13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER - PSDB - 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires em 5 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) o texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 25.11.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2004 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, concluído em 20 de junho de 2002, em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, concluído em 20 de junho de 2002, em Brasília.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) o texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 03.12.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no **DSF** de 3-12-2003.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 3-12-2003.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2004(*)

Aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no **DSF** de 3-12-2003.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 61^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 21 DE MAIO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2004 (nº 58/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Tubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina..... 15660

Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2004 (nº 108/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais..... 15664

Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2004 (nº 111/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul..... 15667

Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004 (nº 127/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo..... 15671

Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2004 (nº 149/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão..... 15672

Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2004 (nº 153/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Presença Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais..... 15675

Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2004 (nº 158/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASCOG – Associação Comunitária de Guapó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapó, Estado de Goiás..

15680

Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2004 (nº 194/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangelli Nuntiandi para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.....

15683

Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004 (nº 197/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.....

15688

Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2004 (nº 201/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio do Comércio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.....

15694

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 592 a 601, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.....

15699

1.2.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 63, de 2004 (nº 251/04, na origem), de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora Leda Lúcia Martins Camargo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Moçambique, exercer o de Embaixadora do Brasil junto à República de Seicheles.....

15699

1.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2004, de autoria do Senador Valdir Raupp, que concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias

dos trabalhadores em garimpo mortos por índios na Terra Indígena Roosevelt, em abril de 2004.....	15702	SENADOR PAULO PAIM – Defesa de projeto de sua autoria destinado a combater o déficit habitacional. Necessidade da aprovação dos Estatutos da Pessoa Portadora de Deficiência e da Igualdade Racial. Proposta de audiência pública no Senado para debate sobre o salário mínimo. Votação da “PEC paralela” à reforma da Previdência.	15733
1.2.5 – Leitura de requerimento			
Nº 629, de 2004, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando voto de aplauso ao Superintendente-Geral do Instituto Nacional de Altos Estudos, doutor João Paulo dos Reis Velloso, pela realização do XVI Fórum Nacional Sobre Economia do Conhecimento, Crescimento Sustentado e Inclusão Social.....	15703	SENADOR JOSÉ AGRIPINO – Balanço político e econômico da semana.	15737
1.2.6 – Discursos do Expediente			
SENADOR ALVARO DIAS – Obstáculos ao desenvolvimento econômico do Brasil: corrupção e incompetência administrativa, Defesa da constituição da CPI de Santo André e da CPI do Waldomiro Diniz.....	15704	SENADOR MARCELO CRIVELLA – Reajuste do salário mínimo.	15740
SENADOR MÃO SANTA – Críticas aos gastos do Palácio do Planalto e à viagem do Presidente Lula à China.....	15707	1.2.7 – Comunicação da Presidência	
SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Desbaratamento de quadrilha que atuava no Ministério da Saúde. Realização de encontros do PT em vários estados para escolha de candidatos às próximas eleições. Liberação de recursos federais para a recuperação de estradas. Realização do 5º Fórum Internacional Software Livre – Inclusão Social, de 3 e 5 de junho, em Porto Alegre/RS.....	15710	Designação de membros para compor a Comissão Especial Temporária criada nos termos do Requerimento nº 511, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko, destinada a planejar e coordenar a execução da programação referente às comemorações pelo Ano da Mulher – 2004, instituído pela Lei nº 10.745, de 2003.....	15741
SENADOR HERÁCLITO FORTES – Convocação do Sr. Paulo Maluf para prestar esclarecimentos perante a CPMI do Banestado.....	15714	1.2.8 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados	
SENADOR VALDIR RAUPP – Apoio à viagem do Presidente da República à China. Expectativa diante da inauguração e lançamento de obras no Estado de Rondônia.....	15715	Nº 656/2004, de 21 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 176, de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas e dá outras providências.	15742
SENADOR TIÃO VIANA – Elogios ao Ministro da Saúde por enfrentar o problema da corrupção em seu ministério, principalmente no que tange à compra de hemoderivados.	15718	Nº 657/2004, de 21 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 177, de 2004.....	15742
SENADORA LÚCIA VÂNIA – Participação no 16º Fórum promovido pelo Instituto Nacional de Estudos Superiores. Inclusão digital no Brasil. Defesa da introdução de linguagens multimídias nas escolas.....	15722	1.2.9 – Comunicação da Presidência	
SENADOR PEDRO SIMON – Considerações sobre a “PEC paralela” à reforma da Previdência. Elogio ao governo pelo combate à corrupção no Ministério da Saúde. Avanço da corrupção. Apoio à viagem do Presidente Lula à China.....	15724	Inclusão das Medidas Provisórias nºs 176 e 177, de 2004, na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 25, tendo em vista que as proposições passam a sobrestrar imediatamente as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultimem suas votações.	15742
SENADOR PAULO OCTÁVIO, como Líder – Homenagem a Maurício José Corrêa, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal.....	15728	1.2.10 – Discursos encaminhados à publicação	
SENADOR ROMERO JUCÁ – Transcrição de artigo publicado no Jornal do Brasil intitulado “Mineração em Área Indígena”, do jornalista e presidente do Instituto Ciência na Floresta, Roberto Gueudeville.....	15731	SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Reformulação da metodologia de cálculo da Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física Regional implementada pela Fundação IBGE.....	15809
SENADOR LEONEL PAVAN – Comentários sobre matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo, intitulada “Após euforia inicial, presidente se afasta da população”, de 9 do corrente.....		SENADOR SÉRGIO GUERRA – Transcrição do editorial do jornal Folha de S.Paulo sob o título “Sem projeto”, de 9 do corrente.....	15810
SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Registro do artigo intitulado “Farmácia populista”, de autoria do economista e ex-presidente do Cade,		SENADOR SÉRGIO GUERRA – Transcrição do editorial do jornal Folha de S.Paulo sob o título “Sem projeto”, de 9 do corrente.....	15812

Gesner de Oliveira, publicado na Folha de S.Paulo, de 8 do corrente.....	15813
SENADOR VALMIR AMARAL – Homenagem aos acadêmicos de Direito do Brasil.	15814
SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários à política de modernização industrial, tecnológica e comercial, anunciada pelo Governo Lula.	15815
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considerações a respeito da matéria intitulada “A garota das fotos”, da autoria de Roberto Pompeu de Toledo, publicado na revista Veja, de 12 do corrente. Transcrição do editorial do jornal Folha de S.Paulo, intitulado “Lula fala, Palocci corta”, e do editorial do jornal O Estado de S.Paulo, intitulado “O pacto necessário é outro”. 1.3 – Encerramento	15816
SENADO FEDERAL	
2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	

3 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****7 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****8 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESO NACIONAL****9 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 61ª Sessão Não Deliberativa em 21 de maio de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim e Mão Santa.

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 592, DE 2004

(Nº 58/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Tubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Tubá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Amará Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Mirador Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marcos Maciel.**

MC nº 292 EM

Brasília , 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de V. Ex^a o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

- Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina Processo nº 29106.001393/91);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de V. Ex^a para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de

Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393 de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Ltda., conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº

91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994,

na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999 ,de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85 de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para

a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 657/2001

Referência: Processo nº 50820.000085/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

interessada: Sociedade Rádio Tubá Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

A Sociedade Rádio Tuba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1-5-1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, foi outorgada permissão à Sociedade Rádio Tubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

3. Sua última renovação foi promovida, a partir de 12 de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no DOU de 13 subsequente.

II – Da Fundamentação.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei art. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 1º fevereiro de 1994, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seu quadro societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº 90.348, de 23-10-84 e pela Portaria nº 66, de 27-4-90, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor
Raimundo Ghizoni	2.250	562.500,00
Antonio Damiani	1.250	312.500,00
Névio Capeler	700	175.500,00
Total	4.200	1.050.000,00

Gerente

Nome	Cargo
Raimundo Guizoni	Sócio-gerente

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu advertências e penas de multa, conforme se verifica às fls. 96, dos autos.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 94/95.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 93.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

III – Da Conclusão.

15. Mediante o exposto, pronuncio-me pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 11 de abril de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 12 de junho de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 17 de maio de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora-Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 593, DE 2004.

(Nº 108/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado da Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de outubro de 1997, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.199, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XLI, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 10 de outubro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 15 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 241/MC

Brasília, 26 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000094/94, em que a Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 802, de 7 de dezembro de 1939, passando à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores, e renovada pelo prazo de dez anos, a

partir de 12 de maio de 1984, nos termos do Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** de 29 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, licito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.068, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000094/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, 53 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez

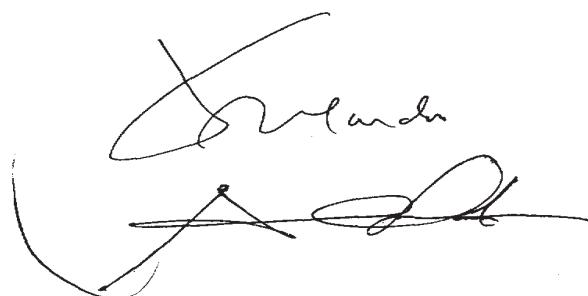
anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 602, de 7 de dezembro de 1939, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 890/97

Referência: Processo nº 50710.000094/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido: apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 602, de 7 de dezembro de 1939, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Pouso Alegre S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, autorizada transformar seu tipo societário para o atual pela Portaria nº 10040, de 21 de março de 1977, passando à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores, conforme Portaria nº 543, de 28 de novembro de 1979.

3. A concessão foi renovada da última vez, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 29-3-84, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga: de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 22-2-94, tempestivamente portanto.

A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 218, de 13-11-95 e Decreto nº 89.487, de 29-3-84, com as seguintes composições:

Cotistas/Acionistas	Cotas/ações
José Murilo Maia	9.800
Angela Maria Monafas Nunes Maia	200
Total:	10.000

Quadro Diretivo

José Murilo Maia	Diretor Gerente
------------------	-----------------

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga não constam registros de penalidades aplicadas à entidade.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fl. 40).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 43.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 7 de agosto de 1997. – Ilná Gurgel Rosado, Assistente Jurídico

Aaprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 7 de agosto de 1997. – **Adalzira França Soares De Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 594, DE 2004**

(Nº 111/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a permissão outorgada à RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 410, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001
– Rádio Querência FM Ltda., na cidade de São Gabriel-RS;

2 – Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Verdes Campos Ltda., na cidade de Cascavel-PR

3 – Portaria nº 201, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Panorama Ltda., na cidade de Avaré-SP; e

4 – Portaria nº 440, de 22 de março de 2002 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, na cidade de Wenceslau Braz-PR.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 591 EM

Brasília, 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 778 de 14 de dezembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 033, de 10 e fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 12 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001548/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 778 ,DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o 'que consta do Processo nº 53790.001548/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 033, de 10 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 12 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA.

CGC MF 91.434.662/0001-25

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual, VILMAR VILA DE MENEZES, brasileiro, casado, radista, CPF nº 100.267.390/00, com carteira de identidade civil sob o nº 1032403386, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à rua Uruguai nº 608 aptº 13, na cidade de Santana do Livramento, RS.; ALEX WINTER QUARTIERI, brasileiro, casado, funcionário público, com CPF nº 303.324.510/20 e carteira de identidade civil expedida pela SSP/RS sob nº 6001519393, residente e domiciliado na cidade de Cacequi, RS. à rua Independência, 168; e ALZENIR OLIVEIRA QUARTIERI, brasileira, casada de afazeres domésticos, com CPF nº 303.324.510/20 e carteira de identidade civil fornecida pela SSP/RS sob nº 5028184074, residente e domiciliada na cidade de Cacequi, RS. à rua Independência nº 168, UNICOS sórios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA." com sede social na cidade de Santana do Livramento, RS. à rua Uruguai nº 608 apartamento nº 13, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 91.434.662/0001-25, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em sessão do dia 22/01/87, sob número 43.201243.666 e posteriores alterações contratuais arquivadas em sessão de 03/09/87 sob nº 880.137 e na sessão de 28.08.90, sob o nº 10.892.72, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, como segue:

- 01º - A sociedade gira sob a denominação social de "RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA." e terá sua sede na cidade de Sao Gabriel, RS. na Praça Fernando Abbott, nº 142, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.
- 02º - O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do serviço de radiodifusão.
- 03º - O capital social é de G\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) totalmente integralizados e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

*Vilmar Vila de Menezes.....	G\$	50.000,00
*Alex Winter Quartieri.....	G\$	40.000,00
*Alzenir Oliveira Quartieri.....	G\$	10.000,00
Total do Capital Social.....	G\$	<u>100.000,00</u>
- 04º - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada ao total do capital social.
- 05º - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do poder cedente.
- 06º - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- 07º - O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

- 08º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos, e a investidura no cargo dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.
- 09º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.
- 10º - A sociedade será administrada por um Diretor a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, o qual agirá sempre na defesa dos interesses sociais. Fica desde já investido na função de Diretor por tempo indeterminado, o sócio ALEX WINTER QUARTIERI.
- 11º - O Diretor fará uso da denominação social sempre e exclusivamente nos negócios sociais, sendo vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites ou abonos em geral, a favor de terceiros ou estranhos a sociedade ou fins sociais.
- 12º - No dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.
- 13º - A critério da maioria do capital social e no atendimento dos interesses da sociedade, os lucros ou parte destes, poderão ser destinados a formação de reservas dentro do critério estabelecido em Lei ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.
- 14º - As Quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da maioria do capital social, que terá sempre a preferência.
- 15º - Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na cláusula 16º.
- 16º - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se nesta data um balanço especial e se convier aos herdeiros do sócio falecido será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias do balanço especial.
- 17º - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação vigente.
- 18º - Fica eleito o Foro desta cidade de São Gabriel-RS. para qualquer ação fundada neste contrato.

19º - Por deliberação da maioria do capital social, a todo o tempo, poderá ser transformado em qualquer outro o tipo jurídico da sociedade.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação Contratual em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel, 01 de maio de 1991.-



VILMAR VILA DE MENEZES

ALEX WINTER QUARTIERI

ALDENIR OLIVEIRA QUARTIERI

TESTEMUNHAS

ANTONIO VALTAIR MACHADO

JOAO MIGUEL COLPO DURANTE

RECONHECO AUTÉNTICA(S) FIRMA(S) DE
Alex Winter Quartieri
Alzenir Oliveira Quartieri

Em Testemunho B da Verdade
 CACEQUI (RS) 01/maio/1991

Ceres Salvaõe Barbosa
Ceres Salvaõe Barbosa
Ceres Salvaõe Barbosa

TABELIONATO
REG. ESPECIAIS
CERES S. BARBOSA
TABELIOA
E OFICIAL
CACEQUI - RS

CMG'

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 595, DE 2004**

(Nº 127/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a permissão outorgada a Radio Independência De Cordeirópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 13 de março de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.262, DE 1998

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, interino, o ato constante da Portaria nº 89, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 257/MC

Brasília, 7 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 89, de 13 de março de 1998, paguei foi renovada a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., pela Portada nº 234, de 31 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830001352/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001352/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art 33, § 3º, da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., pela Portaria nº 234, de 31 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Mota.**

PARECER JURÍDICO Nº 60/96

Referência: Processo nº 53830.001352/94

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda.

Ementa: – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 5-11-94;

– Pedido apresentado tempestivamente;

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu 5 de novembro de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 234 de 31 de outubro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 6 de novembro subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em questão começou a vigorar 5 de novembro de 1984, data de publicação do ato correspondente no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 31.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia 3 de agosto de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 5 de novembro de 1994, porquanto começou a vigorar em 5-11-84, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Elias Abrahão Saad	3.788.247	37.882,47
Ivair Cabrini	631.375	6.313,75
Wanderlino Ferreira	1.262.749	12.627,49
José Vitor Lucke	631.375	6.313,75
Total:	6.313.746	63.137,46

Quadro Diretivo

Cargos	Nomes
Diretor-presidente	Wanderlino Ferreira
Diretor-superintendente	Elias Abrahão Saad

9. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 14/18 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 24/27.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 28 e 30.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 5 de novembro de 1994, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 12 de março de 1996. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 12 de março de 1996. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 596, DE 2004

(Nº 149/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de auto-

rização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 299, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso, na cidade de Nova Guarita – MT;

2 – Portaria nº 142, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural de Capinzal do Norte-Maranhão, na cidade de Capinzal do Norte – MA;

3 – Portaria nº 143, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos, na cidade de Mário Campos – MG;

4 – Portaria nº 147, de 19 de fevereiro de 2002
– Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba, na cidade de Icatu – MA;

5 – Portaria nº 155, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação dos Moradores do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Cabrobó – PE;

6 – Portaria nº 158, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapuros, na cidade de Anapurus – MA;

7 – Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação Comunitária Lídia Almeida, na cidade de Mata Roma – MA;

8 – Portaria nº 165, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos – PR, na cidade de Dois Vizinhos – PR;

9 – Portaria nº 168, de 19 de fevereiro de 2002
– Fundação Manoel Paes, na cidade de Brejão – PE;

10 – Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; e

11 – Portaria nº 177, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi, na cidade de Itamogi – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 312 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapuris, na Cidade de Anapuris, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000744/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 158, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000744/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapuris, com sede na Rua Pontes de Aguiar s/nº, Centro, na cidade de Anapuris, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°40'20"S e longitude em 43°06'20"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 45/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000.744/98, de 6-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus, localidade de Anapurus, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus, inscrita no CGC sob o nº 23.706.013/0001-86, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Pontes de Aguiar, s/nº, centro, Cidade de Anapurus – MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação

apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 206 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Francisco Lino de Oliveira, 324, Centro, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03°36'40"S de latitude e 43°07'30" W de

longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 22-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 41 e 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII e posteriormente o 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls 45, 59, 74, 88).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 158, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo ao limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de

documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus

– quadro direutivo

Presidente: Francisca Meneses de Oliveira

Vice-Presidente Maria do Rosário Bezerra

1º Secretário: Lindalva Lisboa da Silva

2º Secretária: Maria Elisa Sousa Costa

1º Tesoureiro: Maria Elizabeth de Sousa Monteles

2º Tesoureiro: Eudina Lisboa de Sousa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pontes de Aguiar, s/nº, Centro, Cidade de Anapurus, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

03°40'20"S de latitude e 43°06'20"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 158 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 195 e 196, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.744/98, de 6 de novembro de 1998.

Brasília, 21 de Janeiro de 2002.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 597, DE 2004

(Nº 153/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Presença Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 910, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Presença Sistema de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM N° 633, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 292, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Bataguassu – MS;

2 – Portaria nº 304, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

3 – Portaria nº 364, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Caarapó – MS;

4 – Portaria nº 909, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Sobral – CE;

5 – Portaria nº 910, de 5 de junho de 2002 – Presença Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Carmelo – MG;

6 – Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002 – S.M. Comunicações Ltda., na cidade de Mantena – MG;

7 – Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Fama – MG;

8 – Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de São Bento – PB;

9 – Portaria nº 914, de 5 de junho de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Azul – MG; e

10 – Portaria nº 915, de 5 de junho de 2002 – Mata da Corda Comunicações Ltda., na cidade de Patos de Minas – MG.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC N° 828 EM

Brasília, 17 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 135/97-SSR/MC, com

vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Presença – Sistema de Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 910, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000216/98, Concorrência nº 135/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Presença sistema de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, locutor, residente e domiciliado à Rua Camilo Augusto de Andrade, nº 945 bairro Nossa Senhora de Fátima em Patrocínio/MG, inscrito no CPF sob o nº 765.897.576-15 Carteira de Identidade sob o nº M- 6.464.318 expedida pela SSP/MG, nascido aos 08/08/60 em Patrocínio/MG, filho de Pedro Roberto de Oliveira e Maria Antonieta Ribeiro de Oliveira.

DAVID DIAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Major Alvim, nº 683 bairro Marciano Brandão em Patrocínio/MG, inscrito no CPF sob o nº 523.922.286-04 e Carteira de Identidade M-3.359.593 SSP/MG, nascido aos 20/04/61em Patrocínio/MG, filho José da Rocha Dias e Trioni Lages Dias.

RESOLVEM, de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada , mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - NOME COMERCIAL E SEDE

A Sociedade girará sob a razão social de **PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sede à Rua Marechal Floriano, nº 275 sala 302 centro em Patrocínio (MG).

II - OBJETIVO

O objetivo da empresa será a prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o inicio das atividades será a partir de 02/03/98.

PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

IV- CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa será de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) dividido em 15.000 (Quinze mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (Um real), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional na data das assinaturas deste contrato, na proporção de suas cotas, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	50,00%	R\$ 7.500,00
DAVID DIAS NETO	50,00%	R\$ 7.500,00
TOTAL	100,00%	R\$15.000,00

A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao montante do capital social.

V - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas de capital são transferíveis entre os sócios e a própria sociedade poderá adquiri-la. A transferência de cotas a terceiros dependerá da concordância expressa dos sócios.

VI - GERÊNCIA

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, com o título de sócio-gerente o qual se compromete a bem gerir os negócios da sociedade que ora se compõe.

VII - RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, pela atividade administrativa terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de valor a ser combinado entre os sócios.

VIII - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

O uso da razão social competirá ao sócio PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, que assinará pela empresa separadamente, sendo-lhe vedado usá-la em negócios que não tenha relação com os objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e demais atos semelhante.

IX - RESULTADO

A 31 de Dezembro de cada ano será levantado um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos ou suportados pelos sócios proporção de suas cotas.

PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

X - IMPEDIMENTO PARA REGISTRO

Os sócios declaram expressamente não se enquadrarem incursos nas proibições de arquivamento previsto número III artigo 38 da lei Federal 4.726 de 13/07/65.

XI - ÓBITO OU IMPEDIMENTO

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios não dissolver-se-á a sociedade, os herdeiros do sócio falecido ou impedido, exerçerão as mesmas funções do sócio falecido ou impedido designado por escrito o dos quais se representam.

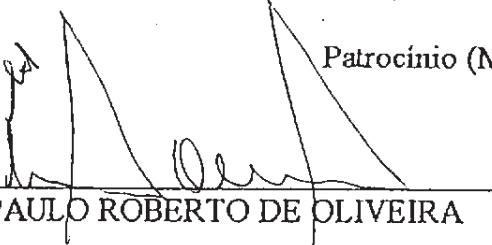
XII - DAS FILIAIS

A sociedade não possui filiais, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

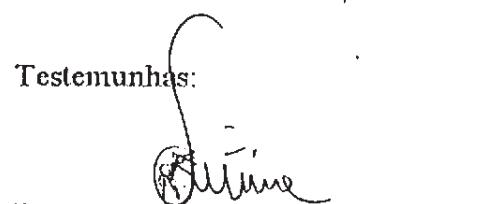
Para qualquer ação fundada no presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio(MG), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

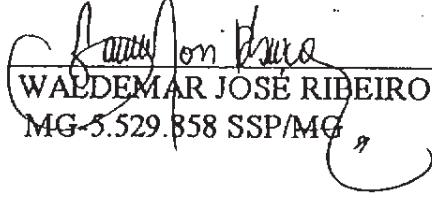
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato social em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também se subscrevem, para que surta todos os seus efeitos legais.

Patrocínio (MG) 28 de Fevereiro 1998.

 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA


 DAVID DIAS NETO

Testemunhas:


 LUIZ ANTONIO VIEIRA
 14.432.124 SSP/SP


 WADEMAR JOSÉ RIBEIRO
 MG-5.529.858 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
CERTIFICO O REGISTRO EM : 04 / 03 / 98	
SOB O NÚMERO :	
3120538582-1	
AGUSTO PIRES DE PORTO ALEGRE	
PELA SECRETARIA GERAL	
Protocolo : 980264936	

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 598, DE 2004**

(Nº 158/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária De Guapó – ASCOG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapó, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 900, da 4 de junho de 2002, que autoriza a ASCOG – Associação Comunitária de Guapó a executar, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapó, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 669, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, na cidade de Itaberaba – BA;

2 – Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002 – Fundação Educativa Cultural de Pacatuba, na cidade de Pacatuba – CE;

3 – Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002 – Rádio Comunitária Líder do Sertão FM, na cidade de Chorrochó – BA;

4 – Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002 – Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer – PE;

5 – Portaria nº 889, de 4 de junho de 2002 – Grupo de Apoio Comunitário – GAC, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 896, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE) na cidade de Antonina do Norte – CE;

7 – Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002 – Associação de Apoio ao Cidadão Carente – AAC, na cidade de Pindamonhangaba – SP;

8 – Portaria nº 898, de 4 de junho de 2002 – Fundação Antonio Dias de Lima – FADL, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB;

9 – Portaria nº 890, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, na cidade de Presidente Bernardes – MG;

10 – Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002 – Associação Cidade Cidadã Santafessulense Cultural e Comunicação Social, na cidade de Santa Fé do Sul – SP;

11 – Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural da Água Fria, na cidade de Fortaleza – CE; e

12 – Portaria nº 900, de 4 de junho de 2002 – ASCOG – Associação Comunitária de Guapó, na cidade de (Iuapó – GO).

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 962 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ASCOG – Associação Comunitária de Guapó, na cidade de Guapó, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.001983/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 900, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.001983/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASCOG – Associação Comunitária de Guapó, com sede na Avenida Cristalina nº 1.082, Centro, na cidade de Guapó, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°49'47"S e longitude em 49°32'32"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento.

RELATÓRIO Nº 292/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670061983/01, de 8-10-01.

Objeto: Requerimento de outorga – de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASCOG – Associação Comunitária de Guapó, localidade de Guapó, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A ASCOG – Associação Comunitária de Guapó, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.676.522/0001-04, no Estado de Goiás, com sede na Av., Cristalina nº 1.082-Centro, cidade de Guapó, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de outubro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 6 de setembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de Junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos à responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 122, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e norma-

tiva, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km, com centro localizado na Av. Cristalina nº 1082-Centro, na cidade de Guapó, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°49'47"S de latitude e 49°32'32"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 6-9-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra, que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, e VIII da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e denominação fantasia.

Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 65 a 122).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 114, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e, características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução, dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

ASCOG – Associação Comunitária de Guapó;

– Quadro

Presidente: Divino Eterno Arruda

Vice-presidente: Sérgio Antonio C. de Queiroz

Secretário: Carlos Roberto do Nascimento

Tesoureiro: Eduardo Romano Gonçalves Stival

Cons. Comunitário: Ronaldo de Almeida Guimarães

Cons. Comunitário: José Antônio Neto

Cons. Comunitário: Valdemar Ferreira da Mata

Cons. Comunitário: Luis de Melo

Cons. Comunitário: Vilmar Cardoso de Queiroz

– localização do transmissor, sistema Irradiante e estúdio

Av. Cristalina nº 1.082, cidade de Guapó, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas

16°49'47"S de latitude e 49°32'32"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação – fls. 123 e 124, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 114 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ASCOG – Associação Comunitária de Guapó, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo

Administrativo nº 53670001983/01, de 8 de outubro de 2001.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Alessandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR. De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 599, DE 2004

(Nº 194/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangelli Nuntiandi para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 1995, a concessão da Fundação Evangelli Nuntiandi para explorar, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Evangelli Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes – BA (onda média);

3 – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

4 – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca – PI (onda média);

5 – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau – RN (onda média);

6 – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia – SP (onda média);

7 – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá – SC (onda média);

8 – Rádio Globo Catarinense Ltda., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Rádio Nereu Ramos Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

10 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque – SC (onda média);

11 – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

13 – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí – SC (onda média);

14 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba – SC (onda média);

15 – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

16 – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista – SC (onda média);

17 – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José – SC (onda média);

18 – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

19 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê – SC (onda média);

20 – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados – MS (sons e imagens); e

21 – Firenze Comunicação e Produção Ltda., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis – SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto á consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Evangelli Nuntiandi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);

- Rádio Barra do Mendes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);

- Rádio Sul Emissoras Integradas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);

- Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.,

concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);

- Alagamar Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- Rádio Araranguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- Rádio Globo Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);

- Sociedade Rádio Araguaia De Brusque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- Diário da Manhã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- Rádio Canoinhas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);

- Rádio Difusora Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);

- Rádio Sociedade Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);

- Rádio Princesa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);

- Rádio Clube de São João Batista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- Rádio Jornal a Verdade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);

- JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- Rádio Princesa do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);

- Televisão Cidade Modelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);

- Firenze Comunicação e Produção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de V. Ex^a, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Evangelli Nuntiandi, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III – Rádiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII – Rádio Globo Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX – Rádio Nereu Ramos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII – Rádio Jornal a Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto

nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II – Firenze Comunicação e Produção Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 722/01

Referência: Processo nº 53630.000063/95

Origem: Delegacia do MC no Estado do Amazonas

Interessada: Rádio Alvorada do Parintins Ltda. (Fundação Evangelii Nuntiandi)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 16-7-95. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação. Pedido de renovação apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Alvorada de Parintins Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Fundação Evangelii Nuntiandi, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. Mediante Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, foi outorgada concessão à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

4. A outorga em questão foi renovada, a partir de 16 de julho de 1985, pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, publicado no **Diário Oficial da União** em 16 subsequente.

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão): que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir

requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 16 de julho de 1995, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Amazonas, em 20 de março de 1995, tempestivamente, portanto.

9. Cumpre-me ressaltar ainda que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Evangelii Nuntiandi, consubstanciada no Decreto de 15 de julho de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** de 16 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e, ainda, as disposições contidas no art. 4º, § 2º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

10. A Fundação Evangelii Nuntiandi tem seu quadro direutivo assim constituído:

Nome	Cargo
Padre Francisco Assis Serrão Dinelly	Diretor Presidente
Irmão Faustino Blini	Diretor Vice-presidente
Padre Francisco Luppino	Diretor Tesoureiro
Raimunda Ribeiro da Silva	Diretora Secretária

11. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 1985, já em nome da nova concessionária, qual seja, Fundação Evangelii Nuntiandi.

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indicam as informações de fls. 35.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme fls. 37.

14. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada

pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura"

Brasília, 29 de maio de 2001. – Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges, Coordenadora.

De acordo. Encaminhe-se à Sr^a Consultora Jurídica.

Em 31 de maio de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 31 de maio de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 600, DE 2004

(Nº 197/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2001, que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.335, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Ex^a, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique – BA (onda média); e

2 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens).

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 369 EM

Brasília, 5 de julho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Grupo Integração de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222/98 e Concorrência nº 3/98-SSR/MC);

Rádio Selvagem FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 6/98-SSR/MC);

Sistema Lageado de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089/98 e Concorrência nº 132/97-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de V. Ex^a, projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

53640.000222/98-02
(C-1)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222/98 e Concorrência nº 003/98-SSR/MC); *g 2*

II - Rádio Selvagem FM Ltda., na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC); *17*

Art. 2º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089/98 e Concorrência nº 132/97-SSR/, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens: *22*

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO "GRUPO INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA."

CARLOS DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, Téc. em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Erotides Nogueira, n. 29, na Cidade de Xique-Xique- Ba., portador da Cédula de Identidade RG n. 2.513.584 - (SSP-BA) e CIC. N. 402.335.535-68/ANTÔNIO VARGAS NETO , brasileiro, casado, Téc. em Contabilidade, residente e domiciliada na rua Rua Virgílio Bessa, n. 327, na Cidade de Xique-Xique - Ba., portador da Cédula de Identidade Rg. n. 19.610.905 (SSP- SP.) CIC n. 087.898.158-66, LÍGIA FILOMENA DE MENEZES SANTOS, brasileira, professora primária, residente e domiciliada na Rua Professor Carlos Santos, 583, na Cidade de Xique-Xique - Ba., portadora da Cédula de Identidade RG. n. 1.560.933-24 (SSP-BA.) e CIC. n. 130.180.605-63 e LÍGIAN SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, professora primária, residente e domiciliada na Rua Dr. Délio Ledoux, 16, na Cidade de Xique-Xique, - Ba., portadora da Cédula de Identidade RG n. 1.851.074 (SSP-Ba) e CIC n. 317.552.675-68, têm entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade ilimitada, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

1º - CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade girará com a denominação social de GRUPO INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA., com sede e foro na Rua Marechal Deodoro, n. 103, na Cidade de Xique-Xique - Estado da Bahia, com prazo de duração indeterminado, podendo abrir filiais e escritórios de representações em todo país, ressalvadas as restrições legais.

2º - CLÁUSULA - OBJETIVO SOCIAL E ECONÔMICO.

A sociedade terá como objetivo a instalação e exploração de estação de radiodifusão, serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, serviços de imprensa, escrita e sonora, de acordo com os atos de outorga de autorizações ou concessões que venham a ser obtidas do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente à exploração da publicidade ou propaganda comercial e institucional. Poderá, ainda, a sociedade exercer atividades, tais como a exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

3^a-CLÁUSULA-CAPITAL SOCIAL, SUA INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) dividido em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas e integralizadas nas formas das alíneas e dos parágrafos seguintes:

- a) - O sócio CARLOS DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, subscreve 150 (Cento e cinqüenta) cotas, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais);
- b) - O sócio ANTONIO VARGAS NETO subscreve 150 (Cento e cinqüenta) cotas, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais);
- c) - A sócia LÍGIA FILOMENA DE MENEZES SANTOS, subscreve 150 (Cento e cinqüenta) cotas, no valor R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais);
- c) A sócia LIGIAN SANTOS OLIVEIRA, subscreve 50 (cinqüantas) cotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

Parágrafo Primeiro.

As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo.

Os sócios integralizarão o capital da seguinte forma:

1) - 10% (dez por cento) ou seja: R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias do arquivamento dos atos constitutivos na JUCEB.

2) - 40% (Quarenta por cento), ou seja: R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) também em moeda corrente nacional, até 90 (Noventa) dias após o arquivamento dos atos constitutivos na JUCEB.

3) - 50% (Cinquenta por cento), ou seja: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) , também em moeda corrente nacional, até 180 (Cento e oitenta) dias após o arquivamento dos atos constitutivos na JUCEB.

4^a - CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social, não sendo permitido a nenhum deles ceder, ou transferir a terceiros sem autorização dos sócios, alienar, dar em garantia ou penhorar.

5^a - CLÁUSULA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO.

A cada ano, aos 31 dias do mês de dezembro, se encerra o exercício da empresa, quando se fará o balanço dos lucros e prejuízos havidos nos negócios, que serão atribuídos aos sócios, na proporção da participação de cada um.

6^a - CLÁUSULA - PRÓ-LABORE.

Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para o exercício.

7º - CLÁUSULA - PREFERÊNCIA E CESSÃO DAS COTAS / COMPRA E ALIENAÇÃO DE BENS.

Os sócios não poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas à pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos demais, que em igualdade de condições, tem direito de preferência na aquisição. No caso de retirada ou falecimento de qualquer sócio, as cotas deste poderão ser adquiridas pelos demais, na proporção do capital de cada um dos remanescentes e os seus haveres serão apurados na data da retirada ou falecimento e pagos com o acréscimo dos juros bancários vigentes, inclusive comissão, em prazo não excedente a um ano.

Parágrafo Único.

Para adquirir ou alienar bens imóveis, alienar bens móveis, gravar quaisquer deles com ônus reais, será necessário a assinatura de todos os sócios cotistas.

8º - CLÁUSULA - GERÊNCIA DA SOCIEDADE.

A gerência da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios CARLOS DE SOUZA SANTOS JUNIOR e ANTÔNIO VARGAS NETO, que ficam dispensados de prestar caução e representarão a sociedade em juízo ou fora dele, para com todos os poderes praticarem atos necessários ao cumprimento de seus objetivos, ficando inteiramente impedidos de em nome da sociedade prestarem fiança, avais, cauções ou qualquer garantia, e assinarão na forma seguinte.

GRUPO INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

a) Carlos de Souza Santos Junior

a) Antônio Vargas Neto

9º - CLÁUSULA - A ELEIÇÃO DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Xique-Xique - Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que venham ou possam a vir ter direito por especiais que sejam.

10º - CLÁUSULA - DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

Os sócios, já qualificados no preâmbulo, declaram sob as penas da lei que não estão incursos nas proibições para o exercício, especificados no Artigo 38, Item III, da Lei Federal n. 4726, de 13.07.65, impeditivo do registro e arquivamento deste Contrato na Junta Comercial.

11º - CLÁUSULA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

A) - A sociedade, com todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução dos serviços de radiodifusão, em particular em telecomunicações em geral, e em especial o que compõe o Dec. 3708 de 10.01.1919 e outras disposições legais que lhe forem aplicadas.

B) - O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e a sociedade transformada em qualquer outro tipo admitido por Lei, por deliberação dos sócios que tenham mais da metade do Capital Social, após obtida a prévia autorização do Governo Federal ou na forma que foi determinado pela Legislação específica na época da alteração.

C) - Os administradores indicados são brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou o que o substitua.

D) - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

E) - As deliberações sociais serão tomadas pela maioria absoluta do Capital Social. A cada cota corresponderá um voto.

Estando, assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Xique-Xique, 10 fevereiro de 1998.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Engráci J. S. Souza Santos
a) Carlos de Souza Santos (sócio)

Antônio Vargas Neto
a) Antônio Vargas Neto - (sócio)

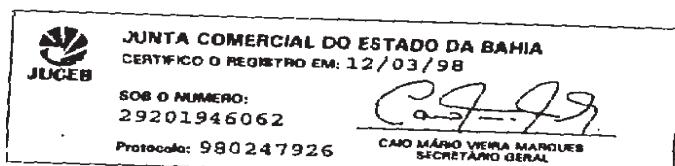
Ligia Filomena de M. Santos
a) Ligia Filomena de Menezes Santos (Sócia)

Ligian Santos Oliveira
a) Ligian Santos Oliveira - (sócia)

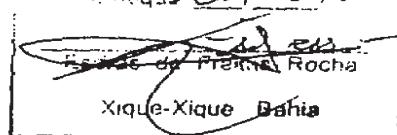
Testemunhas:

Carlos de Souza Santos
Carlos de Souza Santos
RG n. 4.949.489 (SSP-BA)
CIC. N. 047.206.015-53

Gilberto de Souza Gomes
Gilberto de Souza Gomes
RG. n. 06019619-00 (SSP-BA)
CIC. n. 485.504.505-53



Visto. *Maria Cristiane Nogueira* ORBIBA 12144
Maria Cristiane Nogueira
Advogada OAB 12.174



(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 601, DE 2004**

(Nº 201/03 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato – que renova a concessão da Rádio do Comércio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de outubro de 1997, a concessão da Rádio do Comércio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra – ES (onda média);

2 – Rádio Voz de São Francisco Ltda., na cidade de Januária – MG (onda média);

3 – Rádio Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo – MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul – MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira – PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda.. na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa -RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A, originariamente Rádio Cinderela S/A, na de cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto LTda., na cidade de Santo Augusto – RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda tropical)

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal de São Pedro do Sul, na cidade de São Pedro do Sul -RS (onda média)

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém – PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

• Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

• Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

• Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

• Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

• Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

• Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

• Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);

• Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

• Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

• Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

• Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

• Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

• Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

• Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

• Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

• Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

• Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

• Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

• Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

• Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

• Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

• Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

• Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

• Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda, a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda, a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda, a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual,

conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale Do Taquari Ltda, a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda, a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda, conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Gurabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda, a partir de 13 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda, pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda, a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria Contel nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janei-

ro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda, a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A, a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A, conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda, a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda, a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda, a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da

União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda, a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda, a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda, a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139; de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda, a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda, a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Es-

tado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda, a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 109/SEJUR/DRMC/RJ

Referência: Processo nº 53.770.003.484/97

Origem: DRMC/RJ

Interessado: Rádio Do Comércio Ltda.

Serviço: Radiofusão sonora em OM.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 3-10-97. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio do Comércio Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 3-10-97.

I – Os Fatos

1. Pelo Decreto nº 96.871, de 27-9-88, foi outorgada concessão à Rádio do Comércio Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, neste Estado.

2. A concessão em questão começou a vigorar em 3-10-97.

3. A entidade, durante o período de vigência da outorga, registra os antecedentes de fls. 53.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para executar serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223, § 5º).

5. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final no dia 3-10-97, pois começou a vigorar em 3-10-87, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial da União** de 30-10-88.

6. De acordo com o Art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão Competente no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado, nesta Delegacia, em 20-6-97, portanto dentro do prazo legal, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da Renovação, deveria ser apresentado, como o foi, no período compreendido entre 3-4-97 e 3-7-97.

8. A entidade tem seus quadros societário e direutivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas
Ildeu Nodge Alves da Silva	800
Sebastião José Alves da Silva	200
Hilton Alexandre Alves da Silva	200
Total	1.200

9. A administração da sociedade é exercida pelo cotista Ildeu Nodge Alves da Silva no Cargo de Director Geral.

10. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características

técnicas que lhe foram atribuídas, conforme atesta o Serviço de Fiscalização às fls. 39 e 42.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 54.

12. A entidade encontra-se quites com as contribuições sindicais, relativas a empregados e empregadores (fls. 2/12 e 47/51).

13. Finalmente, observe-se, que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 3-10-97.

III – Conclusão

14. Face ao exposto, submeto o assunto à consideração superior, sugerindo o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1999. – **Sandro Carvalho Rodrigues**, Mat.Siape 1293832

De acordo. Ao Sr. Delegado Regional Interino propondo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1999. – **Zaffer Pires Ferriera Filho**, Chefe do Serviço Jurídico DRMC/RJ.

De acordo.

À Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1999. – **Gil Ribeiro Filho**, Delegado Regional Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os projetos de Decreto Legislativo nºs 592 a 601, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da república que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 63, DE 2004

(Nº 251/2004, na Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no § 1º do art. 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora Leda Lúcia Martins Camargo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Moçambique, exercer

o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Seicheles.

Os méritos da Embaixadora Leda Lúcia Marfins Camargo, que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de maio de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 00134 DP/DSF/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 11 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto

no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação da Senhora Leda Lúcia Martins Camargo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Moçambique, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Seicheles.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **Curriculum-vitae** da Ministra Leda Lucia Martins Camargo, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Celso Luiz Nunes Amorim**.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

**MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE
LEDA LUCIA MARTINS CAMARGO**

Porto Alegre/RS, 5 de março de 1946, Filha de Ernani Saldanha de Camargo e Leda Adelina Martins Camargo. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, UF/RS. Cadeiras de “Sociologia”, da Faculdade de Ciências Sociais da UFRGS e “Metafísica”, da Faculdade de Filosofia da UFRGS. Curso de “Diplome D’ ETUDES Supérieures de Droit Publique”, Universidade de Paris. Curso de “Desenvolvimento Econômico na América Latina” e “Política Internacional e América Latina”, do Instituto de Altos Estudos Latino-Americanos, Universidade de Paris. Curso de “Sociologia do Poder Político” e “Idéias Políticas Contemporâneas”, “Institut des Scien-

ces Politiques”, Paris. Curso de Direito Internacional Público e Privado, Academia de Direito Internacional da Haia. “Lower Certificate in English”, Universidade de Cambridge. Certificado de Língua Francesa, Universidade Nancy. CPCC, IRBr. Curso de “Política na América Central”, Georgetown University. Professora Assistente de Direito Constitucional na Faculdade de Economia e Administração de Empresas, RS, 1971/72.

CPF: 011.556.520-53

ID.: 6545/MRE

Terceira Secretária, 17 de outubro de 1977.

Segunda Secretária, antigüidade, 12 de dezembro de 1979.

Primeira Secretária, merecimento, 23 de dezembro de 1985.

Conselheira, merecimento, 19 de dezembro de 1990.

Ministra de Segunda Classe, 16 de junho de 1997.

Assistente do Chefe da Secretaria de Informações do Gabinete do Ministro de Estado, 1977/80.

Divisão Econômica Latino-Americana, 1987/88.

Assessora do Chefe do Departamento Econômico, 1988/89.

Chefe, Substituta, da Divisão de Cooperação Intelectual, 1989/91.

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1991.

Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econ. e de Comércio Exterior, 1997/8.

Nova Delhi, Terceira Secretária, 1979.

Washington, Segunda Secretária, 1980/83.

Buenos Aires, Segunda Secretária, 1983/87.

Roma, Conselheira, 1991/95.

Santiago, Consul-Geral Adjunto, 1995/97.

Bruxelas, Missão, Ministra-Conselheira, 2000-03.

Comitiva do Presidente da República em viagem oficial ao Uruguai, 1978 (assessor). VIII Assembléia Geral da OEA, Washington, 1978 (assessor).

À disposição das Comitivas do Príncipe de Gales, dos Príncipes Herdeiros do Japão e do Presidente da França, em visitas oficiais ao Brasil, 1978.

À disposição das Comitivas do Vice-Presidente da Nigéria, do Chanceler da República Federal da Alemanha e do Vice-Primeiro Ministro da República Popular da China, em visitas oficiais ao Brasil, 1979.

Comitiva do Ministro de Estado à Reunião do Pacto Andino, Lima, 1980 (assessor).

Comitiva do Presidente da República em viagem oficial ao Paraguai, 1980 (assessor).

Reunião dos Organismos de aplicação do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul, Buenos Aires, 1983 (delegado).

Comissão Mista Cultural Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1985 (delegada).

VII Reunião de aplicação do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre do Brasil e Uruguai, Rio de Janeiro, 1987.

Reunião sobre Relações Econômicas Brasil-Chile, Montevideu, 1987, (delegada).

Reunião de Peritos para exame do Tratado Regional de Emergências Alimentares, Buenos Aires, 1987 (delegado).

Reunião Técnica e Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política, Cartagena 1988 (delegado).

46º Congresso Internacional de Americanistas, Amsterdã 1988 (conferencista).

Reunião Brasil-Argentina de Alto Nível Governamental, Buenos Aires, 1988.

XIII e XIV Reuniões do Conselho Latino-Americano do SELA, Caracas 1987 e 1988 (delegado).

IV Conferência Regional da CEPAL sobre Integração da Mulher, Guatemala, 1988 (chefe da Delegação).

Visita Oficial do Presidente da República à Argentina, Buenos Aires 1988 (assessor).

XXV Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1990 (delegado).

Assembléia da OMPI, Genebra, 1990 (delegado).

Comissão Mista Cultural, Moscou, 1990 (delegado).

Congresso Mundial de Educação, da UNESCO, Bangkok, 1990 (delegado).

Comissão Mista Cultural, Bruxelas, 1990 (delegado).

Visita do Ministro da Educação a Washington e Nova York, 1991 (assessora).

Reunião Setorial da UNESCO, Paris, 1991 (delegado).

III Reunião de Ministros Responsáveis por Comércio do Hemisfério, Belo Horizonte, 1997 (delegada).

III Reunião de Vice-Ministros Responsáveis por Comércio do Hemisfério, São José, 1998 (delegada).

II Cúpula das Américas, Santiago, 1998.

Auxiliar do Gabinete do Secretário de Saúde do Rio Grande do Sul, 1967/70. Auxiliar Administrativo da Embaixada do Brasil em Paris, 1972/74.

Ordem de Mayo al Mérito, Oficial, Argentina.

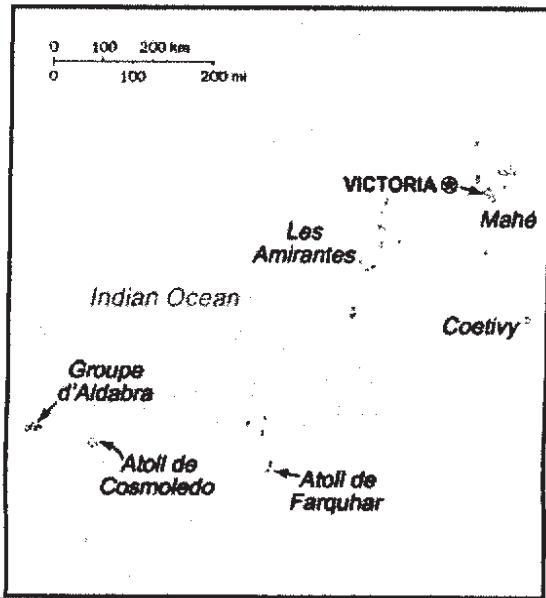
Ordem ao Mérito da República Italiana, Comendador.

Ordem do Mérito das Forças Armadas do Brasil, Comendador.

Ordem do Rio Branco, Oficial

Eduardo Prisco Paraíso Ramos, Diretor do Departamento do Serviço Exterior.

SEICHELES



Nome Oficial	República de Seicheles
População	80.469 (2003)
Área	455 km ²
Capital	Vitória
Língua	Inglês, Francês (oficiais) e Crioulo
Sistema Político	República Presidencialista
Chefe de Estado e de Governo	James A. Michel (Presidente)
Religião	Cristianismo
IDH	36º lugar (2003)
PIB (Paridade de Poder de Compra)	US\$ 626 milhões (est. 2002)
PIB per capita (PPC)	US\$ 7.800 (est. 2002)
Moeda	Rúpia seichelense

A República de Seicheles compõe-se de 115 ilhas, sendo Mahé a maior delas. Durante os séculos XVIII e XIX, ingleses e franceses alternaram-se no domínio das ilhas, que, junto com as Ilhas Maurício, representavam importante ponto de apoio logístico para as rotas náuticas em direção a Ásia. Em 1976 Seicheles tornou-se independente, e desde então participa como membro pleno da Commonwealth.

Política Interna

O Presidente Albert René governou o país de 1977 até abril do corrente ano, quando foi substituído por James Michel. Em 1991 foi abolido o sistema de partido único, permitindo-se a formação de oposição partidária. Uma nova constituição foi adotada em 1993, a que se seguiram eleições presidenciais e parlamentares.

Política Externa

Desde a ascensão do Presidente René à Presidência da República, em 1977, Seicheles tem adotado uma política externa de não-alinhamento. O país depende em larga medida do relacionamento com os países ocidentais (principalmente França, Reino Unido e Japão), tanto por causa dos investimentos que realizam nas ilhas como pelo turismo.

O arquipélago tem também desenvolvido relações especiais com as ilhas Maurício, Comores e Madagascar, que, juntamente com Seicheles e outros países, criaram a Indian Ocean Commission (OIC), que tem por objetivo a preservação do ecossistema do Oceano Índico e o aumento dos fluxos comerciais na região. Deve-se assinalar que Seicheles foi também admitida como membro da SADC (Southern Africa Development Community).

Economia

Desde a independência, em 1976, a renda per capita do arquipélago cresceu cerca de 7 vezes em relação aos índices anteriores, próximos ao nível de subsistência. A expansão foi liderada pelo setor turístico, que emprega 30% da força de trabalho e é responsável, juntamente com a pesca do atum, por mais de 70% das divisas em moeda fone.

Ultimamente, o Governo vem promovendo o investimento estrangeiro para possibilitar a melhoria de hotéis e outros serviços, sobretudo em razão da forte concorrência internacional no setor de turismo. Simultaneamente, procura-se reduzir a dependência do turismo através da promoção do desenvolvimento das lavouras, da pesca e de manufaturas em pequena escala. O Governo local vem enfrentando problemas

com o déficit orçamentário e a privatização das empresas públicas.

Relações Bilaterais

A República de Seicheles e o Brasil estabeleceram relações diplomáticas oficiais em 1986, quando a Embaixada do Brasil em Dar-es-Salaam passou a tratar, cumulativamente, dos temas relacionados àquele país. Com o fechamento da Embaixada na capital da Tanzânia, transferiu-se para a Embaixada em Maputo a cumulatividade em Seicheles.

O Governo de Seicheles tem manifestado interesse em estreitar a cooperação com o Brasil, principalmente no campo educacional. Nesse sentido, o Brasil poderá vir a apresentar ao Governo seichelense projeto de acordo de cooperação na área de intercâmbio universitário, no âmbito do Programa de Estudante Convênio (PEC).

Em dezembro de 2003, o Governo de Seicheles comunicou seu apoio à candidatura brasileira a um assento na Junta de Desenvolvimento Industrial da UNIDO (United Nations Industrial Development Organization).

As relações comerciais com Seicheles são inexpressivas, cabendo destacar apenas alguma movimentação na área do turismo.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, Projeto de Lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 2004

Concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias dos trabalhadores em garimpo mortos por índios na Terra Indígena Roosevelt, em abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida indenização, a título de reparação de danos, em parcela única, por trabalhador, aos dependentes legais dos trabalhadores em garimpo que faleceram em homicídios praticados por índios da etnia “cinta-larga”, na Terra Indígena Roosevelt, em abril de 2004.

Parágrafo único. As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União ve-

nha a desembolsar em razão do episódio referido no **caput**.

Art. 2º A indenização prevista nesta lei será deferida aos dependentes na ordem de preferência estabelecida pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º A indenização a ser paga na forma do art. 1º, em parcela única, corresponderá ao valor de cem salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Justificação

A presente proposta tem por finalidade conceder indenização, a título de reparação de danos, às famílias dos garimpeiros assassinados no interior da Terra Indígena Roosevelt, localizada no Estado de Rondônia, no trágico episódio ocorrido no mês de abril do ano de 2004.

O massacre, que culminou com a morte de vinte e nove – número conhecido até o momento da apresentação desta proposição – trabalhadores em garimpo, causou, além da natural dor nas famílias das vítimas, comoção nacional e evidenciou a omissão do Governo Federal, responsável pela condução da política indigenista no País e pela tutela dos índios.

Longe de pretender eliminar a dor sofrida pelos familiares dos modos, este projeto visa apenas a dar alento aos dependentes das vítimas, e possibilitar que continuem suas vidas com um mínimo de dignidade, sem experimentar grandes privações materiais, ao menos nessa difícil fase de adaptação à ausência daqueles que representavam a força de trabalho familiar.

Entendemos, pois, que a aprovação urgente deste projeto é a forma que o Poder Público tem para se redimir, ao menos parcialmente, da negligência em que laborou no lamentável episódio do massacre de garimpeiros ocorrido em Rondonia.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2004. – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Providência Social e dá outras provisões.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social

Brasília, 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República. – **Fernando Collor – Antonio Magri.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– O projeto que acaba de ser lido será publicado e encaminhado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 629, DE 2004

Requer voto de aplauso ao Superintendente-Geral do Instituto Nacional de Altos Estudos, Doutor João Paulo dos Reis Velloso, pela realização do XVI Fórum Nacional Sobre Economia do Conhecimento, Crescimento Sustentado e Inclusão Social.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso pela realização do XVI Fórum Nacional Sobre Economia do Conhecimento, Crescimento Sustentado e Inclusão Social, ao Doutor João Paulo dos Reis Velloso, Superintendente-Geral do Instituto Nacional de Altos Estudos.

Requeiro ainda que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Doutor João Paulo dos Reis Velloso, Superintendente-Geral do Instituto Nacional de Altos Estudos.

Justificação

A homenagem que ora formulou, justifica-se pelo notável esforço desenvolvido pelo Doutor João Paulo dos Reis Velloso, no sentido de realizar o referido Fórum, que discutiu o Conhecimento sobre todas as formas, reunindo setores da economia e de todos os segmentos da sociedade, com o objetivo de estabelecer uma agenda para o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2004. – Senadora **Lúcia Vânia**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é claro que a incompetência dos governos provoca insatisfação popular. Mas, a omissão do governo, diante da corrupção, provoca indignação e revolta.

Os escândalos se sucedem, e o que se vê no atual Governo é a tentativa insistente de acobertá-los. O País não suporta mais a corrupção. O Brasil seria mais rico e poderoso se combatesse com maior competência a corrupção que se instala há tanto tempo, corroendo o organismo da Administração Pública brasileira.

Nos últimos dias, estamos indignados com os “vampiros” do Ministério da Saúde. Vampiros, corruptólogos, propinoduto, Waldomiro, gafanhotos, Santo André, uma seleção de escândalos que, se de um lado, provoca a revolta, de outro, revela uma omissão imperdoável do Governo.

Além disso, desde o primeiro momento da atual administração, há uma relação política promíscua do Poder Executivo com o Poder Legislativo, instalando-se um balcão de negócios para assegurar base parlamentar de apoio nas duas Casas do Congresso Nacional. Aliás, esse tema foi explorado ontem, desta tribuna, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

Sr. Presidente, mais uma vez, destaco que o combate à corrupção no Brasil é prioridade dos homens sérios. Tem que ser prioridade. O Presidente da Transparência Internacional, o alemão Peter Eigen, afirma que o Brasil seria muito mais rico e poderoso se reduzisse os índices de corrupção.

A Transparência Internacional é responsável pelo ranking da corrupção no mundo, que é divulgado anualmente. Esse ranking serve de referência não só para decisões governamentais, mas também para a opção de grandes conglomerados econômicos que investem, sobretudo, no Terceiro Mundo.

Esse alemão afirma que, se o Brasil tivesse o mesmo índice de corrupção da Dinamarca, a nossa renda **per capita** seria US\$2.850 maior do que é hoje. Ou seja, com os mesmos índices de corrupção da Dinamarca, teríamos uma renda **per capita** 70% superior à de hoje.

É lamentável ver grandes grupos econômicos fugindo do Brasil, deixando de investir no nosso País,

porque não querem conviver neste cenário de corrupção. A corrupção expulsa o investimento, expulsando o emprego e roubando oportunidades de trabalho e de vida digna de milhões de brasileiros, que comemoram tristemente mais um recorde de desemprego anunciado ontem desta tribuna. Aliás, pelo quarto mês consecutivo há quatro recordes sucessivos de desemprego no Brasil.

E estamos surpresos e inconformados por vermos o PT protegendo corruptos, abafando escândalos, impedindo a investigação. Partido que acoberta corruptos passa a idéia de que a corrupção é imbatível. Partido que acoberta corruptos associa-se às falcatravas, passa a imagem de que a corrupção vale a pena. Quando há denúncia de corrupção, sem investigação nem punição, há o estímulo para que ela prospere no País. O mais grave é exatamente a idéia de que nada acontece, de que o roubo é livre. É por isso que Ulysses Guimarães afirmava que para um governante não basta não roubar; é preciso não roubar, combater a corrupção e impedir que roubem.

O custo da corrupção é maior do que as cifras divulgadas. O custo da corrupção tem origem na campanha eleitoral, quando há corrupção eleitoral e os candidatos assumem compromissos da retribuição. No exercício da administração, candidatos comprometidos com a corrupção eleitoral, realizam obras desnecessárias e surgem os “elefantes brancos”. As obras são superfaturadas e bilhões de reais são desperdiçados, esvaem-se pelos ralos da corrupção, perpassam por entre os dedos das mãos sujas de corrupção daqueles que desonram o voto popular.

Peter Eigen, Presidente da Transparência Internacional, afirma não ser muito entusiasta das estatísticas. Para ele, elas nem sempre são confiáveis, mas afirma que gente séria publica estatísticas no Brasil de que um terço da dívida pública brasileira, que é gigantesca, deve-se a políticos e servidores públicos corruptos.

Somos um país com riquezas naturais fantásticas. Somos um país de privilegiados nesse aspecto, porque em muitos casos somos até mais ricos e poderosos do que a grande nação norte-americana. As nossas riquezas naturais são invejáveis, mas nos comparamos com a Nigéria, que tem o petróleo, uma riqueza invejável, especialmente nesse mundo moderno, porém vive na miséria.

No Brasil, apesar das nossas riquezas naturais extraordinárias, vivemos um momento de terrível aflição, com o agravamento da crise econômica e social provocada, de um lado, pela incompetência administrativa e, de outro lado, pela corrupção. A corrupção, Senador Paulo Paim, leva as pessoas pobres ao sofrimento. A corrupção é, portanto, mortal e monstruosa.

Pergunto, Senador Mão Santa, o que estariamos nós a fazer no Congresso Nacional se não combatêssemos a corrupção. É claro que a corrupção não é uma novidade. Ela é tão velha quanto o mundo, vem dos tempos de Adão e Eva. A Bíblia, o Corão – livro sagrado dos muçulmanos – e outros escritos religiosos importantes trazem relatos de episódios de corrupção que provocaram indignação. Portanto, a corrupção nasceu com o mundo.

Já que o Presidente Lula está viajando hoje à China, lembro o filósofo chinês Confúcio, que viveu no século V a.C. Ele já reclamava dos funcionários corruptos.

Não há, lamentavelmente, fórmulas mágicas de combate à corrupção. O combate à corrupção é uma atividade lenta e permanente, que exige pertinácia. É com persistência que devemos combatê-la, sob pena de permitirmos que ela arrombe o País ainda mais. Não é uma batalha, é uma guerra. E devemos ser incansáveis nesse combate. A corrupção afeta dramaticamente o crescimento econômico do País. A corrupção transforma estruturas públicas em estruturas ineficientes, interfere na qualidade dos investimentos e, como diz a Transparência Internacional, afugenta os investimentos externos sobretudo.

Os agentes corruptores e corruptos, portanto, constituem-se numa carga pesada, numa sobrecarga de improdutividade, que é paga pela sociedade.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, resta-nos o que nesta Casa do Senado Federal? Qual o instrumento que temos à nossa disposição para o combate à corrupção? Como se combate o mal? Qual é a estratégia para combater o mal? Colocando-o à luz, retirando-o do submundo, retirando-o dos escombros do poder desacreditado para que possa ser combatido com visibilidade.

É esse o papel da Comissão Parlamentar de Inquérito. Não é outro. A investigação política tem esta finalidade: conferir transparência às investigações. Quando se combate a CPI, quando se quer definir CPI como palanque, na verdade, se quer fugir da responsabilidade, se quer evitar a punição, impedir a responsabilização civil e criminal de corruptos, de corruptores, de criminosos, enfim.

Só nos resta instalar a CPI de Santo André. Não é apenas a denúncia do roubo, é a denúncia de assassinatos que se sucederam após a revelação do escândalo. Essa insensibilidade em relação ao crime nos assusta. Os insensíveis, os desalmados não deviam governar. Não há como manter esse mistério, não há como proteger os responsáveis por crimes hediondos praticados em nome da corrupção.

Não estamos aqui para julgar o PT, para julgar aqueles que eventualmente estão sob suspeição no caso Santo André. Estamos aqui para pedir ao PT que nos permita a instalação dessa CPI para satisfazer a aspiração da sociedade de revelar a verdade sobre os crimes de Santo André.

Imagino, Senador Mão Santa, como deve ser difícil para um homem sério, de conduta irretocável como o Senador Paulo Paim, assistir a essa complacência do seu Partido, contra a sua vontade, em relação à corrupção e a ilícitos praticados por agentes do Poder Público.

A CPI de Santo André é uma exigência nacional. A CPI Waldomiro Diniz é nova exigência nacional, sobretudo depois da publicação do relatório conclusivo da investigação administrativa anunciada agora pelo Governo. Waldomiro Diniz é utilizado como bode expiatório, como se fosse ele apenas a ponta desse enorme **iceberg**, como se não existissem os outros. Na verdade, Waldomiro Diniz é um subordinado, um operador comandado. Os que comandam a operação e os operadores de plantão estão protegidos pela impunidade diante da desfaçatez do Governo em relação às exigências da sociedade brasileira, que quer o combate à corrupção de forma implacável.

É claro que há corruptólogos, que há propinoduto, que há vampiros, o nome que se queira. Existem os corruptos cercando o Presidente da República e eles, lamentavelmente, estão impunes.

Portanto, há ainda uma forma de resgatar a credibilidade: interromper esse processo de impunidade, iniciar uma nova fase na administração federal, com transparência, com responsabilização e punição. E tudo isso começa com a CPI. Simultaneamente às investigações judiciais, à ação da Polícia Federal, do Ministério Público, a investigação política acrescenta, contribui, e é, sem dúvida alguma, indispensável para que se restabeleça a credibilidade da função pública em nosso País.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero aproveitar a viagem do Presidente Lula para lembrar algumas citações chinesas. Lao Tsé-Kung, o pai do Taoísmo e grande discípulo de Confúcio, retrata, de forma lapidar, como é próprio do confucionismo, a questão da confiança. Estamos falando na derrota da confiança devido à omissão governamental em relação à corrupção.

Lao Tsé-Kung perguntou sobre o governo e Confúcio respondeu:

“O povo deve ter o suficiente para comer; é preciso um exército suficiente; é necessário que o povo confie no governante.”

“E se fores forçado a sacrificar um desses objetivos, qual deles sacrificarias primeiro?” prosseguiu Lao Tsé-Kung.

“Eu primeiro abandonaria o exército”, respondeu Confúcio.

“E se fores forçado a abrir mão de um dos outros fatores restantes, com qual ficarias?” perguntou de novo Lao Tsé-Kung.

“Eu ficaria sem alimento suficiente para o povo”, disse Confúcio.

“Houve sempre mortes em cada geração desde que o homem vive, mas uma Nação não pode existir sem confiança no seu governante.”

Essa lição o Presidente Lula deve aprender ao chegar à China hoje: o que não se pode perder definitivamente. Um governante não pode se dar ao luxo de perder a confiança da população, e estamos vivendo uma crise de confiança no atual Governo, Senador Mão Santa. Se esse Governo mantiver-se omissos, conveniente, complacente, partícipe da corrupção, não haverá como recuperar a confiança perdida.

Concedo a V. Ex^a, Senador Mão Santa, o aparte que solicita.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, vou permitir o aparte. Naturalmente, o orador assim também entendeu, mas, para esclarecimento do debate, informo que V. Ex^a é o próximo inscrito.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, atentamente estamos ouvindo o seu pronunciamento, e todo o País. Sem dúvida nenhuma, acho que a TV Senado, hoje, atinge um dos maiores índices de audiência, porque V. Ex^a está na tribuna. V. Ex^a mostra ao País a profundidade dos seus conhecimentos, citando o próprio Confúcio. Desejamos pelo menos que essa caravana se aproxime daqueles conhecimentos que V. Ex^a adquiriu, citando o **Tao**, o livro dos chineses, que é o caminho do Nirvana, o lugar onde haveria uma sociedade justa, digna, igualitária e fraterna. Eu queria lembrar Churchill, um militar e um político vitorioso que fez ressurgir a democracia, que disse que a política é como a guerra, com a diferença de que, na guerra, só se morre uma vez e, na política, várias vezes. Quero dizer a essa comitiva que aí vai que damos graças a Deus, porque há uma esperança: o Vice-Presidente da República. É aquela propaganda: “Experimente!” Vamos experimentar, porque os problemas não estão na China. O comércio está aberto desde a bússola, no Renascimento, da navegação e da comunicação. Não estamos exportando, Sr. Presidente Paulo Paim, porque os grandes problemas estão aqui, desestimu-

lando os trabalhadores. Este é o País que tem as mais altas taxas de juros da História do mundo, a mais alta carga de impostos. Hoje, de doze meses de trabalho do brasileiro, cinco são para o Governo. Isso se prova. Então, é isso, é essa burocratização. Aqui, para se abrir uma firma levam-se seis meses. Para fechar, para sair com o nome limpo, honrado, neste desonrado momento que vivemos, o comerciante passa uma vida em processo. No Ibama, a ignorância é audaciosa. Colocaram um time de ignorância total no Ibama, que não sabe aquilo que Sófocles dizia: que muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano. Então, estou, no meu Piauí, revoltado. Surgiu uma perspectiva de riqueza: carcinicultura – cultivo de camarão –, mas o Ibama atrapalha muito. Basta dizer, Senador Paulo Paim, que o empresário que vai investir, criar, trabalhar e lutar deve buscar uma licença em Brasília, com esses burocratas burros, do núcleo duro, que foram nomeados. Devemos combater a corrupção e o desperdício. Essa viagem não é um desperdício? Esse avião não é outro desperdício? Chegou-me às mãos um jornal, que vou ler, sobre a farra que vive o Alvorada. Quero lhe dizer, Senador Alvaro Dias, que fui ao Chile. De verdade em verdade lhes digo que o Presidente de lá mora em sua casinha, num sobrado, onde passei, por curiosidade, com um taxista. E ele me disse: “Quando chega uma autoridade, a mulher dele bota a mesa e ele vai servir.” E o que está aqui, para que V. Ex^a tenha noção: houve uma licitação só para latas de cervejas – foram 2 mil. Então, tem-se que combater o desperdício e a incompetência, que são as causas. Elas não estão na China, mas no Brasil, e a esperança é o Vice-Presidente, que não se deve inibir. Temos o exemplo de Aureliano Chaves, o extraordinário Vice-Presidente que tinha coragem. É hora de o Presidente Alencar, que trabalhou, que fez riquezas, ver o sofrimento do empresário e de quem trabalha no Brasil.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, V. Ex^a sempre nos honra com a sua presença e com os seus apartes, e fala agora na farra do Alvorada, lembrando-me que o Chefe da Casa Civil precisa responder um pedido de informações a respeito da aquisição de 700 copos para bebidas alcoólicas como vinho, uísque e licor. Isso foi divulgado e queremos informações. O Governo deve responder, porque V. Ex^a tem razão. É preciso que o Governo dê exemplo de sacrifício, evitando o desperdício, a mordomia, o esbanjamento e a festa, porque o País vive uma crise de profundidade ímpar, que se agrava a cada passo, sobretudo agora, com a crise externa que causa impacto aqui, fortemente, alterando os nossos indicadores econômicos e sociais.

Vou concluir, Sr. Presidente Paulo Paim. Abordei a questão da perda de confiança no Governo e, sem dúvida, o Presidente Lula é o principal responsável pela desesperança que campeia, hoje, em relação a seu Governo. Não há mais confiança no Presidente. Sua Excelência não demonstrou autoridade e liderança, competência e comando. O que prevalece é a imagem do despreparo, num Governo que se associou às teses fisiológicas para ter apoio no Congresso Nacional e estabeleceu, repito, uma relação promíscua entre Executivo e Legislativo. Consagrou, de forma definitiva, o fisiologismo e puxou para baixo a qualidade administrativa do Governo.

Não há qualificação técnica. Não há instrumentalização competente dos diversos órgãos encarregados de executar programas. Não há planos de médio e longo prazos. Não há projetos que possam ser, tendo em vista a incompetência de gerenciamento, executados com sucesso.

Quando se anuncia um programa de reforma agrária, não é possível acreditar que esse programa será plenamente executado quando não há recursos do Incra, quando, por exemplo, em Pernambuco, a Funai não tem recursos sequer para a aquisição de água para os seus servidores e não paga aluguel há oito meses. Com discurso, não se cumprem metas, não se realizam projetos, e programa algum tem credibilidade popular.

Sr. Presidente, restabelecer a confiança é mudar a postura, é impedir que se acobre a corrupção em primeiro lugar, porque nada provoca mais indignação do que a corrupção na Administração Pública.

Por isso, mais uma vez, o nosso apelo às Sras Senadoras e aos Srs. Senadores para que subscrevam os requerimentos apresentados pela Oposição com o objetivo de instalar a CPI do Waldomiro Diniz e a CPI de Santo André, especialmente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe da palavra por até 20 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores que estão na Casa, cumprimento as brasileiras e os brasileiros aqui presentes e que acompanham esta sessão do Senado, neste 21 de maio, sexta-feira, pela manhã, por meio do sistema de comunicação, da rádio, da televisão e do bem apresentado Jornal do Senado.

Senador Paulo Paim, nem tudo está perdido. A democracia necessita de partidos políticos, os quais são feitos por homens.

Senador Valdir Raupp, faço aqui uma homenagem ao PT puro, ao PT bom, ao melhor do PT, que era a

esperança, que está aqui, nesta sexta-feira. Refiro-me ao Presidente Paulo Paim, na Presidência da Casa, e ao extraordinário Líder Tião Viana, que tem perspectivas invejáveis na política, não mais só no Acre, mas em todo o Brasil.

Esta é a realidade: votei e acreditei no Presidente da República. No Piauí, cantamos: “Lula lá, e Mão Santa cá”. Mas, Senador Tião Viana, de repente, aquele PMDB estava no Governo, continuou no Governo e gosta do Governo, e vejo que estão lá e que estamos onde estávamos: com o povo, ao lado do povo, sofrendo com o povo, com as esperanças do povo.

Mas uma das figuras mais interessantes deste Senado, pela sua simpatia, pela sua inteligência, pela sua alegria, que é uma virtude – e São Francisco disse “onde houver tristeza, que eu leve a alegria” –, sem dúvida nenhuma, é o Senador Ney Suassuna. Sei que o Senador Ney Suassuna gosta muito da Paraíba, do Rio, do mundo, da humanidade, das mulheres do mundo. S. Ex^a é uma figura alegre, que gosta de viver bem. Mas digo aqui, com todo o respeito e simpatia, Senador Tião Viana, que S. Ex^a gosta mais, acima de tudo isso, do Governo. Penso que S. Ex^a gosta mais do Governo do que até de Marisa. Tenho conversado muito, mas é preocupante. Desta tribuna, S. Ex^a disse – está aqui a manchete no Jornal do Senado – que “viagem à China pode render pouco”. Esta é a verdade, Senador Tião Viana.

Senador Paulo Paim, olhe para este luminoso 21 de maio. Quis Deus, abaixo de Cristo, abaixo de Rui Barbosa, que V. Ex^a, Senador Paulo Paim, aqui estivesse. Maio é o mês do trabalhador, mês de Maria, mês do amor, mas, agora, no Brasil, é o mês da indiferença, da enganação, da desconsideração, do desprezo, do descaso.

Senador Paulo Paim, não tenho certeza da idade de V. Ex^a, mas tenho certeza de que o Senador Tião Viana não viu o que eu vi. Nasci com o mundo em guerra, em 1942. Getúlio Vargas era Presidente da República. Cresci vendo o gaúcho Getúlio Vargas como o pai do trabalhador brasileiro. Senador Valdir Raupp, desde a minha infância até 1954, o Brasil ouvia, não por meio da televisão, porque esta não existia, mas por intermédio do rádio, a “Hora do Brasil”. Portanto, em todos os 1º de maio, Getúlio Vargas, pai do salário mínimo, dizia: “Trabalhadores do Brasil...”. E anunciava o valor do salário mínimo. Esse é o exemplo que Lula tinha de seguir.

Senador Paulo Paim, conheço a história da China, porque Deus me permitiu estudar a filosofia de Confúcio, a luta do General Sun Tzu, a China do “crescei e multiplicali”, já que a China tem 1,3 bilhão de habitantes. Mas o Presidente Lula poderia aprender aqui mesmo,

com Getúlio Vargas, a ter respeito pelo trabalhador. De lá para cá, nunca na história deste País – Senador Paulo Paim, atente bem, V. Ex^a que levantou essa bandeira –, o trabalhador foi tão enganado. O Presidente da República viaja, porque seus aliados fracassaram em acordos políticos, e quem paga é o trabalhador. Sua Excelência vai e não envia para o Congresso a medida provisória do salário mínimo.

Senador Valdir Raupp, nunca dantes este Congresso passou por uma vergonha como essa! Já havia um acordo na Câmara e no Senado. V. Ex^a, Senador Paulo Paim, que sempre lutou, sabe que esse aumento do salário mínimo era assinado de abril para maio, para que o trabalhador já ganhasse o resultado de seu trabalho, que é o salário. Senadora Serys Ikhessarenko, o salário é o valor do trabalho. Essa questão já havia avançado neste Congresso. Hoje, o Governo, além de levar o País ao paradão, atropela o Congresso, que já tinha esse ritual, essa rotina de assinar o salário mínimo em abril, para em maio já estar no bolso do trabalhador brasileiro. O Presidente da República viaja, Senadora Lúcia Vânia, e o trabalhador fica esperando pela boa vontade do Governo. E o salário mínimo, pela primeira vez na história, na gestão do Partido dos Trabalhadores, não chega no mês de maio – o mês do amor, o mês de Maria e o mês do trabalhador.

O Presidente Lula tem muito a aprender aqui no Brasil mesmo. Se pouco sabe da história e do exemplo de Getúlio, o exemplo está bem aqui. Ninguém do núcleo duro vem para cá, e nunca virá. O caminho é longo e sinuoso, Senador Valdir Raupp. E o exemplo está aqui: Rui Barbosa. Ele pregou e está aí, ficou nesta Casa para constituir o Estado Democrático de Direito. Ninguém mais do que ele fez leis boas e justas.

Senadora Serys, atentai, gravai e ensinai ao núcleo duro uma das belas afirmativas: "Só tem uma salvação: a justiça e a lei".

Segundo Juscelino Kubitschek, o homem governa de acordo com as circunstâncias, o momento, a realidade. Quem disse isso foi o Presidente José Sarney, em seu livro **Crônicas do Brasil Contemporâneo**.

Hoje, o Presidente Lula tem que se inspirar em Juscelino Kubitscheck. Rui Barbosa disse que só há um caminho e salvação: a lei e a justiça.

Eu digo que eu posso ensinar o núcleo duro. Fui Prefeitinho, fui Governador. Eles não foram nada. O Palocci foi Prefeitinho e está botando banca, porque "em terra de cego quem tem um olho é rei". Eu digo, plagiando Rui Barbosa, que só tem um caminho: é o trabalho, o crescimento e o desenvolvimento. Não tem outro.

O Senador Ney Suassuna – sou muito jocoso, mas não conheço ninguém mais "placa branca" do

que S. Ex^a: gosta da vida, gosta da Paraíba, gosta do Rio de Janeiro, gosta de mulheres, gosta de viver bem, é uma figura agradável, mas gosta mais de governo do que de tudo isso – é um homem inteligente, é uma das maiores inteligências do PMDB, e diz a manchete do jornal: "Suassuna diz que a viagem à China pode render pouco".

Getúlio Vargas praticamente não viajou. Pedro II, Senador Paulo Paim, em 49 anos, só fez uma viagem para a Europa! Sei que era de navio, mas havia meios, desde o Renascimento, da bússola, da navegação, do navio, da comunicação... Hoje, com essa globalização... Não é aí, não. Vai ter muito é farra. Estão no bem e no bom. É muita gente.

E temos o Presidente Alencar. A esperança do Brasil é aquele anúncio: "Experimenta!". Vamos experimentar esse Alencar, que é trabalhador, que fez riquezas, que tem competência, que ele faça leis boas. Mas isso não vai em frente, porque o empresário... Olha, Senador Paulo Paim, conheço empresário. Meu avô foi empresário, foi o homem mais rico do Piauí, teve navio. Eu não, fiquei médico de Santa Casa, dedicando-me à pobreza.

Encontrei um empresário muito importante do Piauí, que foi Secretário de Indústria e Comércio, Presidente da Federação: Joaquim Costa, um homem de dignidade. Senador Tião Viana, esse empresário me disse: "Senador, como a vida fora está difícil!". Atentai bem: Fora é fora do Governo. A vida está boa é para nós, aqui, está uma maravilha. Aqui, toda hora, o Zézinho nos traz café, pergunta-nos se queremos leite, sanduíche, se o ar-condicionado está bom. É o pessoal nos servindo. Mas fora está difícil.

Senadora Serys, V. Ex^a é professora e trabalhou... O Lula tem pouca experiência de trabalho, aposentou-se cedo. Eu tenho mais. Em 1970, eu já trabalhava e bem, era cirurgião. Dois médicos, Dr. Mário Lage, um grande cardiologista, e o Dr. Joaquim Narciso, anestesista – aliás, os dois já morreram –, faziam o seu Imposto de Renda – Senador Eurípedes Camargo, eu nunca fui afeito a isso, preferia contratar alguém; aliás, o meu contador é irmão do Renato Aragão — e viraram para mim, no começo dos anos 70, quando ganhava bem um cirurgião: "Ô, Mão Santa, a gente trabalha doze meses e paga um para o Governo!", e se lamentavam porque se sentiam explorados.

Esse tio de história o Lula não pode contar. Foi de pouco trabalho. Mas eu posso. Isso foi nos anos 70. Eu trabalhava muito, era um cirurgião realizado. De doze meses trabalhados, um ia para o governo, e os médicos se lamentavam, Senador Paulo Paim. Hoje, de doze meses trabalhados pelos brasileiros, cinco vão para o Governo. Isso é descaramento, é roubo, é assalto, é

falta de vergonha! São 37% para o imposto, para dez; mas não são dez, são doze, então são cinco. Isso é que tem que ser calculado. Isso é que está angustiando os empresários. Ninguém quer mais trabalhar, porque é louco mesmo quem for colocar um negócio. Para quê? Para ser assaltado, para o desperdício, para a farra, para nomeações, para corrupção.

Juscelino Kubitscheck de Oliveira fez este Brasil crescer 7,8%.

Senador Eurípides, V. Ex^a que é um homem trabalhador, conciliador. Aliás, o melhor do PT está aqui hoje: Paim, Tião Viana – ele é bom mesmo –, Eurípedes e Serys. Eu sou franco: esse é o PT puro, é o PT bom, é o PT do povo. Mas, atentai bem para essa carga de impostos e para as taxas de juros. Isso de dizer que é 16% é mentira, porque as taxas de juros aqui são de 200%. Tem o **spread**, têm os ganhos, têm os riscos, têm as taxas bancárias, tem não-sei-o-quê. Todo mundo sabe que as taxas são mais altas. Não adianta nada, Lula. Venha até aqui, assista à televisão, porque é uma oportunidade de aprendizado.

Eu governei e V. Ex^a, Senador Valdir Raupp, também foi Governador. Não adianta nada. Qual é o empresário, por exemplo, que quer investir na pecuária? Ele vai a um banco para comprar sua vaquinha e as taxas de juros são astronômicas. Aí, vem o leite internacional, que foi produzido com uma taxa de juros de 1% ao ano. Como é que ele vai concorrer com isso? Assim, há esse desestímulo, essa falta de ânimo. Eu conheço isso. Os pobres, que são generosos, e os ricos também – eu não tenho inveja deles e convivo com eles –, ninguém está querendo trabalhar, porque o trabalho não resulta em nada mais. E mais ainda: não há postos de emprego, e o salário mínimo é ridículo. No Chile, são US\$250; nos Estados Unidos, US\$890; na França, US\$1 mil. Paulo Paim, nós o acompanhamos, seguimos, acreditamos. Será que vamos ser enganados? V. Ex^a bradava US\$100, e eu estou aqui atrás, acreditando, com aquela fé que remove montanhas, porque isso é reviver Getúlio Vargas, João Goulart. Quando João Goulart saiu, eram US\$125, e ele ia assinar US\$250.

Senadora Serys Slhessarenko, gostaria de ler uma matéria do **Jornal Pequeno**, do Maranhão. Sou filho de maranhense; passava as férias lá e lia.

Padre Antonio Vieira – aliás, cultivado pelo Presidente Sarney – disse que o exemplo arrasta e que palavra sem exemplo é como um tiro de bala. O que estraga governo é a corrupção, Senador Paulo Paim. Está na Bíblia: “Não roubarás”. Desperdício a compra desse avião. Desperdício é isto que me mandaram lá do Maranhão:

Que ninguém se espante, se, no final dos quatro anos de seu mandato (se é que chega lá), Lula estiver bem mais gordo!!! Sim, porque no Palácio do Planalto o ‘Fome Zero’ funciona. Aliás o Fome Zero e o ‘Sede Zero’.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É uma vergonha o processo de licitação citado na matéria, Senador Paulo Paim. Não adianta, tiraram do **site**. Mas aprendi,

no meu Piauí, com os homens da rua, que é mais fácil tapar o sol com a peneira que esconder a verdade. Tiraram do **site**. Mas chega, chega. Não faça nada.

Diz assim a matéria:

O processo de licitação de número 00140.000226/2003-67, publicado no Diário Oficial da União, previu a compra de 149 itens para o palácio. Dentre eles constam sete toneladas de açúcar, duas toneladas e meia de arroz [Lula e D. Marisa vão ficar gordinhos], 400 latas de azeitona, 600 quilos de bombons, 800 latas de castanha de caju [se fosse ao menos a castanha do Piauí], 900 latas de leite condensado. Tudo é altamente calórico e exagerado. O pior é que, pelo prazo da licitação, tudo isso deverá ser consumido em 120 dias. Mas tem mais: constam ainda dois mil vidros de pimenta, dois mil e quinhentos rolos de papel de alumínio, quatrocentos vidros de vinagre; quatrocentos e sessenta pacotes de sal grosso e ainda seis mil barras de chocolate [para uma família, Senador Paulo Paim?!]. Uma simples calculadora mostra que a turma está consumindo, por dia, 58 quilos de açúcar (ou dona Marisa faz muito bolo ou Lula toma muita caipirinha...), 22 quilos de arroz, 50 barras de chocolate, 15 vidros de pimenta (...).

Em duas outras licitações para o Gabinete da Presidência há entre os itens:

(...) 129 mil litros de água mineral, duas mil latas de cerveja [agora vou freqüentar o Palácio], 1.344 garrafas de sucos naturais, 610 garrafas de vinho (...) e cinqüenta garrafas de licor (...), 495 litros de suco de uva, 390 litros de suco de acerola, o mesmo tanto de suco de maracujá, laranja, tangerina e manga. É o Sede Zero palaciano. Como cada litro de suco resulta em 35 copos, eles vão se entupir com 99.225 copos de sucos variados. [É muita coisa!]

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Senador Mão Santa, estou recebendo um apelo dos

Senadores, porque inúmeros deles terão que viajar e estão pedindo-me que seja rígido com o tempo.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Estou achando que a Senadora Serlys Slhessarenko está apressada, porque deu vontade de dar uma passada no Palácio da Alvorada: há tanta coisa lá! Aliás, a Senadora Serlys Slhessarenko está elegante e magrinha, pode ir tranquila até lá.

Enfim, está tudo registrado no **Jornal Pequeno**. Vou dar somente um exemplo final, de meio minuto. Fui ao Chile, a um bairro, e o motorista me disse que naquele local morava o Presidente. Era uma casa simples, um sobrado, e não havia nenhum soldado. Ricardo Lagos, professor, era como o Senador Cristovam Buarque aqui.

Naquele país, houve a ditadura, da mesma forma que aqui, e há três democratas. Ele era Ministro da Educação e estendeu a educação obrigatória de oito para 12 anos.

O motorista me informou: "Olhe, Senador, ele mora com a mulher naquela casa. Quando vem uma autoridade, vê-se a mulher fazendo a comida e ele servindo, atendendo como garçom". Esse era o Lula que esperávamos – a simplicidade e a humildade, e não a vaidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos, de imediato, a palavra à nobre Senadora Serlys Slhessarenko, em seguida, ao nobre Senador Valdir Raupp e, posteriormente, ao nobre Senador Tião Viana.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srª Senadora Lúcia Vânia, Srªs e Srs. Senadores, tenho vários assuntos para tratar hoje, mas a um deles vou dirigir poucos minutos, que é a descoberta do rombo de R\$2 bilhões no Ministério da Saúde, pelo Ministro da Saúde, Humberto Costa, ou seja, pelo nosso Governo.

Está comprovado que o rombo teve início nos anos 90, e nunca nenhum Governo teve a coragem de colocar as mãos, de pedir auditoria para apurar. O Ministro Humberto Costa desbaratou essa quadrilha de ladrões, de malfeiteiros, que roubava da saúde. Aliás, não deveriam roubar de forma alguma. Mas roubar dos doentes, daqueles que estão nos momentos mais frágeis de sua vida, os coloca numa posição pior do que a de criminosos.

O nosso corajoso Ministro não titubeou: pediu que apurassem e fossem às últimas consequências, doesse a quem doesse, próximo dele ou não. Já foram consolidadas mais de 10 prisões e decretadas outras tantas, e S. Exª continua insistindo em que se vá mais fundo e

se investigue mais. Sabemos que isso abarcará vários governos para trás, mais de um antes do nosso.

Espero que isso aconteça em todos os setores do serviço público deste País e sirva de exemplo. Falase tanto em acabar com a corrupção. Se isso ocorrer, haverá, sim, dinheiro neste País para a saúde, educação, segurança, melhoria da qualidade de vida do povo, geração de emprego, habitação, reforma agrária e tantas outras questões imprescindíveis e necessárias. Combate-se tanto a corrupção nos discursos, mas tem-se que combatê-la na prática. Humberto Costa é modelo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite V. Exª um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – O Ministro colocou o dedo na ferida, foi fundo e está pedindo para ir ainda mais. Espero que se desbaratem todas as quadrilhas instaladas, em qualquer setor e não só no Governo Federal. Que os governos estaduais se encorajem; que os Ministérios Públicos avancem; que as Polícias investiguem com a seriedade devida e necessária; que isso chegue também aos Municípios e que se acabe com o tráfico de influência em todos os setores. Chega de pegar recurso público e fazer de conta que é recurso próprio. Agora mesmo, nas apurações que vimos fazendo na CPMI do Banes-tado, quanto dinheiro foi para o ralo? Quantos bilhões e bilhões foram mandados de forma indevida e criminosa para o exterior? Eu, por exemplo, estou com um requerimento convocando o Sr. Paulo Maluf para vir depor; está sobrestado, mas espero que na próxima semana consigamos convocá-lo. Tem que ser um exemplo para o Brasil, porque ninguém manda US\$345 milhões num dia para o exterior de forma indevida...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Exª me concede um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – ...irregular e criminosa, sem deixar forte suspeita, fortes indícios de que esse dinheiro tem procedência ilícita; com certeza, é dinheiro público. Esses indícios mostram que o Sr. Paulo Maluf deve ser convocado à CPMI para depor.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Exª me permite um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Realmente, Srs. Senadores....

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Nobre Senadora Ideli Salvatti, V. Exª me permite um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Quando a Senadora Ideli Salvatti estiver na tribuna, V. Exª peça a ela, por favor.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me desculpe, Senadora Serys. É que de repente me bateu uma saudade.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Se V. Ex^a está com saudades da Senadora Ideli Salvatti, peça um aparte a ela.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Mas quero o aparte é de V. Ex^a.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Nobre Senadora Serys Slhessarenko, concordo com V. Ex^a numa questão. Tenho a mesma convicção de V. Ex^a a respeito da honestidade pessoal do Ministro Humberto Costa, que conheci na Câmara dos Deputados – tenho meu pedaço pernambucano por meio de união familiar –, conheço a atuação dele e não acredito que ele tenha pessoalmente nenhuma participação direta neste caso. Mas V. Ex^a exagera quando diz que os governos anteriores não tomaram nenhuma providência com relação a questões de corrupção, quer na saúde, quer em outras áreas. Isso não é verdade. Hoje um delegado da Polícia Federal diz que essa apuração teve início na administração do Sr. Barjas Negri, que detectou irregularidades no setor e pediu que providências fossem tomadas. Quero fazer também justiça ao Presidente Fernando Henrique, que chegou a extinguir – e pessoalmente fui voto vencido – a Ceme quando detectou que naquele órgão havia um foco crônico de corrupção. Agora, numa coisa, V. Ex^a tem razão: é o primeiro governo, a primeira experiência administrativa do PT, que não tem responsabilidade nenhuma com as corrupções do passado. Terá a partir de agora, depois de ter assumido o poder. Nisso V. Ex^a tem razão. Eu terminaria agora o aparte se V. Ex^a não tivesse abordado a questão da CPI do Banestado. Se o Sr. Paulo Maluf não foi convocado desde o ano passado é porque o Relator da Comissão, seu colega de partido e grande parlamentar, Deputado José Mentor, achou inconveniente essa convocação, porque ele está com essa solicitação há mais de um ano e dois meses. E V. Ex^a sabe muito bem que ele, como paulista, como ex-Vereador, optou por não convocá-lo. Vou mais além. A Prefeita Marta Suplicy atrasou a investigação do caso Paulo Maluf quando não contratou os advogados exigidos e necessários para a apuração do caso no exterior. De forma que se alguma coisa foi atrasada na convocação do Sr. Paulo Maluf para a CPI do Banestado não é culpa de nenhum outro partido, a não ser do partido de V. Ex^a. Acho estranho essa sofreguidão repentina de se trazer o Sr. Paulo Maluf num momento em que ele, como candidato a Prefeito de São Paulo, está à frente nas pesquisas, inclusive da Prefeita do Partido

de V. Ex^a, que ontem foi brindada em São Paulo com uma chuva de ovos jogada por trabalhadores daquele cidade.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador, não é sofreguidão momentânea. O meu requerimento está lá desde julho e venho reivindicando permanente.

O SR. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Cobre do Relator, que é do seu partido.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Mas se quisermos, como maioria, não tem relator, não tem presidente, não tem ninguém para segurar. As informações estão aí, os requerimentos para os Ministérios Públicos Federal e Estadual de São Paulo estão aí buscando as tais informações, que dizem que ainda não chegaram.

O SR. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Não defendo o Sr. Paulo Maluf, não é do meu partido.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, assegure-me a palavra, por favor.

Temos aí muitas informações. O caso do Paulo Maluf – para encerrar, porque tenho que falar de outras coisas – é como aquela história: tem pé de porco, tem rabo de porco, tem orelha de porco, tem focinho de porco, ou é porco ou é feijoada. Tenho outros assuntos imprescindíveis para referir, Senador Heráclito Fortes, por isso vamos deixar este para terça-feira, na CPI, com certeza.

Neste final de semana, sábado e domingo, em vários Estados, pelo menos no meu Estado, estarão acontecendo grandes encontros do meu Partido. São encontros democráticos, onde aprofundamos as discussões político-partidárias e definimos a candidatura do nosso partido à prefeitura da capital. Nossa companheiro Alexandre César será o candidato do PT a Prefeito da capital de Mato Grosso, Cuiabá. Temos lá uma relação muito grande, como certamente em todos os Estados, de candidatos a candidatos, como o nosso companheiro Alexandre César é candidato a candidato a Prefeito – ainda não houve a convenção. Temos listas enormes de nomes de candidatos e candidatas a vereador. Muitas vezes, tínhamos dificuldades – não é, Senador Tião Viana, Senador Eurípedes Camargo? – para conseguir candidatos a vereador. Mas agora o partido está fortalecido. Só na capital temos um excedente enorme de candidaturas de homens e mulheres, Senadora Lúcia Vânia, muitas mulheres sendo candidatas. É alvíssareira essa notícia para nós.

Quero ler, rapidamente, o nome de alguns companheiros e de algumas companheiras.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – A arrecadação partidária...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Senadora Serys, V. Ex^a está com a palavra e não permitiu aparte. Faço um apelo ao nobre Senador para que permita que a Senadora conclua.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT

– MT) – São candidatos a candidatos a Vereadores e Vereadoras: Admilson, Alvino, Aparecido Mendonça, Arilsom, Benedito Aurélio, Benedito João, Bolívar, Cledson, Dona Conceição, Dejanira, Deusedy, Diniz, Domingos Sávio, Domingos Silva, Elisvaldo, a nossa Vereadora Enelinda Scala, Ersom, Francisco Félix, Geremias, Helena Bortolo, Hermínio Santos, Isac Lima, Jaime Pereira, João Gomes, José Cesário, José Lyra, José Medeiros, Jucelino, Juscileide Rondon, Larissa, Ludio, Luís Fernando, Manoel, Marleide, Nelsom Borges, Oseas, Robinsom, Roserval, Urbano, Valdemir, Valtenir, Vlademir Pavesi, Wanderlei Pignati. Enfim, são listas e mais listas. Isso somente na capital.

Fiz questão de ler o nome de alguns companheiros e algumas companheiras para mostrar como as listagens são grandes, de pessoas querendo ser candidato a candidato a Vereador da capital do nosso Estado de Mato Grosso, da nossa Cuiabá.

Reforço, mais uma vez, a todos os companheiros e companheiras que estarão neste encontro do Partido dos Trabalhadores, no sábado e no domingo, na capital de Mato Grosso, que realmente o caminho é por aí. É o caminho da democracia, é o caminho da ampla discussão, é o caminho dos nomes colocados.

Vamos para o debate, para o diálogo, para o entendimento e vamos sair muito fortalecidos para eleger o nosso prefeito da capital.

São muitos os assuntos a tratar, como a questão das estradas, sobre a qual sempre falamos. Em Mato Grosso, há uma profunda discussão a respeito da BR-163, principalmente sobre a parte que vai de Mato Grosso até o Pará, em razão do meio ambiente.

Ontem, estivemos no Palácio do Planalto, com o Presidente Lula, com o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, e, num empenho muito grande, eles anunciaram que serão recuperados 7 mil quilômetros de estradas até o final deste ano. É uma situação muito difícil, mas, finalmente, o atual Ministro conseguiu traçar o plano do Governo para a recuperação e restauração das nossas estradas federais nos anos de 2005, 2006 e 2007.

Entendo que o principal é a restauração e a conservação por meio dos órgãos federais, com licitações transparentes, de que todos participem, sendo vencedor o que apresente melhor preço e tenha possibilidade de fazer a restauração e a conservação das nossas estradas federais com a melhor qualidade.

Nossas estradas precisam também ser terminadas, como, por exemplo, em Mato Grosso, a BR-364, que ainda tem extensões consideráveis de terra; a restauração das BRs 158 e 163 também é imprescindível, esta última uma das nossas principais vias de escoamento, assim como as BRs 070 e 174.

Referi-me apenas às estradas de Mato Grosso, mas o plano do Governo abrange a recuperação e a restauração de todas as estradas federais do Brasil.

O caminho é por aí mesmo, Ministro Alfredo Nascimento e Presidente Lula. O Governo Federal precisa repassar seus recursos para as instituições que farão a recuperação, a restauração e a construção de alguns trechos de estradas federais pelo Brasil afora. Acreditamos ter encontrado o caminho por que tanto lutamos aqui para a liberação dos recursos da Cide.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte para falar sobre estradas?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador, eu preciso falar sobre um encontro que vai ocorrer.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Eu gostaria de ajudar V. Ex^a.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Se V. Ex^a prometer que será breve, está concedido o aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Serei muito breve. Eu gostaria, para que se mantivesse a coerência do discurso do PT de anos e anos – o Senador Paulo Paim é testemunha disso –, que V. Ex^a tivesse todo cuidado com as operações para tapar buracos. O PT passou os oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso dizendo que essas operações eram um veio de corrupção, um veio para camouflar. Peço a V. Ex^a, pelo amor de Deus, para manter a coerência, que determine aos seus companheiros fiscalização absoluta na operação de tapar buracos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada. Realmente.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – É um absurdo o que se faz. Senador Paulo Paim, V. Ex^a é de um Estado que sofre muito com os problemas dos buracos na estrada. Creio que seria muito mais prático fazer a recuperação total dessas estradas do que tapar os buracos. Esse é um poço sem fundo. Tenho certeza de que V. Ex^a, como defensora da transparência administrativa, será um baluarte nessa questão.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador, essa é a questão que eu vinha colocando. Muito obrigada pelo aparte. Procede totalmente o que V. Ex^a disse. Quero que fique agrupada a fala de V. Ex^a ao meu discurso. Esse setor é extremamente perigoso. Por isso, não abrimos mão de li-

Luís Nassif

citações extremamente transparentes e precisamos estar atentos a tudo o que sugerir qualquer sintoma ou indício de desvio de recursos por esse setor, que já foi um dos maiores desaguadouros de corrupção neste País. Espero que isso seja banido da História do Brasil, principalmente da restauração e conservação das nossas estradas.

O meu tempo se acaba e realmente tenho disciplina. Respeito as Sr^as e os Srs. Senadores que estão inscritos para falar. Considero extremamente importante o respeito às companheiras e aos companheiros que querem falar. Portanto, devemos ficar restritos ao tempo regimental.

Gostaria ainda de ler partes de um artigo do Sr. Luís Nassif, "A revanche de Woodstock". No entanto, peço que seja registrado na íntegra, pois eu iria fazer um discurso em que citaria partes desse texto.

Como o tempo urge, faço apenas um registro e um convite a todas as Sr^as e Srs. Senadores. Nós presidimos a Frente de Software Livre e Inclusão Digital, uma frente parlamentar mista composta por mais de 140 Parlamentares, entre Deputadas e Deputados Federais, Senadoras e Senadores. Na terra do Senador Pedro Simon, no Rio Grande do Sul, será realizado um grande encontro, o 5º Fórum Internacional de Software Livre e Inclusão Digital, de 3 a 5 de junho. Será um momento extremamente importante, em que o mundo inteiro vai estar com os olhos voltados para o Brasil, país que está saindo na frente para valer na discussão e ampliação da visibilidade do software livre. Chega de software proprietário.

Nós somos um povo extremamente criativo, nossos jovens estão aí com vontade e determinação produzindo coisas interessantíssimas, maravilhosas e supercriativas. Com certeza, não podemos continuar pagando divisas para o exterior, bilhões por ano, por causa do software proprietário e do Sr. Bill Gates, que, aliás, acabou de levar uma multa imensa, assunto sobre o qual não posso falar porque o meu tempo acabou.

O software livre está posto na mesa, com apoio do Governo brasileiro. É um momento extremamente importante para o Brasil. Estaremos em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, entre 3 e 5 de junho, discutindo software livre e inclusão digital.

Não mandemos mais divisas, pois podemos arrecadar divisas para o Brasil com a criatividade e a liberdade da inteligência do povo brasileiro.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A REVANCHE DE WOODSTOCK

Por seu aspecto meio pós-Woodstock, pela natureza libertária de seus integrantes, o software livre tende a ser visto como uma curiosidade, um movimento de sonhadores incapaz de superar o poder financeiro das grandes corporações. É mais que isso.

Vamos por partes para entender por que poderá vir a ser conhecido como a maior revolução gerencial da história.

Apenas no início dos anos 90 o Brasil descobriu a terceirização, a contratação de terceiros para desempenhar trabalhos não-essenciais da empresa. O início desse processo foi o modelo japonês de dividir as grandes corporações em unidades de negócio para melhor avaliar o desempenho de cada parte individualmente. Com as partes trabalhando de forma independente, mas coordenada, era fácil substituir um elo menos eficiente da corrente por fornecedores externos.

Avançou-se no modelo, e informática a logística permitiram que, nos anos 90, houvesse a implosão das cadeias produtivas das grandes multinacionais, que passaram a fabricar seus produtos com insumos adquiridos em várias partes do mundo.

Ao mesmo tempo, o avanço das modernas formas de gestão consagrava os modelos horizontalizados, com pessoas de vários departamentos interagindo em torno de um objetivo comum, sem relações de hierarquia formais entre elas.

A partir do exemplo italiano, o conceito do trabalho em rede chegou às pequenas e médias empresas. O terceiro setor também se beneficiou enormemente do modelo, quando experiências inovadoras foram encapsuladas, as ações, padronizadas, e foram criados indicadores e manuais, permitindo a sua reprodução, no modelo das franquias. A radicalização do modelo se deu com as comunidades de software livre, a experiência que enterrou definitivamente o fordismo, somando as sementes libertárias de Woodstock aos avanços da engenharia de projetos para criar uma nova civilização.

Não é um trabalho hierarquizado. Seus fundamentos são a definição de um objetivo comum no caso, o desenvolvimento de um sistema operacional ou de um aplicativo. Depois, um conjunto de protocolos e regras que devem ser seguidos para permitir a compatibilização dos módulos. Cria-se a comunidade sem hierarquia, sem comando, apenas articulando vontades. A comunidade tem acesso ao código-fonte inicial e pode trabalhar em cima, fazendo as implementações que bem desejar. A coordenação é dada pela necessidade de compatibilidade e por um administrador incumbido

de analisar se cada módulo desenvolvido pode ou não ser agregado ao produto principal. Não há limites para a criatividade, demole-se o mito de que a patente é ferramenta fundamental da inovação, junta-se o ambiente anárquico da inovação em torno da disciplina do padrão, democratiza-se o conhecimento, mas de uma forma tão profissional que pode se aplicar a qualquer ramo da produção, da música às artes.

No início de junho, ocorrerá o maior evento de software livre do mundo, em Porto Alegre. Administradores de todos os níveis, herdeiros de **Woodstock** ou engravatados de **Harvard**: fiquem de olho no encontro, porque é uma revolução irreversível rumo ao futuro.

E-mail – Luisnassif@uol.com.br

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Senadora Serys Slhessarenko, V. Ex^a será atendida, na forma do Regimento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, peço a palavra pela ordem para prestar um esclarecimento sobre uma afirmativa a respeito da CPI feita aqui pela Senadora Serys Slhessarenko.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Heráclito Fortes, eu vou atender V. Ex^a da seguinte forma, para seguir as normas regimentais: como não há ninguém inscrito nas comunicações inadiáveis, V. Ex^a ficaria inscrito...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Nobre Senador, serei rápido. Peço inclusive a minha inscrição para tratar de outro assunto.

Trata-se apenas de um esclarecimento. O que me motiva agora é um depoimento do Senador Pedro Simon. Vindo para o Senado, S. Ex^a se deparou com uma cena familiar: mulher, empregada e filhos, todos assistindo ao pronunciamento do Senador Mão Santa, na TV Senado, que hoje é uma febre nacional. Em respeito a todos os que nos ouvem e em nome da comissão de que a Senadora Serys Slhessarenko faz parte, presto esse esclarecimento.

Não tenho nenhuma simpatia pelo Sr. Paulo Maluf, nem interesse na sua defesa, mas quero fazer justiça. Até agora o Sr. Paulo Maluf não foi convocado a prestar depoimento na CPI do Banestado, e o Relator da Comissão, Deputado José Mentor, homem equilibrado e, acima de tudo, moderado, explica que não há nenhum fato concreto ou prova de evasão de divisas contra o ex-prefeito de São Paulo; que não há motivação para

convocá-lo enquanto o Ministério Público não remeter àquela comissão as provas necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– V. Ex^a está inscrito nas comunicações inadiáveis, para colocar a sua posição quanto ao assunto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu

gostaria de fazer um esclarecimento e dar o testemunho final de que a Senador Serys Slhessarenko vem tentando essa convocação já há algum tempo – seis ou oito meses. Seu requerimento tem sido sobreestado, e não foi colocado em votação, até agora, por uma decisão do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Senador Heráclito Fortes, não há questão de ordem. V. Ex^a está inscrito para fazer uso da palavra nas comunicações inadiáveis.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– V. Ex^a pode fazer uso da palavra, conforme o art. 14 do Regimento, já que foi citada nominalmente.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Art. 14, inciso VI.

Sr. Presidente, gostaria de confirmar o que o Senador Heráclito Fortes acabou de dizer. Meu requerimento foi protocolado na CPI no mês de julho, mas ainda se encontra sobreestado. Desejo reforçar aqui a existência de requerimento do Deputado José Mentor, Relator da CPI, que vem fazendo um esforço muito grande para buscar essas informações também, no Ministério Público Federal e no Ministério Público do Estado de São Paulo. Também estou fazendo esse esforço de posse desse requerimento – se não me engano é o de nº 496/04. Estamos buscando esses documentos. Além disso, a Justiça da Suíça também está atuando.

Mas continuo insistindo, Senador Heráclito Fortes, que nós, como Plenário da CPMI, temos poder, sim, para aprovar requerimento convocando o Sr. Paulo Maluf para comparecer aqui. Podemos convocá-lo e esperar que cheguem esses documentos, mas mostrando a nossa determinação à sociedade brasileira.

Queremos votar, queremos ouvi-lo, e ele virá até essa CPMI, sim, independente do prazo, pois podemos aprovar a sua vinda e a **posteriori** marcar a data. A data do depoimento de Pitta, por exemplo, foi marcada bem após a sua convocação, que também se deu por meio de requerimento de nossa autoria.

Portanto, insisto: o Plenário da CPMI do Banestado, nesta semana, com certeza, aprovará a convocação do Sr. Paulo Maluf. A data, no entanto, poderá ser

marcada após a chegada de alguns documentos que ainda fazem falta. Mas já há indícios suficientes.

Muito obrigada.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, se V. Ex^a me permite, quero informar que eu já havia chamado o Senador Valdir Raupp, que já está na tribuna, inclusive sendo muito paciente, pois, na verdade, já deveria ter falado antes de outros dois oradores. Como tivemos um entendimento e S. Ex^a pacientemente esperou, gostaria de conceder-lhe a palavra neste momento, visto que já encontra na tribuna.

V. Ex^a, Senador Mão Santa, se assim me permitisse, em seguida usaria da palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Está bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, pelo entendimento.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já ouvi muitas críticas quanto à viagem do Presidente Lula à China. Acredito que um país como a China, que hoje quer comprar tudo do Brasil, do minério de ferro aos nossos produtos do agronegócio – carne, grãos, calçados –, poderá ser, no futuro, o maior parceiro comercial do Brasil. A China é um país, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com 1,3 bilhão de habitantes e que tem 400 milhões de chineses na classe média. Então, é um parceiro, sem dúvida, muito importante para o Brasil.

Hoje, sou Relator do projeto das Parcerias Públíco-Privadas, cujo relatório devo reapresentar na Comissão de Assuntos Econômicos, na próxima terça-feira, já para aprovação. E os chineses já estiveram no Brasil, em reunião com o Ministro dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, e já vão investir, de imediato, US\$5 bilhões na malha ferroviária brasileira.

Portanto, acredito que a viagem do Presidente à China com 400 empresários brasileiros terá um retorno muito positivo para a economia brasileira e para o povo brasileiro. Apóio, pois, integralmente a viagem do Presidente à China para trazer investimentos para o Brasil.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me um aparte, Senador Valdir Raupp?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pois não, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Quero cumprimentar V. Ex^a pela constatação que faz da importância estratégica e da grande perspectiva que tem

uma missão diplomática como essa viagem à China que vai fazer agora o Presidente da República, ao lado de seis Governadores, de diversos partidos, de uma grande representação de Parlamentares e de mais de 400 empresários. O fato que move seguramente essa expectativa favorável que V. Ex^a tem para o Governo, Senador Valdir Raupp, é a certeza de que a China dispõe de US\$400 bilhões para compras de diversos produtos de interesse do seu mercado interno, da sua subsistência e das suas perspectivas estratégicas. O Brasil tem fortes potencialidades de exportação de produtos dessa natureza. Este é um momento muito oportuno, pois o Brasil, que tinha o seu olhar sempre voltado para cima, para os Estados Unidos, um pouco desviado às vezes para a União Européia, agora abre seus olhos para a África do Sul, para a Índia, para a China, demonstrando uma absoluta capacidade de atualização e contemporaneidade da política estratégica e do multilateralismo que deve ter um Governo sábio, um Governo com fortes perspectivas de fazer sua travessia de gestão com amplo apoio e consideração popular. Não tenho dúvida de que essa viagem trará mais investimentos ao nosso País, mais intercâmbio comercial e, seguramente, a consolidação de políticas já existentes. O Estado do Acre, por exemplo, exporta permanente para a China, com grande robustez, de maneira já expressiva no nosso mercado, couro e pisos. Sei que o Estado de V. Ex^a também participa disso, inclusive com empresários chineses dentro de Rondônia hoje. Vale aproveitar para dizer que o nosso Estado tem crescido, nos últimos anos, em média de 10% a cada período de 12 meses, o que nos deixa muito orgulhosos. Parabéns pelo belo pronunciamento de confiança no nosso Governo!

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senador Tião Viana, pela contribuição do seu aparte, o qual incorporo ao meu pronunciamento.

Sr^{as} e Srs. Senadores, se o Brasil, com 176 milhões de habitantes, já é um País importante como parceiro comercial, imaginem a China com 1,3 bilhão de habitantes, consumindo e comprando de tudo e, principalmente, querendo adquirir os produtos brasileiros.

Recentemente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Bancada de Rondônia, quase completa – apenas um parlamentar faltou, por motivo de saúde –, reuniu-se com o Ministro da Coordenação Política e Assuntos Institucionais do Governo Lula, Aldo Rebelo, fazendo um convite, e até um apelo, para que seja colocada na agenda do Presidente da República uma visita ao Estado de Rondônia o mais breve possível.

Senador Tião Viana, V. Ex^a poderia também nos ajudar nessa missão, pois o Presidente Lula já esteve

duas vezes no Estado do Acre após ter assumido a Presidência da República.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Foram três vezes.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Isso fortalece ainda mais o meu apelo. Sua Excelência esteve três vezes no Estado do Acre, duas vezes no Estado do Amazonas, no Estado do Mato Grosso e praticamente em todos os Estados do norte brasileiro, mas ainda não foi nenhuma vez a Rondônia.

Estamos enfrentando muitos problemas diante do recente episódio do massacre dos garimpeiros na reserva Roosevelt e das execuções no presídio Urso Branco. Foram dois episódios lamentáveis que entristeceram muito o povo de Rondônia.

Queremos, neste momento, que o Presidente da República vá a Rondônia, acompanhado de alguns Ministros – já foram lá alguns Ministros, é verdade, mas falta ainda a visita do Presidente da República –, como, talvez, a Ministra das Minas e Energia, o Ministro da Agricultura, o Ministro dos Transportes e outros Ministros, para inaugurar algumas obras.

Poderíamos fazer uma agenda altamente positiva com a ida do Presidente da República a Rondônia, porque lá há três obras prontas para serem inauguradas, como a usina termoelétrica, que vai funcionar a gás daqui a alguns anos. No momento, está queimando óleo **diesel**, mas em breve vai chegar o gás da Bacia de Urucu. Essa usina está gerando para Rondônia e Acre, Senador Tião Viana, 400 megawatts de energia. Hoje temos até uma sobra de energia. Em Rondônia, a falta de energia elétrica, no passado, era uma aflição e um problema muito grande, mas hoje há um excedente, uma pequena sobra de geração de energia elétrica, tendo em vista a construção da Termonorte, que ficou pronta há pouco tempo e que está esperando para ser inaugurada pelo Presidente da República e pela Ministra das Minas e Energia. Gostaríamos muito, portanto, que o Presidente Lula fosse a Rondônia inaugurar essa grande obra de geração de energia.

Há ainda a inauguração de um conjunto habitacional de 500 unidades, que já está pronto e praticamente entregue à população. O Presidente poderia também colocar essa inauguração na agenda positiva. E, por último, há um barco-hospital, que custou R\$1,2 milhão e que vai atender a todas as comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira, uma população desassistida na área da saúde. Esse barco moderno está pronto e equipado para atender àquela população carente das comunidades ribeirinhas, principalmente do Baixo Madeira.

Além dessas inaugurações, escrevemos, no ofício assinado pela Bancada Federal de Rondônia, que

o Presidente poderia, na mesma oportunidade, lançar obras que estão prestes a ter início.

Por exemplo, há pouco falava do gasoduto que abastecerá a usina termoelétrica de 400 megawatts de gás natural, extraído junto com o petróleo, a gasolina e o óleo diesel, na bacia do Urucu. Já há muitos anos, parte desse gás está sendo reinjetado no solo, porque não há como escoá-lo, e a outra parte, como não se consegue reinjetar cem por cento do gás, está sendo queimada na atmosfera. Então, há um prejuízo de milhões de reais na bacia do Urucu.

Hoje, essa termoelétrica queima um milhão de litros de óleo diesel por dia, cujo preço é quase o dobro do preço do gás natural. Assim, além de ser um produto menos poluente, o gás natural é mais econômico. Traaria uma economia não só para o povo dos Estados de Rondônia e do Acre, mas para todos os consumidores de energia elétrica do País, porque o óleo diesel é subsidiado pela CCC, que tira alguns centavos ou alguns reais de todas as contas dos consumidores brasileiros de todos os Estados. Então, a construção do gasoduto, obra da Termonorte, é necessária e urgente, tanto pelo aspecto social quanto pelo econômico.

Estamos fazendo um apelo ao Presidente da República e à sua equipe para que vá a Rondônia inaugurar e lançar outras obras tão importantes para o nosso Estado.

Além da construção do gasoduto, podemos citar, como a Senadora Serys Slhessarenko falou ainda há pouco, a recuperação e a restauração das BRs em Rondônia, que fazem parte do nosso corredor de exportação. A BR-364 não atende apenas a Rondônia, mas ao Acre e ao Amazonas. Oitenta por cento dos produtos ou dos componentes que vão para a Zona Franca de Manaus passam por aquela rodovia, que vai de Cuiabá a Porto Velho e Rio Branco. Há um braço, não transitável hoje, para Manaus, mas a soja e outros produtos vão para a Zona Franca por via fluvial, embarcando em barcaças no porto de Porto Velho.

Portanto, Sr. Presidente, precisam urgentemente de restauração e manutenção tanto a BR-364 quanto a BR-429, que sai de Presidente Médici e passa por Alvorada, São Miguel, Seringueira, São Francisco e São Domingos, chegando até a cidade de Costa Marques, na divisa com a Bolívia. Seus 360 quilômetros, no período das águas, ficam praticamente intransitáveis. Essa rodovia precisa ser tratada com muita dedicação pelo Ministério do Transporte e pelo Dnit de Rondônia. As BR-421 e BR-174 também precisam de manutenção.

Além do lançamento do gasoduto e da recuperação das rodovias, há, ainda, o “Luz Para Todos”, um programa do Governo Lula que, neste ano, deverá in-

vestir mais de R\$100 milhões no Estado, para fazer a universalização da energia elétrica em Rondônia e no Acre, interligando todos os Municípios, todas as pequenas comunidades e também, por que não dizer, as linhas rurais, as associações rurais, os produtores rurais.

Poderemos ainda também falar das usinas do Madeira. O Presidente da República e a Ministra das Minas e Energia não poderiam, nessa oportunidade, fazer o lançamento das obras, mas os projetos já caminham em ritmo acelerado. A Hidrelétrica de Furnas, em parceria com a Odebrecht, já está realizando os estudos e os projetos das duas usinas do Madeira, a Usina de Jirau e a Usina de Santo Antônio. As duas juntas gerarão mais de 7 mil megawatts de energia e empregarão mais de 15 mil pessoas diretamente. Serão investidos mais de R\$15 bilhões nessas duas obras.

Seria um importante alento neste momento em que o nosso povo está de cabeça baixa em função dos episódios, citados anteriormente, do garimpo Roosevelt e do presídio Urso Branco.

Sua Excelência poderia, ainda, lançar uma obra anunciada para Rondônia, que é um presídio federal. Os presídios do Estado estão superlotados, por isso acontecem execuções de presos. Um presídio que deveria acomodar 350 a 400 presos tem hoje mais de 1.200. É humanamente impossível detentos conviverem em um presídio com superlotação como os de Rondônia e, por que não dizer, como a maioria dos presídios brasileiros.

Louvo a idéia de se construir pelo menos um presídio federal em cada Estado, mas tem que ser grande, não porque teremos mais violência do que no passado, mas simplesmente para desafogar os presídios hoje superlotados.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de falar de mais um assunto polêmico do meu Estado, que tem tirado o sono dos pequenos, médios e até dos grandes produtores rurais de Rondônia. Há 30 ou 40 anos, o Incra fez o seguinte chamamento, por meio do governo militar da época: "Vamos integrar a Amazônia para não entregá-la". Isso porque, se as terras fossem ocupadas, seria mais difícil uma ocupação externa. Até hoje, diga-se de passagem, ainda se fala na internacionalização da Amazônia. Então, a ocupação da Amazônia foi necessária, naquela época, para integrar toda a Região Amazônica.

Existem lá mais de 90 mil produtores, que têm promovido o progresso do nosso Estado tanto na

área rural como nas cidades, porque, se não fosse a produção de grãos, de leite e de carne, certamente nossas cidades não seriam o que são hoje, cidades pujantes, a exemplo das cidades do Estado do Acre, que têm crescido. Talvez, Senador Tião Viana, Rondônia tenha partido na frente nesse crescimento em relação aos demais Estados do Norte, principalmente na área do agronegócio. Rondônia tem tido um crescimento muito grande nessa área, e não podemos deixar isso morrer.

Para isso, precisamos urgentemente que a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, o Governador de Rondônia, a Assembléia Legislativa e a Bancada Federal – os três Senadores e os oito Deputados Federais –, o mais rápido possível, encontrem uma solução para a bendita Medida Provisória nº 2.166, que alterou o Código Florestal do País e atingiu seriamente o Estado. No passado, o Incra entregava as terras dizendo que o produtor poderia usar 50% da propriedade. Trinta anos depois, uma medida provisória do Governo Fernando Henrique alterou esse percentual para 20%.

Então, eu pergunto: como é que uma família que está há 30 ou 40 anos assentada na terra, teve dois ou três filhos que já estão casados e, portanto, dividiram as terras em três ou quatro parcelas, irá viver com 20% dessa propriedade? Assim, precisamos encontrar uma saída para esse problema o mais rápido possível.

A Ministra Marina Silva concorda que se deve usar 50% nas subzonas 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, e, nas demais zonas, em áreas de preservação e proteção, fiquem os 20%. Com isso, os nossos produtores terão mais tranquilidade, esperança e dias melhores para sustentar as suas famílias.

Sr. Presidente, eram esses os apelos que gostaria de fazer, elogiando, mais uma vez, a atitude do Presidente Lula, de toda a sua equipe, dos 400 empresários brasileiros que estão se dirigindo à China para, quem sabe, lá fazer tratativas no sentido de trazer recursos para o nosso Brasil, de que os chineses comprem os nossos produtos e, assim, o nosso PIB possa realmente começar a crescer na faixa de 4%, 5% ou 6% ao ano e possamos gerar mais empregos e dar melhores condições de vida a nossa população.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência cumprimenta o Senador Valdir Raupp por ter ficado exatamente dentro do tempo e agradece pela tolerância com a qual pudemos permitir que outros Senadores falassem antes de S. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr^{as}s e Srs. Senadores, venho me reportar à notícia que toma conta da grande imprensa brasileira de hoje, seja nas televisões, rádios, jornais e revistas.

Os meios de comunicação trazem com grande destaque a determinada atitude do Ministro Humberto Costa de expor as vísceras de uma área sombria, que sofria silenciosamente no Brasil há anos – o setor de hemoderivados. Foi descoberto um caso escandaloso de corrupção, que supera a cifra dos R\$2 bilhões, somados os últimos dez anos, em que, somente em relação a dois produtos para salvar vidas humanas – os chamados Fator 8 e Fator 9 de coagulação –, o desvio suposto é da ordem de US\$120 milhões.

Isso significa algo de grande expressão para a vida pública nacional, de fundamental importância para que toda a sociedade brasileira e todos os políticos reflitam sobre o valor sublime que representa a responsabilidade do gestor público. Os detentores do poder, que administram dinheiro público enfrentam uma ameaça constante da corrupção, do tráfico de influência e da apropriação indevida do patrimônio público. É como se houvesse uma tentativa permanente de privatizar o Estado. E isso maltrata e mutila a honradez de todos os homens públicos.

Nesse ponto faço questão de ressaltar a grandeza política que tem o nosso Partido dos Trabalhadores, a grandeza que está tendo o nosso Governo de não transformar esse episódio em uma vertente de denuncismo político para desgastar a imagem de determinado Partido ou de determinada liderança. Poderíamos perfeitamente ver agora um amplo teatro político em que o caminho da denúncia fosse de denegrir e desmoralizar a imagem de ex-Ministros e de Partidos que governaram o País. Mas esse não é o propósito do nosso Governo hoje.

O Governo determinou que o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, agisse dentro de suas funções constitucionais, estabeleceu responsabilidades diretas ao Ministro Humberto Costa para que agisse prontamente diante de qualquer suspeita envolvendo a sua Pasta e contou com o apoio isento, técnico, necessário e fundamental da Polícia Federal, instituição que é um suporte, um pilar definitivo da consolidação do Estado ético, democrático e de direito que o Brasil

precisa ter sempre e ainda com a parceria do Ministério Público Federal.

E com isso nós desbaratamos uma quadrilha assustadora, envolvendo cartelização, todo tipo de prática nefasta que corroía os alicerces da política de saúde no Brasil na área de sangue e hemoderivados.

Entendo que é uma grande lição que fica sobre convivência política, sobre regras de convivências que devem ter os Partidos e aqueles que estão disputando o poder, não para suas vaidades, não para apropriação de funções, mas para servir ao interesse público e à coletividade.

O nosso Partido não fará carnaval disso, não fará uma festa de denuncismos. Pede apenas que as investigações vão até o limite de profundidade e cheguem à elucidação plena de todos os envolvidos.

Creio que o Ministro da Saúde, Humberto Costa, foi extremamente feliz na condução desse processo. Merece o mais alto reconhecimento da sociedade brasileira pela coragem, imparcialidade e determinação quando pediu apuração exemplar.

Considero da maior importância citar matéria do jornal **Folha de S.Paulo** de hoje, jornal insuspeito em fato dessa natureza. Diz a manchete “Relatório do TCU diz que fabricantes de hemoderivados formavam cartel”:

Auditoria realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União) nas licitações entre os anos 1996 e 2003 para a compra de medicamentos hemoderivados pelo Ministério da Saúde aponta a existência de um cartel entre os fabricantes pelo menos até 2002.

Todo esse processo veio à tona em outubro de 2002, quando houve uma licitação no Ministério da Saúde. Ali começou a se confirmar a suspeita de corrupção, que já era percebida por alguns.

O Ministério da Saúde do nosso Governo entendeu que não deveria pagar aquela licitação. Assim, interesses começaram a ser contrariados e denúncias surgiram de que os envelopes da licitação haviam sido abertos clandestinamente, ilegalmente, com técnicas de verdadeira máfia, microscopicamente abertos e microscopicamente fechados.

Tudo foi periciado pela Polícia Federal, submetido ao Tribunal de Contas da União, que deu seu parecer constatando a fraude. Diante disso, tive a satisfação, dentro da convicção de que o interesse público deve ser sempre defendido, de levar ao Ministro Humberto Costa os indícios iniciais de que esse processo de corrupção estava, de fato, instalado.

O Ministro demonstrou pronta sensibilidade. Recebeu outras denúncias e levou adiante o fato. Hoje, já são 14 pessoas presas, 30 funcionários exonerados de funções ligadas ao setor de logística e licitação do Ministério da Saúde. Os envolvidos viviam em São Paulo, Brasília, Paraná, Minas Gerais e Pernambuco. O caso é escandaloso e agride a consciência, a ética e a sociedade brasileira, tão sedenta de ver os recursos públicos bem-aplicados.

A matéria diz ainda que o cartel é um acordo das empresas para restringir a concorrência e elevar os preços.

Diz mais:

O relatório mostra ainda que a Comissão Permanente de Licitação do Ministério cometeu falhas ao analisar recursos protocolados pelas empresas nos processos de compra. A Comissão, segundo o TCU, também falhou ao não dar devida publicidade aos seus atos.

Foram presas 14 pessoas e os relatórios do TCU fizeram a projeção de que o tamanho do prejuízo seja da ordem de R\$2 bilhões até a década de 90.

O relatório do TCU, finalizado em outubro último, diz que a prática de cartel permitiu às empresas adotarem preços 50% maiores entre 1997 e 2002. – [Esse foi período alvo das investigações da auditoria do TCU.]

Se comparar o valor obtido na primeira compra após a mudança do sistema, o Tribunal prevê o sobrepreço de 129,51% em relação aos preços anteriores.

Sr. Presidente, a atitude do Ministro da Saúde, Humberto Costa, foi no sentido de pedir zelo na revisão dos processos em andamento na área de hemoderivados e determinar fosse feito um pregão para assegurar o menor preço como o ideal na disputa. Assim, a diferença entre o preço pelo qual se comprava os hemoderivados nos meses anteriores e os preços pagos chega a 129,51%. A partir daí, iniciou-se o processo de investigação pela Polícia Federal, por meio de escutas telefônicas autorizadas, que culminou com a prisão dos envolvidos.

Considero esse episódio exemplar para as instituições brasileiras. O Governo brasileiro demonstrou responsabilidade política elevada ao não partidarizar ou politizar esse episódio, considerando que se deve dar um tratamento sagrado às instituições públicas.

Antes de conceder o aparte ao Senador Heráclito Fortes, faço questão de citar os nomes das empresas

que supostamente estariam recebendo benefícios com a venda de hemoderivados no Brasil, para que fiquemos atentos em possíveis investigações futuras. São elas:

Immuno AG, Octapharma AG, Centeon LLC, American Red Cross (ARC) [É muito importante que se dê atenção ao nome dessa empresa.], Biotech Pharma, Baxter Export Corporation, Alpha, BPL e LFB, que é apontada como uma instituição sem fins lucrativos.

“Caso os laboratórios não tivessem formado um cartel e estivessem atuando em mercado de livre concorrência, os recursos, historicamente aplicados, seriam suficientes para o atendimento de toda a demanda interna no Brasil”, afirma o documento do TCU.

Então, como se dava isso, Senador Heráclito Fortes? Formado o cartel, uma empresa apresentava uma proposta de preço para alguns itens da concorrência e deixava os outros sem proposta de preço; a outra empresa vinha e apontava para os itens que não estavam apontados pela primeira; a outra vinha e apontava para os itens não apontados pela primeira e pela segunda, e a outra vinha e apontava para os itens que não estavam apontados nem pela primeira, nem pela segunda nem pela terceira. Aí se afirmavam a cartelização e a verdadeira investidura da máfia dentro do Ministério da Saúde.

Esse é um fato de gravidade imensurável e acredito que as instituições públicas e o Governo podem se sentir com a auto-estima elevada nesta hora, porque estamos rompendo barreiras que vinham destruindo e corroendo os pilares da moralidade de uma instituição tão sublime como o Ministério da Saúde, nos últimos anos.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Meu caro Senador Tião Viana, torna-se muito mais fácil um debate entre Oposição e Governo quando V. Ex^a está na tribuna, sem nenhum demérito para os demais. Parece que a educação e o equilíbrio formam a grife de V. Ex^a. Esse seu discurso profundo é exatamente a oportunidade que temos para debater essa questão. Não é um erro do Governo atual, nem do Governo passado. Esse é um erro que vem do próprio setor. V. Ex^a, como eu, que somos de Estados pobres, temos nos nossos correligionários, nos nossos conterrâneos, as maiores vítimas desses desmandos que acon-

tecem e que vêm acontecendo na área da saúde ao longo do tempo. Se formos examinar a questão da distribuição de remédio vencido, com vencimento próximo e assim por diante, veremos quantos ministros já foram vítimas desse processo, figuras como os Ministros Adib Jatene, José Serra, Barjas Negri – estou lembrando só esses três últimos para não me alongar muito na história. Houve ministros que passaram por vexames, por privações, inclusive com o envolvimento da intimidade familiar dentro do Ministério da Saúde. Nos últimos anos, começou a se fazer alguma coisa para diminuir essa questão. Um dos grandes focos de corrupção era a Ceme. O Governo passado, do qual eu fui Líder, numa atitude em que fui voto vencido, extinguiu a Ceme, dentro daquela velha teoria de que para curar o carapato mata-se o boi. Mas foi a solução encontrada. O primeiro passo dado foi exatamente quando, na gestão do Ministro José Serra, consolidou-se a figura do genérico, baixando-se de maneira considerável o custo dos remédios. Mas isso não foi suficiente. Se lembarmos um pouco, Senadora Lúcia Vânia, o Ministro Serra foi vítima de escuta telefônica partindo desse mesmo **lobby**. O Ministro Barjas Negri fez denúncia e sua atitude vem desaguando nesse processo. Infelizmente, é uma lástima com que estamos convivendo há bastante tempo. Parabenizo V. Ex^a pela maneira como aborda esse problema. Seria até uma injustiça, uma levianade passar pela imaginação de qualquer pessoa de bom-senso acusar o Ministro Humberto Costa. É um homem de origem humilde, que tem uma história que merece, de todos nós, admiração e louvor. Convivi com S. Ex^a na Câmara dos Deputados, dou este testemunho. É uma vítima. Lamentavelmente, isso acontece, mas só serve como lição para o Partido de V. Ex^a: a corrupção não é prática exclusiva nem monopólio dos governos anteriores. A corrupção está alastrada na própria mentalidade administrativa brasileira. Meu caro Senador Tião Viana, a primeira coisa que se deve fazer para se detectar indício de corrupção é começar a andar nos estacionamentos dos ministérios e ver o tipo de carro que alguns assessores, que geralmente são gestores orçamentários, usam; a qualidade de vida que levam; o restaurante que freqüentam; a casa que têm, como diz o Senador Pedro Simon; as viagens que fazem nos fins-de-semana. Infelizmente, no Brasil, com essa dimensão continental, torna-se impossível ou não se quer fazer. A Saúde é um foco porque dói na nossa pele, mas outros ministérios, se formos examinar, não fogem à regra. O Denit está aí, com as nossas estra-

das, com a operação tapa buraco, que não tapa coisa nenhuma, e por aí adiante. Parabenizo V. Ex^a pela maneira equilibrada com que aborda o tema. Penso que devemos fazer, independentemente de Partido, um mutirão de combate a esse tipo de coisa. Não vamos personalizar governo A ou B. Essa é uma lástima que, infelizmente, é brasileira, é latina, mas, um dia, peço a Deus que mude. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço, Senador Heráclito Fortes, e lamento que o Brasil adquira, por ano, de US\$10 bilhões a US\$20 bilhões dos chamados produtos ou insumos que atendem ao setor de saúde. Por essa razão, todo o interesse de corrupção, toda a força de grupos lobistas se aproxima do Ministério da Saúde, com o objetivo único de tirar a sua parte daquilo que são as chamadas compras para o setor, o que gera escândalos dessa natureza.

Preocupo-me mais ainda, Senador Pedro Simon, porque a Constituição de 1988, que V. Ex^a, a Senadora Lúcia Vânia e o Senador Heráclito Fortes votaram, estabeleceu como norma que, em cinco anos após a promulgação, o Brasil deveria ter auto-suficiência na utilização de sangue e hemoderivados para atender a sua população. Até hoje, não temos nem 10% de auto-suficiência.

O atual Governo, felizmente, está com a preocupação de cumprir essa determinação constitucional, ou essa meta estabelecida na Constituição, e está investindo fortemente na área de sangue e hemoderivados.

Espero que possamos nos livrar, em breve, desse tipo de mazela que fere, que sangra o povo brasileiro em torno de R\$2 bilhões.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.)
– Sr. Presidente, apenas para pedir a publicação, na íntegra, da matéria da **Folha de S.Paulo** a que me referi.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– V. Ex^a será atendido na forma regimental.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Relatório do TCU diz que fabricantes de hemoderivados formavam cartel

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Auditória realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União) nas licitações entre 1996 e 2003 para a compra de medicamentos hemoderivados pelo Ministério da Saúde aponta a existência de um cartel entre os fabricantes pelo menos até 2002. Ou seja, acordo das empresas para restringir a concorrência e elevar preços.

O relatório mostra ainda que a Comissão Permanente de Licitação do ministério cometeu falhas ao analisar recursos protocolados pelas empresas nos processos de compra. A comissão, segundo o TCU, também falhou ao não dar devida publicidade aos seus atos.

Anteontem, 14 pessoas foram presas pela Polícia Federal acusadas de integrar quadrilha que agia no ministério em irregularidades nas licitações de compra de hemoderivados (proteínas extraídas do sangue e usadas no tratamento de doenças como a hemofilia). Estima-se que o esquema tenha causado prejuízo de até R\$ 2 bilhões à União desde a década de 90.

O relatório do TCU, finalizado em outubro último, diz que a prá-

tica de cartel permitiu às empresas adotarem preços 50% maiores entre 1997 e 2002. Se comparar o valor obtido na primeira compra após a mudança do sistema, o tribunal vê sobrepreço de 129,51% em relação aos anteriores.

Até 2002, o ministério fazia as compras por meio de licitação. Em março de 2003, após suspensão de um dos processos por violação de envelope que continha a proposta de um dos laboratórios participantes, o governo passou a comprar hemoderivados via pregão —leilão no qual vence o concorrente com o menor preço.

A importação de hemoderivados é o segundo maior gasto do Ministério da Saúde com medicamentos. O TCU não avaliou em profundidade as compras feitas após a mudança do sistema para pregão, ocorridas no ano passado. Apurou só os valores cobrados, que não são alvo da investigação da PF —tráfico de influência é a principal denúncia no período a partir de março de 2003.

A auditoria do tribunal aponta que a falta de concorrência entre os fabricantes fazia com que eles dividissem os lotes de hemoderi-

vados comprados pelo governo.

“O concorrente que oferecia o menor preço não cotava o total do item, fazia uma oferta parcial. Assim, o segundo, e às vezes o terceiro e o quarto colocados, eram chamados a ofertarem o restante do lote ao preço do primeiro colocado. Procedendo dessa maneira todos os participantes acabavam por celebrar contra a União, satisfazendo expectativas de todos.”

De nove empresas mais citadas no relatório, quatro aparecem como as que mais venceram licitações. São elas Immuno AG, Octapharma AG, Centeon LLC, American Red Cross (ARC). As outras cinco são: Biostest Pharma, Baxter Export Corporation, Alpha, BPL e LFB, que é apontada como uma instituição sem fins lucrativos.

“Caso os laboratórios não tivessem formado um cartel e estivessem atuando em um mercado de livre concorrência, os recursos, historicamente aplicados, seriam suficientes para o atendimento de toda a demanda interna no Brasil”, afirma o documento do TCU.

A União já chegou a gastar US\$ 120 milhões ao ano com a compra de hemoderivados. (LC)

Para ministro, reforma vai atrair investimento

DA SUCURSAL DO RIO

O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, afirmou ontem no Rio que a reforma do Judiciário poderá ajudar o país a atrair investimentos. “A reforma pode ajudar a atrair investimentos reduzindo o custo Brasil, criando condições de previsibilidade das decisões judiciais e acelerando a execução das sentenças.”

Segundo o ministro, “é com um Poder Judiciário rápido, próximo do povo e acessível” que serão criadas “mais condições para atrair investimentos”. Bastos dis-

se também esperar que o Congresso aprove rapidamente o projeto da reforma em tramitação.

O ministro fez as declarações após participar da sessão de encerramento do 16º Fórum Nacional, que debateu a reforma do Judiciário. Na sua palestra, o ministro disse que o ponto mais importante da reforma é “o controle externo do Judiciário”.

Já o presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), Nelson Jobim, defendeu uma reforma politicamente viável e que o Judiciário deve ser visto como “parceiro” dos demais poderes.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar os Senadores Tião Viana e Heráclito Fortes pela abordagem sensata que fazem desse episódio no Ministério da Saúde.

Acredito que todos nós, que temos vida pública, sabemos o quanto um episódio como esse choca o povo brasileiro. Por isso, ele deve servir para que a transparência se faça sentir nos ministérios, de forma geral, para que possamos, nesta Casa, exercer o nosso legítimo direito de fiscalizar.

Portanto, associo-me às palavras dos Senadores Tião Viana e Heráclito Fortes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna comunicar a esta Casa que me ausentei ontem dos trabalhos para participar, no Rio de Janeiro, dos debates do décimo sexto Fórum Nacional promovido pelo Instituto Nacional de Altos Estudos.

Sr. Presidente, solicito à Mesa do Senado que encaminhe cumprimentos pela iniciativa, por meio de requerimento que já encaminhei, ao Presidente do Conselho Diretor do INAE, Dr. Márcio Fortes, e também ao Dr. João Paulo dos Reis Velloso. Eles merecem nosso aplauso pelo papel público que desempenham no País ao propor e colocar em debate uma Agenda Nacional de Desenvolvimento.

Nestes tempos de incertezas, em que se confirma a cada dia a inoperância do Governo na área social, diante das graves questões nacionais, é estimulante constatar a disposição de tantas personalidades para contribuir com seu potencial intelectual e pensar um Brasil mais justo.

Da mesa redonda da qual participei para discutir a economia do conhecimento, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, participaram os mais ilustres cientistas da área bem como o Sr. Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias.

Sr. Presidente, foi uma rara oportunidade para troca de opiniões bem fundamentadas sobre uma nova agenda para o desenvolvimento brasileiro, no momento em que ainda estamos sob o impacto das pesquisas do IBGE acerca da redução do consumo e queda na renda do povo brasileiro.

Sem receio de ser injusta, posso afirmar que o assistencialismo ainda marca os programas sociais neste País. É preciso analisar em profundidade até que ponto a tutela do Estado tem impedido a ousadia no desenho dos programas sociais, já que esses programas não avançam no sentido de utilizar novas tecnologias e estratégias de enfrentamento da pobreza.

No século XXI ainda persistem programas sociais que são graduais no trato da pobreza. O discurso oficial determina que os pobres, em primeiro lugar, devem receber três refeições. Depois, escola para crianças, obter emprego, para, só então, gradualmente, ter acesso, também de forma gradual, à aproximação com o conhecimento e a tecnologia.

No entanto, é o conhecimento, e não mais a propriedade privada, que condiciona o desenvolvimento e a inclusão social. Em sentido mais radical, é o conhecimento a porta para a cidadania.

A sociedade do conhecimento e, mais particularmente, a economia do conhecimento já se impuseram no contexto brasileiro, mesmo junto às camadas mais populares, principalmente aquelas castigadas pela pobreza. Essa consciência altera o modo de pensar não apenas o desenvolvimento e o crescimento sustentável, mas, sobretudo, a redução das desigualdades.

Mas, como enfatizei, de alguma forma, perdura nas elites e profissionais de política pública, idéias gradualistas e tutelares em relação a programas sociais.

Por exemplo, o sucesso do voto eletrônico, num País de muitos analfabetos, ou do cartão eletrônico em programas de transferência de renda para famílias em situação de pobreza atestam a adesão e uso da tecnologia, próprios da sociedade do conhecimento e, mais do que isso, do uso da ousadia na ação pública. Sem mencionar a popularização dos telefones celulares, da Internet e de outros elementos das tecnologias nas diversas camadas sociais.

Cabe analisar por que falta arrojo nas estratégias de ação de enfrentamento à pobreza brasileira, uma vez que todo esse instrumental já está disponível para as diversas camadas da população.

Conseguimos, em décadas passadas, atingir a condição de oitava economia mundial e desenvolvemos um parque de negócios invejável, com trabalhadores brasileiros com uma média inferior a três anos de estudos. O que desejo salientar aqui é que a ausência da escolaridade formal não impediu o desenvolvimento de nosso parque produtivo. É que os trabalhadores brasileiros desenvolveram uma escola não formal, de autoria própria, e adquiriram a instrução necessária para enfrentar os desafios daquela época.

Parece que não estamos apostando, no presente, nessa capacidade de apreensão do conhecimento e de tenacidade da população pobre do Brasil. Seja porque os encastelamos na condição de miseráveis – a mídia, o Governo e a própria sociedade só apresentam esse retrato do pobre –, seja porque os nossos técnicos e burocratas perderam a capacidade de olhar esse potencial criativo do nosso povo. Vêem apenas

problemas e carências que os embalam na tutela e gradualismo na ação.

Esse, hoje, a meu ver, é o maior risco Brasil.

Dados já desatualizados, pois de novembro do ano passado, divulgados no Relatório da Anatel, trazem algumas informações importantes sobre a inclusão digital no País:

- são 14,7 milhões de internautas em domicílios residenciais;
- entre empresas, escolas, hospitais e demais serviços, atingem cerca de 26 milhões de usuários;
- o maior problema para a expansão não é nem mesmo a infra-estrutura, e sim o preço do microcomputador, 20% acima dos preços internacionais;
- o acesso à Internet é ainda quase exclusivo das classes A e B (90,7%); porém, não é raro que as classes C e D já atinjam dez por cento dos acessos.

Muitos Municípios, hoje, possuem telecentros espalhados em seus bairros, e projetos como o dos Centros Democráticos de Informática, coordenados por Rodrigo Baggio, que povoam as favelas das grandes cidades, têm sido uma experiência de altíssimo sucesso.

É preciso, no entanto, ousar mais. E aqui me refiro aos avanços necessários:

- para além da universalização do acesso à educação básica, meta indispensável para a economia do conhecimento, é preciso maior agilidade e empenho para que as linguagens multimídias adentrem as escolas. Isto é, para que as tecnologias genéricas – informática-eletrônica, Internet,... – cheguem de forma maciça à escola e à casa do professor. Temos vários exemplos de sucesso entre professores que tiveram os seus microcomputadores financiados pelos governos locais, e que apresentaram grande rendimento no sentido de ajudar a equivar suas escolas e a despertar seus alunos para a importância da linguagem digital.

– outra questão fundamental é o incentivo à criação de programas de ensino da leitura e da escrita por computador, para o ensino de jovens e adultos e mesmo no ensino regular. É preciso acordar para o índice expressivo dessa faixa etária nas grandes cidades: cerca de 48% dos jovens não completaram o ensino fundamental. Estão mal alfabetizados, mas não voltarão às classes de alfabetização regular. Parte de um falso pressuposto a prioridade

que se alardeia de alfabetização de jovens e adultos neste País: o que a população jovem e adulta deseja é um supletivo com certificado de Ensino Fundamental que parte de seu potencial de alfabetização. A tecnologia até aqui desenvolvida precisa estar ao seu alcance, e, aqui, não é possível limitar a construção desse projeto apenas às universidades. O desafio é estender esse trabalho para as ONGs e outros centros, cujas experiências demonstram eficácia em sua divulgação.

Não precisamos de primeiro emprego para os jovens, outro falso pressuposto. No contexto de baixo crescimento, recessão e desemprego, a oferta de trabalho deve ser estimulada para o adulto. Aos jovens é preciso dar a oportunidade de programas de incentivo à inovação, à criação tecnológica e à experimentação.

Aos que pensam ser utopia, lembro recente matéria do Jornal Nacional que mostrou alunos do Ensino Fundamental montando painéis solares para a população da periferia.

Portanto, não é mais o caso de ofertar cursos de adestramento profissional, mas uma política incentivadora de criação tecnológica. O País carece desse potencial de ousadia e precisa apostar em sua população mais pobre, não vista como carente, mas com capacidade de criar e de colaborar com o desenvolvimento de nosso País. Para que essa postura permaneça é preciso que tenhamos ousadia e um olhar menos tutelar, como temos tido com as políticas sociais.

Apresento duas últimas questões para a nossa reflexão.

O aumento da escolaridade como projeto de toda uma sociedade caminha igualmente na esteira da inserção nas redes digitais.

As necessidades cada vez maiores do uso das tecnologias de informação tornaram, igualmente, necessário disponibilizar processos de capacitação dos cidadãos para o acesso às estradas digitais.

Finalmente, para concluir, quero dizer que não há falta de recursos para tal empreendimento, mesmo porque, na mesma ocasião, o Banco Mundial apontava o Brasil como um dos países que mais gastam na área social. Portanto, o dinheiro existe. O que falta é ousadia e reconhecimento do potencial da população brasileira em situação de pobreza para inovar e galgar maior acesso à sociedade e à economia do conhecimento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passo a palavra, de imediato, ao grande Senador pelo Rio Grande do Sul, Senador Pedro Simon.

V. Ex^a dispõe da palavra por até vinte minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, é uma alegria falar com V. Ex^a na Presidência. V. Ex^a está numa evidência muito grande, pois, primeiro, liderou a PEC paralela. Foi uma vitória muito bonita neste Senado. Com muita categoria, nós, principalmente os do Rio Grande do Sul – Zambiasi e eu –, seguimos V. Ex^a, que conseguiu que um grupo considerável de Parlamentares fizesse com que aquela fosse uma votação histórica, uma votação em que ou o Governo cedia ou derrotávamos a PEC do Governo.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, fizemos algo que não acontece pela primeira vez nesta Casa: um acordo de honra. Votar eles não queriam. A tese deles era a de que a matéria teria de ser votada imediatamente, de que não poderiam esperar que ela fosse para a Câmara. Eles queriam o nosso compromisso de votar. Fizemos o entendimento. O próprio Presidente da República falou com V. Ex^a, e o Governo assumiu o compromisso de que a PEC seria votada na Câmara dos Deputados. Votamos aqui tranquilamente – ou melhor, não é verdade que o fizemos tranquilamente, porque a matéria quase foi rejeitada, sendo aprovada por poucos votos.

Estamos esperando. Por exemplo, outro dia votei contra o projeto do Governo, porque se estava regulamentando a matéria, enquanto a nossa PEC paralela não era aprovada. Regulamentou-se aqui a questão dos inativos, que tratamos de maneira diferente na PEC paralela. Isso está deixando mal o Governo.

Assumi o compromisso com o então Líder da Oposição de vir a esta tribuna para me retratar e pedir desculpa caso isso não aconteça, e S. Ex^a se comprometeu a vir aqui pedir desculpas se a PEC for aprovada na Câmara. Mas, na verdade, estou-me sentindo numa posição muito indisposta, embora, Sr. Presidente, V. Ex^a tenha dito ontem – e as informações que tive foram essas – que agora é definitivo: a matéria será aprovada, provavelmente na próxima semana.

Agora, Senador Paulo Paim, está V. Ex^a neste outro drama, que é o salário mínimo. V. Ex^a tem uma biografia que emociona. V. Ex^a veio lá da minha terra, Caxias do Sul, proveniente de família simples, humilde. É um homem trabalhador, que veio subindo e crescendo. Impôs-se no meio sindical. Eleger-se Deputado Federal numa votação espetacular. Durante todo esse tempo, sempre mantém uma linha que tem como principal ponto a maior desgraça brasileira, que é exatamente a miséria de nosso salário mínimo. V. Ex^a teve algumas vitórias, que não foram espetaculares, porque o salário mínimo brasileiro nunca foi grande coisa, mas que foram vitórias em que o Governo concedeu algo.

Não acredito que será no Governo do PT que isso não acontecerá. Não creio que, em se tratando de salário mínimo, o Governo do PT seja inflexível no sentido de que a palavra do Ministro da Fazenda tenha que ser palavra de honra. Acho que vale muito mais a história e o compromisso do Governador, do Presidente da República, do PT, do que as mudanças de idéias do Ministro da Fazenda.

V. Ex^a está numa posição delicada, mas duvido que o PT brigue com V. Ex^a. O máximo que poderá acontecer é V. Ex^a votar de acordo com a sua consciência, que talvez não seja aquilo que o PT queira. Mas duvido que o PT obrigue V. Ex^a a votar contra a sua consciência. Duvido que o PT brinque de querer fazer algo com relação a V. Ex^a, porque V. Ex^a é de um partido que tem como marca predileta a credibilidade e a ética. O padrão do PT não foi a vitória do Lula. O Lula é Presidente hoje e amanhã não vai ser; o PT ganhou hoje e amanhã pode perder. O padrão de ética o PT tinha e tem, mas estão começando a aparecer arestas que podem ser aprofundadas. E a presença de V. Ex^a no PT é garantia profunda que soma a favor da ética. Se V. Ex^a saísse do PT, eu o receberia com muita alegria no PMDB, mas o PT sofreria não um arranhão, mas uma verdadeira chaga aberta que não fecharia.

Falo isso com muito carinho e respeito no momento em que estou aqui e em que V. Ex^a está na presidência dos trabalhos, porque é muito importante salientar essas questões, principalmente para os nossos irmãos do Rio Grande do Sul nos que estão vendo agora, para mostrar a importância, a credibilidade e a seriedade que tem o Senador Paulo Paim no Brasil inteiro.

Dito isso, Sr. Presidente, venho aqui fazer um elogio ao Governo. V. Ex^a não calcula com que alegria venho à tribuna para fazê-lo. Eu tenho simpatia por Lula, gosto do Lula. Lula é um fenômeno que apareceu e temos de reunir-nos a ele para irmos adiante.

Eu, que sou franciscano e tenho as minhas obrigações diárias de meditação, medito muito e peço a Deus pelo Lula. Entre os pedidos que faço a Deus está o de que liberte o Lula, dê-lhe olhos para olhar o passado e o presente, para olhar em volta e ver que seu mundo não é o Gabinete da Presidência da República, nem a sala de estar do Alvorada, nem mesmo a hora de comer um churrasco na Granja do Torto. O seu mundo é o Brasil, são seus irmãos, são os milhões de brasileiros que confiaram e votaram nele, que têm um voto de esperança e a expectativa de que as coisas vão mudar. São aqueles brasileiros que, no início do Governo, iam atrás de Lula quando ele andava. Agora Sua Excelência já não vai.

O Dr. Getúlio, nos momentos mais dramáticos, às vésperas do suicídio, quando estava sendo derrubado,

festejou o 1º de Maio, e os trabalhadores o homenagearam. O nosso querido Lula – quem diria! –, no dia 1º de Maio, rezou na sua igreja, em São Bernardo, e o padre – que, na minha opinião, não foi feliz – resolveu, no seu sermão, interpelar o Lula com relação ao salário. Até na igreja, onde ele procurou a meditação, foi cobrado.

V. Ex^{as}s devem ter reparado a alegria com que o ex-Líder do PT estava na tribuna hoje. É uma felicidade que há muito tempo não vemos num Senador do PT que vai para a tribuna. S. Ex^a estava denunciando um fato de corrupção contra o qual o Governo atuou. É exatamente o que venho fazer aqui. A forma como o Ministro Humberto Costa tratou o caso de corrupção em seu Ministério é um exemplo para a Administração do PT – para o Lula, porque a Administração é uma só. Por que o Ministro Humberto Costa age de um jeito e os demais agem de outro? Corrupção é corrupção, e o Governo é do PT, que deve ter uma só forma de combatê-la. Não pode ser uma para o Ministério da Saúde e outra para a Casa Civil. Deve ser uma só a forma de combatê-la.

É um exemplo para a Administração, principalmente depois do escândalo em que um funcionário corrupto, dos altos escalões do Governo, teve a chance de pedir demissão antes de ser exonerado. Trata-se daquele drama cruel que apareceu na televisão, no Jornal Nacional: o cidadão falando, reconhecendo, e o Brasil inteiro, estarrecido. Foi repetida em mais três jornais e em outras televisões a gravação, em que ele dizia: dei tanto para o Governo da Benedita, tanto para o candidato de Brasília, fiz isso, fiz aquilo. E ele ainda teve a chance de pedir demissão. Foi exonerado a pedido, não foi demitido a bem do serviço público.

Enquanto Waldomiro Diniz, ex-Subchefe da Casa Civil, passeia tranquilamente por Brasília, sem medo de CPI, sem medo de prisão, com o inquérito arquivado, o alto funcionário do Ministério da Saúde Luiz Cláudio Gomes da Silva e mais nove funcionários foram afastados imediatamente e presos pela Polícia Federal. Os jornais ontem estamparam a fotografia desse alto funcionário algemado no carro da polícia, indo para a prisão.

Qual a diferença entre os dois casos? Por que o Governo tratou diferente cada um deles? Essa é uma pergunta importante, essa é uma pergunta fundamental. Por que o Governo agiu corretamente, fez o que tinha que fazer, o que se esperava do Governo do PT – o caso apareceu, a polícia mostrou, denunciou, cadeia – e, no outro caso, exonerou a pedido o cidadão – que está solto – e não deixa criar a CPI? Está bem, o Governo não deixou criá-la, mas fez um negócio interno, uma apuração interna na qual nem o funcionário

nem o Chefe da Casa Civil foram ouvidos. Não deu em nada, não aconteceu nada.

O Brasil é um país em que a corrupção alcança níveis cada vez mais amplos e envolve cada vez mais recursos. São quadrilhas organizadas operando no País. O grave é que hoje não é mais o que era quando cheguei ao Senado Federal. O escândalo na favela era o jogo do bicho. A polícia ia à favela para prender os bicheiros, que eram realmente bicheiros. Era o jogo do bicho. A corrupção que havia na Polícia do Rio de Janeiro era o dinheiro que os bicheiros davam aos policiais para colocar uma mão em cima. Então, era uma mentira. A polícia ganhava dinheiro dos bicheiros para deixar funcionar o jogo do bicho, apesar de proibido.

Hoje, quem sobe aos morros são as quadrilhas organizadas. Podemos dizer que o Brasil tem máfia organizada, como essa quadrilha. Não pensem que são apenas esses dez. Isso vem de longe, vem de longe. Há muito tempo sabemos dos cartéis que se formam. Não é verdade que essa é uma característica excepcional da saúde.

Enquanto era Governador, tomei conhecimento de cartéis que se organizavam nesse sentido. A coisa é mais simples. Pega-se o dossiê, faz-se o levantamento, e tudo está perfeito. Faz-se o estudo para comprar mil aparelhos de ar-condicionado e cinco empresas se apresentam. É feita a licitação, perfeita, correta. Uma é dez, outra é doze, outra é quinze, outra é vinte. Está tudo direitinho. Mas, nessa licitação, é a empresa A que entra com o preço mais baixo, e as outras deliberadamente o colocam lá em cima.

Aconteceu uma vez uma coisa fantástica que me fez mudar completamente meu Governo. A Secretaria de Educação fez uma licitação para a compra de aparelhos de ar-condicionado, e ganhou o aparelho X. O Secretário veio despachar comigo e disse: pegamos uma marca boa, preço bom etc e tal. Mas, coisa do destino – o árabe diz *maktub*, estava escrito –, quando cheguei em casa, minha mulher me perguntou: “O que achas de comprarmos um ar-condicionado, pois está aqui...” E abriu o **Zero Hora**, em que, num anúncio de página inteira de uma loja, estava lá: oferta de aparelho de ar-condicionado. Era a mesma marca, pela metade do preço. Ou seja, pela metade do preço, estava sendo oferecido para quem quisesse comprar, e o Governo estava comprando pelo dobro do preço. Fomos ver, e era algo que existia há muito tempo. A empresa A, a empresa B, a empresa C, a empresa D e a empresa E agiam em conjunto; cada vez ganhava uma.

Hoje o escândalo é oficializado; está na porta, na rua, nas grandes organizações, tem Deputado, quiçá Senador; tem membro do Judiciário, tem juiz. Vemos os casos.

De repente, nós, da CPI, conseguimos prender o Cacciola. Provado que ele era ladrão, provada a roubalheira, foi decretada a prisão e ele foi para a cadeia. Mas havia um determinado juiz envolvido com o escândalo e num fim de semana, deliberadamente, o advogado entrou com o pedido de **habeas corpus**. O pedido foi deferido e o Sr. Cacciola pegou um jatinho, saiu dali e foi direto para a Itália. Corremos atrás do Presidente do STJ para que S. Ex^a anulasse aquela decisão. Quando a anulou, no mesmo dia, o Cacciola já estava na Itália.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me um aparte Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, Senador.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Pedro Simon, o País todo está atento às suas palavras. Lembro-me de que, nos idos de 50, quando Carlos Lacerda falava às quintas-feiras, às 21h, na Rádio Globo, o País parava. O País, hoje, deve estar atento a Pedro Simon. Mas eu queria aqui confessar, meu Líder Pedro Simon – tenho o direito de escolher o Líder – o seguinte: não tenho mais crença neste Governo. Creio em Deus, no trabalho, no estudo, no amor, no País; mas, no Governo, não. Confesso-lhe agora, Senador Pedro Simon. Quando o nosso Partido se aproximava – eu não, fui antes, votei no Lula, acreditei, participei, fiz o Piauí cantar “Lula lá! Mão Santa cá!” E vencemos – eu disse ao Líder do Governo, o nosso Mercadante: se é para o PMDB tomar parte, convide os que nos simbolizam. Só um nos simboliza: Pedro Simon. Pedro Simon é história; Pedro Simon é Ulysses Guimarães encantado no fundo do mar; é Teotônio, com câncer, que andou conclamando a esperança na democracia. Ele mesmo aconselhou: não se candidate a Presidente, porque V. Ex^a será derrotado. Tem que ficar como mártir. É Tancredo que foi imolado. São as virtudes que me atraem para o PMDB. Leve Pedro Simon – embora com as dificuldades do Rio Grande do Sul pelo PT, mas ele nos simboliza. E o Pedro Simon não foi. Ontem eu vi, nessa tribuna, Antonio Carlos Magalhães descrever os que foram. Não são palavras do momento; são palavras de reconhecimento, minhas e do meu Estado do Piauí. Quando governei aquele Estado, Deus me inspirou outorgar a maior comenda, a Grã Cruz Renascença na antiga Capital – está aqui, do meu lado, Marcos Silva, vice-Prefeito de Teresina, que é do PMDB – lá em Oeiras, traduzindo o respeito e o assentimento do povo do Piauí, que esperava, naquela época, Pedro Simon ser nosso candidato a Presidente da República.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço, emocionado, o aparte de V.Ex^a, fruto da vossa ge-

nerosidade. Tenho muita admiração por V. Ex^a. Ainda há pouco, quando cheguei nesta Casa, V. Ex^a já havia falado. Cheguei tarde nesta Casa, porque lá em casa, quando eu saia após o café para vir para cá, estavam a minha mulher, a nossa empregada, a filha da nossa empregada e três zeladoras do prédio em volta da televisão ouvindo V. Ex^a falar. E V. Ex^a falava e elas diziam: é verdade. Tudo o que V. Ex^a afirmava, elas diziam: é verdade. V. Ex^a fazia uma brincadeira e elas davam gargalhadas. Quando V. Ex^a disse: “Nós estamos bem. Quando nós queremos, pedimos um cafezinho e nos trazem ...” – Como estão agora trazendo para V. Ex^a – “Agora, o povo lá fora...” E elas bateram palmas e disseram: “é isso mesmo, Senador, é isso mesmo que está acontecendo”.

Felicto V. Ex^a. V. Ex^a tem trazido para a tribuna cheiro de povo, sentimento de povo. Ao contrário do que se falou, que alguém não gosta dos discursos de V. Ex^a, penso que o Lula deveria analisá-los, e bem. A linguagem de V. Ex^a é a linguagem que o Lula viu a vida inteira, quando ele andava pelo sindicato, ou mesmo quando candidato à Presidência, com cheiro de povo e com vontade de povo. Não ouve agora, porque agora o nosso Ministro da Fazenda tem uma linguagem elitizada. Até fico impressionado porque ele é do PT, a vida inteira foi do PT, mas, na realidade, ele é médico. Ele é de uma outra ala do PT, mas a sua linguagem é quase igual à linguagem do Presidente do Banco Central. E os dois têm uma linguagem por demais conhecida por todos nós.

O Brasil é um país em que a corrupção alcança níveis cada vez mais amplos, envolve recursos, re-pito, de quadrilhas organizadas, operando dentro do Estado brasileiro. Várias vezes já se encontraram em quadrilhas armas mais poderosas do que as do Exército brasileiro.

Tenho dito que, no Brasil, temos setores iguais aos da Colômbia. Na Colômbia é oficializada. Lá, o governo, as forças revolucionárias, os terroristas e os bandidos chegaram à conclusão de que, em determinadas áreas, eles podem ficar; lá a polícia não entra, lá o exército não entra – eles estão ali. É uma cidade, é uma região. A coisa é de tal maneira brutal, seria uma luta fratricida tão grande que eles chegaram a essa conclusão: esse é o território de vocês; aqui não entramos.

No Brasil não tem isso. Mas cá entre nós, em alguns lugares, como a Rocinha, praticamente é isso. Na prática é isso. Lá pelas tantas, a polícia sobe, dá uma busca etc. Mas, no dia-a-dia, quem manda nesses lugares são as quadrilhas. Elas que têm o poder, elas que têm a força, elas que decidem. Agora, nesses últimos dias, houve uma guerra de quadrilhas para de-

cidir quem mandaria na Rocinha. A polícia estava ali assistindo, olhando, presenciando, não tomando parte, porque as quadrilhas estavam lutando para ver quem ganharia. Mataram um líder da Rocinha. Foi um pavor. O outro lado parou, todo mundo parou, porque era um grande líder. A Rocinha parou. O Governo disse: não fechem as portas das lojas, não fechem as escolas, elas têm que continuar. Por três dias, as lojas ficaram fechadas; nas escolas não houve aula; durante três dias, ninguém falava. Era luto decretado. E o enterro foi de primeiro ministro. Todo mundo no enterro. Aquele homem foi morto praticamente na frente da televisão. Ele tinha que ser pego e levado para o Instituto Médico Legal. O Instituto Médico Legal tinha a obrigação de fazer o exame no cadáver. Era essa a determinação, está no código, não tem como discutir. Alguém pensou em pegar o cadáver e levar para o Instituto Médico Legal para fazer o exame? Alguém pensou em fazer algo assim? Ninguém abriu a boca. Porque é uma lei; ali mandam eles.

E – Deus me perdoe – para aquela gente o programa Fome Zero ainda não chegou; para aquela gente o programa Primeiro Emprego ainda não chegou, muito menos dez milhões de empregos; para aquele gente que está ali abandonada e esquecida, a única esperança são os bandidos, que pegam e dão dinheiro para o guri levar os pacotes de droga, que dão dinheiro para os outros fazerem a fiscalização, que, lá pelas tantas, dão o dinheiro para ajudar um, para ajudar outro. Dessa gente, eles recebem o dinheiro; da polícia, eles recebem cassete, pau e violência. Não têm escola, não têm nada, não têm o direito a outra esperança e a outro porvir, senão entrar numa quadrilha e começar por baixo.

Aparentemente nossas instituições ainda não sabem lidar corretamente com essas questões. O Brasil age como há trinta anos, quando havia um bandido que matava aqui, outro que assaltava ali. O máximo que havia eram três que se armavam juntos.

A Itália, por exemplo, fez a Operação Mão Limpas. Fui Presidente de uma Subcomissão da Comissão de Constituição e Justiça e trouxemos, na ocasião, ministros e procuradores que integraram a chamada Operação Mão Limpas, que acabou com a máfia italiana, prendendo centenas de pessoas, entre elas empresários. O primeiro-ministro da Itália foi parar na cadeia, mais de cinqüenta deputados foram cassados e presos, mais de cem grandes empresários foram presos, porque foi um trabalho feito para valer.

Nós precisamos de uma organização assim. Ficamos aqui discutindo, por exemplo, se o Exército vai ou não subir a favela. Dizem alguns que o Exército não está acostumado a fazer isso, que o Exército está pre-

parado para matar o inimigo, que não está preparado para isso. Aí fica a discussão sobre o que fazer e sobre quem comandará as tropas, se a Governadora Rosinha ou o Comandante do 2º Exército. E não se chega a uma solução. Decidem que o Exército vai participar, mas não vai subir o morro, ficando apenas na entrada e na saída das favelas.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, já vou concluir, pedindo desculpas a V. Exª.

No entanto, temos código de conduta ética do funcionalismo para todos os gostos. O ex-Presidente Fernando Henrique até criou um código de ética para funcionários da alta administração – uma piada, não precisava, mas criou, para dizer quando o cidadão pode pegar o jatinho, quando pode entrar de férias etc.

Temos leis em profusão no Ministério Público. Diga-se, de passagem, atuante Ministério Público o nosso. Há denúncias e processos judiciais que desvendaram verdadeiras redes criminosas dentro das instituições públicas. Mesmo assim, a corrupção avança, desviando bilhões de reais em programas sociais e obras públicas.

Isso não acontece só no Brasil. Recentemente, vimos grandes corporações norte-americanas e mundiais envolvidas em escabrosos escândalos de corrupção. Uma das maiores empresas americanas falsificava balanços e roubava fortunas. Isso aconteceu, mas o governo agiu, fechando-as.

A diferença é que nos outros países os culpados são punidos. No Japão, repito, dois ex-presidentes do Banco Central se suicidaram, de vergonha, quando foram descobertos. O ex-chanceler Helmut Kohl, mentor da unificação da Alemanha, herói da Alemanha, caiu em desgraça após a descoberta de um modesto pedido – lá é parlamentarismo – de dinheiro a três empresas para ajudar cinco parlamentares e não perder a maioria. Caiu em desgraça.

Repto aqui que a Operação Mão Limpas foi a coisa mais espetacular que aconteceu na Itália. Eles vieram aqui e lotaram o Auditório Petrônio Portella. Chamamos entidades diretamente ligadas ao caso. Lamentavelmente, nada aconteceu no Brasil. Tudo continua igual; lamentavelmente, aqui, as coisas não se alteraram.

Por isso, se de um lado entrei com recurso no Supremo, ao lado do ilustre Líder do PDT, pedindo a criação de uma CPI para analisar o caso do jogo do bicho, por outro lado, venho falar com muita alegria sobre o que o Governo fez hoje. Que não seja um caso isolado, que o Governo adote uma medida e que na CPI cujo Relator é um Deputado do PT começemos

a funcionar com mais firmeza, mais convicção e mais autoridade.

O Presidente está indo para a China. Aprovo a sua viagem. Creio que o diálogo do Presidente brasileiro tentando fazer um quarteto Brasil, China, Índia e África do Sul é altamente significativo. A China não é um país, mas um mundo de 1,5 bilhão de pessoas com o qual temos condições de fazer grandes negócios.

Neste momento, faço aqui uma homenagem ao Dr. João Goulart. Ele foi à China oficialmente, como Vice-Presidente da República, e falou no parlamento chinês em nome do povo brasileiro e de Jânio Quadros. E prenunciou que China e Brasil teriam um encontro marcado na História.

Faço um apelo para que a TV Senado busque no filme da vida sobre Jango a parte em que ele aparece discursando no congresso chinês, dizendo ao povo chinês exatamente o que digo aqui: o meu País longínquo, lá do outro lado, e vocês, chineses, têm um encontro marcado no futuro. Haveremos de participar de um mundo onde haja paz. Haveremos de desenvolver juntos os nossos trabalhos. Os nossos povos trabalharão e poderão produzir para a paz. Haveremos de ter um grande movimento de integração.

Hoje Lula está indo àquele país, repetindo, como Presidente da República, a histórica viagem de João Goulart. Quando Jango estava lá, quiseram cassar-lhe o mandato aqui. Jânio Quadros renunciou, e quiseram impedir que ele assumisse o poder.

Jango merece esta grande homenagem pelo fato de estar acontecendo agora aquilo que ele prognosticou em 1961. Lula firmará grandes convênios e acordos. Se depender desta Casa, será realmente excepcional que a China e o Brasil façam o intercâmbio de seus produtos. A China fabrica milhares de produtos que não temos condições de produzir, e o Brasil tem centenas e centenas de produtos que eles têm condições de aceitar.

Trata-se de uma viagem histórica e extremamente importante. Uma das coisas que o Presidente Lula poderia pedir ao Primeiro-Ministro chinês é exatamente o diálogo das grandes nações, como China, Índia, Brasil e África do Sul, no que tange à acomodação mundial, para que não se faça concentração da globalização em torno de alguns, em torno dos Estados Unidos, em torno do Mercado Comum Europeu. Os juros da dívida externa para o Japão são de praticamente 1,5% e para os Estados Unidos praticamente nada, e nós pagamos esse juro externo absurdo e escandaloso. O governo chinês poderia ser um grande aliado do Presidente Lula nessa tese.

O meu abraço ao Presidente da República pelo que fez no Ministério da Saúde, lamentando que isso

não tenha se repetido em outros órgãos. Que este exemplo seja o primeiro e que, em sequência, seja possível atingir o episódio ocorrido na Casa Civil. Minhas felicitações pela viagem. Que Deus lhe dê felicidade para realmente marcar uma era nova entre o Brasil e o Extremo Oriente.

Sr. Presidente Mão Santa, V. Ex^a acaba de assumir a Presidência, honrando e dignificando o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– V. Ex^a excedeu o seu tempo em 16 minutos e 20 segundos, mas enriqueceu o nosso Brasil.

Com a palavra o Senador Paulo Octávio, do PFL do Distrito Federal, pela Liderança da Minoria.

De acordo com o Regimento, V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senador.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sras e Srs. Senadores, é extremamente difícil usar da tribuna para homenagear um grande tribuno. Mais difícil ainda, por se tratar de um dos mais operosos e ilustres membros desta Casa. Trata-se, Sr. Presidente, de um personagem ímpar, detentor de um dos mais brilhantes currículos públicos entre todos os pioneiros que para cá vieram, no início dos anos 60, ajudar a construir Brasília.

Mais do que difícil, emocionante e comprometedor para quem queira discorrer sobre a vida de um cidadão dessa estirpe é o fato de que esse homem já conquistou quase tudo o que poderia conquistar na vida, estritamente por méritos pessoais.

Trata-se do cidadão Maurício José Corrêa, que acaba de deixar a Presidência do Supremo Tribunal Federal e aquela Corte em função da aposentadoria compulsória, por ter completado 70 anos de idade.

O Dr. Maurício chegou ao topo da mais alta posição do Poder Judiciário Brasileiro – a Presidência do Supremo Tribunal Federal –, pelo trabalho incessante em defesa da lei, do direito e da democracia; não só como o advogado diligente, estudioso e combativo que sempre foi, mas também porque soube, com muito talento e inteligência, somar aos predicados do conhecimento e da vasta cultura, da qual hoje é detentor, os melhores valores advindos das batalhas incansáveis em defesa dos direitos humanos, dos direitos políticos, do Estado de Direito, da democracia, enfim.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srs e Srs. Senadores, Maurício Corrêa, que aqui chegou em 1961, jovem advogado, formado na grande escola jurídica que orgulha a todos nós, mineiros, que é a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com certeza não poderia imaginar o quanto seria importante com a sua presença, sua disposição e seu trabalho na consolidação da nossa Capital, principalmente na luta pela sua emancipação política.

Sua trajetória na advocacia, testemunham seus amigos mais experientes, teve sempre um viés político. E não foi sem tempo que, em 1975, ingressou como Conselheiro na Ordem dos Advogados – Secção DF. Eleger-se Vice-Presidente em 1977 e Presidente por quatro mandatos consecutivos, de 1979 a 1986.

À época da ditadura militar, em que as manifestações públicas eram proibidas na Capital da República, transformou a OAB-DF em trincheira de defesa dos direitos humanos. Foi uma voz respeitada e que se levantava contra as arbitrariedades do sistema e a mordaça imposta às lideranças políticas do DF.

As constantes reuniões promovidas na OAB, ao tempo em que o Presidente João Figueiredo decretara medidas de emergência na Capital da República, delegando sua execução ao então Comandante Militar do Planalto, General Newton Cruz, resultaram em mais de uma tentativa de invasão da entidade pelas Forças Armadas. Maurício e um grupo de colegas Conselheiros da Ordem resistiram, no célebre episódio em que, de braços dados, fizeram um escudo humano em frente ao prédio, cantando o Hino Nacional, para evitar a ação militar. O resultado de tudo isso foi a aprovação, pelo Congresso Nacional, de emenda constitucional que permitiu a realização das primeiras eleições no Distrito Federal, em 1986.

Eleger-se Senador da República, com a expressiva soma de 197.637 votos, em um colégio eleitoral de 840 mil eleitores, no primeiro pleito de Brasília. Foi constituinte e assinou a Carta de 1988, na qual deixou importante contribuição, integrando as Comissões e Subcomissões da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Poder Judiciário e Ministério Público. Posicionou-se contrário à criação da Corte Constitucional, defendendo os dispositivos hoje ainda vigentes, relativos ao Poder Judiciário, entre eles os da composição e competência do Supremo Tribunal Federal.

Deixou o Senado ainda em pleno mandato para assumir, em 1992, o cargo de Ministro da Justiça no Governo Itamar Franco. Sua passagem naquela Pasta foi marcada pelas revisões que promoveu nos Códigos Eleitoral, de Processo Penal, de Processo Civil; na

parte especial do Código Penal; na Lei Orgânica dos Partidos Políticos; na Lei de Falências e Concordatas e na Lei de Execução Penal. Criou o Conselho Nacional dos Direitos Humanos e instalou o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Chefiou, em junho de 1993, a delegação brasileira à Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena, na Áustria.

Maurício Corrêa foi o 49º Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Nomeado pelo Presidente Itamar Franco, em 15 de dezembro de 1994, Ministro do Supremo Tribunal Federal, assumiu a presidência daquela Suprema Corte em 5 de junho do ano passado. Nos onze meses em que presidiu o Supremo Tribunal Federal, Maurício Corrêa politizou os pronunciamentos institucionais do tribunal, com destemor e espírito crítico, sempre que se tratasse de defender a Constituição...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Com prazer, ouço V. Ex^a, que conviveu com o Senador Maurício Corrêa nesta Casa.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Cumprimento V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento. Indiscutivelmente, Maurício Corrêa é um dos nomes mais admiráveis que conhecemos na política de Brasília. Nesta Casa, tive oportunidade de conviver e ver a importância e o significado da luta e do trabalho de Maurício Corrêa. Já o conhecia como Presidente da OAB em Brasília, inclusive por aquela memorável campanha cívica, quando a OAB foi invadida e foi feita uma caminhada – até hoje a fotografia é conhecida no Brasil inteiro – pela Esplanada dos Ministérios, em protesto contra o que tinha acontecido. Aqui, no **impeachment**, S. Ex^a teve muita autoridade e muita seriedade. Inclusive, no início, diga-se de passagem – e no final –, a liderança nacional do seu Partido não considerava que o caso era para **impeachment** e que, portanto, S. Ex^a deveria se abster. O Deputado Miro Teixeira e ele foram muitos claros e discordaram da orientação. Foram até o fim e tiveram a competência de convencer a direção nacional de que eles estavam certos. Votaram com suas consciências, como deveriam votar. Escolhido Ministro da Justiça pelo Presidente Itamar Franco, Maurício Corrêa, como V. Ex^a acabou de dizer, teve uma atuação excepcional, de grande credibilidade, de grande respeito e era um dos conselheiros, um dos orientadores. Dúvido que no Governo Itamar Franco se tenha dito uma vírgula envolvendo qualquer delito, qualquer corrupção, que não tenha tido

uma ação, que não tivesse tido a presença do Ministro da Justiça buscando a verdade.

No Supremo Tribunal Federal, S. Ex^a encontrou competência e capacidade. Em sendo uma das poucas pessoas que conhecemos que foi do Executivo, como Ministro da Justiça, que foi do Legislativo, como Senador, e que foi do Judiciário, como Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal, agiu ele com muita firmeza, mesmo tendo enfrentado, talvez, o momento mais difícil da Justiça brasileira, pois, com toda a sinceridade e com a minha experiência de advogado, creio que nunca a Justiça brasileira foi discutida tão abertamente e em todos os lugares: em todas as câmaras e assembléias, há interrogação com relação ao que fazer. E ele teve a competência de deixar o assunto andar, mas sempre defendendo a Justiça, defendendo o Poder, quando necessário. Sai ele moço. Algo me diz que vai continuar, que volta à política. Sinto que tem isso no sangue. Provavelmente, e pelo pronunciamento de V. Ex^a, penso que V. Ex^a e ele poderão estar juntos na caminhada política que se avizinha. Meus cumprimentos a V. Ex^a pela felicidade do pronunciamento e, por meio de V. Ex^a, um abraço muito carinhoso ao nosso hoje já não S. Ex^a, mas ao nosso amigo Maurício Corrêa. Muito obrigado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Senador Pedro Simon, o aparte de V. Ex^a enriquece, e muito, a minha homenagem a esse grande brasileiro. V. Ex^a, que conviveu com o Ministro Maurício Corrêa todos esses anos nesta Casa e em vários momentos importantes da vida pública brasileira, deu um testemunho que, certamente, emocionará por demais o nosso cidadão de Brasília, Ministro Maurício Corrêa.

Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Meu caro Senador Paulo Octávio, V. Ex^a faz um discurso que, além de oportuno, é acima de tudo justo, já que presta uma homenagem ao Dr. Maurício Corrêa, que exerceu com brilhantismo o mandato de Senador, confiado pelo povo de Brasília. S. Ex^a foi líder incontestável da sua categoria na Ordem dos Advogados; Ministro do Supremo Tribunal, nomeado pelo Presidente Itamar Franco; e Presidente daquela Casa. Enfim, por onde passou deixou a sua digital positiva de homem público honrado, sério, companheiro, solidário. O Ministro Maurício Corrêa, por força da lei, aposenta-se no momento em que está em pleno vigor, com grande disposição para o trabalho. Tenho certeza de que o Brasil ainda irá dispor desta extraordinária figura que é Maurício Corrêa, para nos ajudar a concretizar o sonho que todos almejamos de ver este País alcançar o caminho do

progresso, da justiça social e, acima de tudo, da paz. Parabenizo V. Ex^a, que, em nome do povo de Brasília e do povo brasileiro, homenageia a extraordinária figura de Maurício Corrêa. Convivi com o Ministro quando S. Ex^a estava no Senado Federal e eu estava na Câmara dos Deputados. Nunca privei da sua intimidade, mas posso atestar que, no dia-a-dia do Congresso, se tratava de uma das figuras mais expressivas da Nação. Agradeço a V. Ex^a a oportunidade que me dá de fazer este testemunho.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Agradeço ao Senador Heráclito Fortes, nobre representante do povo do Piauí, pelo aparte.

Digo a V. Ex^a e ao Senador Pedro Simon que não descansarei enquanto não conseguir que Maurício Corrêa continue fazendo o importante, bonito e competente papel que fez por toda sua vida pública. No que depender de mim, estaremos juntos nas campanhas políticas da nossa cidade.

Nos onze meses em que presidiu o Supremo Tribunal Federal, Maurício Corrêa politizou os pronunciamentos institucionais do Tribunal, com destemor e espírito crítico, sempre que se tratasse de defender a Constituição e a independência do Poder Judiciário. Incisivo e direto nas discussões sobre a reforma da previdência, proposta pelo Governo e em discussão no Congresso, fez da defesa incondicional dos direitos adquiridos dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas uma bandeira de luta, ao mesmo tempo em que, por diversas vezes, chamou a atenção do Poder Executivo pelas transgressões ao direito à propriedade e respeito à Constituição, quando das invasões constantes do MST a terras produtivas e os incitamentos de seus líderes à violência, como que a desafiar a autoridade do Governo Federal em atos de nítida desobediência civil. E, sobretudo, na Presidência da Suprema Corte, avocou para si a defesa intransigente da magistratura nas discussões sobre a criação de um controle externo para o Judiciário.

Sr. Presidente, hoje, Maurício Corrêa é um cidadão comum, um advogado, um pai de família, mas, acima de tudo, uma pessoa que reúne os melhores predicados de um homem público honrado. Após o seu desligamento do Supremo, só há um pequeno detalhe a lamentar: o fato de S. Ex^a, no auge e plenitude das condições pessoais, de saber, de inteligência e experiência ímpar em todos os quadrantes da vida, como bem disse o Senador Heráclito Fortes, não poder concluir o seu mandato de dois anos à frente do Supremo, impedido pela aposentadoria compulsória. Diga-se de passagem, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, esse mandamento constitucional precisa ser

revisto com urgência pelo Congresso Nacional, haja vista propostas já existentes de aumentar-se a aposentadoria compulsória para os cargos de chefes de poderes para 75 anos de idade ou de simplesmente permitir-se que os seus mandatos sejam concluídos, como seria o caso do Ministro Maurício Corrêa, para além dos 70 anos.

Mas Deus sabe o que faz e, com certeza, está devolvendo agora ao seio comum da sociedade brasileira essa coroada personalidade, para, quem sabe, voltar a emprestar-nos a sua sabedoria e a sua cultura política e nos ajudar a trabalhar pelo Brasil – convites dos mais diversos partidos para que volte à vida política não lhe têm faltado. E penso até que o espírito empreendedor, arrojado e por isso inquieto desse mineiro, conterrâneo de Juscelino Kubitschek, faça-o voltar ao convívio público e político muito em breve.

Finalizo, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, tomando a liberdade de enviar desta tribuna os nossos parabéns ao Ministro Maurício Corrêa, por tudo que fez por Brasília e pelo Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Devo uma explicação a esta Casa, porque o Senador Paulo Octávio extrapolou onze minutos e sete segundos do seu tempo. Mas aprendi de Cícero, **mala minus**: ou esquecemos um pouco o Regimento, ou falhamos com a mais nobre das virtudes, a gratidão e a justiça.

Essa é uma manifestação de gratidão e justiça ao homem Maurício Corrêa. Penso – e aí entro em descompasso com os oradores – que S. Ex^a chegou a ser uma autoridade pessoal. É muito comum prestarse homenagem ao sol que nasce, mas S. Ex^a passou a ser uma autoridade pessoal, pois, aonde for, será símbolo da justiça, da dignidade e do trabalho. O Ministro Maurício Corrêa galgou as maiores alturas no Poder Legislativo, e talvez Deus tenha determinado a S. Ex^a a mesma missão no Executivo.

Passo a palavra ao Líder da Maioria, Senador Romero Jucá, do PMDB de Roraima.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srs. Senadores, serei rápido. Pedi a palavra apenas para fazer um registro e a transcrição de um artigo publicado no **Jornal do Brasil** sob o título “Mineração em Área Indígena”, do jornalista e Presidente do Instituto Ciência na Floresta – Florama, Roberto Gueudeville.

No artigo, o jornalista expõe muito bem a urgente necessidade de o Governo disciplinar e regulamentar, com o Congresso Nacional, as questões que dizem respeito à exploração mineral em terra indígena.

A mineração em terra indígena foi autorizada pelos arts. 176 e 231 da Constituição Federal, que dizem que a exploração mineral precisa ser regulamentada e autorizada pelo Congresso Nacional.

Conhecendo bem a questão, tendo sido Presidente da Funai por três anos e Governador de Roraima, assim que assumi meu primeiro mandato, dei entrada num projeto para regulamentar aqueles dois artigos da Constituição e buscar um caminho organizado de controle ambiental, de respeito às comunidades indígenas, que possa levar à frente a exploração mineral em terras indígenas, em determinadas áreas estratégicas para o País.

Dei entrada no meu projeto em 1995. Em 1996, o Senado Federal aprovou o projeto por unanimidade, e a matéria foi remetida à Câmara dos Deputados, onde se vem arrastando. Já passou por três Comissões e ainda falta passar por mais duas, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ora, Sr. Presidente, de 1996 a 2004, são oito anos de tramitação. Foram oito anos perdidos para o País, oito anos de agressões ambientais, porque a exploração mineral em terra indígena está acontecendo de forma errada, equivocada, corrompendo índios e funcionários da Funai, agredindo o meio ambiente da forma como, por exemplo, estava ocorrendo na reserva Roosevelt, de Rondônia, onde houve o massacre daqueles garimpeiros. Esses garimpeiros não estariam mortos se o meu projeto tivesse sido aprovado pela Câmara dos Deputados.

Então, é de fundamental importância que essa matéria seja votada. Tenho feito apelos às Lideranças na Câmara dos Deputados, do Governo, dos Partidos, do PMDB, no sentido de priorizar essa matéria, que é de interesse do País. Poderíamos estar enfrentando essa questão, impedindo a depredação ambiental, gerando riqueza para as comunidades indígenas, para o próprio País e para os Estados.

Sr. Presidente, deixo aqui o meu apelo e encerro as minhas palavras pedindo a transcrição do artigo que mencionei.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos art. 210, inciso I, § 2º do Regimento Interno)

Mineração em área indígena

ROBERTO QUEUDEVILLE

JORNALISTA E PRÉSIDENTE DO INSTITUTO
CIÊNCIA NA FLORESTA - FLORAMA

Asociedade brasileira ainda não percebeu que o assunto índio versus garimpeiro não é uma briguinha sem importância. Mineração é assunto para profissionais e quem entende sabe que somadas as reservas em áreas indígenas dos Ianomámi, Cinta-larga e Kalapó teremos uma montanha de dinheiro, alguns bilhões de dólares. Tanto isso é verdade que os ingleses – economista e geólogos ficam discutindo quem mais pode reunir em bondes para apoderar-se desse assunto de mineração em terras indígenas do mundo, vice-presidente executivo do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), esteve lá a convite. Boim para nós.

Os canadenses também já estão na Amazônia, com suas "Junior Company", muitas delas travestidas de empresas ambientais. E a bingopirataria.

Em tâma desses fatos, bons e preocupantes, é preciso explicar à sociedade que índio, no Brasil, nem é dono da terra e nem de minério no subsolo. A lei brasileira é clara: a União, detentora desses bens, confere aos índios o uso da terra e pode permitir em caso de mineração (nunca de garimpos) que se destinem royalties aos índios, mediante acordos que se realizarão entre as empresas mineradoras e as comunidades indígenas que podem (e devem) contar com a interveniência dos Ministérios Públicos, Federal e Estadual.

O resto é conversa fiada e fruto de ações de instituições que utilizam os índios, incitando-os contra os poderes instituídos, como ONGs, petistas e "ambientalistas" e parte da Igreja, além dos defuntos comunistas que reencarnaram. Já chegaram ao absurdo de manipular os índios, criando uma mirabolante "questão indígena", jogando os índios nas fileiras dos sem-terra. Imaginem os "índios sem terra" (eles têm direito a usar mais de cem milhões de hectares somente na Amazônia), protestando sem saber o que, em grandes marchas pela floresta, nus, ao lado de suçuris, onças e macacos, com sua genitália balançando. Ridículo e risível.

É preciso destruir de uma vez por todas essa parceria ilegal e irresponsável entre índios e garimpeiros

batata quente que está nas mãos do governo. O presidente deveria entregar o assunto a profissionais dos Ministérios de Minas e Energia e Justiça, em que possuem competências jurídicas e técnicas do MME e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) sabem conduzir as coisas. O governo (Casa Civil) está creditando um valor político e criando espaço para polêmica. Isso, para o presidente Lula, vai abrir um flanco extremamente perigoso porque há quem pense, no governo, em não respeitar os direitos consagrados de descentes de empresas que investiram em processos junto ao DNPM, com pedidos de pesquisa em que o governo sempre respeitou sua titularidade e consequentemente o direito de prioridade. Se o governo decidir não respeitar essa conduta tradicional no Brasil, vão acontecer três graves problemas: a) as empresas vão procurar o poder judiciário para garantir seus direitos e vão ganhar. Consequentemente, todas as ações do governo serão blindeadas, o que vai irritar mais ainda os índios e seus insufladores; b) do ponto de vista social, os índios vão ficar privados de receber seus royalties (como fazem a Austrália, Estados Unidos, Canadá etc), e não poderão melhorar seus padrões de educação e saúde; c) o mais grave para Lula: como boa parte dos empresários de mineração está intimamente ligada ao Congresso Nacional (e muitos parlamentares são empresários do setor), Lula vai enfrentar um racha nas bases do bloco de coalizão. Se somarmos ao fato as crises dos bingos, comissão do salário mínimo, o desinteresse provocativo de parlamentares do grupo do governo sumirem do mapa, em momentos de votação importante, fragilizando o presidente da República, ignorando os seus deveres, as dores de cabeça de Lula certamente vão aumentar.

Como já dissemos, as soluções para o problema dos índios e garimpeiros são fáceis. Primeiro, é preciso destruir de uma vez por todas essa parceria ilegal e irresponsável entre os dois, porque só trás prejuízos e um só grupo ganha – os contrabandistas; segundo, basta entregar o assunto ao Ministério de Minas e Energia, e a ministra Dilma Rousseff convidar o Ibram e lideranças do setor para uma conversa de meia hora, onde devem admitir que a melhor solução para o problema é o presidente convocar suas lideranças e mandar aprovar com urgência urgentíssima o projeto do senador Romero Jucá, o melhor, na opinião de gente do próprio governo.

Se a Casa Civil tem no bolso do colete uma solução melhor do que apresentamos, que a use. Se errar, fica o mal-estar gerado por nossa incompetência em resolver os nossos problemas, ainda que as soluções sejam apresentadas ao governo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, 1º Vice-Presidente do Senado da República.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, venho à tribuna no dia de hoje para falar de dois projetos de minha autoria.

O Senador Paulo Octávio está deixando o plenário neste momento, mas dirijo-me a S. Ex^a para dizer que tenho pautado a minha atuação no Parlamento na linha de apresentação de projetos. Apresentei um projeto, a que S. Ex^a pediu vista porque considerou interessante, que visa a contribuir para fortalecer as empresas da construção civil. Alguém me perguntou o que eu teria a ver com as empresas da construção civil. Não tenho nada a ver, mas considero importante a construção de casas, principalmente para os trabalhadores de baixa renda, pelo número de empregos que são gerados.

Esse meu projeto, que está em debate na Casa e ao qual o Senador Paulo Octávio pediu vista e deu parecer favorável, visa a fazer com que o dinheiro da poupança seja usado principalmente para a construção de casas, para que não continue, como é hoje, com 70% só para especulação financeira.

Fiz essa referência, Senador Paulo Octávio, porque esse projeto, infelizmente, não teve o apoio que eu esperava, inclusive do Executivo. Sei que teve apoio de vários Senadores e, se vier a plenário, também terá.

Os outros dois projetos de que sou autor e que estão em debate na Casa são o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência e o Estatuto da Igualdade Racial. Eles têm o apoio de todos os Deputados e Senadores, mas continuam não avançando, a ponto de terem pedido audiência até da CCJ para saber se são constitucionais ou não. Claro que são. O que é um estatuto? É uma lei que compila o que há de melhor na área.

No caso do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, o Relator é o Senador Flávio Arns, que tem uma visão de que se há de construir um grande projeto, que será submetido naturalmente a toda a Casa para debate.

Concederei um aparte ao Senador Paulo Octávio, porque sei que S. Ex^a estava se retirando.

O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF) – Senador Paulo Paim, quero registrar que o seu projeto é um dos mais importantes para acabar com o déficit habitacional do País. O Brasil é hoje um País onde as pessoas moram mal, sem justificativa, porque há terra, produzimos todos os insumos da construção, há dinheiro na poupan-

ça, mas, infelizmente, ele não está sendo canalizado para o financiamento imobiliário. O seu projeto poderia fazer com que esses bancos, que arrecadam milhões em poupança, viessem a investir no financiamento às famílias que precisam ter a sua casa própria. Lamento e espero que o projeto venha a ser apreciado neste plenário e que possa ser aprovado nesta Casa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que reafirma a disposição de que esse projeto, como tantos outros, seja aprovado rapidamente aqui, no plenário do Senado. E este, especificamente, gera, além da moradia, milhões de novos empregos.

Ainda sobre o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, Senador José Agripino e Senador Pedro Simon, é interessante constatar que há alguns burocratas de plantão no Executivo que estão encaminhando aos Senadores um documento, dizendo que são contra os projetos. Liguei para um desses burocratas, Senador Mão Santa, perguntando o porquê. A resposta foi: "Porque sou contra". Argumentei que se tratava do projeto original, que o Relator, Senador Flávio Arns, ainda irá construir um substitutivo e, com certeza, por ser um especialista na área, ligado às pessoas com deficiência, terá o aval, primeiro, da sociedade; e, em um segundo momento, com a contribuição dos Senadores, se houver algum defeito, o que é natural, ele será corrigido e aprovado.

Perguntei a essa pessoa: "Se acatarmos tudo que a senhora propuser, a senhora será a favor?" E a resposta foi: "Assim mesmo, sou contra". Insisti: "Mesmo que fique exatamente como a senhora quer?" Ela respondeu: "Assim mesmo, sou contra".

Então, creio que a questão não é técnica, de quem tem compromisso com 24,5 milhões de pessoas portadoras de deficiência. A questão é política somente, o que me preocupa. Será que isso ocorre porque a iniciativa é nossa?

No Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, a exemplo do Estatuto do Idoso, estabeleceremos que o idoso tenha direito a receber um salário mínimo, independentemente daquela história de que a renda **per capita** da família não possa ultrapassar um quarto do salário mínimo. E perguntei: "A senhora é contra a que uma pessoa portadora de deficiência, por uma obra do Congresso, consiga o direito de ter o correspondente a um salário mínimo, sem ter que provar que sua renda **per capita** ultrapassa a um quarto do salário mínimo?" A resposta: "Em relação a isso, sou a favor". "Então, se for incluído isso no Estatuto, a senhora será contra?" E a resposta: "Assim mesmo, sou contra".

Faço este quase desabafo porque tenho certeza de que o Estatuto da Pessoa com Deficiência deve

estar dando choque em algum setor. Preocupa-me a possibilidade de que possa vir, de um momento para outro, quem sabe, uma medida provisória sobre esse assunto. Isso será muito ruim, porque eu gostaria que houvesse um bom debate a respeito e não que se implantasse aqui um estatuto como esse, que abrange 24,5 milhões de pessoas, por um substitutivo em forma de MP.

Espero que isso não aconteça. Estou preocupado, porque não sei qual é o motivo da obstrução do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Perguntei ainda: "A senhora já leu o substitutivo do Senador Flávio Arns?" E a resposta: "Não, não li". Nem poderia, porque o substitutivo não está pronto ainda. Ele será construído depois das audiências públicas.

Adentra o plenário o Senador Marcelo Crivella, que já deu parecer favorável para que o projeto então siga para o Senador Flávio Arns, a fim de ser construído o substitutivo, após ouvidas todas as pessoas.

Perguntei, então: "A senhora já leu a redação final do mérito?" E ela respondeu: "Não, não li, mas sou contra." Nem poderia ter lido, porque a redação final de mérito não está pronta.

Nós realizamos já, Senador Mão Santa, Senador Marcelo Crivella, em torno de oitocentas reuniões no País, das quais quinze mil pessoas participaram. Mesmo assim um setor se posiciona contra, e pronto.

Não posso acreditar que essa pessoa, que eu chamaria de uma burocrata de plantão, esteja fazendo esta engenharia pela cabeça dela: ser contra as pessoas portadoras de deficiência. E aí eu fico preocupado com esse debate.

Vamos debater o Estatuto – e eu seria o primeiro a propor o debate na Comissão de mérito, com o Relator Flávio Arns, com o Relator Marcelo Crivella, para saber o que S. Ex^as analisaram. Podemos convidar todas as entidades do País para discutir o assunto.

Alguém considerou que a ciúmeira seria porque eu não sou portador de deficiência e talvez queiram que o autor seja um portador de deficiência. Eu respondi que, na Câmara, deveríamos estar com um enorme problema, porque o Estatuto da Mulher, recentemente apresentado, o foi por um homem. E as mulheres estão lá, com a maior tranquilidade, discutindo o Estatuto da Mulher.

Então, isso não pode ser considerado vício de iniciativa, porque um homem apresentou, na Câmara, o Estatuto da Mulher que está em debate. Tenho certeza de que vão compilar, vão reunir toda a legislação que interessa à mulher e vão avançar. Se a mulher, o negro, o idoso, o índio, a criança, o adolescente e os jovens podem, será que só as pessoas portadoras de deficiência não podem ter um estatuto? Não se pode

ser contra o princípio. O Relator do mérito, Senador Flávio Arns, repito, é um especialista na área.

Fui às duas entidades, Corde e Conad, onde expliquei o estatuto. Houve silêncio absoluto. Estava lá o Senador Flávio Arns comigo. Por unanimidade, disseram: "Bom, agora entendemos. Estamos aí para fazer o bom debate e construir um bom estatuto." Depois, alguém mandou um documento aos Senadores, como estou sabendo, dizendo que era contrário. É tanta irresponsabilidade que cai na linha da inverdade, da maldade, da desonestade, contra uma proposta que veio de baixo para cima.

Sempre digo, Senador José Agripino, que não me deito de noite, o Espírito Santo baixa e, no outro, dia venho com um projeto. Eu só o apresento depois de uma longa discussão. Falo em 800 reuniões e 15 mil pessoas envolvidas, e o Senador Flávio Arns acompanhou esse processo, por isso acho que há mão acima desses que estão assinando esse documento. E isso me preocupa.

Na mesma linha, preocupo-me com o Estatuto da Igualdade Racial, com o qual também está acontecendo a mesma coisa. Ninguém é contrário, todo mundo é a favor, o projeto está em debate há cinco anos na Câmara e no Senado e, de repente, o projeto não anda. No entanto, todo mundo é a favor do combate ao preconceito do racismo. Se há alguma discordância no mérito, deixe que se instale a Comissão de Mérito, para que possamos ver o que é possível aprovarmos ou não, mas não soma nada ficar obstruindo esse Projeto.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Pedro Simon, sempre é uma alegria, pode ter certeza disso, receber o aparte de V. Ex^a, mas, se pudesse – e não gosto de fazer isso, até porque estou falando de plágio –, eu copiaria, na íntegra, o discurso que o Senador Mão Santa fez em homenagem a V. Ex^a. V. Ex^a lembra muito a figura de Teotônio, daí a minha alegria por ouvir o seu aparte.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Paulo Paim, a sua alegria vai ser muito maior, porque estão aqui, abrilhantando o seu pronunciamento, honrando esta Casa, as ilustres Rainha e Princesa da Fenadoce de Pelotas. Todos sabemos da importância da cidade de Pelotas, do significado da Princesa do Sul, do esforço que está sendo feito para que a cidade atinja o seu grande desenvolvimento e, principalmente, da importância dessa festa doce, extraordinária, da tradição de a mulher gaúcha ser a mais bonita do Brasil e de as pelotenses serem as mais bonitas do Rio Grande

do Sul. É o que estamos vendo neste momento. Aviso a V. Ex^a e ao querido Presidente Mão Santa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É uma alegria recebê-las aqui neste momento. O Senador Pedro Simon, o Senador Sérgio Zambiasi e eu estaremos na Fenadoce para dar um abraço na nossa grande Pelotas, por isso a nossa alegria em recebê-las nesta Casa, com as palavras do nosso sempre Senador Pedro Simon, referência do nosso trabalho no Congresso Nacional. Parabéns, sejam bem-vindas!

Eu gostaria de dizer que as coisas avançam. Amanhã, estarei em São Paulo com Netinho. Netinho nos fez um convite porque também se quer somar à caminhada da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial: almoço na casa dele amanhã, em São Paulo, e o vejo com bons olhos. Netinho, um artista consagrado no Brasil e no mundo, quer saber como poderá ajudar esse estatuto e o das pessoas portadoras de deficiência a avançarem. Em seguida, estarei no Rio de Janeiro com a Zezé Motta, que também se quer somar a essa caminhada, juntamente com Senadores e Deputados, com o objetivo de que esse estatuto seja aprovado rapidamente.

Sr. Presidente, recebi, recentemente, um documento de Deputados e Senadores dos Estados Unidos, dando total apoio ao Estatuto da Igualdade Racial. Para o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, que se encontra em debate na Casa, tenho recebido o apoio de praticamente todo o País.

Quero destacar, com muito carinho, a figura do Senador Flávio Arns e do Senador Marcelo Crivella, que estão tranquilamente elaborando a proposta para o bom debate, como chamamos. Nós, Senadores e Deputados, com certeza, não vamos querer convencer ninguém de que temos o dom de fazer um projeto de lei perfeito sem ouvirmos a sociedade. Por isso, vamos ouvir todos os setores e o projeto só virá para o plenário depois de construirmos um grande entendimento, como aconteceu com o Estatuto do Idoso. Lembro-me de que, no início dos debates, o Estatuto do Idoso foi polêmico, mas, enfim, depois de ouvirmos Cobap, Mozap e grupos de terceira idade, aqueles que trabalharam na política nacional do idoso, que foram inúmeros, construímos a unanimidade.

O apelo que faço, neste momento, é que não interfiram no bom debate. Os estatutos já estão aqui dentro, estão a avançar. A burocracia externa quer evitar o debate e esse é o meu temor e a minha indignação. Se a pessoa for contrária a um ou a outro artigo do estatuto, eu me proponho a fazer um abaixo-assinado junto aos Senadores, até todos assinarem, para que venha depor, mas não se pode, de antemão, ser contra tudo aquilo que pode avançar.

Se pegarmos os dois estatutos, o das pessoas portadoras de deficiências e também o de combate ao preconceito, sabem quantas pessoas essas matérias envolvem? Cerca de 90 milhões de pessoas. Por isso, Sr. Presidente – prometi aqui que ficaria exatamente dentro do tempo –, não posso deixar de encerrar dizendo que o debate do salário mínimo nem começou.

Vou propor, na semana que vem, que façamos uma audiência pública no Senado da República para debatermos o salário mínimo. Estou convencido, quanto mais apresento dados e fontes de recursos, de que poderemos elevar o valor do salário mínimo, garantindo o mesmo percentual de reajuste aos 22 milhões de aposentados e pensionistas.

Quero deixar meu depoimento, no plenário, de que V. Ex^a, Senador José Agripino, bem como os Senadores Simon e Mão Santa, foram críticos quanto à PEC Paralela, mas, na hora de costurar o acordo final, foram fundamentais para que caminhássemos no sentido de que o Senado aprovasse por unanimidade. Não fosse V. Ex^a liderando a Oposição, isso não teria acontecido, porque precisaríamos mostrar, efetivamente, que o Senado estava confiando na palavra do Executivo.

Lembro-me de um discurso do Senador Simon, da época. Senti-me comprometido quando S. Ex^a disse: “Se não for aprovada, eu virei à tribuna pedir desculpa”. Eu estou muito, muito confiante de que ela será aprovada na semana que vem, nos moldes do que aprovamos aqui, com apenas duas correções, pelas informações que recebi: na questão do teto e do sub-teto, para evitar qualquer dúvida quanto à intenção dos Srs. Senadores. Ninguém vai ganhar acima do teto já estabelecido pelo Supremo; acredito que ninguém, aqui, é contrário a isso. Eu dizia a José Pimentel, Relator: “Pode ter certeza de que Senador algum vai querer facilitar para que alguém possa ter um salário, no contra-cheque, acima daquilo que for fixado como teto do Supremo”.

Estou aguardando a semana que vem. Disseram-me que só não foi votada nessa quarta ou quinta-feira devido ao embate na questão da reeleição. Minha esperança é grande para que aprovemos a PEC Paralela neste mês de maio, na Câmara, e em junho liquidemos a fatura no Senado, sendo ela promulgada.

Milhões de pessoas estão esperando, com muita expectativa, a criatividade que o Senado da República teve na PEC Paralela e na questão do salário mínimo não é diferente. Nós podemos construir uma grande alternativa, que vai atender à expectativa também, sem sobra de dúvida, de 2/3 da população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE NA ÍNTEGRA DISCURSO DO SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs, Senadores, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal duas propostas legislativas de nossa iniciativa que interessam diretamente a mais de dois terços da população brasileira.

Apesar da sua importância e da necessidade de imediata aprovação para que as populações a que elas se dirigem tenham ampliado ou garantido direitos da cidadania, as duas propostas têm encontrado dificuldades para avançar na sua tramitação.

Aqui no Senado, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não conseguiu aprovar na última quarta-feira o projeto do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, que vai ao encontro dos interesses de 24,5 milhões de brasileiros – ou 14,5% da nossa população, segundo estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Reivindica-se a realização de uma série de audiências públicas para discussão da matéria, uma proposta que só posso entender como protelatória. Até porque esse debate já foi feito.

O Estatuto foi proposto para suprir a necessidade de introdução no ordenamento jurídico brasileiro de uma lei que defina claramente os direitos das pessoas que portam algum tipo de deficiência.

Ele se destina a assegurar a integração e a inclusão social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas que apresentam limitação em suas atividades devido à sua deficiência.

Para isso, estimula o desenvolvimento de ações que assegurem a plena inclusão das pessoas com deficiência no contexto sócio-econômico e cultural.

Nesse projeto, que já conta com parecer favorável do relator, o nobre Senador Marcelo Crivella (PL-RJ), procuramos estabelecer os direitos da pessoa com deficiência como o direito à vida, à participação e à saúde; e normas para facilitar o acesso à educação, à informação, à comunicação, ao trabalho, ao desporto e lazer e à Justiça.

O Estatuto define também obrigações da administração pública para garantir a acessibilidade do portador de deficiência aos edifícios e praças públicos e trata ainda da criminalização do preconceito contra os deficientes.

Em seu relatório, o Senador Crivella observa com muita propriedade que a questão dos direitos dos portadores de deficiência vem sendo tratada de forma esparsa em vários dispositivos legais.

Por isso, considera importante que o tema tenha tratamento sistemático e articulado para assegurar a

integração social e o pleno exercício dos direitos das pessoas acometidas por limitações físico-motora, mental, visual, auditiva ou mesmo múltiplas.

É importante destacar que o Estatuto procura também inverter o processo de exclusão das pessoas portadoras de deficiência do processo sócio, econômico e cultural.

Para isso, procura fazer com que o restante da população possa compreender que os portadores de deficiência precisam satisfazer suas necessidades, apesar das suas limitações físicas.

Estamos tratando, como se vê, de um projeto normativo que tem por único objetivo facilitar a vida das pessoas que não tiveram a sorte de vir ao mundo no gozo pleno das suas condições físicas e mentais, ou que adquiriram qualquer tipo de deficiência.

O projeto não cria despesas, não tem coloração partidária ou corrente ideológica. Seu conteúdo é eminentemente normativo, absolutamente técnico, de tal forma que obstar a sua tramitação ou se colocar contra a sua aprovação é o mesmo que negar aos portadores de deficiência a plena cidadania e uma chance de viver sem depender de favores alheios.

Estamos falando de uma parcela da população cuja exclusão social é muito forte, que tem renda menor e nível de escolaridade está abaixo da média.

Um quinto dos deficientes brasileiros têm ainda limitações mais severas. São cerca de cinco milhões de pessoas com pelo menos alguma incapacidade de andar, ouvir ou enxergar, e os deficientes mentais.

É contra essas pessoas que se colocam aqueles que criam, deliberadamente ou não, dificuldades para a tramitação do projeto do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

A eles peço um minuto de reflexão, que pensem na possibilidade de melhorarmos com esse Estatuto a qualidade de vida desses 24,5 milhões de brasileiros portadores de deficiência. Estou certo de que se assim fizerem, vão depor suas armas, vão quebrar sua resistência e abraçar comigo essa causa.

O outro projeto que me traz hoje a esta tribuna é o Estatuto da Igualdade Racial. Trata-se de uma proposta em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial, e destina-se a regular os direitos especiais daqueles que são discriminados pela sua etnia, raça e/ou cor.

Esse Estatuto não tem espaço para qualquer tipo de revanchismo, mas certamente muito vai contribuir para a superação da discriminação e do preconceito racial, marcas registradas dos quinhentos anos da nossa história como nação, e que tem condenado ao longo dos séculos metade da população brasileira a toda sorte de dificuldades.

O Estatuto foi aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, por unanimidade, no final de 2002.

No início desta legislatura, foi incluído na ordem do dia para discussão no Plenário, em uma única sessão.

Após esta sessão, foi encaminhado à Mesa um conjunto de emendas ainda não apreciadas pelo relator.

Ficamos sabendo de que há resistências no Executivo. Elas se concentrariam no capítulo IV, que cria o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Apesar dos esforços desenvolvidos pela bancada negra do Partido dos Trabalhadores no Congresso Nacional, não se conseguiu ainda precisar onde se localizam as divergências.

O fato é que o projeto está parado.

Por outro lado, vindo da sociedade, temos recebido várias manifestações de apoio de entidades do Movimento Negro e Sindical, inclusive dos Artistas e Técnicos Afro-brasileiros do Rio de Janeiro.

Eu penso que o principal desafio da conjuntura presente, para o Executivo Federal, será dar efetividade às declarações que o Presidente Lula tem feito sobre a prioridade que terá em seu governo a implementação de programas voltados para a superação das desigualdades raciais.

O Presidente Lula tem insistido em que se trata não só de um compromisso político, mas um compromisso moral e uma questão de honra, como disse na sede da OIT, na visita que fez a Genebra.

No entanto, tanto o programa de bolsas do Itamaraty, quanto o programa "Diversidade na Universidade", do Ministério da Educação, são iniciativas de "ação afirmativa" decididas no governo anterior. Precisamos reconhecer isso.

A aprovação do Estatuto deveria ser uma meta prioritária do atual governo, se considerarmos o que tem dito o presidente da República.

É chegada a hora do Brasil reconhecer à metade dos seus filhos os mesmos direitos de cidadania que gozam aqueles que não têm a pele escura, e que por esse "delito", o de ser negro, vem sendo discriminada e condenada a perpetuar-se na base da pirâmide sociedade, sem direito a ascensão social, seja qual for o indicador sócio-econômico escolhido.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estamos encerrando mais uma semana de trabalho no Congresso Nacional

e me vejo preocupado, na obrigação de fazer um balanço nos campos político e administrativo da semana que vivemos no País.

A pauta do Senado estava obstruída pela presença, na discussão das matérias, de numerosas medidas provisórias. Eram sete. Algumas delas carentes de discussão, de debate e de esclarecimento, como é o caso da medida provisória que disciplinou a perversa cobrança da contribuição dos inativos, o redutor de pensões e uma série de outras perversidades, no meu entendimento, contidas na reforma da Previdência.

A Oposição – e faço parte dela –, que neste País é praticada com seriedade, com objetividade e com pragmatismo, comportou-se à altura do interesse nacional: debateu, discutiu, votou a favor em algumas matérias e contra em outras, mas possibilitou o fluxo dos trabalhos do Congresso brasileiro. Desobstruímos a pauta e chegamos na sessão de quinta-feira a votar, perto das 23 horas, até indicação de autoridades; foram onze, entre embaixadores, diretores do antigo DNER, atual DNIT, da CVM, da Anvisa. Votamos e aprovamos o nome de autoridades designadas pelo Governo para ocupar funções no Poder Executivo. Diga-se de passagem, Sr. Presidente, que as votações só foram concluídas pela presença, no plenário, da Oposição. Não fora a presença de Senadores do PFL, do PSDB e do PDT não teria ocorrido o número mínimo de 41 Senadores e os nomes das autoridades não teriam sido votados e aprovados.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, digo tudo isso para concluir que, ao longo da semana, pelo produto do entendimento entre Oposição e Governo, os trabalhos congressuais fluíram normalmente. Deste Plenário não emanou para o Brasil nenhum sinal de inquietação que pudesse prejudicar o andamento do Governo exercendo a sua atividade de governar e de procurar, que é sua obrigação, fazer o bem ao cidadão brasileiro. O Congresso Nacional, o Senado, a Oposição, deram a sua contribuição no sentido de transmitir serenidade e equilíbrio nas relações políticas entre Governo e Oposição, transmitindo à sociedade e ao mercado tranquilidade. Daqui, a Oposição não emanou nenhum sinal de inquietação ou de assombro. Acusam-nos muito, aqui e acolá, com atitudes mais fortes e mais enérgicas, de darmos uma contribuição à inquietação do mercado. Pelo contrário. Ao longo da semana, demos uma manifestação claríssima de contribuição, de debate, de voto e de desobstrução da pauta. Evidentemente denunciando que a obstrução da pauta estava ocorrendo pela prática desinteressante do Governo de entupir o Congresso com medidas provisórias desnecessárias, inconvenientes e que só têm prejudicado o andamento dos trabalhos no Con-

gresso por culpa do próprio Governo. Mas, mesmo assim, apreciamos, debatemos, votamos e contribuímos até para fazer aquilo que deveria ser a obrigação da Base do Governo: votar autoridades. Se o Governo não contasse com a presença de Senadores do PFL, do PSDB e do PDT não teria conseguido votar nem mesmo as autoridades. Mas nós demos a nossa contribuição, passando para a sociedade que há um equilíbrio político, há serenidade no debate político no País. Não há inquietação.

E no campo da economia, como vão as coisas? Aí a minha preocupação.

Quero ferir hoje, Sr. Presidente, duas questões que me preocupam muitíssimo.

Como termina a semana no campo da economia? No campo político, serenamente, muito mais pela contribuição da Oposição do que propriamente pela ação do Governo e de sua Base política. No campo da economia, os dados do Dieese são absolutamente inquietantes, para não dizer angustiantes, Senador Pedro Simon. O desemprego, medido sobre a população economicamente ativa, atinge o índice recorde, desde 1985, na região metropolitana de São Paulo de 20,7%. É absolutamente inconcebível: 20,7%. O maior índice desde 1985 ocorreu agora; medido agora. Quantos desempregados são? Dois milhões e quarenta e quatro mil. A renda, como está? Em queda. Em março, caiu 1,5%. Como está o dólar? Em alta. R\$3,21. O maior número nos últimos doze meses. Como está o risco Brasil? Subiu 4,5%. Está em 741. Subiu de 500, para 600, para 700. E a Bovespa, que mede o volume de negócios feitos no Brasil, a maior Bolsa de Valores do Brasil? Está em queda. Caiu 1,5% anteontem. Foi a Oposição que contribuiu para que isso acontecesse? Nós demos a contribuição no sentido contrário. Se fosse pela nossa atuação política, a Bolsa estava disparada para cima, o dólar estava em queda, o risco Brasil estava em queda, os desempregados estavam sumindo do mapa, a renda do brasileiro estava subindo, porque teríamos dado ao Governo as condições de governar para que ele cumprisse com a sua obrigação.

O que aconteceu no final da semana? Estamos com o dólar a R\$3,21, com o risco em 741, a Bovespa caiu 1,57%. Sr. Presidente, no balanço entre os empregos gerados e aqueles que ingressaram no mercado de trabalho há um déficit de 44 mil desempregados para o mês de abril. Como se combate o desemprego? Ativando a economia. Quem vai ativar a economia? É V. Ex^a, o Senador Marcelo Crivella, o Senador Pedro Simon? Não. É o Governo quem tem os instrumentos para ativar a economia. É claro que precisa de suporte e de sossego político, e isso nós lhe demos esta semana. Demos sossego político ao Governo esta

semana e passamos para o Brasil a imagem de que o Governo, pelo Congresso, está conseguindo operar porque há entendimento. Nós esperávamos, Senador Pedro Simon, que ao final da semana o Copom se reunisse e baixasse 0,1 ponto percentual na taxa de juros para sinalizar aos agentes econômicos que o Governo quer crescer mais do que 3%, mais do que 3,5%, quer crescer 4,5% ao ano. Se tivesse baixado a taxa de juros de 16% para 15,9% teria passado para os agentes econômicos o recado de que a meta não era segurar ou manter a inflação em 4,5%, nem manter o superávit primário em 4,25%. Aquela não era a prioridade nacional, mas a retomada do crescimento. Para isso, teria baixado a taxa de juros para estimular e encorajar o empreendedor. No momento em que o Governo não baixou sequer 0,1 ponto percentual, que não quebraria o País, mas sinalizaria para os agentes econômicos, quando a taxa foi mantida em 16%, o empresário de Pelotas – terra das moças bonitas que aqui estiveram há pouco – diria que o Governo estava sinalizando para a retomada do crescimento e que valia a pena arriscar o seu capital. Assim, poderia pensar em investir mais R\$10 mil em sua fabriqueta de botões e empregaria mais três pessoas. Isso faria o pequeno empregador.

O grande empregador, o que vai exportar ou vender para o mercado interno, diria que a meta do Governo é fazer crescer a renda do brasileiro. Ele está realmente dando a sua cota de contribuição. Baixou a taxa de juros, até porque não há cenário internacional desfavorável, não há pressão, não há dinheiro no bolso do brasileiro para comprar e aumentar a inflação. Não existe isso. Não há pressão inflacionária. O cenário internacional não é desfavorável. Há apenas uma leve pressão do preço do barril do petróleo, que não chega a desmantelar coisa nenhuma no plano da economia internacional.

Seria perfeitamente possível baixar 0,1%, para sinalizar para o pequeno empreendedor de Mossoró, de Caraúbas, de Pelotas, de Nova Iguaçu, de Parnaíba, que ele pode fazer investimento. Por quê? Porque o Governo está estimulando a economia, para que as pessoas possam ganhar um pouco mais e possa haver pessoas a quem vender. Portanto, vou arriscar, já que o Governo está sinalizando. Vou investir mais um pouquinho do meu capital de risco. Vou até tomar dinheiro emprestado, porque a taxa de juros está caindo, para aumentar a produção do meu pequeno negócio.

Mas ocorreu o contrário. A sinalização foi a de manter a taxa de juros. A manutenção da taxa de juros, Senador Pedro Simon, passa para a sociedade, para o pequeno investidor, a idéia de que, em vez de baixar, a taxa de juros pode até subir. O Governo está

de tal forma amofinado e preso à meta de inflação e ao superávit primário que é perfeitamente factível para o pequeno empreendedor, para o empreendedor médio ou grande dizer que o Governo está aventando a possibilidade de, no próximo mês, aumentar para 16,5 ou 17 pontos percentuais a taxa de juros Selic.

Muito bem. Muito bem, não. Muito mal. Por quê? Porque, no final da semana, Sua Excelência o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva convoca uma cadeia de rádio e televisão para fazer um pronunciamento, o terceiro de seu Governo.

Senador Mão Santa, liguei a televisão e fiquei, como qualquer brasileiro, ligado à TV, esperando boas e impactantes notícias do Presidente. Sabe o que eu esperava? Que o Presidente chegasse à televisão para dar a volta por cima, para dizer: "O Copom não aumentou nem diminuiu, manteve as taxas de juros no mesmo patamar. Mas as condições estão criadas e quero fazer um compromisso com o povo do Brasil, que votou em mim pelas mudanças". E ele reafirmou: "Fui eleito para mudar o Brasil e vou mudar. Agora, mudar não da boca para fora, da boca para fora chega! Chega de prometer investimentos em estrada, em esgoto e não acontecer nada. Vou me comprometer, e podem esperar. No próximo mês, o Copom vai baixar os juros, porque já conversei com o Banco Central, com o Ministro da Fazenda. Vou sinalizar claramente pela retomada do crescimento, e a taxa do Copom vai cair em junho, em julho, em agosto, porque há condições. Vai cair e continuar caindo, porque quero estimular o crescimento. Quero estimular a geração de emprego".

Eu esperava que Sua Excelência dissesse não exatamente isso mas algo parecido, o que julgassem que fosse possível dizer no rumo da compreensão dos agentes econômicos, dos empregadores, que, apesar dos dados desastrosos em matéria de desemprego, de crescimento da economia, de renda do brasileiro, anunciados esta semana, criasse uma expectativa com dados pragmáticos, concretos. Que Sua Excelência dissesse que não haverá mais aumento de imposto coisa nenhuma, porque ele tem o compromisso de retomar o crescimento da economia e vai fazê-lo.

Sua Excelência o Presidente é um sindicalista. Senador Paulo Paim, V. Ex^a é Senador e chegou a esse cargo por uma luta coerente, compreendida pelo povo do Brasil, por uma luta de sindicalista. V. Ex^a tem o nome ligado ao trabalhador brasileiro. Afronta o seu próprio Partido na defesa de suas teses. Não cabe na minha cabeça um Presidente da República de origem sindical, um operário, um metalúrgico ter coragem de dizer que o salário mínimo concedido não era o salário mínimo de seus sonhos e que isso lhe tinha doído.

Senador Paulo Paim, fui duas vezes Governador e fui Prefeito. Quando o administrador quer fazer uma coisa, não pede às pessoas a informação de a quanto pode chegar. Se aquilo é dele, se ele tem compromisso e quer fazer aquilo, ele chama as pessoas que vão operar a concretização do fato e determina que cortem onde for necessário cortar e viabilizem o salário mínimo de US\$100 dólares, ou de R\$280, ou de R\$290, ou de R\$265, ou de R\$270. E não espera que a equipe econômica, que tem compromisso com o superávit primário e com a meta de inflação, diga a quanto ele pode chegar.

Eu podia esperar isso de qualquer um, menos de um sindicalista, que tem origem na classe operária. Não podia. E na mensagem que Sua Excelência fez, de sete minutos, em rede de rádio e televisão, ele teve coragem de falar sobre o salário mínimo e falar sobre isso. Não era a explicação que eu queria ouvir.

Ao povo do Brasil não interessa se o Presidente perdeu 10 ou 15 minutos de sono, ou 15 noites de sono. O que interessa é que o Presidente do Brasil dê solução aos problemas e cumpra a sua palavra. Interessa que o Presidente da República cumpra a sua palavra. Não adianta vir com explicações.

Eu esperava que Sua Excelência viesse com abertura de perspectivas de crescimento econômico e de retomada do crescimento da economia do Brasil. Aí, ele anuncia – e é disso que o brasileiro se lembra da mensagem de Sua Excelência – uma viagem à China. Palmas para a viagem à China. Não é preciso justificar. Ela está justificada pelo objetivo. E vai levar 400 empresários. Palmas para Sua Excelência e para os 400 empresários, para a Embraer, para os vendedores de soja, para todos.

Só há um detalhe: o Presidente disse que ia mudar o Brasil, que tinha sido eleito para mudar o Brasil e que aquela viagem fazia parte de sua intenção de mudar o Brasil.

Mudar o Brasil, Senador Paulo Paim, significa eliminar os números que acabei de citar, os dois milhões e quarenta e quatro mil desempregados, a queda na renda de 1,5%, o risco Brasil, significa geração de emprego para o mercado interno. O Presidente da República do Brasil tem que se voltar para dentro do País, tem que estimular a economia aqui dentro, tem que fortalecer o pequeno negócio, o prestador de serviço, tem que olhar o cidadão, tem que ter um lema: gente em primeiro lugar. Gente em primeiro lugar. Os números, depois. É claro que com responsabilidade. Mas, em primeiro lugar, na cabeça do Presidente, gente, qualidade de vida, atenção ao cidadão, cumprimento das promessas.

Passemos à análise: o Presidente vai à China. Vai levar a Embraer, que, provavelmente, poderá vender alguns aviões a mais, e vai gerar 500 empregos. Ótimo! Palmas! Vai levar os produtores de soja, de óleo de soja, de farelo, que vão vender mais para a China. Ótimo! Mais 20 mil, 30 mil, 40 mil empregos.

Senador Marcelo Crivella, isso é muito bom, mas não é o cumprimento do compromisso do Presidente. O compromisso do Presidente tem que se voltar é para o camelô de sua cidade do Rio de Janeiro; para o desempregado de sua cidade do Rio de Janeiro; tem que se voltar para o fabricante de botões da minha cidade de Mossoró, cuja existência tem que estimular, porque qualquer nação é feita, fundamentalmente, não do grande empresário, mas do pequeno empresário, que tem que ser estimulado. Com o quê? Com coisas diferentes, às avessas do que Lula está fazendo. Estimulado com uma taxa de juros que caia, mas estimulado, fundamentalmente, com uma carga de impostos que não cresça. Como é que o pequeno empresário vai sobreviver ou crescer com o aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das empresas, com o aumento da Cofins, com a não-correção da tabela do Imposto de Renda, que é o que o Governo Lula está fazendo? Sua Excelência promete mudar o Brasil. Mudar para pior?

Então, é isso, é a cobrança de coerência que estamos fazendo, para a qual estamos alertando o Governo e o País. Palmas para a viagem! Mas a viagem não significa mudar o Brasil. Mudar o Brasil é se voltar para dentro do País.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Líder José Agripino, lamento interrompê-lo, mas a sessão encerra-se às 13 horas, e o Senador Marcelo Crivella ainda deseja falar. Qualitativamente, o pronunciamento de V. Ex^a foi um dos melhores, não de hoje, mas da história do Senado – e para o Brasil.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Honra-me muito ouvir isso de V. Ex^a.

O que estou fazendo é um alerta ao Governo e ao País, a V. Ex^a e àqueles que me ouvem pela TV Senado. Minha obrigação é falar, abrir meu coração.

Um governo que tenha compromisso com o social tem que ser aplaudido pela viagem que faz à China, sim, mas não pode anunciar-lá e apenas dizer que foi eleito com o compromisso de mudar o Brasil e que vai mudá-lo. Para mudar, tem que baixar a taxa de juros do Copom, não pode aumentar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das empresas, nem deixar de fazer a correção na tabela do Imposto de Renda, como prometido e depois recuado, nem pode aumentar a Cofins. Tem que estimular o pequeno negócio, o

pequeno gerador de emprego, a renda do brasileiro dentro do Brasil. Tem que mexer com o Brasil, falando aos brasileiros e agindo em favor deles, em Mossoró, em Parnaíba, em Nova Iguaçu, em Pelotas, no Brasil inteiro, antes que seja tarde.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, do PL do Estado do Rio de Janeiro, pelo tempo que resta desta sessão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. brasileiros que assistem a esta sessão pela TV Senado, o pronunciamento do Líder do PFL me lembrou um discurso de Moisés que quero ler aqui.

Diz o seguinte:

Se ouvires a voz do Senhor teu Deus,
cuidando de guardar os seus mandamentos
que eu hoje te ordeno, todas essas bênçãos
virão sobre ti e te alcançarão:

Bendito serás tu no campo e nas cidades;

Bendito o fruto do teu ventre e da tua
terra, dos teus animais, a cria das tuas vacas
e das tuas ovelhas;

Bendito o teu cesto e a tua amassadeira;

Bendito serás quando entreas e quando
saíres.

O Senhor teu Deus fará com que os teus
inimigos que se levantarem contra ti sejam
feridos; sairão contra ti por um caminho, mas
fugirão da tua presença por sete caminhos.

O Senhor mandará que a bênção esteja
nos teus celeiros e em tudo que puseres a tua
mão; e te abençoará na terra em que o Senhor
teu Deus te fez nascer.

O Senhor te confirmará como povo e
nação eleita.

E os outros povos da terra verão que és
chamado pelo nome do Senhor.

E o Senhor te dará abundância de bens
no fruto do teu ventre e dos teus animais, no
fruto da tua terra, com chuva e abundância,
na terra que o Senhor deu a teus pais e agora
dá a ti.

Emprestarás a muitos povos, porém tu
não tomarás emprestado.

O Senhor te fará por cabeça, e não por
cauda, se obedeceres à voz do Senhor.

Senador Mão Santa, crescimento é uma palavra
que tem uma raiz de crença, de fé, de acreditar no futuro,
de acreditar que o bem vence o mal.

Essa discussão do salário mínimo me toca a alma. Ela envolve milhões de brasileiros, mas quatro categorias fundamentalmente: primeiro, os empregados domésticos, o setor da economia que mais cresceu, gerando emprego no ano passado; segundo, os pensionistas e aposentados deste País; depois, os funcionários municipais e estaduais de Estados e Municípios pobres; e, finalmente, jovens, adolescentes que começam a sua vida no serviço, na indústria e no comércio. Não é possível um salário mínimo de R\$260,00!

No ano passado, votei com fé – e com o coração doído – a reforma previdenciária e a reforma tributária, mas acreditei no que me disseram os Ministros. Lembro-me do Ministro Ricardo Berzoini, em minha casa, num almoço, dizendo: "Vamos votar a reforma da previdência, porque, no ano que vem, teremos R\$10 bilhões para investir neste País". Não tivemos esse recurso. Pelo contrário, nenhum Ministério cumpriu o orçamento do primeiro trimestre. No ano passado, deixamos R\$67 bilhões contingenciados em superávit primário, um dinheiro esterilizado que o Governo tira da sociedade em forma de tributos e não devolve em investimentos, infra-estrutura e serviços.

Dois dias atrás, estive com o Senador Edison Lobão na Argentina. Conversávamos com a Senadora Kirchner, que dizia: "Meu Deus, por que o Brasil, pujante de tantos recursos financeiros, pratica um superávit de 4,25%? Vocês exportaram US\$60 bilhões no ano passado, e nós não tivemos nem metade disso. Nossa superávit é de 3%. Por que o Brasil esteriliza?" Porque o único instrumento que nós temos, Senadora, para combater a inflação é o Banco Central, que só pode trabalhar com taxas de juros altas, mantendo-as ou elevando-as e diminuindo, na política monetária, o dinheiro que circula no mercado, o crédito.

Senador Paulo Paim, Senador Mão Santa e Senador Pedro Simon, falta fé neste País. Falta Deus. Falta acreditar que as coisas da verdade dão frutos bons e que homens de bem não podem temer nem acreditar nesses fetiches de que, no dia em que o risco-país Brasil cair ou a bolsa subir ou os C-Bonds aumentarem, nosso País vai encontrar o caminho do desenvolvimento. Falácias, mentiras! Este País não pode depender de capital estrangeiro – não! –, existindo em cima da maior reserva mineral do mundo e com um povo extraordinário.

É chegada a hora de esta Nação acordar. É chegada a hora de esta Nação retomar, nas suas próprias mãos, o desenvolvimento do País. E o meu Partido tem sido uma voz. O PL tem avisado, Sr. Presidente, que é preciso baixar os juros. Um pouco antes da reunião

do Copom, entregamos ao Presidente uma política de pleno emprego que se baseia exatamente nisto: juros mais baixos. Nessa época de desemprego elevado, é preciso diminuir o superávit ou talvez eliminá-lo. Superávit comercial se pratica nas economias que estão no ciclo da riqueza. É no ciclo da riqueza que se faz superávit, para que não haja inflação de demanda, e não no Brasil, onde não há salário dignos, onde os trabalhadores perderam renda na última década.

Falta crença neste País. Ah, se pudéssemos entender o que Moisés dizia, jamais veríamos tantas crianças passando fome e 25 milhões de brasileiros desempregados ou no subemprego!

Caminhamos para uma crise social e econômica sem precedentes neste País. Não vamos aceitar mais uma década de sacrifícios inúteis, com uma política neoliberal que tem encabrestado esta Nação a crescimentos pífios, deixando seu povo passando fome.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Conforme indicações das Lideranças, a Presidência designa os seguintes Senadores e Senadoras, para compor a Comissão Especial Temporária criada nos termos do Requerimento nº 511, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko, destinada a planejar e coordenar a execução da programação referente às comemorações pelo Ano da Mulher – 2004, instituído pela Lei nº 10.745, de 2003:

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

Papaléo Paes

Ney Suassuna

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB)

Serys Slhessarenko

Fátima Cleide

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)

Roseana Sarney

Lúcia Vânia

PDT

Augusto Botelho

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marcelo Crivella.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 656/04

Brasília, 21 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Romeu Tuma
 Primeiro-Secretário do Senado Federal
 Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 176, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 11-5-04, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
 Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 657/04

Brasília, 21 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Romeu Tuma
 Primeiro-Secretário do Senado Federal
 Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004 (Medida Provisória nº 177/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 11-5-04, que “Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
 Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
 – Com referência às **Medidas Provisórias nºs 176 e 177, de 2004**, que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para a apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa, até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 25 de maio.

São as seguintes as matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 176, de 2004

Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º e 10 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, em face das circunstâncias descritas no art. 10 desta lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1999, tem as seguintes atribuições:

I –

.....

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida a manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público;

d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público;

..... “(NR)

“Art. 5º

§ 1º

.....

IV – dentre os integrantes do Ministério da Defesa.

§ 2º A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com a Secretaria Especial dos Direitos

Humanos da Presidência da República, se necessário.”(NR)

“Art. 6º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário.” (NR)

“Art. 10.
.....

§ 3º Reconhecida a morte nas situações previstas nas alíneas **b** a **d** do inciso I do art. 4º desta lei, as pessoas mencionadas no **caput** deste artigo poderão, na mesma ordem e condições, requerer indenização à Comissão Especial.” (NR)

Art. 2º Para o fim de se proceder ao reconhecimento de pessoas que tenham falecido nas situações previstas nas alíneas **c** e **d** do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, os legitimados de que trata o seu art. 10. poderão apresentar requerimento perante a Comissão Especial, instruído com informações e documentos que possam comprovar a pretensão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei advirão de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, observadas as normas pertinentes da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 176, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, e 10. da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, em face das circunstâncias descritas no art. 1º, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1938, tem as seguintes atribuições:

I –
.....

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida cm manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público;

d) que tenham falecido cm decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público;

..... (NR)

“Art. 5º.
§ 1º

IV – dentre os integrantes do Ministério da Defesa.

§ 2º A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, se necessário.” (NR)

Art. 6º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário.” (NR)

‘Art. 10.

§ 3º Reconhecida a morte nas situações previstas nas alíneas **b** a **d** do inciso I do art. 4º, as pessoas mencionadas no **caput** poderão, na mesma ordem e condições, requerer indenização à Comissão Especial.” (NR)

Art. 2º Para o fim de se proceder ao reconhecimento de pessoas que tenham falecido nas situações previstas nas alíneas **c** e **d** do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140, de 1995, os legitimados de que trata o seu art. 10. poderão apresentar requerimento perante a Comissão Especial, instituído com informações e documentos que possam comprovar a pretensão, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória advirão de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, observadas as nor-

mas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República . – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 139, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 176 , de 24 de março de 2004, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas”.

Brasília, 24 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M.I nº – CCIVIL/SEDH-PR

Em 24 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta da medida provisória destinada a alterar as Leis nº 9.140/95 e 10.536/2002 que estabelecem normas para o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação, em atividades políticas, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 até 5 de outubro de 1988.

Trata-se de proposta de medida provisória destinada a preencher lacuna gerada pelas leis vigentes.

Em 4 de dezembro de 1995, foi promulgada a Lei nº 9.140/95 que concedeu direitos aos familiares de pessoas desaparecidas ou mortas em dependências policiais ou assemelhadas, por motivação política, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 até 15 de agosto de, 1979. Com base nessa lei, a Comissão Especial instituída no art. 4º recebeu 366 solicitações de indenizações. Foram pagas pelo governo brasileiro 280 indenizações.

Com a promulgação da Lei nº 10.536, em 14 de agosto de 2002, que alterou dispositivos da Lei nº 9.140/95, ampliou-se o limite para o reconhecimento de monos e desaparecidos políticos até 5 de outubro de 1988. A nova lei estabeleceu ainda o prazo de 120 dias para apresentação de novos requerimentos, a contar de sua publicação.

Com o novo prazo para apresentação de requerimentos de indenização, disposto no art. 2º da Lei nº 10.536/02, foram apresentados 106 requerimentos. Porém, parte das solicitações envolve pessoas que foram mortas em razões de situações não abrangidas pela lei vigente. São pessoas que foram assassinadas em passeatas e manifestações de rua ou que come-

teram suicídio fora das dependências policiais, após período de prisão e maus tratos. Há também casos de pessoas que faleceram em casa em decorrência dos ferimentos sofridos durante a prisão. Todas essas pessoas estão fora dos benefícios concedidos pela Lei nº 9.140/95.

Assim, a presente proposição de medida provisória, que submetemos a Vossa Excelência, tem como objetivo amparar as últimas ocorrências de desaparecimentos ou mortes não enquadráveis nas hipóteses preexistentes nas Leis nº 9.140/95 e 10.536/2002.

Com mais esse passo, o Brasil certamente poderá encerrar de uma vez por todas um capítulo triste de sua história e reconhecerá sua responsabilidade, atinente ao período do regime assinalado, pelas mortes de pessoas nas condições indigitadas.

Com a edição dessa medida provisória, é estimada a apresentação de aproximadamente 120 (cento e vinte) novos requerimentos.

Será necessário, na garantia de solução dos problemas ora apresentados, a suplementação de crédito orçamentário equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$9.000.000,00 (nove milhões) para pagamento de indenizações deferidas e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para busca de restos mortais, diligências em geral e procedimento de identificação dos despojos porventura encontrados (exame de DNA). Essas indenizações serão efetivadas na medida em que o crédito for suplementado.

Essas novas iniciativas decorrem do dever do Estado na reparação de danos causados por seus agentes públicos às pessoas. Trata-se de direito imprescritível e fundamental pertencente aos familiares das vítimas do regime de exceção, conforme preceitua diversos diplomas internacionais ratificados pelo Brasil assim como pela Constituição Federal.

A edição das novas disposições, por meio de medida provisória, torna-se necessário para que se agilize o novo ordenamento e para que não se prolonguem os debates no Congresso Nacional sobre a questão. Os dispositivos previstos no art. 62 da Constituição Federal que franqueia ao Presidente da República a emissão de medidas provisórias em casos de relevância e urgência estão atendidos uma vez que a reparação já tarda e deve ser feita com a maior celeridade possível.

Desta forma, Senhor Presidente, acreditamos que, com essa medida provisória conseguiremos reparar uma lacuna e efetivar o compromisso permanente do Estado com a garantia dos princípios éticos e legais independentemente e acima da temporalidade dos governos.

Respeitosamente, José Dirceu de Oliveira e Silva – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República – Nilmário Miranda – Secretário Especial dos Direitos Humanos.

PS-GSE nº656/04

Brasília, 21 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Romeu Tuma
 Primeiro-Secretário do Senado Federal
 Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 176, de 2004, do Poder Executi-

vo, aprovada na Sessão Plenária do dia 11-5-04, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Gedel Vieira Lima**,
 Primeiro-Secretário.

MPV Nº 176

Publicação no DO	25-3-2004
Designação da Comissão	26-3-2004
Instalação da Comissão	29-3-2004
Emendas	até 31-3-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	25-3 a 7-4-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	7-4-2004
Prazo na CD	de 8-4-2004 a 21-4-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21-4-2004
Prazo no SF	22-4-2004 a 5-5-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	5-5-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	6-5-2004 a 8-5-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-5-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	23-5-2004 (60 dias)

Nova Técnica de Adequação Orçamentária

Brasília, 30 de janeiro de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 176, de 24 de março de 2004, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a referida MP.

I – Introdução

A presente nota técnica tem por objetivo fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 176, de 24 de março de 2004, nos termos do dispositivo no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN¹, no que concerne à adequação financeira e orçamentária. A Medida Provisória (MP) em exame “altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas”.

2 – Síntese da Medida Provisória

A MP, de acordo com a Exposição de Motivos EMI nº 9-CCIVIL/SEDH-PR, tem como objetivo amparar ocorrências de desaparecimentos ou morte não enquadráveis nas hipóteses previstas nas Leis nº 9.140/95 e 10.536/2002 (que estabelecem normas para o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação, em atividades políticas, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 até 5 de outubro de 1988), passando a enquadrar nas referidas leis as pessoas que foram assassinadas em passeatas e manifestações de rua ou que cometem suicídio fora das dependências policiais, após período de prisão e maus tratos, bem como as pessoas que faleceram em casa em decorrência dos ferimentos sofridos durante a prisão.

Com a edição da MP, ainda de acordo com a Exposição de Motivos EMI nº 9-CCIVIL/SEDH-PR, é estimada a apresentação de novos requerimentos, que demandarão uma suplementação de crédito orçamentário equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$9.000.000,00 (nove milhões) para o pagamento de indenizações e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a busca de restos mortais, diligências em geral e procedimento de identificação dos despojos porventura encontrados (exame de DNA).

1 “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

3 – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.140/95, a indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único, não se tratando, pois, de despesa obrigatória de caráter continuado.

Desde que a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$10.000.000,00 prevista na Exposição de Motivos EMI nº 9-CCIVIL/SEDH-PR venha a ser feita de acordo com o previsto na legislação vigente, a MP nº 176, de 24 de março de 2004, estará adequada no que concerne à adequação financeira e orçamentária. – **José Lacerda Gomes**, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 176, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

A SRA. JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Deputados, pela Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 176, de 2004 (Mensagem nº 40, de 2004), que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas.

O projeto é de autoria do Poder Executivo, assim como anteriores, e a relatora, esta Deputada Janete Capiberibe.

I – Relatório

Por meio da medida provisória em epígrafe enumerada, o Poder Executivo pretende modificar a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas.

Em sua exposição de motivos, ressalta o Presidente da República:

Com a promulgação da Lei nº 10.536, em 14 de agosto de 2002, que alterou dispositivos da Lei nº 9.140/95, ampliou-se o limite para reconhecimento de modos e desaparecidos políticos até 5 de outubro de 1988. A nova lei

estabeleceu ainda o prazo de 120 dias para apresentação de novos requerimentos, a contar de sua publicação.

Com o novo prazo para apresentação de requerimentos de indenização, disposto no art. 2º da Lei nº 10.536/02, foram apresentados 106 requerimentos. Porém, parte das solicitações envolve pessoas que foram mortas em razão de situações não abrangidas pela lei vigente. São pessoas que foram assassinadas em passeatas e manifestações de rua ou que cometem suicídio fora das dependências policiais, após período de prisão e maus-tratos. Há também casos de pessoas que faleceram em casa em decorrência dos ferimentos sofridos durante a prisão. Todas essas pessoas estão fora dos benefícios concedidos pela Lei nº 9.140/95.

Assim, a presente proposição de medida provisória, que submetemos a V. Ex^{as}, tem como objetivo amparar as últimas ocorrências de desaparecimentos ou mortes não enquadráveis nas hipóteses preexistentes nas Leis nºs 9.140/95 e 10.536/02.

Com mais esse passo, o Brasil certamente poderá encerrar de uma vez por todas um capítulo triste de sua história e reconhecerá sua responsabilidade, atinente ao período do regime assinalado, pelas mortes de pessoas nas condições indigitadas.

Com a edição dessa medida provisória, é estimada a apresentação de aproximadamente 120 (cento e vinte) novos requerimentos.

Será necessária, na garantia de solução dos problemas ora apresentados, a suplementação de crédito orçamentário equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) para pagamento de indenizações deferidas e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para busca de restos modais, diligências em geral e procedimento de identificação dos despojos porventura encontrados (exame de DNA). Essas indenizações serão efetivadas na medida em que o crédito for suplementado.

Essas novas iniciativas decorrem do dever do Estado na reparação de danos causados por seus agentes públicos às pessoas. Trata-se de direito imprescritível e fundamental

pertencente aos familiares das vítimas do regime de exceção, conforme preceituam diversos diplomas internacionais ratificados pelo Brasil, assim como pela Constituição Federal.

A edição das novas disposições, por meio de medida provisória, torna-se necessária para que se agilize o novo ordenamento e para que não se prolonguem os debates no Congresso Nacional sobre a questão. Os dispositivos previstos no art. 62 da Constituição Federal que franqueiam ao Presidente da República a emissão de medidas provisórias em casos de relevância e urgência estão atendidos, uma vez que a reparação já tarda e deve ser feita com a maior celeridade possível.

No prazo regimental, foram apresentadas 9 emendas à presente proposição, resumidas a seguir.

1 – Emenda de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, acrescenta ao art. 1º da medida provisória a alínea e ao art. 4º da Lei nº 9.140/95. Objetivo: incluir agentes do Estado (ou não) que tenham falecido em virtude de assalto à mão armada e atos de terrorismo.

2 – Emenda de autoria do Deputado Fernando de Fabinho, art. 1º da medida provisória, alterando o art. 2º. Objetivo: dilata o prazo para que os interessados possam requerer o reconhecimento da morte e o pedido de indenização em até 3 anos após a publicação da medida provisória.

3 – Emenda de autoria do Deputado Geraldo Thadeu, art. 1º da medida provisória, alterando o art. 2º. Objetivo: dilata o prazo para que os interessados possam requerer o reconhecimento da morte e o pedido de indenização em 210 dias após a publicação da medida provisória.

4 – Emenda de autoria do Deputado Zarrantini, art. 1º da medida provisória, alterando o art. 2º. Objetivo: dilata o prazo para que os interessados possam requerer o reconhecimento da morte e o pedido de indenização em 180 dias após a publicação da lei.

5 – Emenda de autoria do Deputado Zarrantini, art. 2º, incluindo parágrafo único. Objetivo: estabelece prazo de 60 dias para a

Comissão Especial proferir decisão sobre os requerimentos.

6 – Emenda de autoria do Deputado Fernando de Fabinho, art. 2º, inclui § 1º. Objetivo: estabelece prazo de 10 dias para a Comissão Especial proferir decisão sobre os requerimentos.

7 – Emenda de autoria do Senador Marcelo Crivella, art. 1º da medida provisória, modificando a alínea **c** do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140/95. Pretende alcançar as vítimas de colaboradores do Poder Público, ainda que esses últimos não sejam agentes a serviço deste.

8 – Emenda de autoria do Senador Marcelo Crivella, art. 1º da medida provisória, incluindo a alínea **e** ao inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140/95. Inclui, entre os que deverão ser reconhecidos pela Comissão Especial, todos os que tenham falecido em decorrência de seqüelas psicológicas oriundas da perda de parentes, cônjuge ou companheiro perseguidos pela repressão policial ou tortura.

9 – Emenda de autoria do Deputado Fernando de Fabinho, modifica a redação do art. 10 da Lei nº 9.140/95. Pretende aplicar os critérios de indenização previstos no Código Civil.

II – Voto da Relatora

Da Admissibilidade e Constitucionalidade

A medida provisória em análise atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, além de não incorrer em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

O Senado Federal, por meio de sua Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, opinou pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória sob exame.

Consideramos que todas as emendas satisfazem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, cumprindo igualmente os requisitos de adequação orçamentária e financeira.

A técnica legislativa não se encontra em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois algumas emendas não trazem a expressão “NR” entre parênteses nos dispositivos

que pretendem alterar. Outrossim, a Emenda nº 6 quer acrescer um parágrafo 1º ao art. 2º da medida provisória, quando não há nenhum outro parágrafo nesse dispositivo. A Emenda nº 1 traz termos que não estão de acordo com a linguagem jurídica (assalto a mão armada).

Quanto ao mérito, porém, não obstante as elogáveis intenções de seus ilustres autores, não foi possível aproveitar as emendas elaboradas por se tratar de sugestões que, de uma forma ou de outra, acabariam por contrariar o espírito da própria Medida Provisória nº 176, de 2004.

A Emenda nº 1 inverte os papéis dos envolvidos no Golpe de 1964 – de algozes passam a vítimas. Não há como aproveitá-la.

As Emendas nºs 2, 3 e 4 ampliam por demais o prazo para o pedido de reconhecimento. O prazo de 120 dias afigura-se-nos razoável, uma vez que já foi decorrido enorme lapso temporal entre os fatos e a necessidade dos interessados.

As Emendas nºs 5 e 6 estabelecem prazo bastante exígua para a Comissão Especial decidir sobre os requerimentos, tendo em vista principalmente a complexidade do assunto.

A Emenda nº 7, a pretexto de incluir “colaboradores” nada acrescenta ao já estatuído, pois todos os que colaboraram com o regime então vigente são tidos como agentes do Estado ou a serviço do Poder Público.

A Emenda nº 8, ao incluir entre as vítimas do sistema as indiretamente atingidas, amplia desmesuradamente o leque dos beneficiados por supostas indenizações. Não há como aproveitá-la.

A Emenda nº 9 é despicienda, pois os critérios previstos para a concessão de indenizações alcançam os sucessores do **de cujus**.

Nosso voto é, deste modo, em relação às emendas, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas, considerando-as também adequadas quanto aos aspectos orçamentários e financeiros. No mérito, manifestamo-nos pela sua rejeição.

Em razão do exposto, pronunciamos pela admissibilidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 176, de 2004. No mérito, somos pela aprovação do diploma ora sob exame, nos seus exatos termos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2002. – Deputada **Janete Capiberibe**, Relatora.

ANDAMENTO**PLENÁRIO**

(Continuação da página anterior).
Retirados pelo Vice-Líder do PFL, Onyx Lorenzoni, os Requerimentos de sua Bancada que solicitam: o adiamento da discussão por duas sessões, a discussão por grupo de artigos, o adiamento da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo, respectivamente.

Discutiu esta matéria a Dep Maria do Rosário (PT-RS).

Encerrada a discussão.

Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.
Votação preliminar em turno único.

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Rejeição das Emendas de nº's 1 a 9, com parecer contrário.

Aprovação desta MPV, com parecer favorável.

Votação da Redação Final.

Aprovação da Redação Final oferecida pela Relatora, Dep Janete Capiberibe (PSB-AP).
A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
(MPV 176-A/04)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

(Verso da folha nº 1)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	MEDIDA PROVISÓRIA N° 176	de 2004	AUTOR
ANDAMENTO			
13.04.04	<p>Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.</p> <p>Incluindo como beneficiários de indenização os familiares de pessoas falecidas em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados, os que tenham morrido em decorrência de suicídio fora das dependências policiais, após período de prisão e maus tratos e os que faleceram em casa em decorrência dos ferimentos sofridos durante a prisão).</p>	<p>PODER EXECUTIVO MSC 139/04</p> <p>Sancionado ou promulgado</p> <p>Publicado no Diário Oficial de</p>	
11.05.05	<p>PLENÁRIO Discussão em turno único. Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, a retirada de pauta desta MPV. Encaminharam a votação: Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ). Retirado pelo Autor.</p> <p>Designação da Relatora, Dep Janete Capiberibe (PSB-AP), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 9 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 2 a 5 e 7 a 9; pela má técnica legislativa das Emendas de nºs 1 e 6; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 9; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 9.</p>		<p>CONTINUA...</p>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N° 9.140, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

Art. 4º Fica criada comissão Especial que, em face à situação política mencionada no art. 1º e, em conformidade com este, tem as seguintes atribuições: (*Vide Medida Provisória nº 176, de 2004*)

I – proceder ao reconhecimento de pessoas:
a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta lei;

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; (Redação dada pela Lei nº 10.536, de 14-8-2002) (*Vide Medida Provisória nº 176, de 2004*)

c) (*Vide Medida Provisória nº 176, de 2004*)
d) (*Vide Medida Provisória nº 176, de 2004*)

II – envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III – emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta lei.

Art. 5º A Comissão Especial será composta por sete membros, de livre escolha e designação do Presidente da República, que indicará, dentre eles, quem irá presidí-la, com voto de qualidade.

§ 1º Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos:

I – entre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

II – entre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I;

III – entre os membros do Ministério Público Federal; e

IV – entre os integrantes das Forças Armadas. (*Vide Medida Provisória nº 176, de 2004*)

§ 2º A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo

Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com o Ministério da Justiça, se necessário. (*Vide Medida Provisória nº 176, de 2004*)

Art. 6º A Comissão Especial funcionará junto ao Ministério da Justiça, que lhe dará o apoio necessário. (*Vide Medida Provisória nº 176, de 2004*)

Art. 10. A indenização prevista nesta lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem:

I – ao cônjuge;

II – ao companheiro ou companheira, definidos pela Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994;

III – aos descendentes;

IV – aos ascendentes;

V – aos colaterais, até o quarto grau.

§ 1º O pedido de indenização poderá ser formulado até cento e vinte dias a contar da publicação desta lei. No caso de reconhecimento pela Comissão Especial, o prazo se conta da data do reconhecimento. (*Vide Lei nº 10.536, de 14-8-2002*)

§ 2º Havendo acordo entre as pessoas nominadas no **caput** deste artigo, a indenização poderá ser requerida independentemente da ordem nele prevista.

§ 3º Reconhecida a morte, nos termos da alínea b do inciso I do art. 4º, poderão as pessoas mencionadas no **caput**, na mesma ordem e condições, requerer à Comissão Especial a indenização. (*Vide Medida Provisória nº 176, de 2004*)

**LEI COMPLEMENTAR N° 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000**

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 34, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 177, de 2004)

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Art. 2º Para os efeitos desta lei:

I – porto é o atracadouro, o terminal, o fundeadouro ou qualquer outro local que possibilite o carregamento e o descarregamento de carga;

II – navegação de longo curso é aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres;

III – navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores;

IV – navegação fluvial e lacustre é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores;

V – granel é a mercadoria embarcada, sem embalagem ou acondicionamento de qualquer espécie, diretamente nos compartimentos da embarcação ou em caminhões–tanque sob a embarcação;

VI – empresa brasileira de navegação é a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

VII – estaleiro brasileiro é a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto a indústria de construção e reparo navais; e

VIII – jumbarização é o aumento de uma embarcação.

Parágrafo único. Considera-se também como empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a administração pública estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de transporte aquaviário.

Art. 3º O AFRNM, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do FMM.

Art. 4º o fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro.

Parágrafo único. O AFRMM não incide sobre a navegação fluvial e lacustre, exceto sobre cargas de granéis líquidos, transportadas no âmbito das regiões Norte e Nordeste.

Art. 5º O AFRMM incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por remuneração do transporte aquaviário a remuneração para o transporte da carga porto a porto, incluídas todas as despesas portuárias com a manipulação de carga, constantes do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º desta lei, anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de qualquer natureza a ele pertinentes.

§ 2º O somatório dos fretes dos conhecimentos de embarque desmembrados não pode ser menor que o frete do conhecimento de embarque que os originou.

Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso;

II – 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem; e

III – 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

§ 1º O conhecimento de embarque é o documento hábil para comprovação do valor da remuneração do transporte aquaviário.

§ 2º Nos casos em que não houver a obrigação de emissão do conhecimento de embarque, o valor da remuneração do transporte aquaviário, para fins de cálculo do AFRMM, será apurado por declaração do contribuinte.

§ 3º Sobre as mercadorias destinadas a porto brasileiro que efetuarem transbordo ou baldeação em um ou mais portos nacionais não incidirá novo AFRMM referente ao transporte entre os citados portos, se este já tiver sido calculado desde a sua origem até seu destino final.

Art. 7º Os dados imprescindíveis ao controle da arrecadação do AFRMM, oriundos do conhecimento de embarque e da declaração de que trata o § 2º do art. 6º desta lei, referentes às mercadorias a serem desembarcadas no porto de descarregamento, independentemente do local previsto para a sua nacionalização, inclusive aquelas em trânsito para o exterior, deverão ser disponibilizados por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário ao Ministério dos Transportes, antes do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizados ao Ministério dos Transportes, por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário, os dados referentes a:

I – exportação na navegação de longo curso, inclusive na navegação fluvial e lacustre de percurso internacional, após o término da operação de carregamento da embarcação; e

II – navegação interior de percurso nacional, quando não ocorrer à incidência do AFRMM, no porto de descarregamento da embarcação.

Art. 8º A constatação da incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário constante do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º desta lei com o praticado nas condições de mercado ensejará a sua retificação, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, sem prejuízo das cominações legais previstas nesta Lei.

Art. 9º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela “taxa de conversão de câmbio” do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, utilizada pelo Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX, vigente na data do efetivo pagamento do AFRMM.

Art. 10. O contribuinte do AFRMM é o consignatário constante do conhecimento de embarque.

§ 1º O proprietário da carga transportada é solidariamente responsável pelo pagamento do AFRMM, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º Nos casos em que não houver obrigação de emissão do conhecimento de embarque, o contribuinte será o proprietário da carga transportada.

§ 3º Na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre de percurso nacional, a empresa de navegação ou seu representante legal que liberar o conhecimento de embarque sem o prévio pagamento do AFRMM, ou a comprovação de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, ficará responsável pelo seu recolhimento com os acréscimos previstos no art. 16 desta lei.

Art. 11. O AFRMM deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. O pagamento do AFRMM, acrescido das taxas de utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a

Renovação da Marinha Mercante – MERCANTE, será efetuado pelo contribuinte antes da liberação da mercadoria pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente liberará mercadoria de qualquer natureza, ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira, ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Art. 13. Pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do efetivo início da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, o contribuinte deverá manter arquivo dos conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte, para apresentação quando da solicitação da fiscalização ou da auditoria do Ministério dos Transportes.

Art. 14. Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I – definidas como bagagem, mala postal, amostra sem valor comercial e unidades de carga, inclusive quando do reposicionamento para reutilização, nos termos e condições da legislação específica;

II – de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

III – transportadas:

a) por embarcações, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial; ou

b) nas atividades de exploração e de apoio à exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

IV – que consistam em:

a) bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) bens que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

c) bens exportados temporariamente para outro país e condicionados a reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, ficando con-

dicionada a isenção, em cada caso, a declaração do titular da Pasta ou do respectivo Comando de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional; ou

e) bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V – que consistam em mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros, bem como pelas representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) submetidas a regime aduaneiro especial que retornem ao exterior no mesmo estado ou após processo de industrialização, excetuando-se do atendimento da condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.402, de 9 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, ou por intermédio de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;

2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;

3. por motivo de modificações na sistemática do país importador;

4. por motivo de guerra ou calamidade pública; ou

5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) importadas em substituição a outras idênticas, em igual quantidade e valor, que tenham sido devolvidas ao exterior após a importação por terem se revelado defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinavam;

g) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos;

h) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

i) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos nacionais, ou, quando originárias do exterior, tenham como destino outros países;

j) submetidas ao regime aduaneiro especial de depósito franco; ou

l) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

Art. 15. Fica suspenso o pagamento do AFRMM incidente sobre o transporte de mercadoria importada submetida a regime aduaneiro especial, até o término do prazo concedido pelo Ministério dos Transportes ou até a data do registro da correspondente declaração de importação em caráter definitivo, realizado dentro do período da suspensão concedida.

§ 1º Nos casos de nacionalização total ou parcial de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial, a taxa de conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela “taxa de conversão de câmbio” do Sisbacen, utilizada pelo Siscomex, vigente na data-limite prevista no art. 11 desta lei.

§ 2º Após o término do prazo da suspensão concedida, o não-cumprimento das exigências pertinentes implicará a cobrança do AFRMM com os acréscimos mencionados no art. 16 desta lei, contados a partir do 30º (trigésimo) dia da data do descarregamento em porto brasileiro.

Art. 16. O não-pagamento, o pagamento incorreto ou o atraso no pagamento do AFRMM importará na cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de:

I – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a con-

tar do 1º (primeiro) dia subsequente à data de vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento); e

II – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º Em caso de ocorrência relativa a insuficiência de fundos ou qualquer restrição ao recebimento dos meios de pagamento entregues pelo consignatário ou seu representante legal à instituição financeira responsável, esta dará conhecimento do fato ao Ministério dos Transportes, que providenciará a cobrança administrativa da dívida, ficando o valor originário do débito sujeito aos acréscimos previstos neste artigo, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre ele os acréscimos mencionados neste artigo.

Art. 17. O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I – ao Fundo da Marinha Mercante – FMM:

a) 100% (cem por cento) do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação;

b) 100% (cem por cento) do AFPMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) 41% (quarenta e um por cento) do AFPMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, não inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB de que trata a Lei nº 9.432, de 9 de janeiro de 1997; e

d) 8% (oito por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, inscrita no REB, de que trata a Lei nº 9.432, de 9 de janeiro de 1997;

II – a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro:

a) 50% (cinquenta por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação não estiver inscrita no REB;

b) 83% (oitenta e três por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação estiver inscrita no REB; e

c) 100% (cem por cento) do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre;

III – a uma conta especial, 9% (nove por cento) do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, inscrita ou não no REB.

§ 1º Da parcela do produto da arrecadação do AFPMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 3% (três por cento) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 9.172, de 19 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico dos setores de transporte aquaviário e de construção naval, os quais serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto em regulamento.

§ 2º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, para compensação das perdas decorrentes da isenção de que trata o § 8º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 9 de janeiro de 1997.

§ 3º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao Fundo Naval, a título de contribuição para pagamento das despesas de representação e estudos técnicos em apoio às posições brasileiras nos diversos elementos componentes da Organização Marítima Internacional – IMO, cujos recursos serão alocados em categoria de programação específica.

§ 4º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, poderá ter a destinação prevista no inciso I, alíneas **c** e **d**, e nos incisos II e III do **caput** deste artigo, desde que tal embarcação esteja substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante, até o limite de toneladas de porte bruto contratadas.

§ 5º A destinação de que trata o § 4º deste artigo far-se-á enquanto durar a construção, porém nunca por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, contado, de forma ininterrupta, da entrada em eficácia do contrato de construção da embarcação, que ocorre com o início do cumprimento de cronograma físico e financeiro apresentado pela empresa brasileira de navegação e aprovado pelo órgão competente do Ministério dos Transportes.

§ 6º A ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro fica enquadrada nas regras deste artigo, desde que essas embarcações estejam integradas a acordos de associação homologados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e regidos pelos princípios da equivalência recíproca da oferta de espaços e da limitação da fruição dos benefícios pela capacidade efetiva de transporte da embarcação de registro brasileiro.

§ 7º Por solicitação da interessada, o FMM poderá utilizar o crédito de AFRMM, já reconhecido pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e ainda não depositado na conta vinculada da empresa brasileira de navegação, para compensação do débito relativo às prestações a que se referem às alíneas **c** e **d** do inciso I do **caput** do art. 19 desta lei, garantido ao agente financeiro o pagamento pelo FMM das comissões incidentes sobre os valores compensados.

Art. 18. As parcelas recolhidas à conta a que se refere o inciso III do **caput** do art. 17 desta lei, acrescidas das correções resultantes de suas aplicações previstas no art. 20 desta lei, serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado no transporte, entre portos brasileiros, de cargas de importação e de exportação do comércio exterior do País.

§ 1º O total de fretes referidos no **caput** deste artigo será obtido quando as empresas mencionadas no **caput** deste artigo estiverem operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 17 desta lei, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento, na conta vinculada das empresas.

Art. 19. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado diretamente, no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, nos seguintes casos:

I – por solicitação da interessada:

a) para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

b) para **jumborização**, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

c) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento concedido com recursos do FMM;

d) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento concedido pelo agente financeiro, com recursos de outras fontes, que tenha por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1 e 2 da alínea **a** do inciso I do art. 26 desta lei;

e) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento obtido na Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e no Programa Amazônia Integrada – PAI, desde que a interessada esteja adimplente com as obrigações previstas nas alíneas **c** e **d** deste inciso e o pagamento ocorra por intermédio de qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar com esses recursos e que tenha por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1 e 2 da alínea **a** do inciso I do art. 26 desta lei;

f) para utilização por empresa coligada, controlada ou controladora nos casos previstos nas alíneas deste inciso;

II – prioritária e compulsoriamente, independentemente de autorização judicial, por iniciativa do agente financeiro, na amortização de dívidas vencidas decorrentes de financiamento referido nas alíneas **c**, **d** e **e** do inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º O agente financeiro deverá deduzir do valor dos recursos liberados da conta vinculada em nome da empresa comissão a título de administração das contas vinculadas, que será fixada pelo Conselho Monetário Nacional por proposta do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º As parcelas do AFRMM previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 17 desta lei, geradas por embarcação financiada com recursos do FMM, poderão, a critério do agente financeiro, consultado o órgão competente do Ministério dos Transportes, ser creditadas na conta vinculada da empresa brasileira contratante inadimplente, até a liquidação do contrato de financiamento, mesmo que a embarcação financiada venha a ser explorada por empresa brasileira de navegação mediante contrato de afretamento, sub-afretamento ou qualquer outra modalidade de cessão de sua utilização nas atividades de navegação mercante.

§ 3º A regra constante do § 2º deste artigo poderá ser aplicada às empresas adimplentes, mediante solicitação justificada das partes, devidamente aprovada pelo Ministério dos Transportes.

§ 4º Poderão ser utilizados até 30% (trinta por cento) dos valores creditados na conta vinculada, anualmente, para pagamento dos serviços de docagem e reparação, em estaleiro brasileiro, de embarcação afretada a casco nu inscrita no REB, devendo esse registro ser mantido por pelo menos 05 (cinco) anos após o término da obra, sob pena de devolução dos recursos ao FMM, com os acréscimos previstos em lei para o não-pagamento do AFRMM.

Art. 20. Os valores depositados nas contas de que tratam o art. 19 desta Lei e o inciso III do **caput** do art. 17 desta Lei poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais, em nome do titular, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.

Art. 21. A empresa brasileira de navegação decai do direito ao produto do AFRMM no caso de não-utilização dos valores no prazo de 3 (três) anos, contados do seu depósito, transferindo-se esses valores para o FMM.

Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil e de empresários e trabalhadores dos setores de marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval.

Art. 24. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do CDFMM.

Art. 25. São recursos do FMM:

I – a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM;

II – as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento-Geral da União;

III – os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;

IV – o produto do retorno das operações de financiamento concedido e outras receitas resultantes de aplicações financeiras;

V – o produto da arrecadação da taxa de utilização do MERCANTE;

VI – os provenientes de empréstimos contraídos no País ou no exterior;

VII – as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações de leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à arrecadação do AFRMM;

VIII – a reversão dos saldos anuais não aplicados; e

IX – os provenientes de outras fontes.

Art. 26. Os recursos do FMM serão aplicados:

I – em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo:

a) prioritariamente, a empresa brasileira de navegação, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado:

1. para a construção de embarcação em estaleiro brasileiro; e

2. para jumbarização, conversão, modernização ou reparação de embarcação própria, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

b) a empresa brasileira de navegação, a estaleiro e outras empresas ou entidades brasileiras, inclusive as representativas de

classe dos setores de marinha mercante e de construção naval, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

c) a estaleiro brasileiro para financiamento à produção de embarcação:

1. destinada à empresa brasileira de navegação, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

2. destinada à exportação, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

d) à Marinha do Brasil, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado, para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas, oceanográficas, e de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional;

e) às entidades públicas, instituições de pesquisa e a outros órgãos, inclusive os representativos de classe dos setores de marinha mercante e de construção naval, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros;

f) às empresas brasileiras, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado, para construção, jum- borização, conversão, modernização ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer tipo de embarcação própria, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval;

g) aos estaleiros brasileiros, para financiamento de reparo de embarcações, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

h) aos estaleiros brasileiros, para expansão e modernização de suas instalações ou para construção de novas instalações, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

i) a empresa de navegação ou estaleiro brasileiros, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcações destinadas ao transporte fluvial de passageiros de elevado

interesse social, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado;

j) a empresa de navegação ou estaleiro brasileiros no apoio financeiro à construção ou produção de embarcações destinadas à pesca, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado; e

I) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante e da indústria de construção naval brasileiras;

II – no pagamento ao agente financeiro:

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação de recursos para o agente financeiro e o custo do financiamento contratado com o beneficiário, sempre que o agente financeiro for o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações contratadas até a publicação desta Lei; e

c) de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, incidentes sobre os adiantamentos de recursos realizados pelo agente financeiro com recursos de outras fontes, destinados ao pagamento das comissões de risco devidas em operações de repasse de recursos do FMM;

III – no financiamento da diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos do FMM e de outras fontes, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;

IV – em crédito reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato de financiamento concedido com recursos do fUI e de outras fontes à produção de embarcação destinada à exportação, visando a assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer por parte do estaleiro;

V – em programas especiais direcionados à pesca artesanal ou ao transporte de passageiros, considerados atividades prioritárias e de relevante interesse social, com redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária, conforme dispuser o

Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes; e

VI – em despesas relativas à arrecadação, gestão e utilização dos recursos do FMM.

Parágrafo único. As comissões de que trata a alínea **b** do inciso II deste artigo continuarão a ser reguladas pelas regras do Conselho Monetário Nacional vigentes na data da publicação desta Lei, e poderão ser pagas ao agente financeiro, mediante retenção nas prestações recebidas dos mutuários.

Art. 27. O financiamento concedido com recursos do FMM, destinado à construção, **jumborização**, conversão, modernização ou reparação de embarcação, poderá ter como garantias a alienação fiduciária, a hipoteca da embarcação financiada ou de outras embarcações, a fiança bancária, a cessão de direitos creditórios e aquelas emitidas pelo Fundo de Garantia para a Indústria Naval – FGIN.

§ 1º A alienação fiduciária só terá validade e eficácia após sua inscrição no Registro de Propriedade Marítima, no Tribunal Marítimo, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto na legislação vigente.

§ 2º O agente financeiro, a seu critério, poderá aceitar outras modalidades de garantia além das previstas no **caput** deste artigo.

Art. 28. A alienação da embarcação que, para construção, **jumborização**, conversão, modernização ou reparação, tenha sido objeto de financiamento com recursos do FMM dependerá de prévia autorização do Ministério dos Transportes, consultado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, quando o risco da operação for do Fundo, conforme disposto em regulamento.

Art. 29. O FMM terá como agente financeiro o BNDES e, nas condições fixadas em ato do CDFMM, os bancos oficiais federais e outras instituições financeiras.

§ 1º O BNDES poderá habilitar seus agentes financeiros para atuar nas operações de financiamento com recursos do FMM, continuando a suportar os riscos perante o FMM.

§ 2º Nas operações a que se refere o art. 26, inciso I, alínea **d**, desta Lei, o FMM, com autorização expressa do Ministro de Estado dos Transportes, concederá o empréstimo diretamente à Marinha do Brasil, sem a intermediação de agente financeiro, devendo os desembolsos anuais decorrentes desta operação observar a dotação prevista no orçamento da Marinha do Brasil para o projeto financiado, e respeitar os limites de movimentação de empenho e de pagamento dos decretos de programação financeira.

Art. 30. Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados pelos agentes financeiros, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Continuarão suportados pelo FMM, até final liquidação, os riscos das operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 19 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987.

Art. 31. Fica a União autorizada, nos limites da dotação orçamentária, a conceder subvenção econômica, em percentual, sobre o prêmio do seguro garantia modalidade executante construtor, suportado por agente segurador, que obteve da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP autorização para operar, ou sobre os custos de carta de fiança, emitida por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, quando eventualmente exigidos durante a construção de embarcações financiadas.

Art. 32. A decisão de contratação de financiamento com recursos do FMM será, após aprovação do agente financeiro, imediatamente encaminhada ao CDMM.

Parágrafo único. Os agentes financeiros manterão o CDFMM atualizado dos dados de todas as operações realizadas.

Art. 33. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes, baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, no que concerne:

I – aos encargos financeiros e prazos;
II – às comissões devidas pelo mutuário pela concessão de financiamentos realizados com recursos do Fundo e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações; e

III – à comissão devida pelo mutuário pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.901, de 19 de agosto de 1990.

Parágrafo único. O somatório das comissões a que alude o inciso II deste artigo será menor que a taxa de juros dos respectivos financiamentos para os contratos celebrados a partir da edição desta lei.

Art. 34. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro de Estado dos Transportes, sem prejuízo do disposto no

art. 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da edição desta lei, bem como os respectivos saldos devedores, poderão ter a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP do respectivo período como remuneração nominal, ou serem referenciados pelo contravvalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A parcela do crédito destinada a gastos em moeda nacional será calculada de acordo com o critério estabelecido pela lei instituidora da TJLP e a parcela destinada a gastos em moedas estrangeiras será referenciada em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 2º Parte do saldo devedor, na mesma proporção das receitas previstas em moeda nacional a serem geradas pelo projeto aprovado, será remunerada pela TJLP e o restante, na mesma proporção das receitas previstas em moedas estrangeiras a serem geradas pelo projeto aprovado, será referenciado em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 3º Após a contratação do financiamento, a alteração do critério adotado dependerá do consenso das partes.

Art. 36. O saldo devedor dos financiamentos com recursos do FMM, contratados anteriormente à publicação desta Lei, poderá ter o critério de correção repactuado, passando a ser remunerado pela TJLP a partir de 1º de janeiro de 1999.

§ 1º Os efeitos da repactuação prevista no *caput* deste artigo não poderão exceder o total do saldo devedor dos contratos em vigor na data da publicação desta Lei.

§ 2º A opção para efeito do disposto no *caput* deste artigo poderá ser exercida pelos beneficiários dos financiamentos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 37. Fica instituída a Taxa de Utilização do Mercante.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida na emissão do número “conhecimento de embarque do Mercante – CE-Mercante”, à razão de R\$50,00 (cinquenta reais) por unidade, e cobrada a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da Taxa de Utilização do Mercante fixado no § 1º deste artigo e a aumentá-lo, até o limite definido no referido parágrafo.

Art. 38. O FMM destinará, até 31 de dezembro de 2011, às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, R\$0,75 (setenta e cinco centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) de AFRM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de granéis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro com tripulação brasileira e entregues a partir de 26 de março de 2004.

§ 1º As empresas brasileiras de navegação que possuam embarcações próprias inscritas no REE e operem com tripulação brasileira receberão, em suas contas vinculadas, o benefício de que trata este artigo, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto de embarcação por elas encomendada a estaleiro brasileiro, com contrato de construção em eficácia.

§ 2º Caso o dobro da tonelagem de porte bruto contratada seja menor do que o total da existente na empresa de navegação, ela poderá, segundo regulamento a ser baixado pelo Ministério dos Transportes, nomear as embarcações a serem consideradas para o cálculo do benefício.

Art. 39. O montante da arrecadação do AFRMM e sua aplicação deverão ser divulgados de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 40. Fica criado, por um período de 12 (doze) anos, a contar da publicação desta Lei, o Fundo de Garantia à Indústria Naval – FGIN, de natureza contábil, vinculado ao Ministério dos Transportes, com a finalidade de dar cobertura às operações de financiamento realizadas pelo BNDES ou por outros agentes financeiros do FMN ou a outras linhas de financiamento, bem como com a finalidade de contraguarantir seguros prestados que estejam vinculados a operações de financiamento.

§ 1º Nas operações com recursos do FIUI, o FGIN proverá recursos para cobertura dos seguintes riscos, assumidos pelo BNDES ou agentes financeiros:

I – risco de construção, pelo prazo total de construção da embarcação; e

II – risco de crédito, pelo prazo total do contrato de financiamento a partir da entrega da embarcação.

§ 2º Nas operações com outras linhas de financiamento, o FGIN poderá também cobrir o risco de construção de embarcações por estaleiro brasileiro, até o

percentual máximo a ser fixado pela regulamentação de que trata o art. 49 desta Lei.

§ 3º o percentual máximo a ser comprometido com recursos do FGIN para garantir risco de construção ou conversão, no Brasil, de plataforma destinada à produção, perfuração e exploração de hidrocarbonetos, respeitada a prioridade a embarcações destinadas à marinha mercante, será de 30% (trinta por cento).

§ 4º No caso de seguros prestados que estejam vinculados a operações de financiamento referidas no art. 40 desta Lei e que cubram risco de construção, pelo prazo total de construção da embarcação, o FGIN proverá recursos para contragarantir a companhia seguradora, nos termos do art. 45 desta Lei.

Art. 41. O patrimônio inicial do FGIN será constituído mediante a transferência de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que se encontram depositados atualmente no fui.

§ 1º Poderão ser realizadas novas transferências ao FGIN mediante autorização do Presidente da República, provocada por proposta do CDFMM.

§ 2º Os valores transferidos ao FGIN deverão constituir reserva de liquidez, permanecendo depositados no BNDES, observado o registro no Sistema Integrado de Administração Federal – SIAFI.

§ 3º A alavancagem máxima do FGIN deverá ser definida pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação prevista no art. 49 desta Lei.

Art. 42. Constituem recursos do FGIN:

I – as comissões decorrentes da prestação de garantia;

II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III – a reversão de saldos não aplicados, observado o parágrafo único deste artigo;

IV – os recursos provenientes de créditos recuperados nas operações honradas com recursos do FGIN;

V – outros recursos que venham a ser provenientes de dotação orçamentária do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGIN.

Art. 43. Para regular as atividades de prestação de garantia previstas nesta Lei, fica criado o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Indústria Naval – CFGIN, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional

do Ministério dos Transportes, cuja composição será fixada pela regulamentação prevista no art. 49 desta Lei, observado que deverão compor obrigatoriamente o CFGIN:

I – 1 (um) representante do Ministério dos Transportes;

II – 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

III – 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – 01 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

V – 1 (um) representante do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

§ 1º Cabe ao CFGIN:

I – aprovar a cobertura ao risco das operações de financiamento, com base em análise técnico-financeira realizada pelo BNDES, que deverá propor o percentual a ser coberto pelo FGIN em cada operação e a comissão a ser cobrada, obedecendo aos critérios a serem definidos na regulamentação prevista no art. 49 desta Lei;

II – aprovar a contragarantia de seguros prestados por seguradoras sediadas no Brasil, com base em análise técnico-financeira realizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, que deverá propor o percentual a ser coberto pelo FGIN em cada operação e a comissão a ser cobrada, obedecendo aos critérios a serem definidos na regulamentação prevista no art. 49 desta Lei; e

III – fiscalizar a aplicação, pelo BNDES, das disponibilidades financeiras do FGIN, devendo o BNDES garantir a mesma taxa de remuneração de suas disponibilidades.

§ 2º Para cobrir despesas operacionais associadas à realização da análise técnico-financeira das operações a serem cobertas pelo FGIN, o BNDES e o IRB cobrarão do FGIN uma taxa de administração no valor equivalente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), calculado sobre o saldo médio das disponibilidades diárias, a ser paga anualmente a cada uma das instituições.

Art. 44. O Ministério dos Transportes será o gestor do FGIN, cabendo-lhe, observadas as disposições do CFGIN:

- I – autorizar o BNDES a efetuar, com recursos do FGIN, os pagamentos relativos à cobertura de garantias; e
- II – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do FGIN.

Art. 45. Nas operações de financiamento cobertas por recursos do FGIN, ocorrido o inadimplemento do beneficiário final do crédito, o FGIN assume perante o FMM, em nome das instituições financeiras credenciadas a operar recursos do FMM, as obrigações referentes ao percentual da operação que estiver garantindo, incidente sobre a parcela do crédito inadimplida.

§ 1º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique pagamento total da dívida assumida pelo beneficiário final do crédito, o FGIN receberá parte desse pagamento, na proporção do pagamento que tiver realizado em nome do BNDES ou demais agentes financeiros perante o Fundo de Marinha Mercante.

§ 2º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique composição que incorra em pagamento de valor inferior ao total da dívida assumida pelo beneficiário final do crédito, os valores recebidos serão transferidos ao FGIN, observados os percentuais dispostos na fórmula Palienação = PFGIN – 10%, em que:

- I – Palienação é o percentual de recursos obtidos na alienação judicial ou da composição extrajudicial que reverterá para o FGIN; e

- II – PFGIN é o percentual da operação de crédito com risco garantido com recursos do FGIN.

Art. 46. Nos casos em que o risco da operação coberta pelos recursos do FGIN esteja segurado, ainda que parcialmente, e, ocorrendo o sinistro, a companhia seguradora seja instada a tomar medidas para a consecução do contrato ou para o pagamento da indenização ao BNDES ou agentes financeiros, o FGIN pagará diretamente à companhia seguradora o eventual prejuízo dela, até a proporção coberta por seus recursos.

§ 1º No caso de o FGIN prover recursos para cobertura de risco da seguradora, essa contragarantia se limitará a 33% (trinta e três por cento) do valor da

garantia global prestada pela seguradora à construção da embarcação.

§ 2º No caso de que trata o **caput** do art. 46 desta Lei, o FGIN somente efetuará o pagamento à companhia seguradora após o efetivo pagamento da indenização ao BNDES ou agentes financeiros ou após o adimplemento da obrigação contratual segurada.

§ 3º No caso de acordo extrajudicial ou judicial entre a seguradora e o tomador do seguro que implique o pagamento total da dívida deste último perante a companhia seguradora, o FGIN receberá parte desse pagamento, na proporção dos prejuízos que tiverem sido cobertos por seus recursos.

§ 4º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique composição que incorra em pagamento de valor inferior ao total da dívida do tomador do seguro perante a companhia seguradora, os valores recebidos serão transferidos ao FGIN, observados os percentuais dispostos na fórmula Palienação PFGIN – 10%, em que:

I – Palienação é o percentual de recursos obtidos na alienação judicial ou da composição extrajudicial que reverterá para o FGIN; e

II – PFGIN é o percentual da operação de crédito ou do seguro, garantido com recursos do FGIN.

Art. 47. Os valores obtidos pelo FGIN a título de recuperação de crédito, inclusive os valores recebidos conforme previsto nos arts. 45 e 46 desta Lei, incorporam-se aos recursos do Fundo conforme disposto no inciso IV do art. 42 desta Lei.

Art. 48. O Poder Executivo poderá pôr termo ao provimento de recursos, pelo FGIN, destinados à cobertura de risco de novas operações de financiamento com recursos do FMM ou outras linhas de financiamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no **caput** deste artigo, fica a União responsável por efetuar o pagamento integral de todas as obrigações assumidas até o momento da decisão do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará o FGIN, dispondo, entre outros assuntos, sobre:

I – o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

II – o percentual máximo da operação que poderá ser garantida pelo FGIN;

III – o percentual máximo que o FGIN poderá cobrir nas operações de seguro;

IV – as condições para o efetivo provedimento de recursos pelo FGIN, dentro dos critérios de elegibilidade de que trata o art. 40 desta Lei;

V – as demais condições necessárias à operacionalização do FGIN.

Art. 50. Os armadores ou seus prepostos poderão exercer as atribuições de corretor de navios e de despachante aduaneiro no tocante às suas embarcações, de quaisquer bandeiras, empregadas e longo curso, em cabotagem ou navegação interior.

Parágrafo único. Só será devida remuneração aos corretores de navios e aos despachantes aduaneiros quando houver prestação efetiva de serviço.

Art. 51. Até 31 de dezembro de 2019, o AFRMM não incidirá sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado nas regiões Norte ou Nordeste.

§ 1º O FMM resarcirá as empresas brasileiras de navegação das parcelas previstas nos incisos II e III do art. 17 desta lei, que deixarão de ser recolhidas em virtude da não-incidência estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 2º No caso de transporte de granel líquido embarcado em caminhões-tanque sob embarcações, o resarcimento de que trata o § 1º deste artigo será feito na forma de regulamento.

Art. 52. O § 2º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 2º Quando o mercado interno não oferecer coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional, é assegurada às

empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil, bem como aos estaleiros brasileiros a contratação, no mercado internacional, de cobertura de seguro e resseguro de risco de construção, para as embarcações registradas ou pré-registradas no REB.

.....”(NR)

Art. 53. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrata Pesqueira, tendo como parâmetro de remuneração dos fundos a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou índice oficial que vier a substituí-la.

.....” (NR)

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Ficam revogados:

I – os arts. 2º a 6º e 8º a 33 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1997;

II – o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988;

III – os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996;

IV – o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

V – a Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 177, DE 2004

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece normas sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória:

I - porto é o aíraco, o terminal, o fundeadouro ou qualquer outro local que possibilite o carregamento e o descarregamento de carga;

II - navegação de longo curso é aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres;

III - navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores;

IV - navegação fluvial e lacustre é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores;

V - granel é a mercadoria embarcada, sem embalagem ou acondicionamento de qualquer espécie, em seu estado natural;

VI - empresa brasileira de navegação é a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

VII - estaleiro brasileiro é a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto a indústria de construção e reparo navais; e

VIII - jumbarização é o aumento de uma embarcação.

Parágrafo único. Considera-se também como empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a administração pública estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de transporte aquaviário.

Art. 3º O AFRMM, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do FMM.

Art. 4º O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro.

Art. 5º O AFRMM incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.

§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, entende-se por remuneração do transporte aquaviário todas as despesas portuárias com a manipulação de carga, constantes do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º, anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de quaisquer natureza a ele pertinentes.

§ 2º O somatório dos fretes dos conhecimentos de embarque desmembrados não pode ser menor que o frete do conhecimento de embarque que os originou.

Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas:

I - vinte e cinco por cento na navegação de longo curso;

II - dez por cento na navegação de cabotagem; e

III - quarenta por cento na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste do Brasil.

§ 1º O conhecimento de embarque é o documento hábil para comprovação do valor da remuneração do transporte aquaviário.

§ 2º Nos casos em que não houver a obrigação de emissão do conhecimento de embarque, o valor da remuneração do transporte aquaviário, para fins de cálculo do AFRMM, será apurado por declaração do contribuinte.

§ 3º Sobre as mercadorias destinadas a porto brasileiro, que efetuarem transbordo ou baldeação em um ou mais portos nacionais, não incidirá novo AFRMM referente ao transporte entre os citados portos, se este já tiver sido calculado desde a sua origem até seu destino final.

Art. 7º Os dados imprescindíveis ao controle da arrecadação do AFRMM, oriundos do conhecimento de embarque e da declaração de que trata o § 2º do art. 6º, referentes às mercadorias a serem desembalçadas no porto de descarregamento, independentemente do local previsto para a sua nacionalização, inclusive aquelas em trânsito para o exterior, deverão ser disponibilizados por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário ao Ministério dos Transportes, antes do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizados ao Ministério dos Transportes, por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário, os dados referentes à:

I - exportação na navegação de longo curso, inclusive na navegação fluvial e lacustre de percurso internacional, após o término da operação de carregamento da embarcação; e

II - navegação interior de percurso nacional, quando não ocorrer a incidência do AFRMM, no porto de descarregamento da embarcação.

Art. 8º A constatação da incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário constante do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º com o praticado nas condições de mercado ensejará a sua retificação, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, sem prejuízo das cominações legais previstas nesta Medida Provisória.

Art. 9º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela "taxa de conversão de câmbio", do Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, utilizada pelo Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, vigente na data do efetivo pagamento do AFRMM.

Art. 10. O contribuinte do AFRMM é o consignatário constante do conhecimento de embarque.

§ 1º O proprietário da carga transportada é solidariamente responsável pelo pagamento do AFRMM, nos termos do art. 124, inciso II, do Código Tributário Nacional.

§ 2º Nos casos em que não houver obrigação de emissão do conhecimento de embarque, o contribuinte será o proprietário da carga transportada.

§ 3º Na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre de percurso nacional, a empresa de navegação ou seu representante legal que liberar o conhecimento de embarque sem o prévio pagamento do AFRMM, ou a comprovação de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, ficará responsável pelo seu recolhimento com os acréscimos previstos no art. 16.

Art. 11. O AFRMM deverá ser pago no prazo de até trinta dias, contados da data do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. O pagamento do AFRMM, acrescido das taxas de utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE, será efetuado pelo contribuinte, antes da liberação da mercadoria pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente liberará mercadoria de qualquer natureza, ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira, ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Art. 13. Pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data do efetivo inicio da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, o contribuinte deverá manter arquivo dos conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte, para apresentação quando da solicitação da fiscalização ou da auditoria do Ministério dos Transportes.

Art. 14. Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I - definidas como bagagem, mala postal, amostra sem valor comercial e unidades de carga, inclusive quando do reposicionamento para reutilização, nos termos e condições da legislação específica;

II - de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

III - transportadas:

a) por embarcações, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial; ou

b) nas atividades de exploração e de apoio à exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

IV - que consistam em bens:

a) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

c) exportados temporariamente para outro país e condicionados à reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, ficando condicionados, em cada caso, à declaração do titular da Pasta ou do respectivo Comando de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional; ou

e) destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V - que consistam em mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros, bem como pelas representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) submetidas a regime aduaneiro especial que retornem ao exterior no mesmo estado ou após processo de industrialização, excetuando-se do atendimento da condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, ou por intermédio de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;
2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;
3. por motivo de modificações na sistemática do país importador;
4. por motivo de guerra ou calamidade pública; ou
5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) importadas em substituição a outras idênticas, em igual quantidade e valor, que tenham sido devolvidas ao exterior após a importação, por terem se revelado defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinavam;

g) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos;

h) que sejam destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros;

i) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

j) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos nacionais, ou quando originárias do exterior, tenham como destino outros países;

l) submetidas ao regime aduaneiro especial de depósito franco; ou

m) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

Art. 15. Fica suspenso o pagamento do AFRMM incidente sobre o transporte de mercadoria importada, submetida a regime aduaneiro especial, até o término do prazo concedido pelo Ministério dos Transportes ou até a data do registro da correspondente declaração de importação em caráter definitivo, realizado dentro do período da suspensão concedida.

§ 1º Nos casos de nacionalização total ou parcial de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial, a taxa de conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela "taxa de conversão de câmbio", do SISBACEN, utilizada pelo SISCOMEX, vigente na data-limite prevista no art. 11.

§ 2º Após o término do prazo da suspensão concedida, o não-cumprimento das exigências pertinentes implicará a cobrança do AFRMM com os acréscimos mencionados no art. 16, contados a partir do trigésimo dia da data do descarregamento em porto brasileiro.

Art. 16. O não-pagamento, o pagamento incorreto ou o atraso no pagamento do AFRMM importará na cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de:

I - multa de mora de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, a contar do primeiro dia subsequente à data de vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada ao percentual de vinte por cento; e

II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 1º Em caso de ocorrência relativa à insuficiência de fundos ou qualquer restrição ao recebimento dos meios de pagamento entregues pelo consignatário ou seu representante legal à instituição financeira responsável, esta dará conhecimento do fato ao Ministério dos Transportes, que providenciará a cobrança administrativa da dívida, ficando o valor originário do débito sujeito aos acréscimos previstos neste artigo, sem prejuízo das demais combinações legais.

§ 2º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre ele os acréscimos mencionados neste artigo.

Art. 17. O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I - ao Fundo da Marinha Mercante - FMM:

a) cem por cento do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação;

b) cem por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) quarenta e um por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, não inscrita no Registro Especial Brasileiro - REB de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

d) oito por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, inscrita no REB de que trata a Lei nº 9.432, de 1997;

II - a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro:

a) cinqüenta por cento do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação não estiver inscrita no REB;

b) oitenta e três por cento do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação estiver inscrita no REB; e

c) cem por cento do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre;

III - a uma conta especial, nove por cento do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, inscrita ou não no REB.

§ 1º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de três por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico dos setores de transporte aquaviário e de construção naval, os quais serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto em regulamento.

§ 2º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de um e meio por cento ao Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, para compensação das perdas decorrentes da isenção de que trata o § 8º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997.

§ 3º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de quarenta centésimos por cento ao Fundo Naval, a título de contribuição para pagamento das despesas de representação e estudos técnicos em apoio às posições brasileiras nos diversos elementos componentes da Organização Marítima Internacional - IMO, cujos recursos serão alocados em categoria de programação específica.

§ 4º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, poderá ter a destinação prevista no inciso I, alíneas "c" e "d", e nos incisos II e III deste artigo, desde que tal embarcação esteja substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante, até o limite de toneladas de porte bruto contratadas.

§ 5º A destinação de que trata o § 4º far-se-á enquanto durar a construção, porém nunca por prazo superior a trinta e seis meses, contado, de forma ininterrupta, da entrada em eficácia do contrato de construção da embarcação, que ocorre com o início do cumprimento de cronograma físico e financeiro apresentado pela empresa brasileira de navegação e aprovado pelo órgão competente do Ministério dos Transportes.

§ 6º A ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro fica enquadrada nas regras deste artigo, desde que essas embarcações estejam integradas a acordos de associação homologados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e regidos pelos princípios da equivalência recíproca da oferta de espaços e da limitação da fruição dos benefícios pela capacidade efetiva de transporte da embarcação de registro brasileiro.

§ 7º Por solicitação da interessada, o FMM poderá utilizar o crédito de AFRMM, já reconhecido pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e ainda não depositado na conta vinculada da empresa brasileira de navegação, para compensação do débito relativo às prestações das alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 19, garantido ao agente financeiro o pagamento pelo FMM das comissões incidentes sobre os valores compensados.

Art. 18. As parcelas recolhidas à conta a que se refere o inciso III do art. 17, acrescidas das correções resultantes de suas aplicações previstas no art. 20, serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado no transporte, entre portos brasileiros, de cargas de importação e de exportação do comércio exterior do País.

§ 1º O total de fretes referidos no caput será obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 17, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento, na mencionada conta e terá a mesma destinação ali determinada.

Art. 19. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado diretamente, no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, nos seguintes casos:

I - por solicitação da interessada:

a) para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

b) para jumbarização, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizados por estaleiro brasileiro;

c) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento concedido com recursos do FMM;

d) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento concedido pelo agente financeiro, com recursos de outras fontes, que tenha por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso I do art. 26;

e) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento obtido junto à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e ao Programa Amazônia Integrada - PAI, desde que a interessada esteja adimplente com as obrigações previstas nas alíneas "c" e "d" deste inciso e o pagamento ocorra por intermédio de qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar com estes recursos e que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso I do art. 26;

f) para utilização por empresa coligada, controlada ou controladora nos casos previstos nas alíneas deste inciso;

II - prioritária e compulsoriamente, independentemente de autorização judicial, por iniciativa do agente financeiro, na amortização de dívidas vencidas decorrentes de financiamento referido nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I.

§ 1º O agente financeiro deverá deduzir do valor dos recursos liberados da conta vinculada em nome da empresa comissão a título de administração das contas vinculadas, que será fixada pelo Conselho Monetário Nacional por proposta do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º As parcelas do AFRMM previstas nos incisos II e III do art. 17, geradas por embarcação financiada com recursos do FMM, poderão, a critério do agente financeiro, consultado o órgão competente do Ministério dos Transportes, ser creditadas na conta vinculada da empresa brasileira contratante inadimplente, até a liquidação do contrato de financiamento, mesmo que a embarcação financiada venha a ser explorada por empresa brasileira de navegação mediante contrato de afretamento, sub-afretamento ou qualquer outra modalidade de cessão de sua utilização nas atividades de navegação mercante.

§ 3º A regra do § 2º poderá ser aplicada às empresas adimplentes, mediante solicitação justificada das partes, devidamente aprovada pelo Ministério dos Transportes.

§ 4º Poderão ser utilizados até trinta por cento dos valores creditados na conta vinculada, anualmente, para pagamento dos serviços de docagem e reparação, em estaleiro brasileiro, de embarcação afretada a casco ou inscrita no REB, devendo este registro ser mantido por pelo menos cinco anos após o término da obra, sob pena de devolução dos recursos ao FMM, com os acréscimos previstos em lei para o não-pagamento do AFRMM.

Art. 20. Os valores depositados nas contas de que tratam o art. 19 e o inciso III do art. 17 poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais, em nome do titular, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.

Art. 21. A empresa brasileira de navegação decai do direito ao produto do AFRMM no caso de não utilização dos valores no prazo de três anos, contados do seu depósito, transferindo-se esses valores para o FMM.

Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil e de empresários e trabalhadores dos setores de marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval.

Art. 24. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do CDFMM.

Art. 25. São recursos do FMM:

- I - a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM;
- II - as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;
- III - os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;
- IV - o produto do retorno das operações de financiamento concedido e outras receitas resultantes de aplicações financeiras;
- V - o produto da arrecadação da taxa de utilização do MERCANTE;
- VI - os provenientes de empréstimos contraídos no País ou no exterior;
- VII - as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações à leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à arrecadação do AFRMM;
- VIII - a reversão dos saldos anuais não aplicados; e
- IX - os provenientes de outras fontes.

Art. 26. Os recursos do FMM serão aplicados:

- I - em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo:
 - a) prioritariamente à empresa brasileira de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:
 - 1. para a construção de embarcação em estaleiro brasileiro; e
 - 2. para jumhorização, conversão, modernização ou reparação de embarcação própria, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizados por estaleiro brasileiro;
 - b) a empresa brasileira de navegação, a estaleiro e outras empresas ou entidades brasileiras, inclusive as representativas de classe, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval, até noventa por cento do valor do projeto aprovado;
 - c) a estaleiro brasileiro, para financiamento à produção de embarcação;

-
1. destinada a empresa brasileira de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado;
 2. destinada à exportação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado;
- d) à Marinha do Brasil, até cem por cento do valor do projeto aprovado, para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas, oceanográficas, e de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional;
- e) às entidades públicas, instituições de pesquisa e a outros órgãos, inclusive os representativos de classe dos setores de marinha mercante e de construção naval, até cem por cento do valor do projeto aprovado, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros;
- f) às empresas brasileiras, até noventa por cento do valor do projeto aprovado, para construção, jumbarização, conversão, modernização ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer tipo de embarcação própria, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval;
- g) aos estaleiros brasileiros, para financiamento a reparo de embarcações, até noventa por cento do valor do projeto aprovado;
- h) aos estaleiros brasileiros, para expansão e modernização de suas instalações ou para construção de novas instalações, até noventa por cento do valor do projeto aprovado;
- i) à empresa de navegação ou estaleiro brasileiros, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcações destinadas ao transporte fluvial de passageiros de elevado interesse social, até cem por cento do valor do projeto aprovado;
- j) à empresa de navegação ou estaleiro brasileiros no apoio financeiro à construção ou produção de embarcações destinadas à pesca de elevado interesse social, até cem por cento do valor do projeto aprovado; e
- l) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante e da indústria de construção naval brasileiras;
- II - no pagamento ao agente financeiro:
- a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação de recursos para o agente financeiro e o custo do financiamento contratado com o beneficiário, sempre que o agente financeiro for o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
 - b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações contratadas até a publicação desta Medida Provisória; e
 - c) de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, incidentes sobre os adiantamentos de recursos realizados pelo agente financeiro com recursos de outras fontes, destinado ao pagamento das comissões de risco devidas em operações de repasse de recursos do FMM;
- III - no financiamento da diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos do FMM e de outras fontes, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;
- IV - em crédito reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento concedido com recursos do FMM e de outras fontes, à produção de embarcação destinada à exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer por parte do estaleiro;

V - em programas especiais direcionados à pesca artesanal ou ao transporte de passageiros, considerados atividades prioritárias e de relevante interesse social, com redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes; e

VI - em despesas relativas à arrecadação, gestão e utilização dos recursos do FMM.

Parágrafo único. As comissões de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo continuarão a ser reguladas pelas regras do Conselho Monetário Nacional vigentes na data da publicação desta Medida Provisória, e poderão ser pagas ao agente financeiro, mediante retenção nas prestações recebidas dos mutuários.

Art. 27. O financiamento concedido com recursos do FMM, destinado à construção, jumbarização, conversão, modernização ou reparação de embarcação, poderá ter como garantia a alienação fiduciária ou a hipoteca da embarcação financiada, bem como outras modalidades de garantia, a critério do agente financeiro.

Parágrafo único. A alienação fiduciária só terá validade e eficácia após sua inscrição no Registro de Propriedade Marítima, junto ao Tribunal Marítimo, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto na legislação vigente.

Art. 28. A alienação da embarcação que, para construção, jumbarização, conversão, modernização ou reparação, tenha sido objeto de financiamento com recursos do FMM, dependerá de prévia autorização do Ministério dos Transportes, consultado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, quando o risco da operação for do Fundo, conforme disposto em regulamento.

Art. 29. O FMM terá como agente financeiro o BNDES e outras instituições financeiras, nas condições fixadas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O BNDES poderá habilitar seus agentes financeiros para atuar nas operações de financiamento com recursos do FMM, continuando a suportar os riscos perante o FMM.

§ 2º Nas operações a que se refere o art. 26, inciso I, alínea "d", o FMM, com autorização expressa do Ministro de Estado dos Transportes, concederá o empréstimo diretamente à Marinha do Brasil, sem a intermediação de agente financeiro, devendo os desembolsos anuais decorrentes desta operação observar a dotação prevista no orçamento da Marinha do Brasil para o projeto financiado, e respeitar os limites de movimentação de empenho e de pagamento dos decretos de programação financeira.

Art. 30. Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados pelos agentes financeiros, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Continuarão suportados pelo FMM, até final liquidação, os riscos das operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987.

Art. 31. Fica a União autorizada, nos limites da dotação orçamentária, a conceder subvenção econômica, em percentual, sobre o prêmio do seguro garantia modalidade executante construtor, suportado por agente segurador, que obteve da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP autorização para operar, ou sobre os custos de carta de fiança, emitida por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, quando eventualmente exigidos durante a construção de embarcações financiadas.

Art. 32. A decisão de contratação de financiamento com recursos do FMM será, após aprovação do agente financeiro, imediatamente encaminhada ao CDFMM.

Parágrafo único. Os agentes financeiros manterão o CDFMM atualizado dos dados de todas as operações realizadas.

Art. 33. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes, baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, no que concerne:

I - aos encargos financeiros e prazos;

II - às comissões devidas pelo mutuário pela concessão de financiamentos realizados com recursos do Fundo e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações; e

III - à comissão devida pelo mutuário pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980.

Parágrafo único. O somatório das comissões a que alude o inciso II deste artigo será menor que a taxa de juros dos respectivos financiamentos para os contratos celebrados a partir da edição desta Medida Provisória.

Art. 34. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro de Estado dos Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da edição desta Medida Provisória, bem como os respectivos saldos devedores, poderão ter a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP do respectivo período como remuneração nominal, ou serem referenciados pelo contravvalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A parcela do crédito destinada a gastos em moeda nacional será calculada de acordo com o critério estabelecido pela lei instituidora da TJLP e a parcela destinada a gastos em moedas estrangeiras será referenciada em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 2º Parte do saldo devedor, na mesma proporção das receitas previstas em moeda nacional a serem geradas pelo projeto aprovado, será remunerada pela TJLP e o restante, na mesma proporção das receitas previstas em moedas estrangeiras a serem geradas pelo projeto aprovado, será referenciado em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 3º Após a contratação do financiamento, a alteração do critério adotado dependerá do consenso das partes.

Art. 36. Será admitida, mediante autorização do CDFMM, consultado o agente financeiro, a aplicação do índice de correção do valor nominal dos recursos do FMM, conforme previsto no art. 35, aos saldos remanescentes dos contratos em vigor, a partir da data de sua repactuação.

Art. 37. Fica instituída a Taxa de Utilização do MERCANTE.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida na emissão do número "conhecimento de embarque do MERCANTE - CE-MERCANTE", à razão de vinte reais por unidade, e cobrada a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º O valor de que trata o § 1º poderá ser ajustado, anualmente, em ato do Ministro de Estado dos Transportes, conforme a variação dos custos de operação e dos investimentos no MERCANTE.

Art. 38. O FMM destinará, até 31 de dezembro de 2011, às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, setenta e cinco centavos de real para cada um real de AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de granéis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de granéis líquidos na região Norte e Nordeste do Brasil, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro e entregues a partir da vigência desta Medida Provisória.

Art. 39. Os armadores ou seus prepostos poderão exercer as atribuições de corretor de navios e de despachante aduaneiro no tocante às suas embarcações, de quaisquer bandeiras, empregadas em longo curso, em cabotagem ou navegação interior.

Parágrafo único. Só será devida remuneração aos corretores de navios e aos despachantes aduaneiros quando houver prestação efetiva de serviço.

Art. 40. O § 2º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Quando o mercado interno não oferecer coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional, é assegurada às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil, bem como aos estaleiros brasileiros a contratação, no mercado internacional, de cobertura de seguro e resseguro de risco de construção, para as embarcações registradas ou pré registradas no REB." (NR)

Art. 41. O caput do art. 7º da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

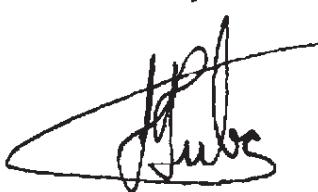
"Art. 7º É a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira, tendo como parâmetro de remuneração dos Fundos a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la." (NR)

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 43. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, exceto os arts. 1º e 7º; o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988; a Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001; e os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Brasília, 25 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

PR

MTP Alfredo Junes

MENSAGEM N° 141, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 177, de 25 de março de 2004, que “Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Marinha Mercante – AFRMM e o fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M.INTERMINISTERIAL N° 9/MT/MF/MDIC

Brasília, 3 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que altera e consolida a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, estabelece procedimentos necessários ao recolhimento eletrônico do mencionado Adicional e disciplina questões divergentes da praxe do comércio exterior, não contempladas na legislação vigente.

2. A proposição em tela, além de introduzir alterações na legislação pertinente ao AFRMM e ao FMM, inclui sugestões encaminhadas pelos usuários do transporte aquaviário e consolida em um só documento disposições constantes do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001, o que contribui para a democratização da informação.

3. O novo sistema de recolhimento do AFRMM, o MERCANTE, concebido para proceder ao controle da arrecadação mediante a disponibilização dos dados constantes do Conhecimento de Embarque – CE, prevê a transmissão eletrônica de dados pelo responsável pelo transporte aquaviário bem assim o recolhimento em rede bancária, mediante débito em conta corrente, o que elimina quantidade vultosa de documentos, que no sistema convencional compromete o perfeito controle da arrecadação.

4. Tal sistemática, a exemplo do que já ocorreu com a implantação do Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX, desenvolvido para o Ministério da Fazenda com a finalidade de recolher os impostos administrados por aquela Pasta, vem contemplar os usuários do transporte aquaviário com uma série de

facilidades, mediante a desburocratização de procedimentos, bem assim conferir ao Poder Público maior segurança no controle dos recolhimentos por via eletrônica, com resultados positivos e reflexos na economia de custos quando da liberação das mercadorias nos portos brasileiros.

5. A interligação do MERCANTE ao SISCOMEX permitirá a realização de cruzamento de informações comuns, com benefícios aos órgãos envolvidos no desembaraço de mercadorias, além de se constituir importante banco de dados para consulta e tomada de decisões.

6. Inicialmente o projeto, além de cuidar da destinação do AFRMM, delimitar seu fato gerador, especificar sua base de cálculo e identificar seu contribuinte, formaliza conceitos praticados no transporte internacional e nacional, afastando interpretações divergentes, por omissão legal.

7. No mesmo sentido, o projeto ora proposto busca corrigir as falhas existentes e harmonizar a legislação do AFRMM com o Regulamento Aduaneiro, no que se refere a suspensões e isenções, respeitando os procedimentos de praxe adotados internacionalmente no comércio exterior.

8. Outro aspecto a ser evidenciado refere-se à alteração na destinação do produto da arrecadação do AFRMM, com aumento dos percentuais de participação destinados às empresas brasileiras de navegação, passando os percentuais de rateios de 47% (embarcações registradas no Registro

Especial Brasileiro) e 14% (embarcações não registradas no Registro Especial Brasileiro) para 83% e 50% respectivamente.

9. Visando incentivar o sistema aumentador (“feeder service”), foi criada uma conta especial que prevê destinação de 9% do produto da arrecadação do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro.

10. Não pode deixar de ser mencionada a destinação de recursos para o desenvolvimento científico e tecnológico de sistemas de transportes, projetos de embarcações especializadas, processos construtivos, bem como pesquisa pura e aplicada, a exemplo de outros fundos setoriais já existentes com comprovados benefícios para o setor.

11. A Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, estabeleceu que as embarcações inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB passariam a ser isentas do

recolhimento de taxa para manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. A destinação a este Fundo de 1,5% da parcela da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM objetiva compensá-lo pelas perdas decorrentes da citada isenção.

12. Visando assegurar a representação brasileira junto à Organização Marítima Internacional – IMO, propõe-se a destinação de 0,40% (quarenta centésimos por cento) da parcela da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM para o Fundo Naval, devendo os recursos ser alocados em categoria de programação específica.

13. No tocante à conta vinculada em nome da empresa, movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, o projeto busca garantir não só a amortização de dívidas vencidas decorrentes de financiamento concedido, mas principalmente fomentar a navegação mercante e a indústria de construção naval brasileiras.

14. Foi alterado dispositivo relativo ao pagamento de comissões o que conferirá maior agilidade a este compromisso. A possibilidade de o agente financeiro receber sua comissão logo após a aprovação da operação de empréstimo, mediante desconto na liberação de recursos do tomador, é medida que certamente estimulará o ingresso de novos agentes financeiros na operação, tornando o processo de financiamento mais expedito, sem perda de qualidade de análise, além de poderem estar mais próximos das áreas de atuação das empresas.

15. A criação por lei do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante e sua composição por decreto, no qual se estabelecerá a participação dos diversos segmentos produtivos ligados aos setores de marinha mercante e de construção naval, confere maior legitimidade ao colegiado.

16. O projeto ora proposto altera, ainda, dispositivos constantes na Lei nº 9.365, de 1996, relativos à remuneração dos recursos do FMM, adequando-os à realidade econômica do País, sem prejuízos para o Fundo, visto que busca reduzir a inadimplência do setor, decorrente da incompatibilidade de utilização exclusiva do dólar norte americano como parâmetro de atualização dos contratos. Estudo elaborado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de agente financeiro do FMM, indica que a manutenção do citado parâmetro tem se mostrado inapropriada, por não refletir as reais necessidades de dispêndio dos projetos em execução.

17. A relevância deste diploma legal está ligada não só à necessidade de aperfeiçoamento da legislação aplicável à espécie, mas também à aprovação de medidas saneadoras às infrações praticadas e atualmente impunes, fortalecendo o Mercante e facilitando a sua implantação e implementação, de fundamental importância não só no aprimoramento dos controles da arrecadação, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União, mas também no incremento da arrecadação, com consequente reflexo na disponibilidade de recursos para o cumprimento da finalidade legal de fomento à marinha mercante e à indústria de construção e reparação naval brasileiras.

18. Finalizando, é de se ressaltar que, sendo o AFRMM considerado como Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, as novas disposições legais, constantes da proposta ora encaminhada, sujeitam-se ao Princípio da Anualidade, motivo pelo qual foi mantida a base legal anterior de criação do mesmo, de modo a que possa surtir efeitos no mesmo exercício financeiro em que for editado.

19. Nessas condições, ficam caracterizados os requisitos de relevância e urgência de que se reveste a matéria, motivo pelo qual solicitamos que Vossa Excelência analise a possibilidade de transformar o presente projeto de lei em Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Anderson Adauto**, Ministro de Estado dos Transportes – **Antonio Palocci**, Ministro de Estado da Fazenda – Luiz Fernando Furlan, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS.-GSE nº 657/04

Brasília, 21 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004 (Medida Provisória nº 177/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 11/05/04, que “Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFPMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 177

Publicação no DO	26-3-2004
Designação da Comissão	29-3-2004
Instalação da Comissão	30-3-2004
Emendas	até 1º-4-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	26-3 a 8-4-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	8-4-2004
Prazo na CD	de 9-4-2004 a 22-4-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	22-4-2004
Prazo no SF	23-4-2004 a 6-5-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	6-5-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-5-2004 a 9-5-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-5-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-5-2004 (60 dias)

NOTA TÉCNICA Nº 14/2004

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 177, de 25 de março de 2004, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 141/2004, a Medida Provisória (MP) nº 177, de 2004, que “Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A MP nº 177, de 2004, altera e consolida a legislação referente ao Adicional ao Frete para a

Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, mais especificamente relacionada com os Decretos-Lei nºs 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, e com as Leis nºs 10.206, de 23 de março de 2001, e 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Acerca do AFRMM, dispõe a MP, entre outros tópicos, sobre: fato gerador; base de cálculo; alíquotas; disponibilização ao Ministério dos Transportes dos dados imprescindíveis ao controle da arrecadação; o Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – MERCANTE; prazo para pagamento; cargas isentas do pagamento; e distribuição do produto da arrecadação.

No tangente ao FMM, dispõe a MP, entre outros assuntos, sobre: sua natureza e objetivo; criação do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM; recursos do Fundo; aplicação dos seus recursos; financiamentos concedidos com recursos do Fundo; agentes financeiros; normas reguladoras a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e a instituição da Taxa de Utilização do Mercante.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame da adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

1. Análise de Adequação e Compatibilidade Relativamente à Receita a Medida Provisória nº 177/2004 dispõe sobre a cobrança e a destinação do produto da arrecadação de duas fontes de recursos federais, quais sejam o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e a Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – MERCANTE. Neste item são analisados os aspectos relativos à cobrança de cada uma dessas exações, comparando-se as sistemáticas atuais com as anteriores à adoção da MP.

1.1. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM já era cobrado antes da edição da Medida Provisória nº 177/2004, que o manteve como a principal fonte de recursos do Fundo da Marinha Mercante, através do qual a União atua no segmento econômico do transporte aquaviário de cargas, tanto interno quanto externo. Embora tenha sido a matéria virtualmente regulada por inteiro, seu fundamento legal continuará residindo no Decreto-Lei nº 2.404/87, que regia a sistemática anterior com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei nº 2.414/88 e pela Lei nº 10.206/2001, em razão da cautela do Executivo em revogar expressamente, por meio do art. 44 da MP, todos os seus dispositivos, a exceção dos arts. 1º e 7º, evitando a necessidade de nova instituição. Por tratar-se de contribuição de intervenção sobre o domínio econômico, sujeita portanto ao Princípio da Anterioridade (CF, art. 150, inciso III, alínea b), tal providência tem como corolário a possibilidade jurídica da imediata exigibilidade do reformulado AFRMM, já no atual exercício financeiro, caso a nova regulação não implique em aumento da exação cobrada individualmente dos contribuintes.

Cumpre, portanto, examinar-se a nova sistemática do Adicional ao Frete, de modo a apurar eventual ocorrência tanto de aumento em sua cobrança individual quanto de redução em sua arrecadação total, decorrentes das alterações promovidas pela MP, à no exercício atual. Essa análise, para maior clareza, será realizada abordando-se os aspectos da hipótese de incidência do AFRMM, sua base de cálculo, alíquotas aplicáveis, suspensões de pagamento e concessões de isenção.

Inicialmente, aponte-se que não foram alterados, em sua essência, os aspectos material e espacial da hipótese de incidência do Adicional ao Frete: continua, essencialmente, incidindo sobre o frete cobrado por empresas de navegação que descarreguem a carga transportada em porto brasileiro (art. 5º). Mantém-se, no novo regime, a não incidência sobre a navegação interior, exceto sobre cargas de granéis líquidos, bem como sobre o transbordo ou baldeação em porto nacional, à semelhança do regime anterior. Da mesma forma, não incide o Adicional ao Frete sobre o transporte de cargas destinadas ao exterior, como nas exportações brasileiras.

O aspecto temporal sofreu pequena alteração, mas que evita freqüentes discussões sobre prazos para recolhimento: deixou de ser a entrada no porto de descarga, para ser o início efetivo da operação de descarregamento (art. 4º), tornando mais incontroverso o momento a partir do qual passa a ser devido o Adicional ao Frete, especialmente quando da ocorrência dos freqüentes congestionamentos nos portos brasileiros. De qualquer forma, a alteração não deve influenciar significativamente sua arrecadação prevista para o orçamento corrente. Mais evidente ainda é a não ampliação do universo dos fatos geradores do AFRMM em razão dessa modificação.

Quanto à definição da base de cálculo (o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro), a única alteração importante foi a substituição das normas da antiga SUNAMAM pela declaração do contribuinte, na sua determinação quando não houver obrigação legal de emissão do conhecimento de embarque, de onde constaria o valor do frete (art. 5º, § 1º c/c art. 6º, § 2º). A alteração não parece comprometer a arrecadação efetiva do AFRMM, visto ter sido adotado concomitantemente dispositivo que assegura a compatibilidade do valor declarado com os de mercado (art. 8º). Por apenas aproximar a base de cálculo do valor real do frete, tal alteração não deve, igualmente, ser considerada como aumento da exação sobre o contribuinte, mas tão somente uma medida de combate

à evasão mais efetiva do que as anteriores normas periodicamente atualizadas pela SUNAMAM.

Foram mantidas as alíquotas do regime anterior (20% na navegação de longo curso, 10% na navegação de cabotagem, e 40% na navegação interior quando do transporte de granéis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste; art. 6º), assim como as anteriores hipóteses de suspensão do pagamento do Adicional de Frete (transporte de mercadoria importada submetida a regime aduaneiro especial; art. 15).

Cabe, nesse ponto, apontar a grave distorção observada na legislação vigente (Lei nº 9.432/97, art. 17, Parágrafo único), por onde, até 8 de janeiro de 2007, não apenas não incidirá o AFRMM sobre o transporte de mercadorias originárias ou destinadas a porto localizado na Região Norte ou Nordeste, como também é concedido, a esses mesmos transportadores, um direito de “ressarcimento”, com recursos do Fundo da Marinha Mercante, em valor igual ao que seria devido pelo contribuinte se incidente o AFRMM (40% do frete), em autêntico tributo às avessas. Tal distorção já foi inclusive apontada pela Corregedoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, merecendo especial atenção nessa oportunidade de reformulação do regime jurídico do AFRMM.

Por fim, quanto às concessões de isenção, foram mantidas todas as vigentes no antigo regime, com exceção do transporte de cargas nas atividades de apoio que envolvam hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, que agora só estão isentas quando apoiarem a exploração desses minerais, e não mais a sua exploração (art. 14, III, b), o que naturalmente acarreta aumento de arrecadação, sem que se possa considerar como uma majoração do AFRMM, visto não se tratar de isenção por prazo determinado (STF, RE. 99.908-RS). Outras poucas isenções foram introduzidas (mais postais, amostras sem valor comercial e unidades de carga, além de bagagens; qualquer embarcação, e não apenas belonaves, quando não empregadas em viagem de caráter comercial; mercadorias importadas por representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil faça parte, e por seus integrantes, bem como pelas demais unidades da Federação; mercadorias submetidas a regime aduaneiro especial de depósito franco), mas que não parecem impactar sensivelmente a arrecadação, inclusive porque, em alguns casos, as isenções já vinham sendo reconhecidas como abrangidas por casos considerados equivalentes.

Em conclusão, o novo regime do AFRMM, inaugurado pela MP nº 177/2004, não parece apresentar falhas quanto ao cumprimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nem quanto ao

respeito ao Princípio da Anterioridade relativamente a novas hipóteses de incidência, ampliação da base cálculo e majoração de alíquotas, inclusive quanto à preservação das hipóteses de suspensão de pagamento e à manutenção das isenções concedidas por prazo determinado.

1.2. Taxa de Utilização do Mercante

A utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – MERCANTE já havia sido regulamentado no antigo regime de cobrança do AFRMM, pelas Normas Complementares nºs 1/2001 e 2/2001, aprovadas pelas Portarias CM nº 328/2001 e CM nº 329/2001. A cobrança de Taxa por essa utilização foi instituída pela MP nº 177/2004, em seu art. 37, e parágrafos.

Trata-se de taxa pelo exercício do poder de polícia, cujo valor fixo estabelecido (R\$ 20; art. 1º) deve representar o custo da atuação estatal de controle sobre a arrecadação do AFRMM, o que parece razoável. Sua instituição como tributo deve respeitar o multiculado Princípio da Anterioridade, razão pela qual sua cobrança é prevista, acertadamente na MP, ser iniciada apenas a partir de 1º de janeiro de 2005.

2. Comentários sobre a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária relativamente aos arts. 31 e 35

No que se refere ao exame de possíveis impactos orçamentários e financeiros, cabe analisar o dispositivo que autoriza a União a conceder subvenção econômica sobre percentual dos custos de obtenção de garantias a serem apresentadas pelos construtores de embarcações. Nesse sentido, dispõe o art. 31 da MP que:

“Art. 31. Fica a União autorizada, nos limites da dotação orçamentária, a conceder subvenção econômica, em percentual, sobre o prêmio do seguro garantia modalidade executante construtor, suportado por agente segurador, que obteve da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP autorização para operar ou sobre os custos de carta de fiança, emitida por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, quando eventualmente exigidos durante a construção de embarcações financiadas.”

O seguro-garantia de executante construtor tem a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo tomador (pessoa física ou jurídica que assume a tarefa de construir) junto ao segurado. Tal seguro prevê indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento

do tomador em relação às obrigações assumidas em contratos de construção. Cabe ao tomador, na condição de interessado em cumprir o contrato, o pagamento do respectivo prêmio do seguro.

Já a carta de fiança é um contrato no qual o banco (fiador) garante o cumprimento de uma obrigação que a empresa (afiançada) assumiu junto a um credor (beneficiário), caso esta não a cumpra. Nessa modalidade de garantia, os encargos são pré-fixados e pagos no ato da contratação.

Dispõe o art. 31 que a União poderá conceder subvenção econômica sobre o prêmio de seguro ou sobre os custos da carta de fiança, quando houver exigência nesse sentido de embarcações financiadas. Portanto, concedendo a subvenção, a União estará beneficiando os estaleiros eventualmente contratados para construção de embarcações, ao amparo da MP nº 177/2004.

Sobre esse tipo de benefício, a LRF estabelece que:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

Em face dessas exigências, cumpre observar que, ao estabelecer que a União concederá a subvenção, a Medida Provisória não deixou clara qual a fonte de recursos a ser utilizada. Consultando a Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16-1-2004) não identificamos a existência de dotações para essa finalidade.

Cabe acrescentar que as despesas da União com subvenções enquadram-se no Grupo de Natureza de Despesa “Outras Despesas Correntes”. Ocorre que esse Grupo constitui despesa de caráter não-financeiro, cujos desembolsos representam impactos diretos à meta de superávit primário estabelecida na LDO -2004.

Outra inovação trazida pela MP nº 177, de 2004, diz respeito à forma de remuneração dos recursos do FMM. Dispõe o art. 35 da MP que:

“Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da

edição desta Medida Provisória, bem como os respectivos saldos devedores, poderão ter a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP do respectivo período como remuneração nominal, ou serem referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.”

Atualmente, os financiamentos concedidos apresentam os seguintes encargos: o custo financeiro, decorrente da variação do dólar americano; e a remuneração do BNDES, que depende da finalidade do empréstimo. A EMI nº 9/MT/MF/MDIC/C.Civil, de 3 de março de 2004, que acompanha a Medida Provisória, informa que a aplicação desse parâmetro de correção nos contratos tem-se mostrado inadequada, por não refletir as reais necessidades de dispêndio dos projetos em execução. De acordo, ainda, com a EMI, tal modificação não implicará prejuízos ao Fundo, uma vez que busca reduzir a inadimplência do setor.

Verificando as linhas de crédito atualmente disponibilizadas pelo BNDES pode-se constatar que a TJLP é, de fato, o principal balizador de financiamentos de longo prazo destinados a investimentos.

3. Comentários sobre a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária relativamente ao art. 38

O art. 38 da MP em exame prevê: “O FMM destinará, até 31 de dezembro de 2011, às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, setenta e cinco centavos de real para cada um real de AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou de transporte de granéis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de granéis líquidos na região Norte e Nordeste do Brasil, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro e entregues a partir da vigência desta Medida Provisória.

A destinação de recursos (públicos) do FMM às contas vinculadas de empresas de direito público ou privado configura uma “transferência”, que pode ser “corrente” ou “de capital”, de acordo com o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964. Se essas empresas forem realizar, com o recurso recebido, uma despesa corrente, a destinação será considerada uma transferência corrente. Se a despesa a ser realizada pela empresa beneficiada for de capital, a destinação de recursos pelo FMM configurará uma transferência de capital.

O art. 19, por sua vez, arrola os casos em que as mencionadas contas vinculadas podem ser movimentadas. Entre esses, o pagamento de encargos de financiamento (previstos nas alíneas c, d e e) configuraria uma despesa corrente. Os outros casos configurariam

despesas de capital, mais especificamente “investimentos e amortização da dívida”. No primeiro caso, visto que os recursos recebidos não seriam utilizados pela empresa para despesa de custeio (e portanto não seriam considerados subvenções econômicas), a transferência seria considerada uma contribuição corrente” (art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/64). Nos outros casos, como a destinação de recursos tem origem em instrumento legal (no caso, a própria MP em comento) anterior à lei orçamentária, a transferência seria considerada uma “contribuição de capital”.

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir déficits de pessoas jurídicas deverá estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. O art. 11 da LDO/2004, por sua vez, prevê que a lei orçamentária anual discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas: ...VIII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios. Em que pese o fato de a destinação de recursos às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, ser classificada como “contribuição corrente” ou “de capital” (dependendo de sua aplicação posterior), consideramos que deveria estar sujeita tanto às determinações da LRF quanto às da LDO supracitadas.

No entanto, vemos que a Lei Orçamentária para 2004 (LOA/2004) não contempla, para a unidade orçamentária 39.901 – Fundo da Marinha Mercante, nenhuma dotação específica para as contribuições ora tratadas, ou qualquer dotação com descritor de título que possa abranger as ações de transferência referentes às contribuições correntes ou de capital. Assim, concluímos que, antes de se efetivar eventual transferência de recursos nos moldes do art. 38 da MP nº 177, de 2004, deverá ser incluída na LOA/2004 dotação específica correspondente à pretendida contribuição.

Esses são os subsídios julgados pertinentes.

Brasília, 6 de abril de 2004. – **Edson Martins** de Morais, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD. – **Wellington Pinheiro de Araújo**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD. – **Mauro Antônio Orrego Costa e Silva**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

De acordo, – **Eugenio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 177, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Me-

dida Provisória nº 177 visa a consolidar o Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987; o Decreto-lei nº 2.418, de 12 de fevereiro de 1988; a Lei nº 10.206, de 29 de março de 2001; e a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

É preciso deixar claro que esta medida provisória busca criar mecanismo que permita reativar o setor da indústria naval e a Marinha Mercante brasileira. É preciso frisar que já fomos a terceira potência construtora naval do mundo, e hoje sequer estamos em 200 lugar.

É preciso ressaltar também que o País gasta 5,8 bilhões de reais por ano com afretamento de navios. Na década de 80, essa atividade gerava 45.000 empregos diretos, e hoje, num grande esforço, gera aproximadamente 15.000 empregos diretos na atividade de construção naval.

Sr. Presidente, a presente proposição atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância exigidos pelo **caput** do art. 62 da Constituição Federal; atende à disposição da Medida Provisória nº 177, de 2004; está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Foram apresentadas a esta medida provisória 60 emendas. Destaco que estou acatando e apresentando em forma de projeto de lei de conversão as Emendas nºs 1, 2, 3, 13, 25, 31, 37 a 40, 42, 46 a 51, que versam sobre o mesmo tema; a de nº 58, na forma do projeto de lei de conversão em anexo; e rejeitando as Emendas nºs 3 a 12, 14 a 24, 26 a 30, 32 a 36, 41, 43 a 45, 52 a 57, 59 e 60.

Ressalto que estou acatando sugestão apresentada em plenário pelo Deputado Leonardo Picciani, do PMDB do Rio de Janeiro, respaldado pela bancada do seu partido, o PMDB, para adequar a redação do art. 27.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

Parecer Escrito Encaminhado a Mesa

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 177, DE 25 DE
MARÇO DE 2004, PELA COMISSÃO MISTA
DO CONGRESSO NACIONAL**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 177, DE 2004
(Mensagem nº 141, de 25 de março de 2004)

**Dispõe sobre o Adicional ao Frete para
a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM
e o Fundo da Marinha Mercante – FMM e
dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Luiz Sérgio**

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória (MP) nº 177, de 25 de março de 2004, que, além de dar outras providências, dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante (FMM).

A referida MP constitui-se de 44 artigos e, segundo a exposição de motivos que a acompanha, tem por objetivos principais consolidar as disposições legais atinentes à matéria em só documento, disciplinar questões divergentes da praxe do comércio exterior, estabelecer procedimentos para o recolhimento eletrônico do adicional e introduzir necessárias modificações na legislação que rege o assunto.

Depois de definir conceitos relativos ao transporte internacional e nacional, a medida provisória trata, nos arts. 22 a 16, dos aspectos tributários do AFRMM, que se destina a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras e constitui fonte básica do FMM.

O fato gerador do tributo – cuja base de cálculo é o frete, assim entendidas todas as despesas corituárias com a manipulação de carga, anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de qualquer natureza a ele pertinentes – é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro.

As alíquotas do AFRMM são de 25%, na hipótese de navegação de longo curso; 10%, no caso de na navegação de cabotagem; e 40%, quando do transporte fluvial e lacustre de granéis líquidos nas regiões Norte e Noroeste do Brasil.

A sujeição passiva comporta tanto a figura cocontribuinte quanto a do responsável. O primeiro e o consignatário constante do conhecimento de embarque e o segundo, o proprietário da carga transportada. Não havendo obrigação de emissão do conhecimento de embarque, o proprietário da carga transportada passa à condição de contribuinte.

O despacho aduaneiro fica condicionado à comprovação da extinção, exclusão ou suspensão do adicional, cujo prazo para recolhimento de 30 dias, contados da data do inicio efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

A medida provisória, harmonizando a legislação tributária federal, prevê casos de isenção análogos aos do imposto de importação e determina a suspensão do tributo, quando se tratar de mercadoria importada sujeita a regime aduaneiro especial.

Serão acrescidos, ao AFRMM não pago ou recolhido com erro ou atraso, multa moratória de até 20% e

juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Nos arts. 17 a 21, a proposição disciplina a destinação do produto da arrecadação do AFRMM, dividindo-o entre o Fundo da Marinha Mercante, as empresas brasileiras de navegação que operem embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, e uma conta especial.

Da parcela do adicional que cabe ao FMM, serão destinados recursos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico, o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo e o Fundo Naval, para financiar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e ensino nas áreas de transporte aquaviário e de construção naval.

A medida provisória determina que os recursos da conta especial serão rateados entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado no transporte, entre portos brasileiros, de cargas de importação e de exportação do comércio exterior do País.

Em seguida, disciplina os casos em que a parte do adicional destinada a empresa brasileira de navegação, depois de depositada no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada em nome da empresa, poderá ser utilizada.

Os arts. 22 a 29 cuidam do Fundo de Marinha Mercante, disciplinando sua natureza, criando seu conselho diretor, atribuindo ao Ministério dos Transportes sua administração e estabelecendo os recursos que lhe cabem, as hipóteses em que eles serão aplicados, as condições e garantias para a liberação deles e os agentes financeiros do fundo.

Regras sobre os riscos resultantes das operações e a contratação de financiamento com recursos do FMM são estabelecidas pelos arts. 30 a 36.

Além disso, a medida provisória institui a Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (MERCANTE), cujo valor poderá ser ajustado, anualmente, em ato do Ministro de Estado dos Transportes.

Por fim, são introduzidas alterações nas Lei nºs 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.849, de 23 de março de 2004, e revogados os arts. 2º a 6º e 8º a 33 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987; o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988; a Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001; e os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

À medida provisória foram apresentadas sessenta emendas, cuja íntegra consta nos avulsos.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A presente proposição atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, exigidos pelo caput do art. 62 da Constituição Federal.

Não restam dúvidas se que a matéria é relevante, pois disciplina questões relativas a um setor estratégico para o Brasil – a indústria naval. Já que, relativamente ao transporte hidroviário de cargas, a dependência brasileira do setor externo é muito grande, tornam-se extremamente importantes as medidas que fortalecem a marinha mercante nacional e a indústria de construção naval. Dessa maneira, as remessas de divisas ao exterior para pagamento de fretes internacionais tendem a diminuir, o que pode contribuir para o equilíbrio da balança de pagamentos do País.

Entendemos, também, que a matéria é urgente. Embora tenham uma atuação muito mais ampla, não se pode negar que a marinha mercante e indústria naval nacionais têm, atualmente, uma ligação forte com a extração e o transporte de petróleo em alto-mar. Na medida em que se avizinharam vultosos investimentos nessas atividades, é imperioso que se redefina com rapidez a estrutura regulatória da política de fomento ao setor de transporte aquaviário do País. Assim sendo, as empresas brasileiras estarão, em tempo hábil, aptas a participar ativamente do processo de investimentos que se aproxima, gerando emprego e renda para a população.

Impende registrar, além do mais, que a matéria abrangida pela proposição em exame não incide em nenhuma das vedações para edição de medidas provisórias contidas no § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Observamos, ainda, que a medida provisória em tela e as emendas a ela apresentadas não incorrem em inconstitucionalidades, conformando-se com o ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa.

As disposições da Medida Provisória nº 177, de 2004, estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 –, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Sob a ótica da receita pública, parece-nos que a proposição não terá efeito negativo sobre a arrecadação federal. Como os aspectos da hipótese de incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) não sofrerão mudanças substanciais, o volume da receita dessa contribuição deve ser reduzido. Não existe, portanto, renúncia fiscal a exigir a adoção das medidas previstas no art. 14 da LRF.

A par disso, consideramos que os recursos de que dispõe o Fundo da Marinha Mercante (FMM) e os

que serão arrecadados são suficientes para suportar as ações previstas na medida provisória. Nesse contexto, elas não devem afetar negativamente o equilíbrio das contas públicas, motivo pelo qual a proposição em comento não fere o objetivo principal da LRF, que é a instituição de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Visto que não representa qualquer risco para a contenção dos resultados fiscais definidos nas peças orçamentárias, a proposição não tem impacto orçamentário e financeiro que a faça conflitar com normas de finanças públicas.

Por igual, entendemos que as emendas não apresentam incompatibilidades ou inadequações financeiras e orçamentárias.

Quanto ao mérito da Medida Provisória (MP) nº 177, 2004, ele nos parece inegável.

A adoção da medida provisória, pelo Poder Executivo, e sua virtual conversão em lei, pelo Parlamento, são atos que expressam de forma categórica o compromisso do Poder Público com a recuperação dos setores de marinha mercante e de construção naval nacionais, cujas atividades vêm padecendo, no plano externo, de agressiva e, por vezes, abusiva concorrência de empresas estrangeiras, e, no plano interno, do viés excessivamente financeiro que assumiu uma legislação antes concebida com o objetivo precípua de fomentar nossa indústria naval.

Em relação ao ambiente internacional, pouco se pode fazer, por ora, exceto aprofundar as demoradas negociações em torno da redução dos subsídios e práticas protecionistas de diversos matizes empregados indiscriminadamente mundo afora, tanto no que se refere à marinha mercante, quanto à construção naval.

Internamente. Contudo, é nosso dever sustentar política pública que compense as desvantagens comparativas a que está submetida à indústria naval brasileira em razão aos expedientes iníquos adotados alhures.

Entre os instrumentos de que podemos lançar mão para tornar eficiente a intervenção do Estado brasileiro em prol do desenvolvimento de companhias de navegação e estaleiros nacionais, alguns estão previstos na própria medida provisória, cumprindo destacando a redistribuição dos recursos provenientes da arrecadação AFRMM, de sorte a emprestar maior substância às contas vinculadas das empresas, cujo capital pode ser utilizado, sem exigência de reembolso ao agente financeiro, nas condições previstas: ii) a ampliação dos beneficiários de empréstimo ou repasse de recursos do FMM; (iii) a elevação de alguns dos percentuais relativos aos montantes de financiamento concedido com recursos do FMM; (iv) a concessão de subvenção econômica sobre prêmio de seguro ou custos de carta de fiança arcados pelo

empreendedor naval; (v) a repactuação, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) dos contratos de financiamento que sofreram os efeitos deletérios da desvalorização abrupta da moeda nacional frente à moeda norte-americana, há alguns poucos anos; (vi) o repasse de recursos existentes no FMM às contas vinculadas das empresas que gerarem recolhimento ao AFRMM a partir do emprego de embarcação construída em estaleiro brasileiro e entregue após a data de vigência da medida provisória; e (vii) a admissão de outras instituições financeiras, além do BNDES, como possíveis agentes financeiros do FMM, o que ajuda a desconcentrar o sistema.

Em que pesem tais avanços, já contidos na proposta governamental, pareceu-nos extremamente importante, auscultados o corpo parlamentar, a comunidade trabalhadora e empresarial, assim como as autoridades públicas que lidam diretamente com a política de incentivo à indústria naval brasileira, trazer à discussão do Plenário algumas sugestões que, sob nosso ponto de vista, serão capazes de garantir eficiência e sustentabilidade à nova política setorial enunciada para o exame do Congresso Nacional.

Destacaríamos, sem desmerecer as demais modificações que sugerimos ao texto da medida provisória, quatro aspectos. Primeiro, a criação do Fundo de Garantia à Indústria Naval (FGIN), ao qual seriam repassados R\$ 400 milhões do FMM, quantia necessária para dar cobertura aos riscos de crédito e de construção, que, pela atual insuficiência de garantias apresentada pelos empreendedores navais, inviabilizam grande parcela dos projetos de construção, reparo, modernização, ampliação e conversão de embarcações em estaleiros brasileiros.

Segundo a extensão as embarcações já entregues, tripuladas por brasileiros e inscritas no Registro Especial Brasileiro, da faculdade de poder gerar recursos adicionais para a empresa de navegação que as opera – setenta e cinco centavos de real para cada real do AFRMM gerado, entregues pelo FMM à empresa de navegação – incentivo aplicável, na medida provisória, apenas a embarcações construídas em estaleiros brasileiros e entregues após a data da publicação da MP. Gostaríamos de assinalar que a ampliação de tal benefício se justifica na medida em que o vinculamos, no caso de embarcações já em uso, à contratação de novas embarcações junto aos estaleiros nacionais, na proporção de duas toneladas para cada tonelada contratada.

Terceiro, a autorização para que o administrador do FMM repactue os contratos de financiamento, adotando a TJLP, no lugar do dólar norte-americano, retroativamente a 1º de janeiro de 1999, como índice

de correção dos saldos remanescentes, até o limite do saldo devedor. Essa providência, assim nos parece, é justificável em face ao aumento imprevisto aos encargos devidos pelos tomadores de recursos do FMM, após deflagrado o processo de súbita desvalorização do real, há cerca de quatro anos.

Quarto, a prorrogação, até 2019, do prazo de isenção da cobrança do AFRMM em relação a mercadorias cuja origem ou cujo destino final seta porto localizado na Região Norte ou Noroeste do País, medida que se alinha a outras prorrogações de incentivos regionais adotadas recentemente e que visam à diminuição das diferenças socioeconômicas entre nossos estados setentrionais e meridionais.

Relacionadas as principais idéias incorporadas à nossa proposta, pensamos ser conveniente ressaltar a permanente preocupação de dessa relatoria com o estímulo ao mercado de trabalho no campo da indústria naval, cujo estupendo potencial de geração de empregos, direto e indireto, somente será atingido se conseguirmos construir uma legislação que, urgentemente, desembarace as linhas de apoio governamentais já consolidadas.

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 177, de 2004: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 1 a 60; e, quanto ao mérito, pela aprovação da referida medida provisória, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 1, 2, 13, 25, 31, 37 a 40, 42, 46 a 51 e 58, na forma do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 3 a 12, 14 a 24, 26 a 30, 32 a 36, 41, 43 a 45, 52 a 57, 59 e 60.

Plenário, – Deputado **Luiz Sérgio**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2004

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Art. 2º Para os efeitos desta lei:

I – porto e o atracadouro, o terminal, o fundeadouro ou qualquer outro local que possibilite o carregamento e o descarregamento de carga;

II – navegação de longo curso é aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres;

III – navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores;

IV – navegação fluvial e lacustre é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores;

V – granel é a mercadoria embarcada, sem embalagem ou acondicionamento de qualquer espécie, diretamente nos compartimentos da embarcação ou em caminhões-tanque sob a embarcação;

VI – empresa brasileira de navegação é a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

VII – estaleiro brasileiro é a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto a indústria de construção e reparo navais; e

VIII – imporização é o aumento de uma embarcação.

Parágrafo único. Considera-se também como empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integra a administração pública estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de transporte aquaviário.

Art. 3º O AFRMM, instituído pelo art. 1º Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do FMM.

Art. 4º O fato gerador do AFRMM e o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro.

Parágrafo único. O AFRMM não incide sobre a navegação fluvial e lacustre, exceto sobre cargas de granéis líquidos, transportadas no âmbito das regiões Norte e Noroeste.

Art. 5º O AFRMM incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por remuneração do transporte aquaviário a remuneração para o transporte da carga porto a porto, incluídas todas as despesas portuárias com a manipulação de carga, constantes do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º, anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de quaisquer natureza a ele pertinentes.

§ 2º O somatório dos fretes dos conhecimentos de embarque desmembrados não pode ser menor que o frete do conhecimento de embarque que os originou.

Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – vinte e cinco por cento na navegação de longo curso;

II – dez por cento na navegação de cabotagem; e

III – quarenta por cento na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste do Brasil.

§ 1º O conhecimento de embarque e o documento hábil para comprovação do valor da remuneração do transporte aquaviário.

§ 2º Nos casos em que não houver a obrigação de emissão do conhecimento de embarque. O valor da remuneração do transporte aquaviário para fins de cálculo do AFRMM, será apurado por declaração do contribuinte.

§ 3º Sobre as mercadorias destinadas a porte brasileiro, que efetuarem transbordo ou baldeação em um ou mais portos nacionais, não incidirá novo AFMM referente ao transporte entre os citados portos, se este já tiver sido calculado desde a sua origem até seu destino final.

Art. 7º Os dados imprescindíveis ao controle da arrecadação do AFRMM, oriundos do conhecimento de embarque e da declaração de que trata o § 2º do art. 6º, referentes a mercadorias a serem desembarcadas no porto de descarregamento, independentemente do local previsto para a sua nacionalização, inclusive aquelas em trânsito para o exterior, deverão ser disponibilizados por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário ao Ministério dos Transportes, antes do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizados ao Ministério dos Transportes, por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário, os dados referentes à:

I – exportação na navegação de longo curso, inclusive na navegação fluvial e lacustre de percurso internacional, após o término da operação de carregamento da embarcação; e

II – navegação interior de percurso nacional, quando não ocorrer a incidência do AFRMM, no porto de descarregamento da embarcação.

Art. 8º A constatação da incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário constante do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º com o praticado nas condições de mercado ensejara a sua retificação, se acor-

do com normas a serem estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, sem prejuízo das cominações legais previstas nesta lei.

Art. 9º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela “taxa de conversão de câmbio”, do Sistema de informações ao Banco Central – SIS-BACEN, utilizada pelo Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX, vigente na data do efetivo pagamento do AFRMM.

Art. 10. O contribuinte do AFRMM e o consignatário constante do conhecimento de embarque.

§ 1º O proprietário da carga transportada é solidariamente responsável pelo pagamento do AFRMM, nos termos do art. 124, inciso II, do Código Tributário Nacional.

§ 2º Nos casos em que não houver obrigação de emissão do conhecimento de embarque, o contribuinte será o proprietário da carga transportada.

§ 3º Na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre de percurso nacional, a empresa de navegação ou seu representante legal que liberar o conhecimento de embarque sem o prévio pagamento do AFRMM, ou a comprovação de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, ficará responsável pelo seu recolhimento com os acréscimos previstos no art. 16.

Art. 11. O AFRMM deverá ser pago no prazo de até trinta dias, contados da data do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. O pagamento do AFRMM, acrescido das taxas de utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – MERCANTE, será efetuado pelo contribuinte, antes da liberação da mercadoria pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente liberará mercadoria de qualquer natureza, ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira, ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão, isenção ou da não incidência, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Art. 13. Pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data do efetivo início da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, o contribuinte deverá manter arquivo dos conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte, para apresentação quando da solicitação da fiscalização ou da auditoria do Ministério dos Transportes.

Art. 14. Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I – definidas como bagagem, mala postal, amostra sem valor comercial e unidades de carga, inclusive quando do reposicionamento para reutilização, nos termos e condições da legislação específica;

II – de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

III – transportadas;

a) por embarcações, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial; ou

b) nas atividades de exploração e de apoio à exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

IV – que consistam em bens:

a) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

c) exportados temporariamente para outro país e condicionados à reimportação em prazo determinado;

d) importados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, ficando condicionados, em cada caso, a declaração do titular da Pasta ou do respectivo Comando de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e de interesse para a segurança nacional; ou

e) destinados a pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V – que consistam em mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros, bem como pelas representações de organismos internacionais, de caráter permanente,

de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) submetidas a regime aduaneiro especial que retornem ao exterior no mesmo estado ou após processo de industrialização, excetuando-se do atendimento da condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, ou por intermédio de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

definitivo, realizado dentro do período da suspensão concedida.

§ 1º Nos casos de nacionalização total ou parcial de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial, a taxa de conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela taxa de conversão de câmbio do Sisbacen, utilizada pelo Siscomex, vigente na data-limite prevista no art. 11.

§ 2º Após o término do prazo da suspensão concedida, o não-cumprimento das exigências pertinentes implicará a cobrança do AFRMM com os acréscimos mencionados no art. 16, contados a partir do trigésimo dia da data do descarregamento em porto brasileiro.

Art. 16. O não-pagamento, o pagamento incorreto ou o atraso do pagamento do AFRMM importará na cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de:

I – multa de mora de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, a contar do primeiro dia subsequente à data de vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada ao percentual de vinte por cento; e

II – juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calcu-

lados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 1º Em caso de ocorrência relativa a insuficiência de fundos ou qualquer restrição ao recebimento dos meios de pagamento entregues pelo consignatário ou seu representante legal à instituição financeira responsável, esta dará conhecimento do fato ao Ministério dos Transportes, que providenciará a cobrança administrativa da dívida, ficando o valor originário do débito sujeito aos acréscimos previstos neste artigo, sem prejuízo das demais combinações legais.

§ 2º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre ele os acréscimos mencionados neste artigo.

Art. 17. O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I – ao Fundo da Marinha Mercante – FMM:

a) cem por cento do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação;

b) cem por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) quarenta e um por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro, na navegação de longo curso, não inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

d) oito por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, inscrita no REB de que trata a Lei nº 9.432, de 1997:

II – a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro:

a) cinqüenta por cento do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação não estiver inscrita no REB;

b) oitenta e três por cento do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo

curso, quando a embarcação estiver inscrita no REB; e

c) cem por cento do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre:

III – a uma conta especial, nove por cento do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, inscrita ou não no REB.

§ 1º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de três por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico dos setores de transporte aquaviário e de construção naval, os quais serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto em regulamento.

§ 2º Da parcela de produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de um e meio por cento ao Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, para compensação das perdas decorrentes da isenção de que trata o § 8º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997.

§ 3º Da parcela do produto da arrecadação dão AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de quarenta centésimos por cento ao Fundo Naval, a título de contribuição para pagamento das despesas de representação e estudos técnicos em apoio às posições brasileiras nos diversos elementos componentes da Organização Marítima internacional – IMO, cujos recursos serão alocados em categoria de programação específica.

§ 4º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, poderá ter a destinação prevista no inciso I, alínea c e d, e nos incisos II e III deste artigo, desde que tal embarcação esteja substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante, até o limite de toneladas de porte bruto contratadas.

§ 5º A destinação de que trata o § 4º far-se-á enquanto durar a construção, porém nunca por prazo superior a trinta e seis meses, contado, de forma ininterrupta, da entrada em eficácia do contrato de

construção da embarcação que ocorre com o início do cumprimento de cronograma físico e financeiro apresentado pela empresa brasileira de navegação e aprovado pelo órgão competente do Ministério dos Transportes.

§ 6º A ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro fica enquadrada nas regras deste artigo, desde que essas embarcações estejam integradas a acordos de associação homologados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e regidos pelos princípios da equivalência recíproca da oferta de espaços e da limitação da fruição dos benefícios pela capacidade efetiva de transporte da embarcação de registro brasileiro.

§ 7º Por solicitação da interessada, o FMM poderá utilizar o crédito de AFRMM, já reconhecido pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e ainda não depositado na conta vinculada da empresa brasileira de navegação, para compensação ao débito relativo às prestações das alíneas **c** e **d** do inciso I do art. 19, garantido ao agente financeiro o pagamento pelo FMM das comissões incidentes sobre os valores compensados.

Art. 18. As parcelas recolhidas a conta a que se refere o inciso III do art. 17, acrescidas das correções resultantes de suas aplicações previstas no art. 20, serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerada no transporte, entre portos brasileiros, de cargas de importação e de exportação do comércio exterior do País.

§ 1º O total de fretes referidos no **caput** será obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 17, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento, na conta vinculada das empresas.

Art. 19. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado diretamente, no Banco ao Brasil S.A., em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, nos seguintes casos:

I – por solicitação da interessada:

a) para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

b) para jumbarização, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizados por estaleiro brasileiro;

c) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento concedido com recursos do FMM;

d) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento concedido pelo agente financeiro, com recursos de outras fontes, que tenha por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1 a 2 da alínea **a** do inciso I do art. 26;

e) para pagamento de prestação de principal encargos de financiamento obtido junto à Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e ao Programa Amazônia Integrada – PAI, desde que a interessada esteja adimplente com as obrigações previstas nas alíneas **c** e **d** deste inciso e o pagamento ocorra por intermédio de qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar com estes recursos e que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos tens 1 e 2 da alínea **a** do inciso I do art. 26;

f) para utilização por empresa coligada, controlada ou controladora nos casos previstos nas alíneas deste inciso:

II – prioritária e compulsoriamente, independentemente de autorização judicial, por iniciativa do agente financeiro, na amortização de dívidas vencidas decorrentes de financiamento referido nas alíneas **c**, **d** e **e** do inciso § I.

§ 1º O agente financeiro deverá deduzir do valor dos recursos liberados da conta vinculada em nome da empresa comissão a título de administração das contas vinculadas, que será fixada pelo Conselho Monetário Nacional por proposta do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º As parcelas do AFRMM previstas nos incisos II e III do art. 17, geradas por embarcação financiada com recursos do FMM. Poderão, a critério do agente financeiro, consultado o órgão competente do Ministério dos Transportes, ser creditadas na conta vinculada da empresa brasileira contratante inadimplente, até a

liquidação do contrato de financiamento, mesmo que a embarcação financiada venha a ser explorada por empresa brasileira de navegação mediante contrato de afretamento, sub-afretamento ou qualquer outra modalidade de cessão de sua utilização nas atividades de navegação mercante.

§ 3º A regra do § 2º poderá ser aplicada às empresas adimplentes, mediante solicitação justificada das partes, devidamente aprovada pelo Ministério dos Transportes.

§ 4º Poderão ser utilizados até trinta por cento dos valores creditados na conta vinculada, anualmente, para pagamento dos serviços de docagem e reparação, em estaleiro brasileiro, de embarcação afretada a casco nu inscrita no REB, devendo este registro ser mantido por pelo menos cinco anos após o término da obra, sob pena de devolução dos recursos ao FMM, com acréscimos previstos em lei para o não-pagamento do AFRMM.

Art. 20. Os valores depositados nas contas de que tratam o art. 19 e o inciso III do art. 17, poderão ser aplicados pelo agente financeiro em aperações de mercado aberto, em títulos públicos federais, em nome do titular, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.

Art. 21. A empresa brasileira de navegação deixará do direito ao produto do AFRMM no caso de não utilização dos valores no prazo de três anos, contados ao seu depósito, transferindo-se esses valores para o FMM.

Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil e de empresários e trabalhadores dos setores de marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval.

Art. 24. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio ao CDFMM.

Art. 25. São recursos do FMM:

I – a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM;

II – as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

III – os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;

IV – o produto do retorno das operações de financiamento concedido e outras receitas resultantes de aplicações financeiras;

V – O produto 23 arrecadação de taxa de utilização Mercante;

VI – Os provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior;

VII – as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações a leis, normas, regulamentos e resoluções referentes a arrecadação do AFRMM;

VIII – a reversão aos saldos anuais não aplicados; e

IX – os provenientes de outras fontes.

Art. 26. Os recursos do FMM serão aplicados:

I – em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo:

a) prioritariamente a empresa brasileira de navegação, até noventa cor cento do valor do projeto aprovado:

1. para a construção de embarcação em estaleiro brasileiro: e

2. para jumboização, convenção modernização ou reparação de embarcação própria, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizados por estaleiro brasileiro:

b) a empresa brasileira de navegação, a estaleiro e outras empresas ou entidades brasileiras, inclusive as representativas de classe dos setores de marinha mercante e de construção naval, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

c) a estaleiro brasileiro, para financiamento à produção de embarcação:

1. destinada a empresa brasileira de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

2. destinada à exportação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

d) a Marinha do Brasil, até cem cor cento do valor do projeto aprovado, para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações.

cações auxiliares hidrográficas oceanográficas e de embarcações serem empregadas na projeção marítimas nacional:

e) às entidades públicas, instituições de pesquisa e a outros órgãos, inclusive os representativos de classe aos setores da marinha mercante e de construção naval, até cem por cento do valor do projeto aprovado, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros;

f) às empresas brasileiras, até noventa por cento do valor do projeto aprovado, para construção, de jumbarização, conversão, modernização ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer tipo de embarcação própria, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval;

g) aos estaleiros brasileiros, para financiamento a reparo de embarcações, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

h) aos estaleiros brasileiros, para expansão e modernização de suas instalações ou para construção de novas instalações, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

i) à empresa de navegação ou estaleiro brasileiros, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcações a estradas ao transporte fluvial de passageiros de elevado interesse social, até cem por cento do valor do projeto aprovado:

j) à empresa de navegação ou estaleiro brasileiros no apoio financeiro à construção ou produção de embarcações destinadas à pesca, até cem por cento do valor do projeto aprovado; e

I) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante e da indústria de construção naval brasileiras:

II – no pagamento ao agente financeiro:

a) de valor correspondente a diferença apurada entre custo de captação de recursos para o agente financeiro e o custo do financiamento contratado com o beneficiário, sempre que o agente financeiro for o Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações contratadas ate a publicação desta Lei e

c) de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, incidentes sobre os adiantamentos de recursos realizados pelo agente financeiro com recursos de outras fontes, destinado ao pagamento das comissões de risco devidas em operações se repasse se recursos ao FMM:

III – no financiamento da diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos de FMM e se outras fontes, limitada a dez por cento ao valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno:

IV – em crédito reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento concedido com recursos do FMM e de outras fontes, à produção de embarcação destinada à exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer por parte do estaleiro:

V – em programas especiais direcionados à pesca artesanal ou ao transporte de passageiros, considerados atividades prioritárias e de relevante interesse social, com redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes: e

VI – em despesas relativas á arrecadação, gestão e utilização dos recursos do FMM.

Parágrafo único, As comissões de que trata a alínea b do inciso II deste artigo continuarão a ser reguladas pelas regras do Conselho Monetário Nacional vigentes na data da publicação desta Lei, e poderão ser pagas ao agente financeiro, mediante retenção nas prestações recebidas dos mutuários.

Art. 27. O financiamento concedido com recursos do FMM, destinado à construção, jumbarização, conversão, modernização ou reparação de embarcação, poderá ter como garantia a alienação fiduciária ou a hipoteca da embarcação financiada, bem como outras modalidades de garantia, a critério do agente financeiro.

Parágrafo único. A alienação fiduciária só terá validade e eficácia após sua inscrição no Registro de Propriedade Marítima, junto ao Tribunal Marítimo, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto na legislação vigente.

Art. 28. A alienação da embarcação que, para construção, jumbarização, conversão, modernização ou reparação, tenha sido objeto de financiamento com recursos do FMM, dependerá de prévia autorização do Ministério dos Transportes, consultado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, quando o risco da operação for do Fundo, conforme disposto em regulamento.

Art. 29. O FMM terá como agente financeiro o BNDES e, nas condições fixadas em ato do CDFMM, os bancos oficiais federais e outras instituições financeiras.

§ 1º O BNDES poderá habilitar seus agentes financeiros para atuar nas operações de financiamento com recursos do FMM, continuando a suportar os riscos perante o FMM.

§ 2º Nas operações a que se refere o art. 26, inciso I, alínea "d", o FMM, com autorização expressa do Ministro de Estado dos Transportes, concederá o empréstimo diretamente à Marinha do Brasil, sem a intermediação de agente financeiro, devendo os desembolsos anuais decorrentes desta operação observar a dotação prevista no orçamento da Marinha do Brasil para o projeto financiado, e respeitar os limites de movimentação de empenho e de pagamento dos decretos de programação financeira.

Art. 30. Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados pelos agentes financeiros, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Continuarão suportados pelo FMM, até final liquidação, os riscos das operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987.

Art. 31. Fica à União autorizada, nos limites da cotação orçamentária, a conceder subvenção econômica, em percentual, sobre o prêmio do seguro garantia modalidade executante construtor, suportado por agente segurador, que obteve da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP autorização para operar, ou sobre os custos de carta de fiança, emitida por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, quando eventualmente exigidos durante a construção de embarcações financiadas.

Art. 32. A decisão de contratação de financiamento com recursos do FMM será, após aprovação do agente financeiro, imediatamente encaminhada ao CDFMM.

Parágrafo único. Os agentes financeiros manterão o CDFMM atualizado dos dados de todas as operações realizadas.

Art. 33. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes, baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, no que concerne:

I - aos encargos financeiros e prazos;

II - às comissões devidas pelo mutuário pela concessão de financiamentos realizados com recursos do Fundo e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações; e

III - à comissão devida pelo mutuário pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980.

Parágrafo único. O somatório das comissões a que alude o inciso II deste artigo será menor que a taxa de juros dos respectivos financiamentos para os contratos celebrados a partir da edição desta Lei.

Art. 34. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro de Estado dos Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da edição desta Lei, bem como os respectivos saldos devedores, poderão ter a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP do respectivo período como remuneração nominal, ou serem referenciados pelo contravariável, em moeda nacional, na cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A parcela do crédito destinada a gastos em moeda nacional será calculada de acordo com o critério estabelecido pela lei instituidora da TJLP e a parcela destinada a gastos em moedas estrangeiras será referenciada em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 2º Parte do saldo devedor, na mesma proporção das receitas previstas em moeda nacional a serem geradas pelo projeto aprovado, será remunerada pela TJLP e o restante, na mesma proporção das receitas previstas em moedas estrangeiras a serem geradas pelo projeto aprovado, será referenciado em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 3º Após a contratação do financiamento, a alteração do critério adotado dependerá do consenso das partes.

Art. 36. O saldo devedor dos financiamentos com recursos do FMM, contratados anteriormente à publicação desta Lei, poderá ter o critério de correção repactuado, passando a ser remunerado pela TJLP a partir de 1º de janeiro de 1999.

§ 1º Os efeitos da repactuação prevista no *caput* do art. 36 não poderão exceder o total do saldo devedor dos contratos em vigor na data da publicação desta Lei.

§ 2º A opção para efeito do disposto no *caput* do art. 36 poderá ser exercida pelos beneficiários dos financiamentos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 37. Fica instituída a Taxa de Utilização do MERCANTE.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida na emissão do número "conhecimento de embarque do MERCANTE - CEMERCANTE", à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade, e cobrada a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da Taxa de Utilização do Mercante fixado no § 1º do art. 37 desta lei e a aumentá-lo, até o limite definido no referido parágrafo.

Art. 38. O FMM destinará, até 31 de dezembro de 2011, as empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, setenta e cinco centavos de real para cada um real de AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de granéis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de granéis líquidos na região Norte e Nordeste do Brasil, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro com tripulação brasileira e entregues a partir de 26 de março de 2004.

§ 1º As empresas brasileiras de navegação que possuam embarcações próprias inscritas no REB e operem com tripulação brasileira receberão, em suas contas vinculadas, o crédito de que trata o art. 38 desta lei, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto de embarcação por elas encomendada a estaleiro brasileiro, com contrato de construção em eficácia.

§ 2º Caso o dobro da tonelagem de porte bruto contratada seja menor do que o total da existente na empresa de navegação, ela poderá, segundo regulamento a ser baixado pelo Ministério dos Transportes, nomear as embarcações a serem consideradas para o cálculo do benefício.

Art. 39. O montante da arrecadação do AFRMM e sua aplicação deverão ser divulgados de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1988.

Art. 40. Fica criado, por um período de 12 (doze) anos, a contar da publicação desta lei, o Fundo de Garantia à Indústria Naval – FGIN, de natureza contábil, vinculado ao Ministério dos Transportes, com a finalidade de dar cobertura às operações de financiamento realizadas pelo BNDES ou por outros agentes financeiros do FMM ou a outras linhas de financiamento, bem como com a finalidade de contra-garantir seguros prestados que estejam vinculados a operações de financiamento.

§ 1º Nas operações com recursos do FMM, o FGIN proverá recursos para cobertura dos seguintes riscos, assumidos pelo BNDES ou agentes financeiros:

I – risco de construção, pelo prazo total de construção da embarcação; e

II – risco de crédito, pelo prazo total do contrato de financiamento a partir da entrega da embarcação.

§ 2º Nas operações com outras linhas de financiamento, o FGIN poderá também cobrir o risco de construção de embarcações por estaleiro brasileiro, até o percentual máximo a ser fixado pela regulamentação de que trata o art. 49 desta lei.

§ 3º O percentual máximo a ser comprometido com recursos do FGIN para garantir risco de construção ou conversão, no Brasil, de plataforma destinada à produção, perfuração e exploração de hidrocarbonetos, respeitada a prioridade à embarcações destinadas à marinha mercante será de 30% (trinta por cento).

§ 4º No caso de seguros prestados que estejam vinculados a operações de financiamento referidas no art. 40 desta Lei e que cubram risco de construção, pelo prazo total de construção da embarcação, o FGIN proverá recursos para contra-garantir a companhia seguradora, nos termos do art. 45 desta lei.

Art. 41. O patrimônio inicial do FGIN será constituído mediante a transferência de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que se encontram depositados atualmente no FMM.

§ 1º Poderão ser realizadas novas transferências ao FGIN mediante autorização do Presidente da República, provocada por proposta do CDFMM.

§ 2º Os valores transferidos ao FGIN deverão constituir reserva de liquidez, permanecendo depositados junto ao BNDES, observado o registro no Sistema Integrado de Administração Federal – Siafi.

§ 3º A alavancagem máxima do FGIN deverá ser definida pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação prevista no art. 49 desta Lei.

Art. 42. Constituem recursos do FGIN:

I – as comissões decorrentes da prestação de garantia;

II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III – a reversão de saldos não aplicados, observado o parágrafo único deste artigo;

IV – os recursos provenientes de créditos recuperados nas operações honradas com recursos do FGIN;

V – outros recursos que venham a ser provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGIN.

Art. 43. Para regular as atividades de prestação de garantia previstas nesta Lei, fica criado o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Indústria Naval – CFGIN, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério dos Transportes, cuja composição será fixada pela regulamentação prevista no art. 49, observado que deverão compor obrigatoriamente o CFGIN:

I – um representante do Ministério dos Transportes;

II – um representante do Ministério da Fazenda;

III – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

V – um representante do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

§ 1º Cabe ao CFGIN:

I – aprovar a cobertura ao risco das operações de financiamento, com base em análise técnico-financeira realizada pelo BNDES, que deverá propor o percentual a ser coberto pelo FGIN em cada operação e a comissão a ser cobrada, obedecendo os critérios a serem definidos na regulamentação prevista no art. 49 desta Lei;

II – aprovar a contra-garantia de seguros prestados por seguradoras sediadas no Brasil, com base em análise técnico-financeira realizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, que deverá propor o percentual a ser coberto pelo FGIN em cada operação e a comissão a ser cobrada, obedecendo os critérios a serem definidos na regulamentação prevista no art. 49 desta lei; e

III – fiscalizar a aplicação, pelo BNDES, das disponibilidades financeiras do FGIN, devendo o BNDES garantir a mesma taxa de remuneração de suas disponibilidades.

§ 2º Para cobrir despesas operacionais associadas à realização da análise técnico-financeira das operações a serem cobertas pelo FGIN, o BNDES e o IRB cobrarão do FGIN uma taxa de administração no valor equivalente a 0,5% a.a. (meio décimo por cento ao ano), calculado sobre o saldo médio das disponibilidades diárias a ser paga anualmente a cada uma das instituições.

Art. 44. O Ministério dos Transportes será o gestor do FGIN, cabendo-lhe, observadas as disposições do CFGIN:

I – autorizar o BNDES a efetuar, com recursos do FGIN, os pagamentos relativos à cobertura de garantias; e

II – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do FGIN.

Art. 45. Nas operações de financiamento cobertas por recursos do FGIN, ocorrido o inadimplemento do beneficiário final do crédito, o FGIN assume perante o FMM, em nome das instituições financeiras credenciadas a operar recursos do FMM, as obrigações referentes ao percentual da operação que estiver garantindo, incidente sobre a parcela do crédito inadimplida.

§ 1º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique pagamento total da dívida assumida pelo beneficiário final do crédito, o FGIN receberá parte deste pagamento, na proporção do pagamento que tiver

realizado em nome do BNDES ou demais agentes financeiros perante o Fundo de Marinha Mercante.

§ 2º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique composição que incorra em pagamento de valor inferior ao total da dívida assumida pelo beneficiário final do crédito, os valores recebidos serão transferidos ao FGIN, observados os percentuais dispostos na fórmula Palienação = PFGIN – 10%, em que:

I – Palienação é o percentual de recursos obtidos na alienação judicial ou da composição extrajudicial que reverterá para o FGIN; e

II – PEGIN é o percentual da operação de crédito com risco garantido com recursos ao FGIN.

Art. 46. Nos casos em que o risco da operação coberta pelos recursos ao FGIN esteja segurado, ainda que parcialmente, e, ocorrendo o sinistro, a companhia seguradora seja instada a tomar medidas para a consecução do contrato ou para o pagamento da indenização ao BNDES ou agentes financeiros, o FGIN pagará diretamente a companhia seguradora o eventual prejuízo dela, até a proporção coberta por seus recursos.

§ 1º No caso de o FGIN prover recursos cara cobertura de risco da seguradora, essa contragarantia se limitará a 33% (trinta e três por cento) do valor da garantia global prestada pela seguradora a construção da embarcação

§ 2º No caso de que trata o **caput** do art. 46 desta lei, o FGIN somente efetuará o pagamento à companhia seguradora após o efetivo pagamento da indenização ao BNDES ou agentes financeiros ou após o adimplemento da obrigação contratual segurada.

§ 3º No caso de acordo extrajudicial ou judicial entre a seguradora e o tomador do seguro que implique no pagamento total da dívida deste último perante a companhia seguradora, o FGIN receberá parte deste pagamento, na proporção dos prejuízos que tiverem sido cobertos por seus recursos.

§ 4º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique composição que incorra em pagamento de valor inferior ao total da dívida do tomador do seguro perante a companhia seguradora, os valores recebidos serão transferidos ao FGIN, observados os percentuais dispostos na fórmula Palienação = PFGIN – 10%, em que:

I – Palienação é o percentual de recursos obtidos na alienação judicial ou da composição extrajudicial que reverterá para o FGIN; e

II – PFGIN é o percentual da operação de crédito ou do seguro, garantido com recursos do FGIN.

Art. 47. Os valores obtidos pelo FGIN a título de recuperação de crédito, inclusive os valores recebidos conforme previsto nos arts. 45 e 46 desta lei, incorpo-

ram-se aos recursos do Fundo conforme disposto no inciso IV do art. 42 desta lei.

Art. 48. O Poder Executivo poderá pôr termo ao provimento de recursos, pelo FGIN, destinados à cobertura de risco de novas operações de financiamento com recursos do FMM ou outras linhas de financiamento, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no **caput** do art. 48 desta lei, fica a União responsável por efetuar o pagamento integral de todas as obrigações assumidas até o momento da decisão do Poder Executivo.

Art. 49 O Poder Executivo regulamentará o FGIN, dispondo, entre outros assuntos, sobre:

I – o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

II – o percentual máximo da operação que poderá ser garantida pelo FGIN;

III – o percentual máximo que o FGIN poderá cobrir nas operações de seguro;

IV – as condições para o efetivo provimento de recursos pelo FGIN, dentro dos critérios de elegibilidade de que trata o art. 40 desta lei;

V – as demais condições necessárias à operacionalização do FGIN.

Art. 50. Os armadores ou seus prepostos poderão exercer as atribuições de corretor de navios e de despachante aduaneiro no tocante às suas embarcações, de quaisquer bandeiras, empregadas em longo curso, em cabotagem ou navegação interior.

Parágrafo único. Só será devida remuneração aos corretores de navios e aos despachantes aduaneiros quando houver prestação efetiva de serviço.

Art. 51. Até 31 de dezembro de 2019, o AFRMM não incidirá sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região Norte ou Noroeste do País.

§ 1º O FMM resarcirá as empresas brasileiras se navegação das parcelas previstas nos incisos I e II do art. 17 desta lei, que deixarão de ser recolhidas em virtude da não-incidência estabelecida no **caput** do art. 51 desta lei.

§ 2º No caso de transporte de granel líquido embarcado em caminhões-tanque sob embarcações, o resarcimento de que trata o § 1º do art. 51 desta lei será feito na forma de regulamento.

Art. 52. O § 2º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 2º Quando o mercado interno não oferecer coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional, é assegurada às

empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil, bem como aos estaleiros brasileiros a contratação, no mercado internacional, de cobertura de seguro e resseguro de risco de construção, para as embarcações registradas ou pré-registradas no REB.

..... ” (NR)

Art. 53. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrata Pesqueira, tendo como parâmetro de remuneração dos Fundos a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la.” (NR)

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Ficam revogados:

I – os arts. 2º a 6º e 8º a 33 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987;

II – o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988;

III – os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996;

IV – o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

V – a Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001.

Plenário, de 23 de maio de 2004. – Deputado **Luiz Sérgio**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Consulto o Relator a respeito da proposta apresentada.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, juntamente com os Líderes de vários partidos, o Deputado Leonardo Picciani apresenta uma sugestão que se refere à interpretação. Trata-se da substituição da expressão contratos assinados por navios construídos. Ou seja, apenas uma substituição de redação. A expressão encomendas é retirada e passa a constar efetivamente construídos. Não vejo problema em que essa alteração seja feita. Acato à sugestão apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Estamos tratando da Emenda nº 27?

O SR. LUIZ SÉRGIO – Não, Sr. Presidente. Trata-se da Emenda nº 38.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Art. 38. Peço a V. Exª que encaminhe à Mesa.

O SR. LUIZ SÉRGIO – Encaminharei à Mesa, Sr. Presidente. No § 1º, onde consta por embarcações

por elas encomendadas a estaleiro, vamos trocar por embarcações entregues ou concluídas.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Sem revisão do orador) – Construídas.

O SR. LUIZ SÉRGIO – Construídas.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA — ...em estaleiros brasileiros e entregues...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Esta Presidência vai ler o § 1º do art. 38. As empresas brasileiras de navegação, que possuam embarcações próprias inscritas no REB e que operem com tripulação brasileira, receberão em suas contas vinculadas o crédito de que trata o art. 38 desta lei, limitado ao dobro da tonelagem de pode bruto de embarcação, construídas em estaleiros brasileiros, com contrato de construção em eficácia. É este o texto, Deputado Luiz Sérgio?

O SR. LUIZ SÉRGIO — É este o texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Está reaberta a sessão.

OS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N° 177	de 2004	AUTOR
				PODER EXECUTIVO MSC 141/04
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
Ementa: Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.				Vetado
(Criando o Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do AFRMM, o MERCANTE, interligando-o ao SISCOMEX; dispondo sobre cobrança de Taxa de Utilização do MERCANTE).				
ANDAMENTO				
1	PLENÁRIO			
2	Despacho. Submete-se ao Plenário.			
3	Despacho. Submete-se ao Plenário.			
4	Prazo: para apresentação de emendas de 27.03.04 a 01.04.04; para tramitação na Comissão Mista de 26.03.04 a 08.04.04, na Câmara dos Deputados de 09.04.04 a 22.04.04 e no Senado Federal de 23.04.04 a 06.05.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 07.05.04 a 09.05.04; para sobrestar a pauta: a partir de XXX; para tramitação no Congresso Nacional de 26.03.04 a 24.05.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 25.05.04 a 24.08.04.			Razões do voto-publicadas no
5				
6				
7				
8				
9	PLENÁRIO			
10	Discussão em turno único.			
11	Retirados pelo Vice-Líder do PFL, Dep. Onyx Lorenzoni, os Requerimentos de sua Bancada que solicitam a retirada de pauta, o adiamento da discussão por uma sessão, a discussão por grupos de artigos, o adiamento da votação por uma sessão e a votação artigo por artigo desta MPV, respectivamente.			
12				
13				
14				
15	Designação do Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV			
16	e às 60 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nº's 1, 2, 13, 25, 31, 37 a 40, 42, 46 a 51 e 58, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nº's 3 a 12, 14 a 24, 26 a 30, 32 a 36, 41, 43 a 45, 52 a 57, 59 e 60.			
17				
18				
19				
20				
21				
22				

(Verso da folha nº 1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 177/04

AVANÇAMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34		
PLENÁRIO <u>(Continuação da página anterior).</u>																																			

Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), que conclui pela aprovação do PLV apresentado, com o acatamento das alterações sugeridas pelo Dep Leonardo Picciani (PMDB-RJ) no artigo 27 e no § 1º do artigo 38.

Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), que conclui, finalmente, em virtude dos questionamentos levantados em Plenário, pela aprovação do PLV apresentado, com o acatamento apenas da proposta de alteração do artigo 27, mantendo inalterado o artigo 38.

Votação preliminar em turno único.

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Encaminhou a votação a Dep Jandira Feghali (PCdoB-RJ).

Aprovação do PLV 00034/2004, com as alterações feitas pelo Relator, ressalvados os destaques.

Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques. Em votação a Emenda nº 11, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.

Encaminharam a votação: Dep Anivaldo Vale (PSDB-PA) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).

Aprovação da Emenda nº 11, com o voto favorável do Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ). Manutenção da expressão "seguro e resseguro", constante do § 2º do artigo 52 do PLV 00034/2004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PMDB.

Votação da Redação Final.

Aprovação da Emenda de Redação oferecida pelos Senhores Líderes.

Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).

A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 177-A/04) (PLV 34/04)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....
Art. 124. São solidariamente obrigadas:

.....
II – as pessoas expressamente designadas por lei.

.....
DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

.....
**DECRETO-LEI Nº 1.754, DE 31
DE DEZEMBRO DE 1979**

Altera a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

.....
Art. 4º Os orçamentos de todos os fundos de qualquer natureza serão aprovados antes de iniciado o exercício financeiro à que se referirem.

§ 1º Compete ao Ministro-chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, após análise e parecer conclusivo da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, aprovar os orçamentos dos fundos administrados pelos Órgãos da Administração Federal Direta, inclusive Órgãos Autônomos.

.....
**DECRETO-LEI Nº 1.801, DE 18
DE AGOSTO DE 1980**

.....
Consolida e altera a legislação relativa ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como do Fundo de Marinha Mercante e dá outras providências.

.....
Art. 12. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

I – na concessão de empréstimos:

a) a armadores, empresas nacionais de navegação, bem como a órgãos ou entidades governamentais que executem serviços comerciais de navegação, para

.....
construção de embarcações em estaleiros nacionais, até 90% (noventa por cento) do valor aprovado pela Sunamam;

b) a armadores, empresas nacionais de navegação, bem como a órgãos ou entidades governamentais que executem serviços comerciais de navegação, para aquisição e instalação de equipamentos destinados ao re-aparelhamento ou modernização das embarcações de sua propriedade, até 90% (noventa por cento) do valor aprovado pela Sunamam;

c) a empresas de pesca nacionais, para a construção de embarcações em estaleiros nacionais até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de compra aprovado pela Sunamam, quando forem alocados ao FMM recursos específicos para este fim;

d) para construção de embarcações em estaleiros nacionais destinadas à exportação, até o limite de 80% (oitenta por cento) do seu valor internacional, mediante as condições aprovadas pela Sunamam;

e) a armadores, empresas nacionais de navegação, ou a órgãos e entidades governamentais que executem serviços comerciais de navegação, para atender às necessidades financeiras com reparo de suas embarcações em estaleiros nacionais;

f) a armadores, empresas de navegação e estaleiros nacionais, no interesse da política de marinha mercante.

.....
§ 5º Os empréstimos a que refere o item I, deste artigo, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário ao correspondente a mais de 100.000 (cem mil) Unidades Padrão de capital – UPC, dependerão de prévia aprovação do Ministério dos Transportes para efetivarem-se.

.....
**DECRETO-LEI Nº 2.404, DE 23
DE DEZEMBRO DE 1987**

.....
Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

.....
Art. 1º O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) destina-se a atender aos encargos da intervenção da União nas atividades de navegação mercante nos termos deste decreto-lei.

Parágrafo único. A intervenção de que trata este artigo consiste no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

Art. 2º O AFRMM incide sobre o frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 1º O AFRMM é devido na entrada no porto de descarga.

§ 2º Para os efeitos deste decreto-lei, considerase, também, empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a administração estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de navegação mercante.

§ 3º O adicional de que trata este artigo não incidirá sobre a navegação fluvial e lacustre, exceto sobre cargas de granéis líquidos, transportadas no âmbito das regiões Norte e Nordeste. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

SEÇÃO I Da Base de Cálculo

Art. 3º O AFRMM será calculado sobre o frete, à razão de: (Vide Lei nº 8.032, de 1990)

I – vinte e cinco por cento, na navegação de longo curso; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

II – dez por cento, na navegação de cabotagem: (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

III – quarenta por cento, na navegação fluvial e lacustre, a que se refere o § 3º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto-lei, entende-se: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

a) por navegação de cabotagem aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores; e (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

b) por navegação de longo curso aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

SEÇÃO II Do Frete

Art. 4º Considera-se frete a remuneração do transporte mercante porto a porto, incluídas as despesas portuárias com a manipulação de carga constantes do conhecimento de embarque, anteriores e posteriores a este transporte, e outras despesas de qualquer natureza, pertinentes ao transporte.

§ 1º Para efeito de cálculo do AFRMM, o valor do frete será determinado de acordo com normas gerais, uniformes e públicas, a serem estabelecidas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante – SUNAMAM, quando:

a) não houver cobrança de frete;

b) não constar o seu valor no conhecimento de embarque;

c) estiver liberado o seu valor.

§ 2º Procedimento igual ao previsto no parágrafo anterior será adotado quando se tratar de mercadoria transferida, por via marítima, fluvial ou lacustre, a outro departamento da mesma empresa, utilizando embarcação própria ou não.

§ 3º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na mesma taxa empregada para o cálculo e o pagamento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de acordo com diretrizes baixadas pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

SEÇÃO III Das Isenções

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I – definidas como bagagem, na legislação específica;

II – de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

III – transportadas:

a) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

b) nas atividades de exploração e de apoio à exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

c) nas atividades de apoio para a exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob água;

IV – que consistam em bens:

a) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

c) exportados temporariamente para outro país e condicionados à re-importação em prazo determinado; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, ficando condicionados, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

e) destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

V – de mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros;

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

c) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais, excetuando-se do atendimento desta condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 08 de janeiro de 1992; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

d) importadas pela União através de órgão federal da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais supervisionadas; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

e) que retornem ao País nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

3. por motivo de modificações na sistemática do país importador; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

4. por motivo de guerra ou calamidade pública; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

f) importadas em substituição a outras idênticas, em igual quantidade e valor, que tenham sido devolvidas ao exterior após a importação, por terem se revelado defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinavam; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

g) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, automóveis de passageiros e cargas ou granéis líquidos; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

h) que sejam destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

i) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

j) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos brasileiros; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

I) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 1º Sobre as mercadorias destinadas a porto brasileiro, que efetuarem baldeação ou transbordo em um ou mais portos nacionais, não incidirá novo AFRMM, referente ao transporte entre os citados portos, se este já tiver sido calculado sobre o frete desde a sua origem até seu destino final. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 2º O pagamento do AFRMM incidente sobre o transporte de mercadoria importada submetida a regime aduaneiro especial ou atípico fica suspenso até a data do registro da correspondente declaração de importação em caráter definitivo ou do seu retorno ao exterior no mesmo estado ou após ter sido submetida a processo de industrialização. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 3º O não-pagamento do AFRMM, finda a suspensão prevista no § 2º, implicará sua cobrança com

os encargos financeiros mencionados no § 4º do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

SEÇÃO IV Da Arrecadação

Art. 6º O AFRMM será recolhido pelo consignatário da mercadoria transportada, ou por seu representante legal, ambos devidamente identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em agência do banco recolhedor, conforme disposto em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 1º A liberação do conhecimento de embarque fica condicionada à apresentação do documento de arrecadação do AFRMM devidamente autenticado pelo banco recolhedor, ou ao reconhecimento do direito à isenção ou suspensão, conforme disposto em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 2º O controle do pagamento do AFRMM referido no parágrafo anterior poderá ser efetuado por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 3º Os dados imprescindíveis ao controle da arrecadação do AFRMM, oriundos dos manifestos de carga e dos conhecimentos de embarque, terão de ser disponibilizados pelas empresas de navegação ou seus agentes, ao Departamento de Marinha Mercante da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, antes do inicio do processo de liberação dos conhecimentos de embarque, conforme disposto em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 4º O banco recolhedor, em caso de ocorrência relativa à insuficiência de fundos ou qualquer restrição ao recebimento dos meios de pagamento a ele entregues pelo recolhedor, dará conhecimento ao Departamento de Marinha Mercante, que providenciará a cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de: (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

a) multa de mora de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente à data de liberação do Conhecimento de Embarque até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada ao percentual de vinte por cento; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da liberação do Conhecimento de Embarque até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento

no mês do pagamento. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 5º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na dívida ativa da União, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 6º A entrega ao importador de mercadoria submetida a despacho aduaneiro fica condicionada à apresentação do conhecimento de embarque devidamente liberado, nos termos do § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 7º Após a implantação do controle do pagamento do AFRMM por meio eletrônico, a que se refere o § 2º deste artigo, a regularidade desse pagamento ou o reconhecimento do direito à isenção ou suspensão serão informados pelo Departamento de Marinha Mercante à Secretaria da Receita Federal, também por meio eletrônico e previamente ao registro da declaração de importação, substituindo o procedimento previsto no parágrafo precedente. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 8º Na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre de percurso nacional, a empresa de navegação ou o seu representante legal, que liberar o conhecimento de embarque sem a comprovação do pagamento do AFRMM, ficará responsável pelo seu recolhimento com os encargos financeiros previstos no § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 9º O Ministério dos Transportes estabelecerá o cronograma para implantação da nova sistemática de recolhimento. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

SEÇÃO V Da Destinação do Produto da Arrecadação

Art. 8º O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I – ao Fundo da Marinha Mercante – FMM;

a) cem por cento do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

b) cem por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

c) cinqüenta por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

d) dezessete por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, na navegação de longo curso, inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997: (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

II – a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro: (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

a) quatorze por cento do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação não estiver inscrita no REB; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

b) quarenta e sete por cento do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação estiver inscrita no REB; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

c) cem por cento do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

III – a uma conta especial, trinta e seis por cento do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

1º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretado por empresa brasileira de navegação, poderá ter a destinação prevista no item I, alíneas **c** e **d**, e nos itens II e III, desde que tal embarcação esteja substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante e porte bruto equivalente àquela afretada. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

2º A destinação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por prazo não superior a trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato de construção da embarcação.

3º O afretamento ou subafretamento de espaço, assim como a ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro, integradas a acordos de associação homologados pela SUNAMAM, ficam enquadrados nas regras deste artigo, conforme se dispuser em regulamento. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

Art. 9º As parcelas recolhidas à conta a que se refere o item III do art. 8º serão aplicadas pelos agentes financeiros em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, e o valor total será rateado entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos tráfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando

embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 8º, incluídas as embarcações fluviais que participarem do transporte de bens para exportação. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

1º A participação de órgão ou entidade estatal será calculada com base, exclusivamente, no total de fretes por ele gerado no transporte de carga geral.

2º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento na conta vinculada mencionada no art. 1º e terá a mesma destinação ali determinada.

Art. 10. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, nos seguintes casos: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

II – por solicitação da interessada: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

a) para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

d) para o pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos com recursos do FMM; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

e) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos pelo Agente Financeiro, com recursos de outras fontes, que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1,2 e 3 da alínea **a** do inciso I do art. 16; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

f) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos obtidos junto à FINAME e ao Programa Amazônia Integrada – PAI, por intermédio de qualquer estabelecimento bancário autorizado

a operar com estes recursos e que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1,2 e

3 da alínea **a** do inciso 1 do art. 16, desde que a interessada esteja adimplente com as obrigações

previstas nas alíneas **d** e **e** deste inciso; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

II – compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas decorrentes dos empréstimos referidos nas alíneas **d** e **e** do inciso anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

Parágrafo único. A conta vinculada não poderá ser utilizada para o pagamento de prestações de principal e encargos dos empréstimos referidos no item II do art. 18; e, no caso da alínea **d** do item I deste artigo, a utilização será limitada a oitenta por cento do valor da prestação, quando o pagamento se referir a embarcação empregada na navegação de longo curso. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

Art. 11. Os valores depositados na conta vinculada (art. 10) poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, em nome do titular, conforme se dispuser em regulamento. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

Art. 12. O Ministro dos Transportes baixará normas relativas à extinção do direito da empresa brasileira de navegação ao produto do AFRMM e sua transferência para o FMM, no caso de sua não-utilização no prazo de três anos.

Art. 13. Compete à Sunamam, sob supervisão do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, exercer a coordenação e o controle da arrecadação do AFRMM e da partilha de seu produto, na forma que se dispuser em regulamento. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

CAPÍTULO II Do Fundo da Marinha Mercante

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14. O Fundo da Marinha Mercante – FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante Brasileira.

SEÇÃO I Da Constituição

SEÇÃO II

Das Aplicações do Fundo da Marinha Mercante

Art. 16. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

I – em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimo, ou para honrar garantias concedidas: (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

a) a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado: (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

1. para a construção de embarcações em estaleiros brasileiros; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

2. para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

3. para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

b) a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

c) a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações: (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

1. destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

2. destinadas a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do seu preço de venda; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

d) à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

e) a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e câbreas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

f) a estaleiros brasileiros, para financiamento a reparo de embarcações, até oitenta e cinco por cento do preço total do reparo; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

g) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

II – no pagamento ao Agente Financeiro: (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação para o Agente Financeiro e o custo dos financiamentos contratados com o beneficiário; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

c) da comissão devida pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes

com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

d) de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, incidentes sobre os adiantamentos de recursos realizados pelo Agente Financeiro com recursos de outras fontes, destinado ao pagamento das comissões de risco devidas em operações de repasse de recursos do FMM; (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

III – na diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos do FMM e de outras fontes, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno; (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

IV – na constituição de um crédito-reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento, concedido com recursos do FMM e de outras fontes, à produção de embarcação destinada à exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 1º As comissões de que tratam as alíneas **b** e **c** do inciso II deste artigo serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, e serão cobertas, exclusivamente, com recursos do FMM, deduzida a parcela destinada ao serviço da dívida assumida pela União, na qualidade de sucessora da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante – SUNAMAM. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

§ 2º As operações financeiras reembolsáveis, resultantes das aplicações a que se referem os incisos III e IV, deste artigo, terão seus prazos e encargos regulados na forma do disposto no art. 26. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

Art. 21. Os recursos disponíveis do FMM poderão ser aplicados na aquisição de títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro dos Transportes. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-1988)

Art. 22. Os financiamentos concedidos com recursos do FMM, destinados à construção, reparo ou melhoria de embarcações, poderão ter como garantia a alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação financiada, ou outras modalidades de garantia, a critério do Agente Financeiro. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

Parágrafo único. A alienação fiduciária só terá validade e eficácia após sua inscrição no Registro de

Propriedade Marítima, junto ao Tribunal Marítimo, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto nos arts. 148 a 152 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

Art. 23. A alienação das embarcações que, para construção, reparo ou melhoria, tenham sido objeto de financiamento com recursos do FMM, dependerá de prévia autorização do Ministério dos Transportes, quando o risco da operação for do FMM. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

Art. 24. O FMM terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e, nas condições fixadas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, outras instituições financeiras. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar seus agentes financeiros para atuar nas operações de financiamento com recursos do FMM, continuando a suportar, perante o Fundo, os riscos resultantes das referidas operações. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

Art. 25. Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados pelos agentes financeiros, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

Parágrafo único. Continuarão suportados pelo próprio FMM, até final liquidação, os riscos das operações aprovadas pelo Ministro dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

Art. 26. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro dos Transportes, baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, no que concerne a encargos financeiros e prazos. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

SEÇÃO III Da Administração do Fundo da Marinha Mercante

Art. 27. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM.

Art. 28. O CDFMM terá sua composição estabelecida em decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro dos

Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos da arrecadação. (Redação dada pela Lei nº 10.206, de 2001)

Art. 30. O saldo devedor dos empréstimos concedidos com recursos do FMM, de origem interna, será corrigido pela variação nominal da Obrigação do Tesouro Nacional, sofrendo, ainda, a incidência de juros e multas contratualmente previstas. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

1º A requerimento do mutuário, o CDFMM poderá autorizar a repactuação de contratos ainda não liquidados, para o fim de fazer retroagir, em seus efeitos, o disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

2º Na hipótese de os valores já pagos com observância de outras formas de atualização monetária previstas em lei ou contrato resultarem superiores àqueles devidos segundo o disposto neste artigo, a diferença será imputada à liquidação das dívidas vencidas de empréstimos concedidos com recurso do FMM e o eventual excedente será depositado na conta vinculada (art. 10) e terá a mesma destinação ali determinada. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

3º O Ministro dos Transportes regulará, por portaria, a aplicação do disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

Art. 31. As empresas brasileiras de navegação poderão propor ao CDFMM a repactuação dos contratos de financiamento de embarcações que tenham firmado com base no disposto no § 2º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, visando ajustá-los às normas previstas neste decreto-lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12-2-88)

Art. 32. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 2.414,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre

o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.

.....
LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

.....
LEI Nº 8.402, DE 8 DE JANEIRO DE 1992

Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

.....
Art. 1º São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

.....
§ 2º São extensivos às embarcações, como se exportadas fossem, inclusive às contratadas, os benefícios fiscais de que tratam os incisos I a V deste artigo.

.....
LEI Nº 9.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

.....
Art. 7º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de setembro de 1995, bem como os respectivos saldos devedores, serão referenciados pelo contravlor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Vide Medida Provisória nº 177, de 2004)

.....
§ 1º Os encargos e comissões, bem como os prazos, nas hipóteses de que trata o **caput** deste artigo, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional. (Renumerado pela Lei nº 10.206, de 2001)

.....
§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às operações de financiamento à produção de embarcações na Amazônia Legal, com recursos do Fundo da Marinha Mercante, que terão como remuneração nominal a TJLP. (Incluído pela Lei nº 10.206, de 2001)

Art. 9º Será admitida a aplicação, a partir de 1º de setembro de 1995, do critério de que trata o art. 7º, em substituição ao previsto no art. 8º desta Lei, quanto aos recursos do Fundo da Marinha Mercante e aos saldos devedores dos financiamentos a que se destinam, contratados até 31 de agosto de 1995.(Vide Medida Provisória nº 177, de 2004)

Parágrafo único. A substituição prevista no **caput** deste artigo se dará por opção dos beneficiários dos financiamentos ali aludidos, em prazos e condições a serem regulamentados pelo BNDES.

LEI Nº 9.432, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

Art. 11. É instituído o Registro Especial Brasileiro – REB, no qual poderão ser registradas embarcações brasileiras, operadas por empresas brasileiras de navegação.

§ 2º É assegurada às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações registradas no REB, desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. (Vide Medida Provisória nº 177, de 2004)

§ 8º As embarcações inscritas no REB são isentas do recolhimento de taxa para manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Art. 17. Por um prazo de dez anos, contado a partir da data da vigência desta lei, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País.

Parágrafo único. O Fundo da Marinha Mercante ressarcirá as empresas brasileiras de navegação das parcelas previstas no art. 8º, incisos II e III, do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, republicado de acordo com o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que deixarão de ser recolhidas em razão da não incidência estabelecida neste artigo.

LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 10.206, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

LEI Nº 10.849, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

Art. 7º É a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, tendo como parâmetro de remuneração dos Fundos a variação anual da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la. (Vide Medida Provisória nº 177, de 2004)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Leonel Pavão, Sérgio Guerra, Teotônio Vilela Filho, Valmir Amorim, Romero Jucá e Arthur Virgílio enviaram discurso à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o Inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em fevereiro deste ano, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística pôs em prática uma reformulação da metodologia de cálculo da sua Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física Regional – PIM – DF. Essa reformulação, segundo a Fundação, cumpre os seguintes objetivos: atualizar a amostra de setores, produtos e informantes, bem como elaborar uma nova estrutura de ponderação dos índices com base em estatísticas industriais mais recentes; e adotar, na PIM-PF, as novas classificações de

atividades e produtos, usadas pelas demais pesquisas de indústria desde 1996.

Pela nova fórmula, passou-se a incluir índices regionais para três Estados que antes não entravam nas contas: o Amazonas, Goiás e o Pará. A mudança trouxe, nos dados apurados, uma surpresa para quem ignora o dinamismo da Região Norte: segundo o IBGE, o Pará foi o Estado que apresentou o maior crescimento industrial do País entre fevereiro de 2003 e fevereiro de 2004.

De fato, manifestou-se destacada liderança da região, nessa primeira vez em que dados dos maiores Estados da Amazônia foram considerados na pesquisa. O crescimento global da indústria paraense foi de 16,2% no ano, impulsionado pela extração mineral de ferro e alumínio, que teve incremento de 40%, e pelo setor de celulose e papel, que cresceu 41,1%. No Amazonas, somente o bimestre janeiro–fevereiro mostrou aumento de 7,8%, alavancado pelos 31% do setor de material eletrônico e de comunicações.

Para se ter uma idéia do significado desses números, precisamos comparar os 16,2% do Pará à média brasileira, que, em fevereiro, ficou em 1,8%. Mas é especialmente estimulante analisar os dados registrados ao longo do ano passado. No primeiro bimestre de 2003, por exemplo, a indústria paraense cresceu 6,4%, enquanto o índice geral do País era de 0,8%; no segundo trimestre, foram 6,3% contra 2,8%; no terceiro trimestre, 8,6% contra 0,6%; e no último trimestre do ano, 5,7% contra 2%.

No primeiro bimestre de 2004, por sua vez, o crescimento industrial de Amazonas e Pará foi de 7,8%, quase três vezes os 2,7% da média da industrial nacional. Segundo os dados de fevereiro, dos 14 Estados pesquisados, oito apresentaram resultado positivo no mês e seis mostraram queda.

Depois dos 16,2% do Pará, o segundo lugar ficou com a Bahia, com aumento de 12% na produção industrial. São Paulo, em sexto lugar, ficou nos 2,6%.

Essa diferença, de mais de seis vezes, mostra o quanto é interessante o investimento na Amazônia, cuja economia cresce apesar de todos os obstáculos que a recessão econômica e o excesso de burocracia interpõem no caminho do empreendedor. Os economistas dirão que é natural que regiões menos desenvolvidas apresentem maior crescimento econômico, porque partem de base menor. Isso é verdade, mas não devemos desmerecer os esforços desenvolvimen-

tistas dos Governos e dos investidores dos Estados da Amazônia.

Lembremos que eles não lutam somente contra as dificuldades de financiamento resultantes da política fiscal e monetária, dos juros estratosféricos, mas também precisam fazer face à oposição reacionária de conservacionistas fanáticos, reunidos em organizações não-governamentais que identificam qualquer progresso com crime contra a floresta.

Nós que vivemos na região queremos o desenvolvimento e sabemos que as críticas são na maioria das vezes injustas, quando não são simplesmente mal intencionadas. As injustiças sociais e inter-regionais somente poderão ser sanadas com a criação de riqueza, que o desenvolvimento propiciará.

Por tudo isso, quero saudar os resultados do Estado do Pará na PIM-PF do IBGE. Eles representam a promessa de um futuro melhor para a região e, por decorrência, para o País.

Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Após euforia inicial, presidente se afasta da população”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** de 9 de maio do corrente.

A referida matéria mostra que a população, a qual no início do Governo Lula fazia verdadeiras “romarias” ao Palácio do Alvorada para cumprimentar o recém-empossado Presidente da República, hoje perdeu o interesse pela figura do Presidente.

Isso serve para ilustrar o momento de frustração e de decepção do povo brasileiro. Como está escrito na matéria, “...a lua-de-mel da gestão Lula com o eleitorado acabou há tempos”. A expectativa da população na campanha não foi traduzida em ações concretas do Governo.

Para que seja dada como lida, Sr. Presidente, requeiro que a matéria publicada no jornal **Folha de S.Paulo** de 9 de maio do corrente seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

LUÍZ DE FEL Diferentemente do tempo em que fãs se aglomeravam no Planalto, palácio é palco de protestos contra o governo

Após euforia inicial, presidente se afasta da população

VILSON SILVEIRA

SABRINA ATHIAS

IA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O dia-a-dia dos palácios do Planalto e da Alvorada, hoje, em Brasília lembra a euforia dos primeiros meses da gestão Luiz Inácio Lula da Silva. Foi-se o tempo em que o Alvorada era o destino de romarias de fãs que se rezeigenavam todos os dias de manhã, na hora do almoço e à noite — horários em que o presidente passava pelo portão.

Naquela época, Lula deixava sua segurança alilha porque não resistia aos apelos e descer do carro para cumprimentá-los um a um. Uns traziam presentes e remédios contra a bursite. Outros queriam autógrafos, uma pose para foto ou um simples aperto de mão — era uma festa. Hoje, uma pelúcia escura cobre os vidros do Omega presidencial, impedindo a identificação de quem está dentro. Antes, eram transparentes.

De todo modo, os fãs não fazem mais romarias ao Alvorada, que voltou a ser visitado pelos turistas de sempre. Quanto ao Planalto, é de novo alvo de protestos, como nos últimos anos da gestão Fernando Henrique Cardoso.

Os atos são cada vez mais fre-

quentes. Começaram com os protestos de servidores públicos contra a reforma da Previdência e se generalizaram. Num dia são inúmeros pintados para a guerra, dando em circuito, no outro são advogados públicos engravatados empunhando a Constituição.

Em duas ocasiões, o presidente foi obrigado a sair para o Alvorada, na hora do almoço, pela porta dos fundos do Planalto, para não ter de passar por manifestantes.

Os protestos adquiriram tom dramático quando, no último dia 13, o desembargador José Antônio Andrade de Souza, 30, ateou fogo ao próprio corpo na Praça dos Irís Poderes, alegando que não ter conseguido audiência com Lula. Ele morreu cinco dias depois.

O diretor do Centro de Pesquisas de Opinião Pública da Universidade de Brasília (DataUnB), Henrique Carlos Castro, disse que a luta-de-mel da gestão Lula com o eleitorado acabou há tempos.

"O que há agora é que o governo

está jogando peso na política real. O principal compromisso do PT no governo é perpetuar-se no poder. Para firmar-se como partido nacional, unindo os grotões, e viabilizar a reeleição presidencial, faz coisas que as pessoas não esperavam que fizesse. Nessa hora cai o pano, não há mais possibilidade de discurso dubio", disse.

Também professor de ciência política, Castro avalia que a população está frustrada pelo não-cumprimento de uma promessa

que na verdade não foi feita.

Lula não prometeu resolver todos os problemas do país, mas as pessoas esperavam que resolvesse. Não mentiu, mas pecou por omission, porque sabia que existia essa expectativa no imaginário popular e se aproveitou disso. Muitas pessoas tinham a ideia de que o PT era o partido da mudança, que era de esquerda, mas militar", afirmou Castro.

Reginaldo Prandi, professor aposentado de sociologia da USP,

disse que "a população foi estiando a esperança, o namoro, mas agora a hora caiu". Segundo ele, "este é o momento da deceção", porque "o presidente fala, fala, fala e não acontece nada".

Oficialmente, o Palácio do Planalto não admite que tenha havido perda de interesse pelo figura do presidente. Segundo a Secretaria de Imprensa, a Folha é testemunha "do carinho manifestado pelos brasileiros nas viagens do presidente por todo o país".

Extra-oficialmente, assessores dizem que a queda de popularidade de Lula é resultado de uma expectativa muito grande criada pela população na campanha e ainda não traduzida em ações concretas do governo. Porem, o que se diz no Planalto é que essa sensação é passageira e que a popularidade subirá novamente quando a política econômica começar a gerar frutos palpáveis, como o aumento da oferta de emprego.

OMBUDSMAN

Hoje, excepcionalmente, não é publicada a coluna

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o editorial do jornal **Folha de S.Paulo** intitulado “Sem projeto”, publicado em 9 de maio do corrente.

O artigo, que solicito seja dado como lido e considerado como parte integrante deste pronunciamento, mostra que, após decorridos 16 meses desde a posse do Presidente Lula, está cada vez mais claro que o PT, na verdade, não tinha um projeto de Governo. O único

projeto que o Partido dos Trabalhadores deixa claro que existe é o de preservação do poder.

A população, que se entregou tão decididamente às promessas de campanha, merecia mais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

EDITORIAIS
E-mail: editoriais@uol.com.br

SEM PROJETO

PRESSIONADO por inúmeras crônicas e às voltas com recorrentes crises, o Brasil tem sido, em muitos casos, administrado ao sabor das imposições de curto prazo. Se nos primeiros anos do presidente Fernando Henrique Cardoso divisa-se um projeto de consolidação da democracia e de liberalização econômica, em seu segundo mandato esse sentido de futuro naufragou no tumultuoso cotidiano político e econômico do país. Cada vez mais refém do fisiologismo e dos programas de gestão econômica delineados pelo FMI (que, afinal, salvava o país do pior), o governo FHC chegou ao oca-so com resultados sofríveis.

Sendo assim, seria natural que ganhasse ímpeto na sociedade brasileira o desejo de mudança. Um país cansado de tantas frustrações e premido pelo desemprego decidiu levar Luiz Inácio Lula da Silva ao Palácio do Planalto. A eleição do líder petista, com suas renovadas promessas de respeito aos contratos, parecia anunciar o início de uma nova era.

Ao renunciar ao esquerdismo econômico, Lula trataria de implementar políticas desenvolvimentistas e o PT teria a oportunidade, uma vez no governo, de adotar os projetos sociais que parecia possuir na oposição. Todas as apariências indicavam que o Brasil estava prestes a ganhar um novo projeto nacional.

Passados, porém, já 16 meses desde a posse de Lula, não são apenas os resultados que se apresentam escassos. O que está cada vez mais patente é que o PT não tinha, na realidade, um projeto de governo. Não o tinha em sentido amplo e tampouco em

áreas específicas. Nada que se possa chamar assim foi apresentado para nortear as ações em frentes tão cruciais como as da saúde e da educação. Quem poderia imaginar que tão aguerridos oponentes de seguidos governos não tivessem já organizado, debatido e esmiuçado os planos para transformar o país?

Alguma diretriz, é verdade, pode ser identificada na política extrema, embora não propriamente nova. É é fato que, na economia, o governo tem procurado adotar uma linha de coerência, assumindo, porém, o ideário da gestão anterior, simbolizado pela figura do ministro Pedro Malan, o qual o PT vivia a bombardear.

Afora isso, o que se mostra como o grande projeto petista não passa de esforços para a preservação do poder. Ocupar a máquina pública, assenhorear-se de órgãos e estruturas burocráticas, firmar compromissos fisiológicos é o que de mais notável se observa. Paralelamente a isso, flutua, quase sempre sem o amparo da realidade, a retórica bombástica e popularesca, na qual o presidente Lula se especializou.

Seu principal aliado nesse terreno são as ações de marketing, algumas francamente bisonhas, como a doação de ambulâncias que, supostamente novas, eram já usadas, ou a propaganda enganosa, com imagens falseadas, tirada às pressas do ar depois de desmascarada.

Convenha-se que merecia mais um país que se entregou tão decididamente à esperança de que algo imaginoso e produtivo fosse acontecer.

Editorial Folha de São Paulo
09/05/2004

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL.

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Farmácia populista”, de autoria do economista e ex-presidente do Cade, Gesner de Oliveira, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** do último dia 8 de maio do corrente.

No seu artigo, o autor faz comentários sobre o programa “farmácia popular”, que deverá ser lançado pelo Governo Lula nos próximos dias, depois de um período de gestação de 16 meses. Para o autor, o projeto representa “...flagrante violação ao princípio constitucional de acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde por meio do SUS”. Aquilo que

o SUS deve distribuir de graça será agora desviado e cobrado pelo farmácia popular”.

É nesse contexto, Sr. Presidente, que solicito que o artigo publicado no jornal **Folha de S.Paulo** de 8 de maio do corrente seja dado como lido e considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TEOTONIO VILELA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

OPINIÃO ECONÔMICA

Farmácia populista

GESNER OLIVEIRA

O PROGRAMA “Farmácia Popular” deve ser lançado pelo governo nos próximos dias, depois de um período de gestação de 16 meses. Pode ser uma boa idéia de marketing, mas é uma péssima proposta de política pública.

Segundo as informações disponíveis —os detalhes do programa têm sido mantidos a sete chaves—, o projeto será implementado pelo governo federal em parceria com os governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais com a finalidade de montar uma rede de “farmácias populares” que fornecam um conjunto específico de medicamentos a preços mais baixos. Em uma fase inicial, seriam instalados pontos-de-venda nas cidades de Goiânia, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador.

Quem poderia ser contra a idéia de vender remédio barato? Quem não se sensibilizou com as cenas do programa na televisão do PT durante a campanha presidencial em 2002, que mostravam o drama de uma mãe trabalhadora sem dinheiro para comprar medicamentos para sua filha doente? O problema do acesso ao medicamento em um país com tanta pobreza como o Brasil existe e é grave, mas o “Farmácia Popular” não é a solução.

Aliás, para a maioria dos problemas sociais, não é necessário inventar uma nova fórmula, muito menos um novo logotipo. É preciso corrigir e aprofundar o que já existe, conforme enfatizou corretamente o jornalista Gilberto Dimenstein em palestra realizada ontem sobre políticas de emprego, mas que vale para o conjunto das políticas públicas.

O “Farmácia Popular” representa flagrante violação ao princípio constitucional de acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde por meio do SUS (Sistema Único de Saúde). Aquilo que o SUS deve distribuir de graça será agora desviado e cobrado pelo “Farmácia Popular”.

O SUS já contempla a assistência farmacêutica mediante mecanismos específicos para a farmácia básica, os medicamentos de alto custo e os programas estratégicos (diabete, Aids e hipertensão). É evidente que há muito a ser feito para corrigir e melhorar o sistema. Quem já acordou de madrugada e enfrentou horas de fila para conseguir um medicamento sabe bem o que é isso.

Mas por que não melhorar o que já existe? Não faz o menor sentido criar outro programa de distribuição de medicamentos,

desperdiçando recursos escassos. Isso contraria a própria lógica da utilização do poder de compra do Estado para obter remédios mais baratos e poder repassar os ganhos para o consumidor. Programas dessa natureza pressupõem a centralização, e não a dispersão de esforços.

Além disso, os laboratórios oficiais que deverão fornecer ao “Farmácia Popular” recebem isenções para garantir um custo reduzido, visando o fornecimento a quem não tem condições de pagar e, portanto, depende do SUS. Mas agora esses produtos serão vendidos à população pelo “Farmácia Popular”.

As distorções não param por aí. Além de desviar recursos que deveriam ser canalizados para o SUS, o Estado vai incorrer nos custos de comercialização. Isso justamente no setor de farmácias, que é sabidamente marcado por um excesso de pontos-de-venda. Mediante o desvirtuamento de subsídios que deveriam servir à distribuição gratuita de medicamentos, o “Farmácia Popular” constituirá, na prática, uma concorrência desleal no mercado de drogarias.

Se o objetivo é aumentar a concorrência na venda de medica-

mentos, a opção dos genéricos já existe e é mais eficiente. O desenvolvimento de um segmento de genéricos aumenta a competição e reduz os preços. No Brasil, os preços dos genéricos são pelo menos 35% inferiores aos medicamentos de marca. Atualmente os genéricos representam cerca de 10% do mercado. Nos EUA essa participação chega a quase 40%.

A expansão dos genéricos no Brasil não precisa de subsídio ou da invenção de um novo programa. Mas certamente é necessário oferecer informação e orientação aos consumidores e às categorias profissionais envolvidas, sobretudo aos médicos e farmacêuticos. No entanto o genérico parece ter se transformado em assunto proposto no governo federal pela sua associação com o governo anterior.

Os problemas nacionais são demasiadamente graves para que uma administração se dê ao luxo de abandonar experiências bem sucedidas. Por isso mesmo é inaceitável que a perspectiva da política pública seja substituída por uma peça publicitária.

Gesner Oliveira, 47, é doutor em economia pela Universidade da Califórnia (Berkeley), professor da FGV-EAESP, sócio-diretor da Tendências e ex-presidente do Cade. Internet: www.gesneroliveira.com.br

(a) > E-mail - gesner@fqvsp.br

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna prestar singela homenagem aos acadêmicos de Direito de todo o Brasil pelo transcurso do seu Dia, o 19 de maio, data também consagrada ao padroeiro dos advogados, Santo Ivo.

Como se sabe, os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais das cidades de São Paulo e de Olinda foram os primeiros cursos de nível superior a funcionar neste País, ainda nos primórdios de nossa existência como Nação soberana, no longínquo ano de 1827.

A instituição desses cursos, por determinação do Imperador D. Pedro I, representou um passo fundamental para a consolidação de nosso projeto de País independente. O fato marca não apenas o ponto de partida de nosso desenvolvimento cultural e científico. Mais do que isso, a abertura daquelas escolas veio abrir caminho para uma abordagem da Ciência Jurídica subordinada à realidade nacional e, a partir daí, para que se lançassem os alicerces do pensamento científico, *lato sensu, made in Brazil*.

Não é sem motivo, portanto, que inúmeras vozes afirmam, nos dias que correm, ter a criação daqueles dois primeiros cursos jurídicos representado um marco decisivo na história pátria, inclusive porque, pelos bancos das Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, passaram, nos anos seguintes, os jovens que viriam a compor as elites dirigentes de nosso País. Graças às duas escolas, o Brasil logrou, em curto espaço de tempo, grande avanço político e jurídico, passando a dispor de quadros altamente qualificados na advocacia, na magistratura e também no Governo e no Legislativo.

Aqueles que estão hoje nos bancos escolares dos muitos cursos de Direito existentes em todo o território nacional são, portanto, herdeiros de uma longa e gloriosa tradição. Desde os primórdios de nossa história como Nação independente, registram-se as inúmeras lutas dos advogados em favor dos direitos da cidadania e da conquista e preservação dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Não há momento ou fase relevante da vida nacional em que não avulte a figura de um advogado como intransigente defensor desses ideais.

Nomes como Bernardo Pereira de Vasconcelos, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Sobral Pinto, Barbosa Lima Sobrinho, Heleno Cláudio Fragoso, Milton Campos, Pedro Aleixo, Evandro Lins e Silva, Evaristo de Moraes Filho, Augusto Sussekind de Moraes Rego,

George Tavares, Modesto da Silveira, Vivaldo Vasconcellos fazem parte da galeria de extraordinários advogados cuja vida dedicada ao Direito se confunde com as lutas do povo pelo respeito à liberdade e à democracia.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, honrar essa tradição e esse legado haverá, por certo, de exigir muito daqueles que são hoje acadêmicos de Direito. Exigirá que vivenciem a luta pelo Direito no dia-a-dia; que façam da Justiça meta de suas vidas, contribuindo, assim, para harmonizar o convívio social.

Tanto mais monumental essa tarefa quando se sabe que o homem comum, neste País, está alheio a seu próprio direito. Lamentavelmente, a grande maioria da população brasileira permanece excluída do sistema judiciário; situação que, infelizmente, implica a perda da própria noção do direito ou da possibilidade de reivindicá-lo, acarretando descrença ou muito precária confiança na Justiça e nas demais instituições.

Amanhã cumprirá, portanto, aos acadêmicos de Direito de hoje dar continuidade à permanente luta pelo acesso à Justiça. Sabemos que um fundo abismo separa as camadas menos favorecidas da nossa sociedade do acesso à prestação jurisdicional. É um elemento de nossa realidade que faz parte da mesma dinâmica que causa a indigência e a mendicância de milhões de brasileiros. Aos futuros advogados está reservado, além da tarefa de tornar conhecido o direito positivado, o desafio de propiciar acesso à Justiça às populações pobres, de deixar o Judiciário ao alcance de todos.

Aqueles que passam pelos bancos de uma escola de Direito costumam desenvolver um apurado sente de justiça, de eqüidade. Com esse dom, cabe ao advogado, mais do que a qualquer outro profissional, a missão de lutar contra as injustiças sociais e pela efetiva implementação do Estado de Direito, na perspectiva da construção de um Brasil melhor para todos os seus filhos.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores; tenho plena confiança em que os acadêmicos de Direito do Brasil saberão estar à altura da honrosa tradição de que são herdeiros, bem como dos monumentais desafios implicados pelo exercício das profissões jurídicas.

E é fundado nessa confiança que lhes presto esta modesta, porém sincera homenagem pelo transcurso do seu Dia, o 19 de maio.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs Senadores, aproveito o ensejo para elogiar a recente iniciativa do Governo Lula de anunciar sua política de modernização industrial, tecnológica e comercial. Na verdade, ao final do último mês de março, foi publicado um longo documento, intitulado “Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior”, em cujo texto se prevê o objetivo, nada acomodado, de fomentar a construção do Brasil do Futuro.

Ao listar as medidas previstas para concretizar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, o documento não esconde seu intuito de mostrar transparência e objetificação na execução dos projetos. Pormenoriza, portanto, a medida a adotar, sua descrição, sua meta e, por fim, a fonte de financiamento. Com uma metodologia de apresentação tão detalhada, o Governo parece demonstrar verdadeira disposição em sair da inércia propositiva em que se viu, provisoriamente, mergulhado desde o início de 2004.

Em primeiro lugar, as medidas elencadas no documento seguem uma ordem estrita por assunto, encabeçado pela “Modernização Industrial” e sucedido pelos itens “Inserção Externa e Competitividade”, “Inovação de Produto, Processo e Gestão”, “Opções Estratégicas – Tecnologia da Informação/Semicondutores”, “Opções Estratégicas – Tecnologia da Informação/Software”, “Opções Estratégicas – Bens de Capital”, “Opções Estratégicas – Fármacos”, “Portadores de Futuro”, “Fortalecimento de Pequenas e Médias Empresas”, “Ambiente Favorável ao Desenvolvimento Industrial” e, por fim, “Fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação”.

Vamos, então, comentar cada uma dessas metas, privilegiando pontos que mereçam maior destaque e observação. No caso da “Modernização Industrial”, por exemplo, vale sublinhar a intenção do Governo Lula de modernizar o parque produtivo brasileiro, principalmente para micro, pequenas e médias empresas. Trata-se do programa “Modermaq”, que consiste no financiamento de aquisição de máquinas e equipamentos com prestações e taxas de juros fixas de 14,95% ao ano. Financiará até 90% do bem a ser adquirido, com total de recursos disponibilizados, via BNDES, na faixa dos 2,5 bilhões de reais.

No item “Inserção Externa e Competitividade”, cabe destacar o “Programa Brasil Exportador”, cuja meta prevista é de alcançar 100 milhões de dólares em exportações até 2007. Visa, portanto, melhorar a

competitividade externa da indústria brasileira, por meio de 44 projetos de vários órgãos governamentais, já lançados em 2003. Mais especificamente, duas novas medidas serão em breve anunciadas dentro da mesma esfera programática, a mais importante das quais referente ao desenvolvimento do Programa Estado Exportador, que se destina, ainda no primeiro semestre de 2004, a potencializar as exportações dos Estados do Acre, Amapá, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.

Quanto à “Inovação de Produto, Processo e Gestão”, sobressai a medida relativa à criação da “Rede Brasil de Tecnologia”, que prevê a implantação de 165 projetos para substituição competitiva de importações. De fato, pretende-se fortalecer a cadeia produtiva de petróleo e gás, mediante um rol de iniciativas a cargo do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

No campo das “Opções Estratégicas – Tecnologia da Informação/Semicondutores”, cumpre ressaltar a fundação do Laboratório Nacional de Tecnologia Industrial, cuja meta se traduz, em resumo, na dotação do País de uma infra-estrutura decisiva em tecnologia industrial. Com efeito, o empreendimento consiste na implantação de um laboratório nacional que irá desenvolver projetos e pesquisas em micro e nanotecnologia aplicadas a negócios, em parceria com empresas.

No campo das “Opções Estratégicas – Tecnologia da Informação/Software”, destaca-se o Novo Prosoft – Programa para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de Software e Serviços Correlatos. Trata-se, em suma, de um financiamento concedido pelo BNDES às empresas nacionais, destinado à produção, comercialização e exportação do produto. Com recursos calculados na ordem de US\$100 milhões em 2004, sua meta envolve a ampliação da participação de empresas nacionais no mercado interno, bem como promover o crescimento das exportações.

No caso das “Opções Estratégicas – Bens de Capital”, vale realçar a medida intitulada “Bens de Capital sob Encomenda”, por meio da qual o Governo Lula pretende cobrir vasta lacuna existente hoje no sistema produtivo. Como bem expressa a denominação da medida, trata-se da criação de uma linha de financiamento para bens de capital por encomenda, serviços de engenharia, *main contractor* e *turn key*, assim chamados. Naturalmente, o BNDES financiará tanto o comprador quanto o fabricante, disponibilizando R\$500 milhões em recursos para 2004.

No âmbito das “Opções Estratégicas – Fármacos”, faz-se relevante registrar o Profarma – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Farmacêutica, almejando a redução do déficit comercial da cadeia produtiva, bem como o aumento da produção e da qualidade dos medicamentos. Com recursos previstos do BNDES na faixa de R\$500 milhões, o Profarma se define como uma linha especial de financiamento para a produção de medicamentos, insumos e conexos. Com execução do BNDES, prevê ainda o estímulo a atividades de pesquisa e o fomento à incorporação, aquisição e fusão de empresas.

A julgar pelo que consta no item “Portadores de Futuro”, devemos reconhecer que o fortalecimento do Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA – afigura-se como ponto crucial no programa. Caracteriza-se pela alavancagem da criação e o fortalecimento de empresas do setor, privilegiando a utilização sustentável da biodiversidade nacional. Em realidade, visa-se incrementar a operacionalização do CBA como centro de desenvolvimento de biotecnologia dedicado à produção e à comercialização.

Quanto ao tópico que versa sobre “Fortalecimento de Pequenas e Médias Empresas”, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior se incumbirá de instalar o Programa de Extensão Industrial Exportadora, cuja meta aponta para o atendimento de cem mil micro, pequenas e médias empresas do País. Mais particularmente, o programa se define como uma consultoria pública, dotada de recursos para capacitar as empresas com dificuldades técnicas e gerenciais a contorná-las o mais agilmente possível, tornando-as mais competitivas no mercado externo. Segundo previsões, serão iniciados, no curíssimo prazo, cinco projetos pilotos em São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Pará e Bahia.

No campo de “Ambiente Favorável ao Desenvolvimento Industrial”, a novidade fica por conta do Regime de Despacho Aduaneiro, Expresso Linha Azul. Trata-se da simplificação dos sistemas atuais de controle, dispensando a exigência de sistema informatizado específico para o controle de mercadorias. Mais que isso, tornar-se-á obsoleta a exigência de recinto alfandegário dotado de *scanner*. Reduzindo igualmente os limites mínimos, o processo de desburocratização do sistema alfandegário se implementará de modo bem mais veloz e eficaz.

Por fim, no que tange ao item “Fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação”, o Governo Lula pre-

tende priorizar o Programa Nacional de Qualificação e Modernização dos Institutos e Centros de Pesquisa. Aqui, o que entra em jogo é a política que prevê o País dotado de uma infra-estrutura de pesquisa aplicada capaz de sustentar o processo de inovação e capacitação produtiva das empresas. Não seria desabrido esclarecer que tal projeto de modernização e reestruturação dos institutos e centros de pesquisa do Brasil tem inspiração em um novo conceito de gestão e de áreas de especialização, com o qual a FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, que é executora da medida, responsávelmente se compromete nos dias atuais.

Para concluir, Sr. Presidente, nada mais justo que saudar o Governo Federal pelo recente anúncio da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, elogiando o caráter audacioso, sem deixar de ser realista, do conjunto das medidas divulgadas. Por fim, torçamos para que as medidas propostas venham a ser concretizadas em futuro bem próximo, para que os problemas que ora atormentam nossa economia se diluam fugazmente como nuvens no firmamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o articulista Roberto Pompeu de Toledo, em seu ensaio publicado na revista **Veja** de 12 de maio do corrente, trata do momento de maior indignidade da aventura militar norte-americana no Iraque. O artigo, intitulado “A garota das fotos”, mostra que as fotos das torturas e humilhações sofridas por prisioneiros iraquianos na prisão de Abu Ghraib são sérias candidatas a virar a imagem-símbolo daquela guerra que, provavelmente, irá se tornar um pesadelo a atormentar os norte-americanos por muitos anos.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o ensaio publicado na revista **Veja** de 12 de maio do corrente seja considerado como parte deste pronunciamento, que tem como objetivo confirmar o compromisso inarredável do Brasil com a paz, a liberdade e o respeito aos direitos humanos, princípios que são básicos para o progresso e a estabilidade da democracia e suas instituições.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.).

A garota das fotos

*Ela queria
a lembrança
de uma feliz
temporada,
mas acabou
no papel
de mestre-de-
cerimônias da
indignidade*

clujadas no gênero das alegres recordações de férias. Elas seriam reunidas num álbum e, anos depois, revistas com saudade. Ah, que bons tempos! Só que...

Só que as fotos em questão retratam o momento de maior indignidade da aventura militar americana no Iraque. São as fotos das torturas e humilhações sofridas por prisioneiros iraquianos na prisão de Abu Ghraib — a mesma que Saddam Hussein usava para encarcerar e igualmente torturar e humilhar os inimigos. As cenas nelas contidas têm tudo para se tornar clássicas. Mais ainda que as da derrubada da estátua de Saddam, nos primeiros dias da ocupação americana, são sérias candidatas a virar a imagem-símbolo da atual guerra — assim como a foto de uma criança, correndo nua e apavorada pela estrada, depois de ter tido parte do corpo queimada por uma bomba de napalm, virou símbolo da Guerra do Vietnã.

As fotos mostram homens nus e encapuzados em posições humilhantes. Em algumas eles aparecem enfileirados. Em outras, sentados uns nas costas dos outros. Em outras ainda, dispostos em pilhas que, pelo amontoado caótico de carne humana, tanto podem lembrar o ponto mais *caliente* de uma bacanal quanto a macabra encenação de uma vala comum. Há fotos da série, não divulgadas, em que os prisioneiros são forçados a se masturbar perante a câmera ou simular sexo oral uns nos outros. No meio disso tudo, passeando deslumbrada entre os corpos nus, como uma perversa Alice no País das Maravilhas, ou, melhor ainda, uma Justine no País do Marquês de Sade, lá está ela, nossa pequena garota de cabelinho curto e olhos amendoados. Sobre a tortura no Iraque e a submissão dos prisioneiros a situações de degradação sexual já muito se faleu. Fixemo-nos na garota de olhos amendoados.

Numa foto, em que aparece junto a uma fileira de presos, ela tem um cigarro na boca e, com a mão, simula um

revólver apontado para a genitália de um dos homens. Em outra, ela está ao lado de um preso que tem as mãos cruzadas sobre a cabeça, e igualmente faz o gesto do revólver em direção à genitália dele. Numa terceira, aparece abraçada a um companheiro americano, atrás de uma pilha de corpos nus. Os dois, ela e o companheiro, levantam os polegares para a câmera, em sinal de positivo. O fato de ser uma mulher que protagoniza as cenas emprestadas carga redobrada, ainda mais por se tratar de uma região onde mulher usa véu para esconder o cabelo e muitos outros panos para esconder o resto. Mas não é isso o mais chocante. O mais chocante é o sorriso de satisfação que ela estampa no rostinho. O polegar erguido na foto em que está abraçada ao companheiro indica que para ela estava tudo bem — muito, muito bem. Em todas as cenas ela olha para a câmera, sorridente e cheia de si como a aniversariante no dia da festa, ou como a turista em frente à Torre Eiffel. É flagrante o desejo de deixar registrado um dia feliz, num cenário inesquecível.

Quem é a moça? Uma reportagem do *The New York Times* revela que se trata da soldada Lynndie R. England, de 21 anos, moradora na pequena cidade de Fort Ashby, Estado de West Virginia. Em acréscimo a seu trabalho numa fábrica de processamento de frangos, ela inscreveu-se no Exército para reforçar o orçamento. Desde pequena, tinha o gosto incomum de observar tempestades. Sim, gostava de observar tempestades, rastrear raios e ouvir trovões. Queria — quer ainda — ser meteorologista. Como explicar sua presença naquelas cenas? Sua mãe diz que ela não tinha nada a ver com o que ocorria na prisão. "Por acaso, estava lá quando tiraram aquelas fotos."

A mãe deve estar certa. A função da soldada Lynndie era só registrar os presos, preenchendo fichas e tirando-lhes as impressões digitais. Não fazia parte do time de guardas a quem se atribuem as torturas e humilhações dos presos. Mas namorava um dos guardas, e talvez por isso estivesse lá naquele momento. Por esse amor inopportunamente, por ingenuidade, descuido ou deslumbramento, acabou emprestando o rosto para aquelas cenas. Pobre Lynndie. Posou para as fotos como quem quer perpetuar a lembrança de uma temporada inesquecível e, para o resto da vida, amargará a sorte de ter virado uma espécie de mestre-de-cerimônias da indignidade, ou garota-propaganda do opróbrio. Seu consolo é que não passa de minúscula fração de um mal que a ultrapassa em muito. Os Estados Unidos, com igual inconsciência e a mesma cabeça de vento, iniciaram esta guerra julgando que dariam um triunfal passo. Eles engolofados num pesadelo que os atormentará por anos a fio.

Outro assunto a que me refiro, Sr. Presidente, é o seguinte:

Petistas Mudam Crenças e já não Defendem as Teses que lhes eram Caras

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o segundo assunto que trago à tribuna é que não é aceitável que a sociedade brasileira continue a ser onerada com uma tributação crescente, além de distorcida. E, além disso, já se tornou ocioso cobrar do PT alguma coerência com posições assumidas no passado, mas é de esperar que o Governo exponha à sociedade a sua proposta.

Essas são palavras de editorial publicado na edição de ontem da Folha de S.Paulo, a respeito da necessidade de correção das tabelas do Imposto de Renda, o que, no entender do jornal, acabou se tornando uma novela.

O debate ganhou intensidade depois de nova derrota do Governo na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, que aprovou, com votos contrários e a irritação dos Deputados petistas que fazem parte daquele órgão técnico.

O projeto, diga-se de passagem, é de autoria do Deputado Ricardo Berzoini, hoje Ministro do Trabalho, que, se ainda estivesse na Câmara, onde era membro da Comissão de Finanças, votaria contrariamente a sua própria iniciativa.

Coisas assim vêm ocorrendo com muita freqüência, com parlamentares petistas mudando de opinião, com discursos e votos bem diferentes das posições que, antes defendiam com toda a força.

Para que o historiador do futuro tenha elementos de aferição ao alcance e, assim, interpretem o jeito de atuar dos petistas, estou incluindo a este pronunciamento o editorial a que me referi, em anexo:

“Lula Fala, Palocci Corta”

Desde que, no final de abril, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva declarou que iria anunciar novidades em relação ao imposto de renda da pessoa física (IRPF), criou-se uma novela em torno do tema. Hoje, pessoas físicas que ganham menos de R\$ 1.058 por mês são isentas. Os que ganham mais de R\$ 1.058,00 pagam 15% de imposto. A partir de R\$ 2.115,00, o rendimento está submetido a uma alíquota de 27,5%. Com a correção dessas faixas de renda pela inflação, aumentaria o número de isentos e parte dos que pagam hoje 27,5% voltaria à faixa de 15%. Desde 1996 houve apenas uma correção da tabela, em 2002, de 17,5%. Depois das palavras do presidente, o ministro Antonio Palocci, que se sabia contrário à proposta, até

marcou data para a boa nova: primeiro de junho. No entanto, quando um desfecho “feliz” parecia aproximar-se, a novela sofreu uma reviravolta. Anteontem, Palocci afirmou que a correção é impossível, por não constar do Orçamento. Ou seja, o presidente sugeriu algo que não poderia ser cumprido -ou que sua equipe não tinha a intenção de cumprir. O pronunciamento de Palocci, porém, não encerra o caso, já que ontem a Comissão de Finanças da Câmara aprovou, com votos contrários de deputados petistas, projeto que propõe corrigir a tabela em 56% -ou seja, a inflação desde 1996, descontada a correção de 17,5% de 2002. Com isso, a Receita estima que a futura perda de arrecadação ficaria em torno de R\$ 10 bilhões ao ano. Uma alternativa aventada na Câmara seria fixar a faixa de renda dos isentos na média dos últimos dez anos, o que exigiria elevá-lo em 22,9%. Compreendem-se as urgências fiscais do governo, mas não é aceitável que a sociedade continue a ser onerada com uma tributação crescente, além de distorcida. Já se tornou ocioso cobrar do PT alguma coerência com posições assumidas no passado, mas é de esperar que o governo exponha à sociedade a sua proposta -se é que a tem- para sanar as escandalosas e regressivas iniquidades do Imposto de Renda.

Sr. Presidente, continuo.

Afirmei recentemente, neste plenário, que essa esdruxularia, com o rótulo de união nacional, pregada pelo Ministro da Casa Civil, José Dirceu, não tem tamanho, tal a sua total dissonância diante da realidade do mundo.

Antes de mais nada, se algum pacto é necessário, o quintal é outro, é o próprio governo petista, que até hoje não se entende e segue cometendo erros primários.

Hoje, leio no jornal **O Estado de S. Paulo**, editorial exatamente nesse compasso: “A prosperidade dos centros dinâmicos da economia globalizada é tanta que o que preocupa os governos são os eventuais efeitos colaterais do aquecimento das atividades.”

Para o Chefe do Gabinete Civil, no entanto, a visão é oposta, cheia de nuvens negras. Nuvens negras só há no panorama eleitoral de outubro. Para o PT, naturalmente.

Sr. Presidente, leio para que conste dos Anais do Senado da República o editorial do **Estadão**, que é reproduzido a seguir, em anexo.

“O pacto Necessário é outro”

Tomada pelo valor de face, é um despropósito a proposta do ministro da Casa Civil, José Dirceu, de um pacto nacional, “que deve-

ria envolver toda a sociedade, o Legislativo, o Executivo, os empresários e os sindicatos.

Segundo o relato da colunista Sonia Racy, do Estado, o Ministro fez essa sugestão, que desconcertou os que a ouviram, ao agradecer aos 50 empresários que compareceram a um jantar em sua homenagem – não se sabe bem por quê –, promovido pelo casal Cosette Alves e João Sayad, sábado à noite, em São Paulo.

O raciocínio do Ministro é o seguinte: vem aí uma crise econômica internacional que a política econômica do governo Lula – presumivelmente por ser “ortodoxa”, como a qualificou, alfinetando o colega Antonio Palocci – não conseguirá, sozinha, evitar que se transforme numa eventual crise interna, quem sabe “uma nova recessão”. De que crise internacional fala Dirceu? A prosperidade dos centros dinâmicos da economia globalizada é tanta que o que preocupa os governos são os eventuais efeitos colaterais do aquecimento das atividades.

Adverte-se que o governo chinês decidiu “segurar” o crescimento do PIB do país para que não ultrapasse os 7% ao ano. O banco central americano prepara-se para elevar a taxa de juros a fim de conter as possíveis consequências inflacionárias da retomada do crescimento que já anda pela casa de 5%. Há sinais de que os países produtores de petróleo podem mudar de idéia e voltar a aumentar a produção para conter a presente alta das cotações, decorrente do aumento do consumo mundial.

O único problema para o Brasil é o do aumento do custo do dinheiro nos Estados Unidos, que tenderá a desviar para Wall Street uma parcela imprevisível de recursos já aplicados no mercado financeiro nacional ou que a ele poderiam se destinar, mantida a atual situação. Mas o ministro Dirceu, talvez absorvido por outras questões, aparentemente não registrou as diversas manifestações do seu próprio governo, segundo as quais o Brasil está perfeitamente preparado para resistir a novas turbulências no cenário econômico externo.

Impossível entender nesse contexto, portanto, a que vem o pacto que o ministro propõe. Pactos os brasileiros já firmaram dois, nos últimos tempos.

Primeiro, ao eleger Lula, numa cristalina expressão da vontade da maioria do eleitorado, para além das fronteiras partidárias. Segundo, ao criticar muito aquém do devido o desastre que é a administração Lula. Da posse à eclosão do Waldogate, os setores mais articulados da opinião pública e a oposição no Congresso vinham tratando o governo com uma leniência incomum,

dando todos os descontos às insuficiências do presidente e do grosso da sua equipe.

Só quando elas se tornaram gritantes, na inépacia com que o Planalto lidou com o escândalo envolvendo justamente o ministro Dirceu, não foi possível calar a demanda por mais autoridade de Lula e mais competência do seu Gabinete. Ainda assim, as reações à reportagem do **New York Times** sobre os “hábitos sociais” de Lula – antes da decisão truculenta de expulsar o seu autor – foram notavelmente generosas com o presidente. Basta lembrar a fieira de Parlamentares oposicionistas se revezando nas tribunas do Congresso para declarar-lhe solidariedade, mais até do que a reportagem justificaria.

Este, porém, é um ano eleitoral, e o PT – diante da erosão do encantamento popular com Lula e da inexistência de sinais de que o Governo achou o seu eixo – tem o que temer. O partido já se desfez da fantasia de eleger entre 700 e 800 prefeitos e se dará por feliz com 500 ou mesmo 400. Cresceu também o risco de os petistas não conseguirem reeleger todos os seus 8 prefeitos de capitais. Evidentemente, o perigo maior é em São Paulo – logo onde! – com a entrada do tucano José Serra na disputa.

A estridente tirada da prefeita Marta Suplicy contra os “vampiros do passado” e os “urubus” – estes, os correligionários que destoam do triunfalismo para consumo público – dá a medida das inquietações petistas e do tom da campanha que a agremiação prepara – contrastando ironicamente com o alto nível prometido pelo candidato Paulo Maluf. Seria, pois, uma dádiva para o PT se as forças sociais e políticas do País, diante da suposta ameaça de que o espetáculo do crescimento saia de cartaz mal tenha começado, pactuassem manter **sotto voce** as críticas ao governo que ecoam junto ao eleitorado.

Resta saber se a sugestão é tão fútil como seria a de um pacto – este sim, necessário – pela união e a produtividade do fragmentado Governo Lula.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 2 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL Edison Lobão		ALAGOAS
PFL Roseana Sarney	PMDB	Heloísa Helena
PARÁ	PSDB	Renan Calheiros
PMDB Luiz Otávio		Teotônio Vilela Filho
PT Ana Júlia Carepa	PMDB	SERGIPE
PTB Duciomar Costa	PSDB	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO	PFL	Almeida Lima
PFL José Jorge	PDT	Antonio Carlos Valadares
PFL Marco Maciel	PSB	AMAZONAS
PSDB Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT Paulo Paim		TOCANTINS
PTB Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB José Maranhão	PT	- Paulo Elifas
ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PSDB Marcos Guerra		RORAIMA
PL Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
PMDB Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral:

19.04.1995

3ª Eleição Geral:

27.06.2001

2ª Eleição Geral:

30.06.1999

4ª Eleição Geral:

13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB , PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e

311-5256

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMD
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Carlos Melles (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 20.05.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPLICY (PT-SP)

Atualizado em 20.05.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

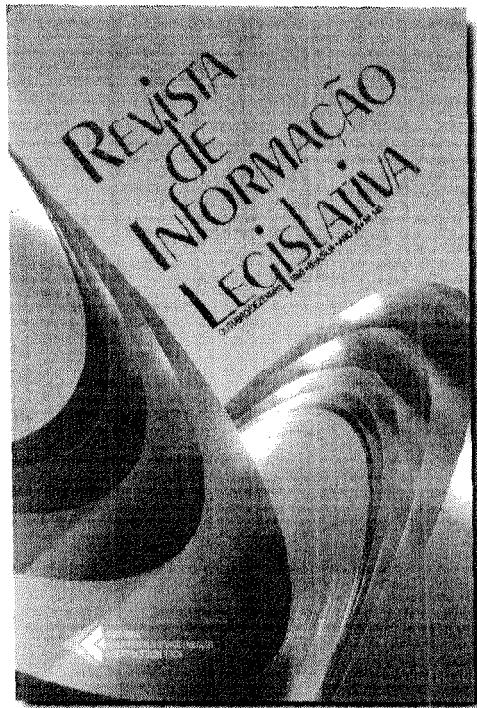
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141^a edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

Ug 020055

Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-X
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Ser viço dem Adis- tração Econômico-Financeira/Controle de Assi naturas, com Mou rão ou So lange Neto/Wal dir



EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS